

OFICINA DE ENCADENADOR
Verissimo d'Almeida
RUA DE S. LAZARO, 23 e 25

JORNAL
DA
SOCIEDADE PHARMACEUTICA
LUSITANA

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana
Director — *Prof. Carvalho da Fonseca*
Redacção e Administração — Rua da Sociedade Pharmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade

Magnum iter ascendo, sea dat mihi gloria vires

Prop. — Lib. 4 — Eleg. 10

Decima quarta série — Anno de 1911 — Tomo II



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Composto e impresso
na
Papellaria e Typ. Estevão Nunes
Rua Aurea, 58 — Lisboa

1911

o dirigir technicamente e cujo diploma esteja devidamente registado na conformidade das leis.

§ 1.º

Publicada a presente lei, nenhuma pharmacia poderá abrir ou continuar a exploração publica sem satisfazer á condição seguinte :

Que o diploma de pharmaceutico proprietario se encontre registado na Inspeção Technica de Pharmacia.

Artigo 3.º

O pharmaceutico não pode dirigir, possuir ou ser cooproprietario de mais de uma pharmacia, responsabilisar-se ou ser preparador de medicamentos de mais de um auctor estrangeiro, quando nacionalizados no paiz pelo seu fabrico.

N'este caso o registo do diploma é tambem obrigatorio nos termos do n.º 1.º do § 1.º do artigo 2.º, ficando os seus laboratorios sujeitos á fiscalisação technica.

§ unico

Os medicamentos fabricados nos termos d'este artigo, teem de indicar no rotulo o nome do pharmaceutico proprietario, cooproprietario ou preparador.

Artigo 4.º

E' permitido pelo presente artigo:

- 1.º A sociedade entre pharmaceuticos em nome colectivo ;
- 2.º A sociedade entre pharmaceutico e capitalista em commandita simples, devendo aquelle ser sempre o socio gerente e o seu nome figurar como responsavel da pharmacia, segundo o disposto no § unico do artigo 3.º

Artigo 5.º

Nenhum pharmaceutico pode exercer a gerencia technica de mais de uma pharmacia ou laboratorio pharmaceutico quer elle seja particular quer official ou privativo de qualquer collectividade.

§ unico

A transgressão d'este artigo importa o encerramento do estabelecimento por ordem da Inspeção Technica, desde que se prove que houve infracção.

Artigo 6.º

As pharmacias e laboratorios pharmaceuticos, rotulos, requisições, facturas, carimbos, etc., devem patentear em caracteres bem legiveis o nome do pharmaceutico gerente technico.

Artigo 7.º

As fabricas ou quaesquer estabelecimentos onde se preparem productos chimicos e pharmaceuticos, de emprego medicinal, destinados á venda por grosso, são obrigados a ter no seu pessoal pharmaceutico legalmente habilitado, que dirija o fabrico e seja responsavel pelos productos medicinaes fabricados, sendo applicavel o disposto nos artigos 2.º e 3.º

§ 1.º

Os productos fabricados nos termos d'este artigo, devem indicar nos rotulos o qualificativo de medicinal e o nome do pharmaceutico preparador responsavel.

§ 2.º

Exceptuam-se d'este artigo os sóros naturaes, vaccinas e toxinas.

Artigo 8.º

Os hospitaes, misericordias, dispensarios, compromissos maritimos, ligas de associações de soccorros mutuos já estabelecidos e estabelecimentos de aguas mineraes podem ter pharmacias privativas nas condições seguintes :

1.º Direcção permanente pelo pharmaceutico e sujeição a Inspeção Technica, como quaesquer outras ;

2.º Somente ás pharmacias de estabelecimentos para uso d'aguas minero-medicinaes, na sua origem, é permittida a dispensa e venda de medicamentos ao publico, quando não haja outra pharmacia á distancia de 1 kilometro;

3.º Todas as demais pharmacias dos estabelecimentos e corporações visadas n'este artigo somente podem dispensar medicamentos e outros quaesquer productos para os doentes hospitalizados, a individuos reconhecidamente pobres e a socios contribuintes.

Artigo 9.º

As aguas minero-medecinaes, *arsenicæ*, *purgativas* e *sulfurosas*, são consideradas, para os effeitos d'esta lei, como medicamentos cujas vendas ao publico só é permittida nas pharmacias.

§ unico

É livre a venda das aguas mineraes vulgarmente conhecidas por *aguas de mesa*, não podendo porém ter no rotulo qualquer indicação therapeutica.

Artigo 10.º

É expressamente prohibido o exercicio de pharmacia, de medico, medico veterinario, dentista ou parteira pelo mesmo individuo embora possua os respectivos diplomas e bem assim quaesquer associações, contracto ou entendimento entre pharmaceutico e individuo exercendo alguma d'essas profissões, que presuponham a possivel conjugação dos respectivos exercicios professionaes.

Artigo 11.º

Ao pharmaceutico proprietario gerente tecnico de qualquer pharmacia é permittido fazer-se substituir nos trabalhos praticos por praticantes com mais de 4 annos de pratica registada nas Escolas de Pharmacia, tendo sempre em vista que a substituição só é permittida por ausencia ou impedimento accidental, nunca podendo ir além de 10 dias.

§ 1.º

Quando a ausencia ou impedimento for além de 30 dias a substituição só pode fazer-se por pharmaceutico, devendo o pharmaceutico responsavel participar a substituição, no praso de 3 dias, á Inspeção de Pharmacia, que verificará se a substituição foi feita nos termos da lei e se é legitima.

§ 2.º

Quando o pharmaceutico estabelecido não possa fazer-se substituir nos termos d'este artigo e seja chamado a exercer as funcções de jurado ou quaesquer outras de eleição ou nomeação será dispensado d'esse encargo sempre que, em tempo competente, o participe para juizo ou a quem competir tomar conhecimento.

Artigo 12

Por morte do pharmaceutico estabelecido é permittido aos herdeiros continuar com a exploração da pharmacia pelo tempo de 1 anno a partir da data do fallecimento, desde que a façam gerir por pharmaceutico.

§ 1.º

Nos primeiros 30 dias, após o fallecimento do pharmaceutico, pode a pharmacia continuar aberta desde que tenha o pessoal auxiliar a que se refere o artigo 11.º

§ 2.º

No caso do pharmaceutico fallecido ter deixado filhos matriculados na Escola de Pharmacia, pode a pharmacia continuar aberta ao publico, sob a gerencia d'um pharmaceutico pelo tempo de 3 annos ou ainda por mais, no caso de doença comprovada, que impedisse o alumno de concluir o Curso de Pharmacia.

§ 3.º

Decorridos 8 dias depois da morte do pharmaceutico, é obrigatorio para os herdeiros a participação ao Inspector Technico.

Artigo 13.º

A receita medica é sempre documento authenticico para o pharmaceutico e o seu aviamento é obrigatorio para qualquer pharmacia, durante as horas em que esteja aberta ao publico e a qualquer hora, quando a prescripção medica tenha a nota de urgente escripta pela respectivo clinico.

§ 1.º

Para determinação da obrigatoriedade do seu aviamento pelo pharmaceutico ou pessoal auxiliar, importa:

1.º Que seja assignada por profissional diplomado;

2.º Que a receita esteja escripta em caracteres perfeitamente nitidos, tanto nas prescripções como na assignatura, de modo que não possa soffrer duvidas a sua leitura.

§ 2.º

As receitas de clinico estrangeiro, domiciliado fora do paiz, só poderão ser aviadas quando tragam o carimbo de qualquer pharmacia estrangeira.

§ 3.º

Que a dose indicada de qualquer medicamento toxico prescripto não seja superior á maxima, indicadas na lista annexa á Pharmacopêa Portugueza, ou que essa dose se encontre escripta por extenso e sublinhada.

Artigo 14.º

No aviamento de qualquer receituario é defeso ao pharmaceutico substituir uma droga por outra, salvo quando a substituição esteja indicada na Pharmacopêa Portugueza.

Artigo 15.º

O preço de qualquer receituario será sempre feito em conformidade com o Regimento de Preços, devendo ser inserido na receita por cada formula e no rotulo.

§ unico

Como consequencia d'esta obrigatoriedade ficam prohibidos os contractos de arrematação para fornecimento das drogas e medicamentos ás collectividades e instituições que não tenham pharmacia privativa.

CAPITULO II

Da Pharmacopéa e do Regimento dos Preços

Artigo 16.º

Pela presente lei fica creada a Comissão Permanente da Pharmacopéa Portugueza.

§ 1.º

Esta comissão, que funcionará junto da Inspeção Geral dos Serviços Sanitarios, será constituída por professores das Escolas de Pharmacia e por professores de Materia Medica das Escolas de Medicina, sendo os logares de presidente e secretario da nomeação do Governo.

Artigo 17.º

Cumpre a esta comissão a revisão, de 5 em 5 annos, da Pharmacopéa Portugueza; a organização annual de um annexo conforme os progressos scientificos; e a elaboração da lista das substancias toxicas.

§ unico

Esta comissão será remunerada nos termos da tabella annexa a esta lei.

Artigo 18.º

A todas as pharmacias, laboratorios chimicos e pharmaceuticos é obrigatorio possuirem um exemplar da Pharmacopéa em vigor.

Artigo 19.º

Pela presente lei é creada a Comissão que tem de elaborar annualmente o Regimento de Preços e que será constituída:

- (a) Pelo professor da 3.ª cadeira de uma das Escolas de Pharmacia, que servirá de presidente;
- (b) Pelos presidentes das aggremações pharmaceuticas;
- (c) Por dois pharmaceuticos estabelecidos.

§ unico

Esta comissão será remunerada nos termos da tabella annexa a esta lei.

CAPITULO III

Da Inspeção Technica das Pharmacias

Artigo 20.º

À Inspeção dos Serviços Sanitarios é aggregada a Inspeção Technica de Pharmacia, sob a direcção do Inspector dos Serviços Sanitarios.

Artigo 21.º

Para os effeitos da fiscalisação ás pharmacias, drogarias e estabelecimentos de herbanarios e ainda para as demais disposições d'esta lei, é o paiz dividido em tres Circumscripções—Lisboa, Porto, Coimbra—sendo superiormente dirigidas por Inspectores pharmaceuticos, subordinados directamente á Inspeção dos Serviços Sanitarios.

Artigo 22.º

Os Inspectores pharmaceuticos serão nomeados precedendo concurso de provas praticas e documentaes, perante um jury constituído por professores das Escolas de Pharmacia das respectivas areas, nomeados pelo governo.

§ unico

São motivos de preferencia, n'este concurso, os serviços prestados em laboratorios clinicos do Estado.

Artigo 23.º

A fiscalisação dos estabelecimentos de que trata o artigo 21.º será feita pelo Inspector pharmaceutico e delegado ou sub-delegado de saude da respectiva area.

Artigo 24.º

Aos Inspectores pharmaceuticos cumpre informar a Inspeção dos Serviços Sanitarios das transgressões e dar parecer sobre todos os assumptos pharmacotechnicos que lhe forem exigidos e os demais que lhes sejam determinados em regulamento ulterior.

Artigo 25.º

Dos medicamentos e drogas medicinaes suspeitos de não se encontrarem no estado de conservação e pureza para o uso medico serão colhidas amostras, authenticadas e enviadas para a Escola de Pharmacia da Circumscripção, afim de se proceder á sua analyse.

Artigo 26.º

Compete o serviço analytico dos medicamentos e drogas aos professores da 3.ª e 4.ª cadeiras, auxiliados pelos preparadores das Escolas de Pharmacia.

§ unico

Estes funcionarios percebem por estes serviços uma gratificação, que consta da tabella annexa a esta lei.

Artigo 27.º

A importancia das analyses reverte a favor do laboratorio, como pagamento dos reagentes empregados.

§ unico

Quando o producto analysado fôr reconhecido como improprio para o uso medico, a importancia da analyse será satisfeita pelos proprietarios dos estabelecimentos aonde tenha sido colhida a amostra, segundo uma tabella de preços que será publicada em regulamento ulterior.

Artigo 28.º

Pela presente lei fica constituida uma Comissão Technica, para os casos de recurso da decisão dos Inspectores pharmaceuticos, de que farão parte:

Professores da 1.ª e 2.ª cadeiras das Escolas de Pharmacia e por um representante de cada uma das collectividades pharmaceuticas do paiz.

CAPITULO IV

**Das Especialidades Pharmaceuticas
e Remedios Secretos**

Artigo 29.º

Entende-se por *especialidade pharmaceutica ou medicamento especializado*, todos os medicamentos contidos em tubo, frasco, caixa ou outro qualquer involucre, indicando no rotulo o nome do pharmaceutico preparador, dose das substancias activas e data da auctorisaco da venda, quando approvedos pelo Conselho Superior de Saude e de Hygiene, sendo authenticado com o visto da Inspecco Technica.

Artigo 30.º

A auctorisaco da venda deve ser requerida á Secretaria da Inspecco dos Servicos Sanitarios, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- a) Carta de pharmaceutico passada por qualquer das tres Escolas de Pharmacia;
- b) Exposico circunstanciada acerca da composico qualitativa e quantitativa do medicamento;
- c) Indicao do preo de venda.

§ unico

O pharmaceutico auctor da especialidade ou o seu legitimo representante pode assistir á analyse do medicamento, que será feita nos laboratorios das Escolas de Pharmacias.

Artigo 31.º

A auctorisaco da venda das especialidades pharmaceuticas será publicada no *Diario do Governo* como no Regimento de Preos dos Medicamentos, ficando incluido o preo porque devem ser vendidos.

Artigo 32.º

Por *remedios secretos* comprehendem-se os medicamentos que não tenham nos rotulos a sua *formula integral*, embora indiquem a base principal.

Artigo 33.º

Para os *medicamentos secretos* prevalece o que se acha disposto para as especialidades pharmaceuticas e medicamentos especializados, devendo a auctor apresentar documento comprovativo do deposito de 50\$000 réis na Caixa Geral dos Depositos, que lhe serão restituídos no caso de não serem approvados.

Artigo 34.º

Concedida ou negada a auctorisação para a venda das especialidades pharmaceuticas, medicamentos especializados e remedios secretos, será objecto de sigilo a sua composição e technica professional.

Artigo 35.º

Não são considerados remedios secretos :

- a) Os medicamentos opotherapicos;
- b) Os sôros therapeuticos, virus attenuados, toxinas modificadas e quaesquer productos analogos destinados a uso medico, á prophylaxia ou tratamento de doenças contagiosas e as substancias injectaveis de origem organica não definidas chimicamente, para prevenir quaesquer affecções agudas ou chronicas.

Artigo 36.º

Ficam pela presente lei prohibidos os annuncios e reclamos das especialidades pharmaceuticas, medicamentos especializados e remedios secretos, que não tenham a respectiva auctorisação e quando d'esses annuncios ou reclamos resulte charlatanismo comprovado, ficando responsavel o proprietario do estabelecimento que vender os ditos medicamentos.

Artigo 37.º

Pelo Ministerio das Finanças será regulada a importação das especialidades pharmaceuticas e remedios secretos estrangeiros, de modo que nas alfandegas só sejam admittidas a despacho as enviadas á Inspeção Chimica Pharmaceutica Aduaneira.

Artigo 38.º

Os medicamentos estrangeiros, nacionalizados, pelo fabrico no paiz, não poderão ser expostos á venda ou vendidos sem que

satisfaçam as condições indicadas nos artigos 6.º e 7.º da presente lei.

Artigo 39.º

Nas Alfandegas de Lisboa e Porto, únicas por onde se importam especialidades pharmaceuticas e remedios secretos estrangeiros e bem assim a maior parte dos productos chimicos, pharmaceuticos e drogas simples exoticas, é criada a Inspeção Chimica Pharmaceutica Aduaneira, composta d'um Inspector pharmaceutico, dois verificadores e um aspirante.

Artigo 40.º

São attribuições d'esta Inspeção :

1.º A verificação, analyse e classificação de quaesquer productos, apresentados a despacho e que tenham applicação á Medicina e á Pharmacia ;

2.º Dirigir a sellagem das especialidades pharmaceuticas estrangeiras ;

§ 1.º

A Inspeção criada por este artigo exerce-se em todas as dependencias aduaneiras, onde seja necessaria e possivel.

§ 2.º

Nos logares criados no artigo anterior são providos pharmaceuticos, mediante concurso de provas publicas e documentaes, perante professores das Escolas de Pharmacia das respectivas areas, servindo de presidente a entidade superior das alfandegas.

§ 3.º

São motivos de preferencia n'este concurso :

1.º Os serviços prestados em laboratorios chimicos do Estado;

2.º Os serviços já prestados em serviços aduaneiros.

CAPITULO V

Disposições transitorias e penalidades

Artigo 41.º

O estatuido n'esta lei entra em execução passados 60 dias depois da sua publicação.

Artigo 42.º

A venda de especialidades pharmaceuticas e remedios secretos nacionaes ou estrangeiros, que não tenham auctorisação legal, actualmente em deposito, é permittida durante 2 annos a contar da data da publicação d'esta lei, devendo, findo o praso, requerer-se a devida auctorisação para a prorrogação do praso.

Artigo 43.º

Qualquer estabelecimento que não seja pharmacia e expor a venda medicamentos, drogas medicinaes a *pezo medicinal*, aviar receituário ou repetição de formulas, será punido com a multa de 100 a 500\$000 réis.

Artigo 44.º

Todo o individuo, qualquer que seja a sua profissão, que apre- goar publicamente medicamentos, será multado nas quantias estabelecidas no artigo antecedente.

Artigo 45.º

Quando se prove pela analyse a impureza, adulteração ou má manipulação dos medicamentos officinaes e de drogas existentes nas pharmacias, cumpre ao poder judicial mandar fechar a pharmacia no caso de reincidencia, por comunicação da Inspeção Technica dos Serviços de Saude e Beneficencia.

Artigo 46.º

Qualquer infracção ás disposições da presente lei será punida com a multa de 10 a 50 mil réis, sem prejuizo das penalidades de direito commum em caso de crime.

Artigo 47.º

A partir da data da publicação da presente lei nenhuma pharmacia poderá abrir ao publico proximo de uma outra já estabelecida em raio inferior a 400 metros.

Artigo 48.º

Pelo ministerio do interior, ouvidas as estações competentes, será publicado o regulamento para cabal e completa execução d'esta lei.

Artigo 49.º

Fica revogada a legislação em contrario.

Lisboa, 10-1-911.

O açafão e suas falsificações ⁽¹⁾

O preço extremamente elevado do açafão expõe este producto a soffrer innumeradas falsificações.

Descripção.—O açafão do commercio é formado d'uma massa frouxa de estigmas filiformes, dentados na parte superior, que é alargada em fórma de funil. Quando estes estigmas não tenham sido quebrados (*fig. 1-A*), são re-



Fig. 1—Estigmas do açafão e seus succedaneos.

A, estigma de açafão;—B, flor de açafão; — C, flor de *Cynara Cardunculus*; — D, meio flosculos do malmequer; -- E, flor de *Lyperia crocea*; — F, estigmas do açafão.

unidos a tres na extremidade do estylete, que é vermelho claro na extremidade superior e branco amarellado na

(1) Eug. Collin. *Journ. de Pharm. et de Chim.* 16 décembre 1910.

base; é untuoso ao tacto, elástico, flexível, d'uma côr vermelho alaranjado carregado, e possui um cheiro aromático particular e sabor amargo, um pouco picante.

Caracteres do pó,—O pó de açafraão commercialmente puro é caracterizado pela presença dos elementos seguintes (*fig. 2*):

1.º — *Destroços epidérmicos do estigma (ES)* formados de cellulas alongadas, regularmente sobrepostas, dirigidas

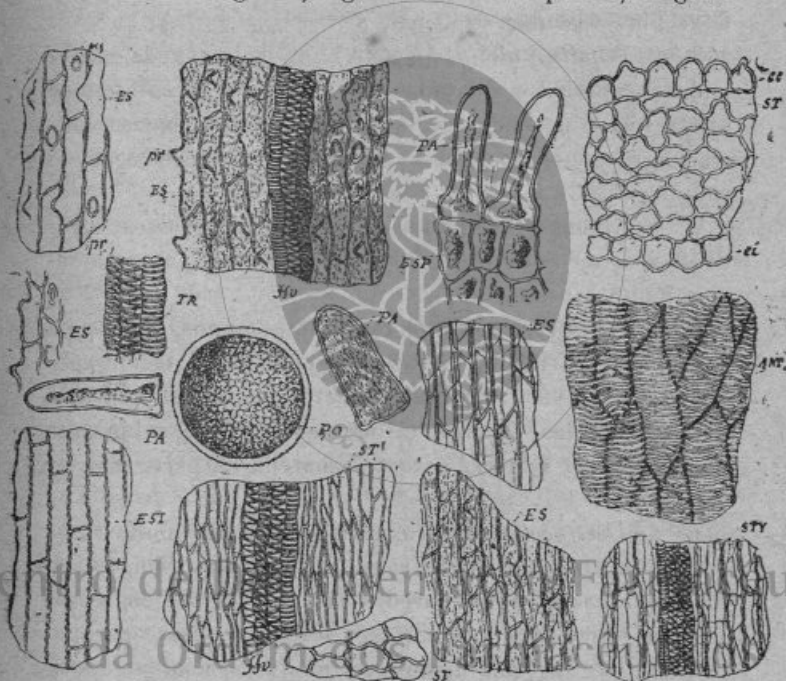


Fig. 2 — Elementos anatomicos do pó de açafraão.

ANT, destroços dos estames; — ES, epiderme do estigma com protuberancias (pr); — EST, epiderme do estylete; — ESP, extremidade do estigma; — ST, destroços transversaes do estigma; — PA, papillas do estigma; — PO, grãos do póllen; — ST, destroços longitudinaes do estigma; — STY, destroços do estylete.

no mesmo sentido, que é paralelo ao comprimento do estigma: muitas d'estas cellulas são guarnecidas de pequenas protuberancias (pr), que têm aspectos diferentes. Os

destroços epidérmicos são as mais das vezes acompanhados de tecido subjacente, que é sempre sulcado por traqueas.

2.º — *Destroços parenchimatosos* irregulares representando a secção transversal do estigma (ST): são muito raros; muito mais numerosos são os destroços longitudinaes do tecido estigmatico (ST), que são formados d'um tecido de cellulas alongadas, sulcado por um pequeno feixe fibro-vascular.

3.º — *Papillas alongadas* (PA) provenientes da extremidade superior e dilatadas do estigma; apresentam-se sob a fórma de dedos de luva e são umas isoladas e outras agrupadas, por vezes adherentes aos destroços do estigma (ESP).

4.º — Alguns *grãos de pollen* (PO), muito grossos, arredondados, medindo 60 a 70 μ e envolvidos por uma resina muito espessa.

5.º — *Destroços do estylete*, representados umas vezes pela sua epiderme (EST), outras pela epiderme e tecido subjacente (STY); a epiderme differe da do estigma pela sinuosidade das paredes cellulares; o tecido subjacente não apresenta materia córante amarella na parte inferior do estylete.

6.º — *Destroços d'antheras* (ANT), que são muito raros no bom açafão do Gâtinais; são formados por longas cellulas pontuadas, cujas paredes são providas de engrossamentos reticulados transversaes e sensivelmente parallelas, que lhe dão uma apparencia muito especial.

Como caracteres complementares e tendo uma grande importancia, accrescentar-se-ha que o pó de açafão não deverá conter amido, *crystaes*, *fibras lenhosas*, *vasos pontuados*, *cellulas sclerosas*, *pellos tectores* ou *glanducosos*, *canaes secretores*, nem *cellulas secretoras*.

Impurezas normaes. — Como todos os productos naturaes, o açafão raramente é d'uma pureza absoluta. Os açafões exóticos, principalmente, chegam aos portos de

importação, ainda inquinados pela presença d'impurezas resultantes da falta de cuidado na colheita.

Umaz vezes são destroços de palha, de adubos, de hervas, de folhas, de corollas, de estames e do pollen do *Crocus*: por vezes ainda se lhe encontram corpos extranhos, cuja presença é devida á negligencia dos operarios incumbidos da escolha do açafirão. Antes de serem postos á venda, estes açafrões devem ser desembaraçados de todos os corpos extranhos e não deve encontrar-se no producto commercialmente puro outras impurezas normaes que grãos de pollen e alguns destroços d'antheras.

Ensaio do açafirão. — O chimico encarregado da analyse d'um açafirão deverá começar por apreciar o peso do producto submettido ao seu exame e basear sobre esta indicação que *50 filamentos completos apresentam cada um uma parte do estylete com os tres estigmas com o peso approximadamente de 0,8^r337.*

O açafirão puro deve ser molle e elastico, sem ser viscoso nem ficar adherente aos dedos que o comprimem: deve cortar-se sem resistencia; *não deve ter consistencia cornea, nem produzir ruido secco quando se quebra.*

Lançado num copo d'agua, o açafirão puro deverá ficar á superficie do liquido *sem se deformar*; deve dar ao vehiculo uma bella côr amarello d'ouro sem turvar a sua limpidez; *não deverá deixar depositar substancia alguma pulverulenta insolúvel.*

O producto que córa a agua em vermelho é um açafirão manipulado ou falsificado. Quando não seja de proveniencia austriaca ou exclusivamente coustituído pelos ramos estigmaticos, *o açafirão não deve ter uma côr homogenea em todo o seu comprimento*, porque a parte inferior do estylete tem sempre uma côr mais pallida ou amarellada.

O açafirão é tanto melhor quanto menos rico é em filamentos amarellos.

Não deve conter mais que uma quantidade restricta d'estames e de pollen.

Ao contacto do acido sulfurico concentrado, o açafão inteiro ou pulverizado adquire logo uma *côr azul indigo*, que muda a violeta depois a pardo.

Collocado na lingua, não deve ter sabor salgado ou asucarado.

Secco a 106°, não deve perder *ao maximum* mais que 18 p. 100 do seu peso.

Submettido á incineração, *não deve dar mais que 6,5 a 7 p. 100 de cinzas*, que podem ser brancas ou cinzentas, *mas nunca negras*.

Falsificações. — As falsificações do açafão consistem em substituir lhe parcial ou totalmente as flôres ou pedaços de flôres que, seccas e encarquilhadas, possam ter uma vaga semelhança com as hastes estigmaticas do açafão. Estas flôres extranhas, cuja *côr natural* é muito differente da do açafão, têm sido para este fim *córadas artificialmente* por meio de *côres d'anilina*.

Muito frequentemente, o açafão e seus succedaneos são *envolvidos* por substancias as mais diversas com o fim de augmentar o seu peso.

O açafão inteiro é principalmente consumido pelo pharmaceutico, que o deverá submitter ao methodo d'ensaio acima referido. A apparencia exterior do producto e a sua consistencia, mas muito principalmente o resultado que se obtém mergulhando-o em agua, bastam geralmente para apreciar a sua pureza e authenticidade e para reconhecer as substituições de que foi objecto.

Esta falsificação é relativamente rara, devido á facilidade com que pode ser reconhecida.

Não succede o mesmo com o açafão em pó, cuja venda se destina muito principalmente aos amadores de confeitaria que, ignorando completamente os caracteres anatomicos do pó de açafão, são incapazes de destrinçar a sua pureza. E' necessario desconfiar d'uns pequenos pacotes ou caixas cuja venda directa ao publico está muito espalhada em alguns paizes. Os que vêm do estrangeiro de-

vem ser escrupulosamente examinados, pois na sua maioria são adulterados.

Para se verificar o açafão em pó, utiliza-se o modo operatorio adoptado para o estudo de todas as substancias pulverulentas e que consiste em descóral-o por meio d'um soluto officinal d'hypochlorito de sodio, chamado licôr de Labarraque.

A rapidez e a marcha da descoloração dão muitas vezes indicações bastantes para notar a fraude. Como o açafão

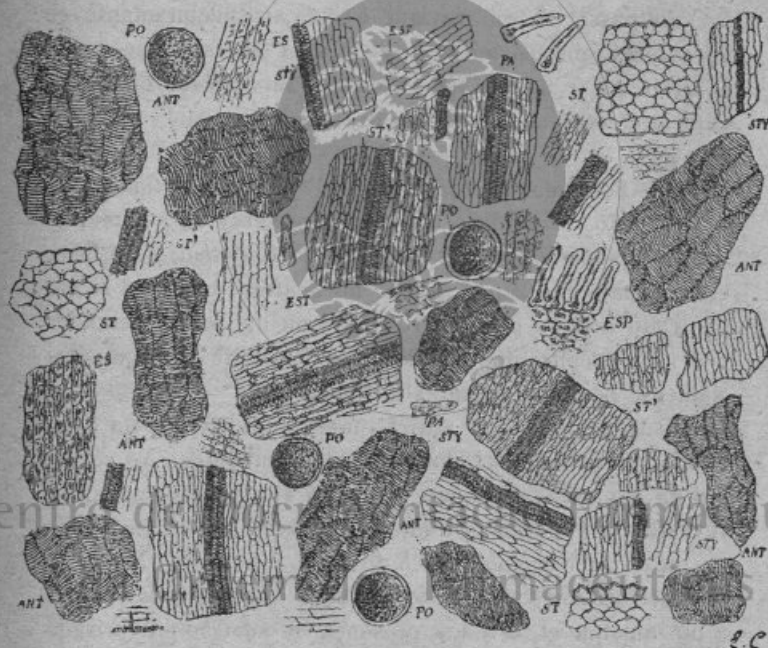


Fig. 3 — Pó de açafão, contendo uma proporção anormal de estames
 ANT, destroços das anteras; -- ES, epiderme do estigma com as suas protuberancias; -- ESP, extremidade superior do estigma; -- EST, epiderme do estylete; -- ST, destroços transversaes do estigma; -- PA, papillas do estigma; -- PO, grãos do pollen; -- ST, destroços longitudinaes do estigma; -- STY, destroços do estylete.

frão não contem elementos sclerosos, nem tecido conductor consistente ou fibroso, descóra-se rapidamente. Quando

o producto é descórado e lavado, decanta-se a maior parte do liquido superficial; agita-se e verte-se algumas gottas da preparação sobre uma lamina de vidro que se inclina para deixar escoar o excedente do licôr. Reunem-se os elementos no centro da placa e examina-se ao microscopio.

O pó de açafão puro tratado d'esta fórma não deixa sobre o vidro mais que um deposito muito homogeneo e finamente pulverulento, possuindo os caracteres atraz referidos.

Vão passar-se em revista e indicar succintamente os caracteres que permittem reconhecer as falsificações do açafão que o auctor teve occasião de verificar no Laboratorio Central da repressão de fraudes.

1.^o — Estames do açafão. — E' um residuo industrial da selecção do açafão que vem por vezes ao commercio com o nome de *açafão amarello da Salonica*. Não deve existir mais que 2 a 3 p. 100 no açafão; mas tem se encontrado até 12 e 13 p. 100 que, ou lhe foram deixados por uma escolha imperfeitissima ou introduzidos voluntariamente pelos negociantes hespanhoes.

A sua presença no açafão inteiro traduz-se pela existencia de filamentos amarellos encarquilhados. Ao contacto da agua estes estames retomam a sua forma normal e revestem a apparencia d'um longo sacco bi-cellular, bifido na parte inferior (*fig. 1 F*).

Estes estames são muito elasticos e difficéis de reduzir a pó impalpavel, e a sua presença no açafão pulverisado traduz-se pela existencia de grossos grumos esbranquiçados que se distinguem facilmente a olho nú no meio das particulas pulverulentas e transparentes do açafão descórado.

Foram já mencionados os caracteres anatomicos d'estes fragmentos d'estames. A figura 3 reproduz exactamente a apparencia d'um pó de açafão que contem uma pro-

porção anormal d'estes elementos. *Um tal açafão não pode ser considerado como commercialmente puro.*

2.^o — Flôres de malmequer. — São os meio-flosculos (*Calendula officinalis*, L.). A sua presença no açafão inteiro é revelada pelo contacto da agua, que basta para lhe fazer retomar a sua fôrma normal (*fig. 1*), e desembaraçal-as da côr artificial com que tenham sido impregnadas.

A sua presença no açafão pulverizado reconhece-se pela presença de: grãos de pollen tuberculoso, amarellós; de fragmentos de longos pellos pluricellulares que estão inseridos nos meio-flosculos, e ainda pela presença de gottinhas oleosas no tecido da corolla.

3.^o — Flosculos de açafão. — E' uma fraude muito frequente, apesar da sua vetustez.

Ao contacto da agua, os flosculos da açafão readquirem a sua fôrma natural (*fig. 1 B*); as divisões da corolla perdem a sua côr amarella, mas retêm uma materia d'um bello vermelho carminado.

A substancia reduzida a pó (*fig. 4*) é caracterizada: 1.^o pela presença, na maioria dos seus elementos, de canaes secretores cheios d'uma materia oleo-resinosa escura, cuja coloração resiste por muito tempo á acção do hypochlorito de sodio; 2.^o pela presença de restos do estyllete e do estigma que são eriçados de papillas conicas; 3.^o pela presença de grãos de pollen igualmente guarnecidos de pequenos tuberculos e tendo 3 meatos bem visiveis.

4.^o — Flôres de *Cynara Cardunculus*. — E' uma falsificação muito commum em Hespanha.

Foram examinados alguns açafões que eram quasi exclusivamente compostos d'esta flôr impregnada d'uma materia córante muito intensa da base anilina e envolvidos por sulfato de bario: foram examinados alguns contendo esta flôr numa percentagem de 50 p. 100.

Quando os productos se apresentam inteiros, basta mergulhal-os em agua para verificar a sua estructura (*fig. 1 C*).

Muito proxima pela origem da flôr de açafroã, a flôr de *Cynara Cardunculus*, que pertence ao mesmo grupo, tem com a sua congénere afinidades muito estreitas: encontra-se-lhe tambem grãos de pollen tuberculoso amarellos, canaes secretores, fragmentos de estyllete eriçados de pa-

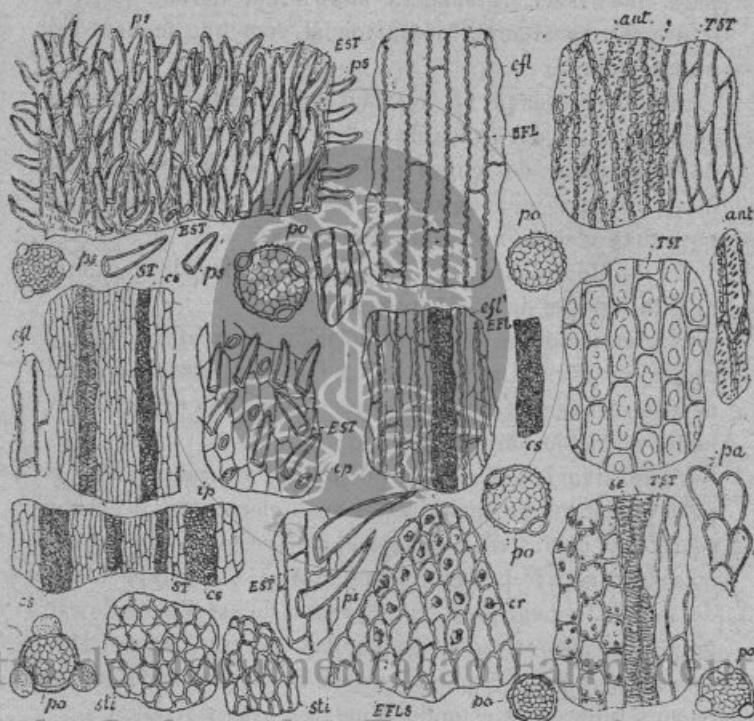


Fig. 4 — Elementos do pó d'açafroã.

ant., destroços das antheras; — cs, canal secretor; — EFL, epiderme do limbo da corolla; — EFLS, o mesmo na extremidade dos dentes da corolla; — cr, crystaes; — EST, epiderme do estyllete, guarnecida de pellos tectores (ps); — ip, ponto de inserção d'estes pellos; — pa, papilla do estigma; — po, grãos do pollen; — sti, destroços do estigma; — SI, destroços do estyllete com canaes secretores (cs); — TST, destroços do tubo estaminal.

pillas; a diagnose funda-se na ausencia de côr vermelho persistente nos labios da corolla, na presença de numerosos crystaes d'oxalato de calcio estrellados e de pellos

glanducosos pluricellulares localizados na epiderme da corolla.

5.º — Fructos da pimenta dos jardins. — E' a falsificação

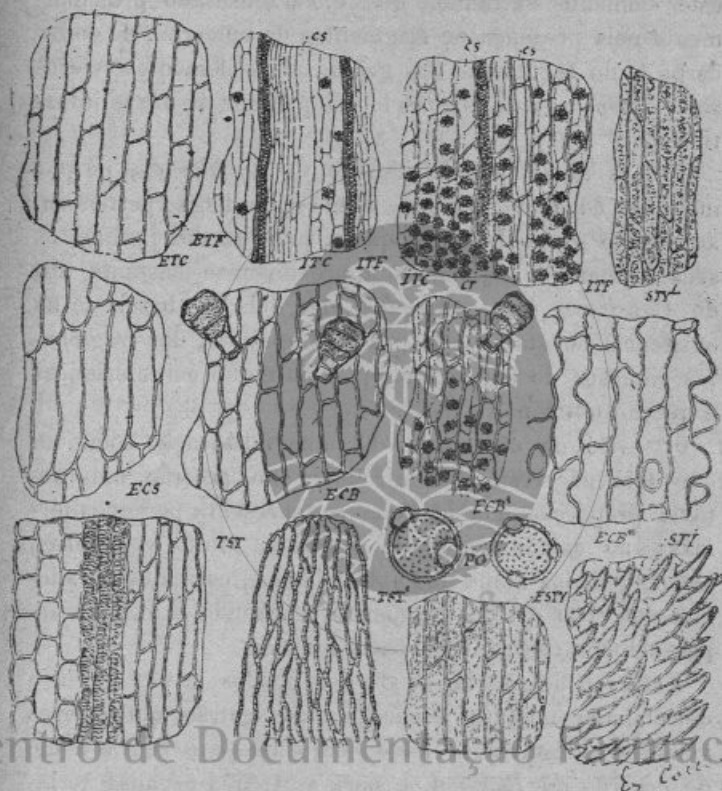


Fig. 3 — Elementos do pó de *Cynara Cardunculus*.

ETF, epiderme do tubo da flor; ITE, parte interna do tubo; — ITF, o mesmo com numerosos crystaes; — STY, estyllete; — ECS, epiderme da corolla na parte superior; — ECB, epiderme da corolla na base; — ECB', ECB'', o mesmo na base da corolla; — TST, tubo estaminal; TST', o mesmo na parte superior das divisões; — PO, grãos do pollen; — ESTY, epiderme do estyllete; — STI, estigma.

mais frequentemente observada no açafraão pulverizado. A presença d'este elemento extranho é revelada mesmo a olho nú pela lentidão com que se descóram os elementos da

pimenta e pelos grumos que se observam nos pós de açafão assim adulterados.

O exame microscopico permite facilmente distinguir este elemento extranho, que é caracterizado principalmente pela presença de fragmentos do epicarpo, do endocarpo e do tegumento dos grãos, cujos elementos sclerosos, vistos de lado, têm sido comparados ás ansas intestinaes.

Tem-se fallado da falsificação do açafão em pó por meio das *bagas d'alkékenga*. Como estas bagas pertencem ao mesmo grupo botanico que a pimenta dos jardins, os seus elementos anatomicos approximam-se bastante dos do *Capsicum*, mas a diagnose dos dois pós baseia-se na existencia constante, nos pós do *Capsicum*, dos fragmentos sinuosos do endocarpo, que são muito característicos e que no outro não existem.

6.º — Pó de curcuma. — E' uma falsificação commum que tem por resultado introduzir no açafão uma notavel proporção d'amido que se apresenta por duas fórmas: no estado de grãos isolados, muito volumosos, ovaes, afilados numa das extremidades, estriados parallelamente e no estado de gomma, enchendo as cellulas do parenchyma central e da parte lenhosa.

Esta falsificação faz-se de dois modos: umas vezes o defraudador mistura a curcuma ao açafão, outra vezes vende simplesmente o pó de curcuma puro com o nome de *açafão da Reunion*, e para escapar á fiscalisação invocam a auctoridade de Larousse, que chama assim a curcuma por causa da sua côr e origem. A intenção fraudulosa, neste caso, só pôde ser confirmada pelo preço por que o artigo é vendido. Se é vendido por um preço mais elevado que o preço da curcuma, ainda que inferior ao do açafão, a fraude é evidente.

7.º — Açafões revestidos. — Tem-se verificado o revestimento do açafão por meio de nitrato de potassio, de sulfato de bario e de borax.

A dosagem das cinzas e a sua analyse permitem facilmente observar este genero de fraude.

Os açafrões assim envolvidos são geralmente resistentes e fazem ouvir um ruido especial quando se quebram os seus filamentos.

Os açafrões envolvidos pelo nitrato de potassio fundem no momento da incineração. Os que o são pelo borax, tornam-se ignifugos: conservam a sua fórma quando se incineram e deixam um pó negro.

Os açafrões tratados pelo sulfato de bario deixam depositar um pó muito denso pela simples immersão na agua.

Quando os açafrões em pó são falsificados pela addição de pó fino de madeiras coradas, taes como de campêche, de Pernambuco, de sandalo vermelho, a fraude é revelada pela lentidão da descoloração e existencia no pó: de fibras lenhosas muito resistentes, de grossos vasos pontuados, de fragmentos de raios medulares e de crystaes.

INTERESSES PROFISSIONAES

RECURSO

Para Vossa Magestade se aggrava Zosimo Joaquim da Rosa Limpo dos aliás doutos despachos proferidos a Fl. — dos autos de arrolamento appensos á acção especial de dissolução da Sociedade Rosa Limpo & C.^{ta}. pendente no Juizo da 2.^a Vara Commercial d'esta cidade, escrivão sr. Horta.

São dois, senhor, os despachos aggravados, mas basta que apreciemos o primeiro, pois que o segundo, essencialmente dependente d'aquelle, revogado terá de ser, quando se entenda que deve ser revogado o primeiro.

O caso é o seguinte:

Por escriptura de 14 de novembro de 1907 o Aggra-

vante e os Aggravados constituíram-se em sociedade em commandita simples sob a firma Rosa Limpo & C.^{ta}. para a exploração do commercio de fabricação e venda de productos oxygenados, ficando a gerencia a cargo do Aggravante, *que era o unico socio de responsabilidade limitada* e tambem o unico que conhecia o segredo da fabricação dos productos oxygenados.

O Aggravante entrou para a sociedade com a sua industria, que no acto da escriptura não foi estimada, mas que pela distribuição dos lucros totaes nos quaes o Aggravante teria a quota parte de 50 %, se vê que era estimada, pelo menos, em valor igual ao de todo o capital commanditario.

O Aggravante dedicou-se de alma e coração aos negocios da Sociedade, montou elle proprio a fabrica, dispensando, com a sua direcção, saber e intelligencia, a vinda a Lisbôa d'algum tecnico estrangeiro, visto que em Portugal os não havia nem ha, sendo a Sociedade Rosa Limpo & C.^{ta}. a primeira e unica entidade que até hoje no paiz se propoz fabricar productos oxygenados.

Dedicou-se, depois, o Aggravante ao fabrico de agua oxygenada e á sua introdução no mercado e n'uma e em outra coisa tão bem se houve que a Agua do seu fabrico foi reputada, depois de devidamente analysada, muito superior á Agua Oxygenada estrangeira, que enchia o nosso mercado, e foi acceite nos nossos hospitaes e nosso mercado de preferencia á que até então se consumia.

O futuro da empresa estava, pois, definitivamente assegurado, graças aos esforços, competencia e dedicação do Aggravante.

O Aggravante, porém, trabalhou de mais, cançou-se e contrahiou uma grave doença que o obrigou a afastar-se de Lisbôa por conselho d'alguns dos seus socios.

Teve, por isso, necessidade o Aggravante de ensinar parte do seu segredo de fabricação da Agua Oxygenada a um dos socios commanditarios, embora continuasse sendo

elle o Aggravante quem, mesmo doente e ausente de Lisboa, sempre dirigisse superiormente o fabrico e os negocios da Sociedade.

Para mais se dedicar aos negocios da Sociedade, o Aggravante teve necessidade de trespassar, com prejuizo, uma pharmacia que possuia na Rua da Escola Polytechnica.

Os socios commanditarios, porêm, julgando se já senhores do segredo do fabrico da Agua Oxygenada e avidos de metterem em si os 50 % dos lucros, que ao Aggravante pertenciam, resolveram allijar o Aggravante e polo sem a menor contemplação fora da Sociedade, espoliando o dos seus legitimos direitos e interesses, apreguando publicamente que nada lhe darão e em coisa alguma estimarão a sua industria!

Para o conseguirem, depois de uma serie de vexames, que o Aggravante sem legitima revolta não podia nem queria supportar, resolveram requerer a dissolução da Sociedade.

Requerida a dissolução, requereram immediatamente a imposição de sellos e arrolamento, nos termos do art ° 128 do Codigo do Proc. Commercial, deligencias que lhes foram deferidos.

Até aqui o caso é corrente, porque é sempre facil obter dois depoimentos complacentes que constituam uma pretensa justificação da necessidade do arrolamento, nos termos do nosso artigo.

Ordenado, porem, o arrolamento, o processo tomou uma orientação que consideramos absolutamente opposta aos preceitos da lei e altamente compromettedora dos interesses e direitos do Aggravante.

Senão, vejâmos:

Para o arrolamento passou-se o competente mandado para o juiz de paz respectivo, e, *sem que do processo constasse sequer que o arrolamento já estava effectuado*, appareceu nos autos um requerimento assignado por José Bento Gomes, *dizendo-se depositario dos bens arrolados na sede*

da Sociedade Rosa Limpo & C.^{ta}, mas não comprovando essa qualidade, e requerendo para que lhe fosse permitido continuar na administração dos negocios da Sociedade, incluindo o fabrico de Agua Oxygenada!!

E o M. juiz *a quo*, sem ouvir os interessados, deferiu o requerido pelo pertenso depositario, dicidindo no despacho de Fl. — que a administração e gerencia da fabrica e da Sociedade eram actos que cabiam nas attribuições do depositario.

É este o primeiro dos despachos aggravados, á sombra do qual o tal depositario, que não era afinal, mais do que um «*outro eu*» dos socios commanditarios, tem continuado com o fabrico de Agua Oxygenada e com a exploração dos negocios da firma Rosa Limpo & C.^{ta}, estando, *de facto*, a gerencia d'esta firma entregue aos Aggravados, socios commanditarios, contra o que muito expressamente a lei determina.

Senhôr!

Crêmos bem que o M. juiz *a quo*, que é um magistrado meritissimo bem intencionado, sobre ser muito douto e muito digno, procedeu na melhor das intenções, isto é na supposição de que, permitindo que o depositario continuasse com o gira commercial da Sociedade, evitaria prejuizos tanto para os socios d'esta como para o publico consumidor, e, n'essa ordem de idéas, entendeu dever despachar sem sequer ouvir os principaes interessados.

Más S. Ex.^a foi, todavia illudido na sua demasiada boa fé, porque o pretendido depositario não fez mais do que emprestar o seu nome para firmar um requerimento que só visava a prejudicar o Aggravante em beneficio exclusivo dos seus consocios, como actos posteriores do processo já devem ter d'isso convencido o M. juiz *a quo*.

Seja, porém, como fôr, o certo é que o despacho ag-

gravado contraria flagrantemente, pelo menos, as seguintes disposições legais :

a) — A do art.º 128 do Código do Proc. Commercial e seu § unico, porque o arrolamento que aquelle artigo permite *tem de servir para, por elle, se fazer a entrega dos bens aos liquidatorios* e esse fim, que a lei teve em vista, não pode cumprir-se desde que ao depositario dos bens arrolados se permitta que disponha d'esses bens e com elles negoceie ;

b) — A do art.º 824 do Cod. do Proc. Civil, porque ao depositario compete a guarda dos bens que lhe são entregues, *com obrigação de apresental-os quando lhe fôr ordenado*, e este preceito da lei não se poderia cumprir se ao depositario fôsse concedido o direito de dispôr dos mesmos bens ;

c) — A dos art.ºs 1431, 1435, 1437, 1438 e 1458 do Cod. Civil, dos quaes se deduz que o depositario tem de restituir a coisa depositada sempre que lhe seja exigida e d'ella não póde servir-se nem devassal-a se lhe fôr entregue cerrada **ou sellada**, e taes preceitos de lei são infringidos desde que ao depositario seja permitido commerciar com o objecto do deposito ;

d) — A do art.º 406 do Cod. Commercial, que claramente estabelece que quando ao depositario é permitido servir-se da coisa, quer para si, quer para os seus negocios, ou mesmo para operações recommendadas pelo depositante, *cessam as obrigações proprias de depositante e depositario*, e observar-se-hão as regras applicaveis do emprestimo mercantil, da commissão ou do contracto que, *em substituição do deposito*, se houver celebrado ;

e) — A do art.º 203 do Cod. Commercial que preceitua que das sociedades em commandita só podem ser gerentes os socios em nome colectivo e a do art.º 152 e seguintes do mesmo Cod., que determina que só os gerentes podem usar da firma social e obrigar a Sociedade, porque o despacho aggravado collocou na gerencia da Sociedade pessoa

que taes attribuições não podia ter em face das citadas disposições legais, nem de quaesquer outras que as alterem ou revoguem;

f) — A do art.º 11 do Cod. do Proc. Civil que, conjugado com os art.ºs 122 e § unico, e 152 e seguintes, e 203 do Cod. Commercial, só dá legitimidade aos gerentes para representarem as sociedades em juizo, não a tendo o depositario que, assim não poderá demandar os devedores da Sociedade, nem ser demandado em nome da mesma, competindo aos gerentes representar a Sociedade enquanto os liquidatarios não assumem o exercicio das suas attribuições — citado art.º 122.

Creou, assim, o despacho aggravado uma situação tão irregular e tão illegal, que difficilmente se poderão prevêr as desastrosissimas consequencias a que poderá dar causa.

Assim é que, sendo como é, o Aggravante, o unico socio de responsabilidade illimitada, a fallencia da Sociedade importaria necessariamente a fallencia d'elle Aggravante, como é expresso no art.º 340 do Cod. do Proc. Commercial.

Se, pois, o depositario, por má fé ou por incuria, provocasse a fallencia da Sociedade, o Aggravante, que em nada teria concorrido para tal, pois que foi contra sua vontade que se creou a irregularissima situação a que o despacho aggravado deu causa, seria inevitavelmente declarado fallido, tendo assim, o seu nome, a sua reputação, a sua fortuna pessoal, tudo emfim, á mercê d'um aventureiro depositario ao qual, contra a vontade expressa do Aggravante, foi dada a gerencia da Sociedade, que ao Aggravante exclusivamente pertencia!

(Continúa).

BOLETIM ASSOCIATIVO

SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1910

Abriu as 10 horas da noite, sob a presidencia do 1.º secretario o ex.^{mo} sr. Seabra Lopes.

Explicada por este cavalheiro a ausencia do Ex.^{mo} Sr. Presidente, o sr. João José da Costa pede para apresentar as razões que o levam alli, antes de quaesquer outros trabalhos, visto ter de retirar com urgencia. Approvado pela assembleia começou este socio por fazer referencias á maneira pouco correcta como foram tratados os pharmaceuticos na assembleia dos droguistas especialmente convocada para este fim, na Associação dos lojistas de Lisboa, aos 19 do corrente. Mais disse sua ex.^a o embaço em que se viu para defender os pharmaceuticos tão injustamente offendidos, muito embora os droguistas declarassem que taes insinuações se referiam apenas aos do Porto. Elle pediu para que os oradores que taes insinuações fizeram, retirassem as suas phrases menos proprias de tal assembleia, pedindo para a Sociedade dar conhecimento d'esse facto aos nossos collegas do Porto.

Depois explica que se encontrou n'aquella assembleia porque era pharmaceutico e droguista.

A assembleia da Sociedade pharmaceutica tomou conhecimento d'este desagradavel incidente, prometendo, nos limites das suas attribuições, fazer chegar-o ao conhecimento dos interessados.

A seguir a este facto, leram-se 2 actas que estavam sobre a mesa; que foram approvadas. Depois é lida pelo 1.º Secretario a correspondencia que está sobre a meza entre a qual uma carta do socio Cavaca, que referindo-se a interesses profissionaes se mandou para a commissão encarregada especialmente d'esse assumpto.

Ha tambem uma carta do socio José Henriques da Silva,

de Torres Vedras, que se refere ao *descanço semanal* e á *exemção do pharmaceutico de jurado*. Enquanto ao *descanço*, resolveu-se dar conhecimento do caso á *commissão respectiva* e enquanto a *exemção*, lembrou o sr. Cisneiros de Faria ser conveniente o ir pessoalmente a Meza ponderar esse facto ao sr. ministro da Justiça afim de sermos attendidos.

Ha tambem sobre a Meza uma carta do socio Joaquim Carvete, consultando a Sociedade sobre leis pharmaceuticas. O sr. Presidente imforma que o nosso socio Malta se promptificou obsequiosamente a responder a esse consocio.

O sr. Presidente lê um officio *junto a uma carta*, assignado pelos Srs. Joaquim d'Oliveira, Manuel Luiz Sequeira e Alberto Matta.

O socio sr. Gama — Refere-se á Sociedade Rosa Limpo e Companhia sobre a exploração da *Agua Oxygenada* e pede ao sr. Presidente para que inste junto d'este collega afim de não descurar a industria pharmaceutica n'um ramo novo, como esse era, incitando os seus collegas a que seguissem esse caminho que de futuro prometterá mais prosperos auspicios á classe: e lembra mais a vantagem de a Presidencia não esquecer os nossos direitos, junto do sr. ministro do Interior.

Na ordem da noute procedeu-se á leitura d'um parecer da Comissão de pharmacia que teve segunda leitura e foi approvado. Procedeu-se depois á leitura do relatorio de contas, sendo approvadas todas as conclusões, excepto a terceira em que o sr. relator aceitou, por alvitre da assembleia, substituir a palavra proposta, digo: proponho que... (segue a leitura do 3.º quesito) por lembro ao conselho administrativo que (segue o resto do quesito).

Não havendo outros assumptos, encerrou-se a sessão ás 12 horas de noute. — Salla das sessões da Sociedade Pharmaceutico Lusitana, 20 de dezembro de 1911.

O socio servindo de 2.º Secretario.

João Francisco de Jesus

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»

Rua do Ouro, 58 — Lisboa.

Misericordias e Pharmacias.

E' já do dominio do actual Gabinete e do publico a resolução tomada pela Mesa Administrativa da Misericordia de Cuba de convidar as suas congeneres para uma reunião magna, afim de votar uma representação solicitando que o Governo não prohiba ás pharmacias das Misericordias a venda de medicamentos ao publico.

A esta hora já tambem não deve ignorar o Governo e o publico que tal resolução foi pessimamente recebida por toda a classe pharmaceutica, visto que essa pretensão, a ser attendida, é o que ha de mais immoral e altamente pernicioso para os legitimos interesses da alludida classe.

Quem redige estas linhas não conhece o officio dirigido ao Governo nem a circular enviada ás Misericordias do paiz pela Misericordia cubana, acerca da sua egoista e absolutamente injustificada e condemnabilissima pretensão. Nem se torna necessario o conhecimento d'esses documentos para o fabrico d'este nosso modesto artigo, cujo fim é protestar, com toda a vehemencia, contra o procedimento incorrectissimo dos dirigentes d'aquella instituição; protesto que o Governo não póde deixar de ouvir, desde o momento que, como constantemente o affirma, está disposto a fazer inteira justiça a todos quantos a ella tenham indiscutíveis direitos.

Leu, porem, o redactor d'este artigo, por acaso, uma carta d'um distincto pharmaceutico cubano, publicada, ha dias, n'um dos jornaes de maior circulaçãõ do paiz, em que se fazem violentas accusações á Misericordia de Cuba; facto que mais o convenceu ainda de que só os mais vis sentimentos é que podiam determinar a existencia da ignobil pretençaõ a que nos estamos referindo; e que não merece outra sorte que não seja a de ser votada ao mais completo desprezo, só permanecendo a recordaçãõ d'ella como um padrãõ bem visivel da baixeza de character de quem o construiu tão ineptamente.

Procurando justificar esse attentado á legislaçãõ vigente e aos interesses inalienaveis e justissimos d'uma das mais prestimosas classes sociaes e que lucha, sem treguas, contra difficuldades de toda a ordem e gravissimas todas, diz a Mesa Administrativa da Misericordia de Cuba, segundo nos consta, que se o Governo decretar a prohibiçãõ da venda de medicamentos ao publico não só lhe rouba uma fonte copiosa de receita como a obriga a despezas maiores, forçando-a a ir aviar os seus receiptuarios a pharmacias, totalmente, alheias aos interesses das Misericordias.

É, absolutamente, falsissima tal affirmativa.

O preço dos medicamentos é fixado por uma lei e não póde ser alterado pelo vendedor, sob pena de soffrer hem gravosas consequencias; e a venda d'esses medicamentos constitue o unico meio de subsistencia para os numerosos membros da classe pharmaceutica, cujo diploma lhes custou uma enorme quantidade de despezas pecuniarias, de trabalhos, de sacrificios mesmo. E d'esse unico e pauperimo elemento de subsistencia se tem de tirar, inalteravel e ininterruptamente, uma não menor quantidade de despezas, sem o que esse elemento, fatalmente, desappareceria completamente, deixando o possuidor d'aquelle diploma n'uma situaçãõ de angustia inconcebivel.

Ora com as Misericordias não se dão estes factos. Têm

rendimentos proprios e, algumas, opulentissimos; não precisam do rendimento da sua pharmacia para se poderem manter; para a montagem e conservação d'ella nenhuns sacrificios fizeram nem são obrigadas a fazer; e essa pharmacia não importa a despeza, relativamente, colossal que tem uma pharmacia particular.

Além d'esses rendimentos constantes, podem as Misericordias, por variadissimos meios, augmentar, dia a dia, os seus capitaes, meios de que o pharmaceutico não se póde utilizar nunca.

Instituíram-se as Misericordias para beneficiar os que carecem dos auxilios que aquellas instituições prestam e, innegavelmente, são instituições que merecem, quando desempenhem como devem os seus fins, a maxima sympathia e protecção de todos.

Mas este facto, que é indiscutivel, não póde, de modo algum, auctorisar ninguem a conceder que instituições creadas, exclusivamente, para o bem estar dos necessitados, se transformem n'um elemento de mal estar para uns necessitados tambem.

O exercicio d'uma caridade que beneficia uns á custa dos sacrificios, *involuntarios, impostos* a outros é uma cousa que nunca se classificará de caridade, que não merece nem a sympathia nem o appoio de ninguem, que saiba o que é caridade como ella, realmente, deve ser.

E aqui, acerca do exercicio da caridade no nosso paiz, sob os multiplos aspectos por que ella se evidencia, muito se nos offerecia a dizer; mas, como a maioria, se não a totalidade, das nossas considerações sobre o assumpto pouco ou nada conteriam de encomiastico para o exercicio d'essa sublime virtude, preferimos calar essas considerações, sem, comtudo, occultar o nosso violento e bem merecido protesto contra os que, á sombra d'esse augusto exercicio fazem e pretendem fazer actos d'uma execrabilidade repugnantissima, merecedora da mais severa punição.

Todos quantos nos lerem e sejam cultores dedicados da

virtude comprehenderão, bem nitidamente, o quanto é, infelizmente, bem fundamentado este nosso protesto e o quanto era necessario, utilissimo, a bem de todos, que o exercicio da caridade, entre nós, fosse profundamente modificado, destruindo-se, completamente, todos os erros gravissimos e odiosos que n'elle, criminosamente, se perpetram.

Um d'elles é, certamente, a venda, ao publico, de medicamentos nas pharmacias privativas de certas instituições, sejam ellas de que natureza forem, incluindo, é obvissimo, as das Misericordias.

Erro, chamámos-lhe mas é mais do que isso: *crime* é o que é tal facto, pois que a nossa legislação o prohibe, expressamente, insophismavelmente. E, emquanto o governo não revogar essa legislação, essa venda não póde subsistir, sem que a lei seja altamente offendida por quem tal venda faz e por quem a consente.

E se esta disposição legal caducar, — o que não esperamos, — o governo que a revogasse commetteria um acto que só merecia a mais justa, formal e geral condemnação.

Vae já mais extenso do que tencionamos que elle fosse este artigo e, apesar d'isso, muito teriamos que escrever ainda sobre o assumpto se nos não faltassem o tempo e o espaço no nosso periodico, que a outros assumptos tem de dar cabimento. Mas, a despeito de todas estas circumstancias, não resistimos ao desejo de escrever mais umas linhas ácerca da mesquinha pretensão dos dirigentes da Misericordia de Cuba, que não conhecemos, contra os quaes nenhuma animadversão nos move, a não ser aquella que resultou do seu inqualificavel procedimento, a que este artigo se refere.

Procura a Meza Administrativa d'aquella instituição que n'ella e nas outras instituições similares seja legal a existencia d'uma pharmacia privativa, em que se possam vender, livremente, ao publico todos os productos proprios de estabelecimentos d'aquella especialidade, allegando, em fa-

vor d'esta sua pretensão, umas determinadas razões, que, n'este momento, admittimos como boas, mas tambem como, cabalmente, justificativas da existencia, nas mesmas circumstancias, de outros estabelecimentos como padaria, mercearia, carvoaria, talho, fanqueiro, etc., etc., nas sedes das Misericordias.

Porque não quererão as Misericordias possuir todas estas fontes de receita e factores de diminuição de despezas e só querem a pharmacia, quando é certo que a venda dos generos proprios d'aquelles estabelecimentos, felizmente, é sempre muito maior do que a dos productos pharmaceuticos?!

Francamente, não comprehendemos a razão de ser d'uma tal sympathia e preferéncia!...

Estamos a ver que, dentro em pouco, se essas sympathias e preferéncias desaparecerem, os baixos das Misericordias se converterão em *Praças da Figueira e Feiras da Ladra*, estabelecendo a mais desleal e iniqua concorréncia ás collarejas e ferro-velhos e offerecendo-nos mais um espectáculo ridiculo, embora fundamentado nos principios mais elevados do mais munificente altruismo.

E quanto ganharão, — sahidos, está claro, dos rendimentos das Misericordias, — os histriões d'esse espectáculo?...

Deixem-se as Misericordias de quererem ser estabelecimentos commerciaes e industriaes; conttenham a sua acção benéfica dentro dos horisontes que se lhes marcaram desde ha seculos, porque para a manterem, proficuamente, teem espaço amplissimo e todos os rendimentos são poucos; não prostituam a sua missão santa e util, que a todos inspira amor, elogio e o desejo de as proteger.

Se assim não procederem essas instituições perderão todo o seu prestigio; acabará a razão de ser d'ellas; e aquelles que, movidos por sentimentos criminosos, lhes acarretarem a ruina, terão a maldição de todos que os soffrem e de todos os que teem um caracter nobre.

Defenda a classe pharmaceutica os seus interesses moraes e materiaes, o que importa não só o seu bem estar como um relevante serviço á Saude e ao Bem Publico.

Proceda o Governo como deve proceder dada a sua nobreza de sentimentos, illustração e energia, affirmando, incontestavelmente, o seu amor pela Justiça e pelo Paiz a cujo destinos preside pela vontade do proprio Paiz, que é o conjuncto de todas as classes sociaes, entre as quaes se destaca, bem merecidamente, a pharmaceutica, que lhe pede, insistentemente, que olhe pelo bem estar d'ella, embora a puna, com toda a severidade, sempre que ella delinqua.

Assim o esperamos.

Devido á greve da classe typographica, não só se não tem publicado, regularmente, o nosso «Jornal» como tambem se teve de fazer algumas alterações na publicação de originaes, quer n'este, quer em numeros subsequentes.

Escamonéa

As analyses realisadas ultimamente pelo professor P. Guigués, de Beyrouth, em um grande numero de escamonéas naturaes, veem-nos esclarecer sobre alguns pontos pouco conhecidos dos quaes por serem bastante interessantes, damos uma nota circunstanciada dos estudos feitos pelo illustre professor.

Começa por se referir á colheita da escamonéa, que descreve da fórma seguinte: no terreno a explorar procuram-se e escolhem-se as escamonéas mais desenvolvidas. Junto de cada raiz faz-se uma abertura de 30 a 40 centimetros de diametro por 15 a 20 centimetros de profundi-

dade; depois, com um instrumento em fôrma de podão, faz-se uma secção obliqua e, pela parte de baixo da raiz, colloca-se uma concha ou uma pequena capsula de ferro esmaltado. Repete-se a mesma operação nas outras raizes. O succo leitoso sae immediatamente e em 10 ou 15 minutos o recipiente enche-se; por fim, este esgottamento pára rapidamente pela coagulação do succo sobre a fenda. Se a raiz é bastante forte faz-se uma segunda secção sobre a face opposta ou por baixo da primeira. Sobre as raizes grossas repete-se duas a tres vezes. Lança-se em seguida o conteúdo da capsula em um sacco de tecido ou em um recipiente qualquer (tigela, capsula de ferro, concha, bacia), etc.

O succo é branco, leitoso, quando sae da planta; tornando-se negra a superficie pelo contacto com o ar; por baixo, a côr conserva-se natural durante bastante tempo.

Em certas escamonéas puras encontra-se arêa, mas este facto explica-se pela época da colheita, que se effectua antes da estação das chuvas, e ainda pelas condições do sólo, muitas vezes, sabroso e secco, sendo a arêa arrastada pelo vento para as capsulas que contém o succo, interrompendo por vezes a colheita.

A escamonéa assim colhida não é secca. Constitue grossas massas negras e seccas por fim, molles e viscosas na parte interna. Geralmente é expedida em saccos de tecido de 10 a 15 kilos. Os intermediarios, a maior parte das vezes, fazem com a escamonéa pequenos pães.

Quando se abre esta massa, encontra-se, ao centro, a parte molle, branca amarellada e com cheiro forte semelhante ao leite azedo. Depois, rapidamente, a côr passa a cinzento, castanho e negro, ao mesmo tempo que se desenvolve um cheiro agradável. A proporção d'agua é ainda de 10 a 15 por cento. Estas massas de escamonéa levam bastante tempo para seccar; tres mezes depois da colheita conservam-se ainda molles e a côr clara. N'estes phenomenos de mudança de côr ha a intervenção d'en-

zymas, oxydases talvez: é um ponto que o auctor se propõe elucidar; assim se explicaria a côr castanho claro de certas escamonéas naturaes, que aproveitariam para resinas industriaes. Os succos, fornecendo estas escamonéas, escapariam, por uma deseccação rapida e destruidora da enzyrna, a uma transformação. Isto não é senão uma hypothese.

A escamonéa leva mezes a seccar. O auctor aproveita o momento de explicar a origem de um producto que o Codex considera como falsificacado, qualquer que seja a proporção. O auctor refere-se ao amido ou antes á farinha.

A colheita da escamonéa raras vezes se faz por conta propria. De ordinario é feita por agentes commerciaes, que contractam pessoal para esses trabalhos. E para que a escamonéa seja facilmente transportada é preciso que ella esteja secca. Para isso, o pessoal lança a colheita do dia em eiras e exposta ao sol, volvendo a massa todos os dias. Para impedir que a massa adhira e se possa voltar á vontade, empregam a farinha. Outros juntam á massa uma fraca proporção de farinha, não com o fim de fraude ou lucro, mas simplesmente com o fim de facilitar e accelerar a deseccação parcial da gomma-resina. Outros ainda ajuntam a farinha, mas em maior quantidade, para augmentar o rendimento. Este habito parece ao auctor ser regra em certas regiões: nas ultimas analyses relativas á colheita de 1910, a escamonéa revelou, de uma forma constante, a farinha de centio, sobretudo nos productos da região do Alep, não tendo encontrado, até agora, senão uma amostra, vinda d'esta região, que não deu a reacção intensa da farinha. Parece ao auctor que, sendo dada a regularidade dos titulos d'estes productos manipulados, 50 a 55 p. c., que n'esta região ajuntam uma percentagem fixa de farinha ao succo puro.

O Codex, fixando o titulo minimo de 70 p. c., dá á reacção do amido uma tal importancia. Uma escamonéa na-

tural a 70 p. c., dando ou não a reacção do amido, *não pôde considerar-se como uma escamonéa falsificada*. Isto não é senão em circumstancias especiaes que a colheita da escamonéa, a titulos superiores a 70-75 p. c., explicando-se assim os preços elevados dos titulos 80-85 p. c. As escamonéas, realmente *falsificadas*, por addição de farinha, teem sempre titulos baixos. Adiante se verá que existem escamonéas falsificadas com a farinha ou com o calcareo. O auctor abre aqui um parenthesis para signalar, simplesmente como hypothese, a possibilidade da presença normal do amido na raiz da escamonéa, unica parte vivaz da planta, pois que os caules aéreos seccam rapidamente. E' então natural suppôr que um alimento de reserva, o amido, se encontra ali como em outros vegetaes. O auctor propõe-se verificar esta hypothese sobre raizes vivas, collidas em épocas differentes, hypothese que provém de tratar a decocção de escamonéas *absolutamente puras* pela tintura de iodo, obtendo algumas vezes, leves colorações azues.

A escamonéa, depois de secca, apresenta os caracteres seguintes: Massas mais ou menos volumosas, côr acastanhada mais ou menos escura, cheiro agradável de bôlos frescos, dando uma emulsão pardacenta. No interior dos pães de origem, os productos antigos é muitas vezes poroso, que não se encontra nos productos recentes. A fractura é pardacenta. O titulo pôde attingir 75 p. c., e raras vezes 80-85 p. c.

Para o auctor a descripção do Codex não parece muito exacta, não podendo acceitar sem reservas a passagem seguinte:

«Fractura lisa, resinosa, brilhante, mais ou menos porosa; as laminas delgadas teem a côr avermelhada e transparente.»

Esta descripção do Codex não se applica senão exce-

pcionalmente ás escamonéas naturaes, de titulo muito elevado, e antigas. A fructura da escamonéa natural é sempre rugosa, sem transparencia, com pequenos pontos brilhantes nas velhas amostras seccas e porosas; esta fractura não é esquillosa e a côr das laminas delgadas não intervem; é um dos caracteres constantes, pelo contrario, das resinas industriaes castanhas ou louras, ás quaes, salvo a porosidade, se applica exactamente a descripção do Codex.

Como fica dito, a emulsão tem logar mais ou menos facilmente; existem, effectivamente, escamonéas que emulsionam; estas são as que teem sido aquecidas para activar a seccagem ou para a divisão em pães.

O auctor, referindo-se ao rendimento, nota que a colheita, sendo feita em tempo quente, pôde atingir o maximo, por dia, de 100 grammas de producto, o que permite a falsificação, empregando o processo seguinte:

Depois de desembaraçada a parte superior da raiz, é seccionada, mas terminado o esgottamento, raspam a incisão com uma faca, ajuntando assim não só o leite coagulado, mas um pouco da polpa da raiz, o que constitue uma verdadeira fraude: por uma raspagem energica augmenta-se a proporção na polpa e por conseguinte o rendimento. Esta pratica, que permite uma seccagem mais rapida da escamonéa, é constante em certas regiões onde não se emprega a farinha ou a terra.

O auctor não hesita em considerar como boa uma gomma-resina, contendo alguns centigrammas de farinha, considerando como falsificado um producto sem farinha, sem excesso de cinzas, mas que deixe um residuo insolvel no alcool ou no éther de 45 a 50 p. c., sendo este residuo constituido por cellulas da raiz da escamonéa. E' a presença d'esta polpa da raiz que explica as differenças de titulo nas escamonéas naturaes.

Depois d'estas observações á descripção do Codex, segue-se a critica ao methodo official, protestando contra o emprego do éther pela inconstancia da solubilidade da raiz da escamonéa n'este dissolvente. O unico inconveniente real do emprego do éther reside na posologia: o paciente que absorver a *escamonéa officialmente* dosada a 70 p. c., poderá absorver uma quantidade realmente dosada de purgativo mais forte. As transacções commerciaes, baseadas sobre o titulo official, effectuam-se sem duvida sobre o titulo verdadeiro. O auctor refere-se ao emprego de um balão tarado de 90 centimetros para distillar, 50, 25, 25, 100 centimetros d'éther, sem contar com o empregado nas lavagens e ainda com a espuma abundante que se produz com a distillação.

A critica ao Codex abrange ainda os *resultados*, quando determina que a escamonéa deve conter 70 p. c. de resina.

A escamonéa, no momento da venda em grosso, contém até 14 p. c. de humidade. O exterior dos pães é secco e friavel, na parte interna tem a consistencia de extracto duro. Mais tarde a seccagem faz-se uniformemente, a parte interna torna-se mais ou menos porosa e a percentagem de humidade baixa a 5 — 8 p. c. Depois das analyses a que procedeu o auctor, a perda de 8 p. c. em uma estufa a 100-105 gráus, póde considerar-se como normal. Ora, se uma escamonéa semelhante não póde ser reduzida a pó *fino* sem prévia seccagem, facilmente o será, ao contrario, depois da addição de um peso igual d'arêa, como adjuvante, segundo a descripção do Codex. Na prática, é a analyse que serve de base ás transacções commerciaes.

E' portanto a 100 partes de escamonéa hydratada que se referem os resultados. Ora, como se acaba de vêr, a percentagem da humidade é variavel, não só de uma para outra escamonéa, mas ainda de uma parte de um pão para outra parte do mesmo pão.

Encarregado o auctor de redigir uma nota para o Congresso de repressão das fraudes, que teve logar em Paris, em outubro de 1909, propoz que o titulo fosse em relação ao producto secco a 105°, o que lhe parecia racional, terminando a discussão, tanto mais que o Codex a exige para o opio, podendo, portanto, generalisar-se o processo.

O auctor indica a fórmula como se pôde apreciar uma escamonéa da composição seguinte :

Agua (perda a 105°).....	4,58 p. c.
Cinzas	0,80
Insolúvel no éther D = 0,720....	88,86

Até á appareição do Codex de 1908, esta escamonéa, com 28 p. c. de insolúvel, era considerada como titulado 70-75 p. c.

Não ha razão alguma de computar a agua como insolúvel, as resinas puras, officinaes em pó, e experimentem ainda uma perda de 4 a 5 p. c. a 105°, suppondo o auctor que é a este producto que é preciso ajuntar para a posologia, propondo, para evitar contestações, o titulo 72,34 p. c. O producto é então officinal.

Para que não se supponham phantasias da parte do auctor, elle mostra que tem encontrado, para o mesmo producto, dosagens oppostas, e n'estas condições um producto era officinal e o outro não. Uma differença de humidade tinha originado titulos em apparencia contradictorios.

D'aqui resulta a necessidade de fazer intervir a questão da humidade, e d'esta fórmula uma escamonéa a 70 p. c. conteria realmente 70 p. c. para todos e em toda a parte.

O auctor faz ainda uma outra observação ao processo do Codex, quando manda distillar o éther em um frasco e seccar o residuo resinoso a 100 gráus até peso constante. Prefere antes recolher o residuo insolúvel sobre um

filtro tarado e pesar em seguida depois de secco. Porque, se mesmo a 100° se póde seccar rapidamente (2 a 3 horas), o residuo insolúvel no éther, não se póde effectuar, mesmo n'uma cápsula (e com mais razão em um balão), seccar rapidamente o residuo da escamonéa. Esta operação demanda muito tempo, porque se fórma, á superficie, uma pellicula secca, que evita a sahida do vapor de agua, d'onde resulta retardar a evaporação.

O Codex não conhece senão duas fraudes: o calcareo e o amido. A porta fica largamente aberta para os falsificadores. Podem juntar-lhe outras resinas: é uma fraude que póde dar-se, tendo o auctor publicado a analyse de uma escamonéa falsificada por a addição de coníferas. E' n'estes casos que o processo de analyse do auctor, baseádo sobre a determinação do poder rotatorio, presta preciosos serviços. Em logar do calcareo, que dá effervescencia com os acidos, alguns empregam argila, que dá pouca ou nenhuma effervescencia.

Vimos, além d'isso, o fim que a polpa da raiz de escamonéa chega a gosar. Quanto ao amido, nunca em natureza, mas no estado de farinha (centeio, sobretudo, na região d'Alep), se substitue por outros productos.

Para dar uma idéia da imprudencia de certos falsificadores, cita o auctor uma escamonéa absolutamente ficticia, por elle analysada; as quantidades que se achavam no mercado de Alep, subiam a centenas de kilogrammas comprados ou postos á consignação de diversos commissionarios. O auctor enviou especimens d'este producto á casa H. Salle et C.^{ie} de Paris, que os tem feito figurar na exposição de Bruxellas.

O producto apresenta-se debaixo da fórma de bolos muito semelhantes aos da escamonéa, áparte a superficie exterior, que é uniformemente lisa e unida. A fractura é normal, o cheiro, pelo contrario, não é o da escamonéa.

Fraccionado com o dedo, humedecido de saliva, dá uma pseudo emulsão, que se torna rapidamente viscosa. A analyse deu os resultados seguintes :

Solúvel (por differença).....	6,50
Solúvel no alcool a 95°.....	4,12
Solúvel na agua fria.....	52,42

A reacção do amido era intensa. O exame microscopico permittiu identificar a farinha de centeio. A solução alcoolica não turva pela addição d'agua; é uma escamonéa ficticia sem resina.

Nos resultados acima indicados figura um elemento que necessita explicação: é a *cellulose*. O auctor obteve o resultado dado debaixo d'este nome, operando como na analyse da pimenta em pó. Aquece-se á ebulição, durante uma hora, 1 gramm de pó com 150 grammas de acido sulfurico a 1 p. c., em um balão munido de um refrigerante ascendente. O residuo é lançado sobre um filtro tarado, lavado, secco e pesado. Uma escamonéa pura (agua 6 p. c., insolúvel no éther 24,70 p. c.), tratada da mesma fórma, deu um resultado de 76,70 p. c. Esta determinação poderá, em certos casos, ser util. O residuo comprehende-se, é formado pelo linhoso e pela resina.

Uma outra fraude que o auctor teve occasião de verificar é a de um industrioso alepino, que misturava, pura e simplesmente, a resina bruta extrahida da raiz com a escamonéa natural.

Felizmente para elle, não poude seccar totalmente o seu producto, com o receio de o modificar muito profundamente, percebendo-se ainda muito bem o cheiro do alcool.

O chimico não está de todo desarmado para investigar fraudes. Sem indicar os methodos seguidos, o auctor cita alguns detalhes, que permittem fazer rapidamente, uma opinião.

Por fim a solução no éther: para as escamonéas recen-

tes, taes como aquellas que tem tido occasião de analysar, notou que o éther dissolve rapidamente a resina, tornando a côr pardacenta ligeiramente esverdeada, emquanto que outras, muitas vezes más, dão uma solução amarellada, como as resinas industriaes. Ao mesmo tempo que a parte resinosa se dissolve, as partes insolueis fórmam um leve deposito. Se o titulo é baixo, mas sem addição de productos estranhos, o deposito é mais abundante. A arêa ou o calcareo dão um deposito grosseiro, granuloso. A farinha dá um deposito pulverulento, pouco côrado e muito denso. O exame microscopico do residuo insoluel permittirá reconhecer a addição da farinha e a sua identificação.

O exame das cinzas pôde dar uteis indicações. Contem manganez.

MEDICAMENTOS NOVOS

Hétralina ou formamina-resorcina;

(Por *M. G. Mossler* (1). — A *hétralina* obtem-se misturando soluções equimoleculares concentradas de resorcina e de hexamethylena tetramina. O liquido resultante, abandonado ao repouso, deixa immediatamente depositar a *hétralina* debaixo da forma de crystaes em agulhas, incolores ou ligeiramente côradas em vermelho.

Sabor dôce e cheiro da creosota. A *hétralina* é soluvel em 14 partes d'agua fria e em 4 partes de agua quente. Dissolve-se difficilmente no chloroformio e é quasi insolu-

(1) *Zeit. allgem. æsterr. Apoth. Verein*, 30 avril 1910; *Pharm. Journ. and Pharm.*, 13 août, 1910, p. 235; *Journ. Pharm. et Chim.*, 1 décembre 1910.

vel no éther; a solução aquosa tem a reacção ligeiramente alcalina, alterando-se pouco depois, tornando-se escura.

Para identificar a hétralina procede-se aos ensaios seguintes:

A solução aquosa dá um precipitado branco com o acetato de chumbo; aquecida em presença do acido azotico diluido, torna-se vermelha. Produz-se a cor vermelha quando se aquecem 0,5^{gr}.10 de substancia em presença de 2 a 3^{cc} de lexivia de soda e de 3 gottas de chloroformio; se se aquecem a hétralina com o acido chlorhydrico diluido, denota-se o desenvolvimento do formaldeyde; o liquido adicionado em seguida de soda em excesso deixa desenvolver, a quente, o ammoniaco.

Para dosear a hétralina, dissolve-se 1^{gr} de substancia em 40^{cc} de agua, acidula-se com acido sulfurico diluido e trata-se o liquido pelo éther. O residuo deixado, depois da evaporação do éther, secco a 100,° deve pesar 0,5^{gr}.44 Deve possuir o ponto de fusão e as reacções da resorcina.

A hétralina deve conservar-se ao abrigo da luz.

Hégonone (1).—Este producto obtem-se por meio d'uma albumose e do nitrato de prata ammoniacal, cuja percentagem em prata é de 7 0/0; o hégonone dá com a agua uma solução de reacção alcalina não contendo amonniaco livre.

Estas soluções não coagulam a albumina mesmo a quente e não precipitam pelo chloreto de sodio.

As soluções obtêm-se deixando o producto em contacto com a agua; ao fim de 1 a 2 minutos a dissolução é completa; deve conservar-se em garrafas escuras e bem fechadas. Utilisa-se, principalmente o hégonone no tratamento da gonorrhêa.

Um novo sabão antiseptico com base de mercurio; o sabão d'afridol; por M. M. os Drs. W. Sechrauth e W.

(1) *Munch. Med. Wschr.*, 1910, n.º 32.

Schøeller (1). Os auctores obtiveram um sabão mercurial não apresentando os inconvenientes do sabão de sublimado: como se sabe este sal decompõe-se ao contacto dos elementos do sabão, ocasionando a diminuição do poder desinfectante da preparação. Era preciso, portanto, lançar mão de um derivado no qual o mercúrio não tivesse acção sobre os constituintes do sabão.

O problema parece resolvido, encontrando-se no commercio, debaixo do nome de *sabão d'afridol*, um producto contendo 85 % de sabão obtido com gorduras saturadas e 4 % d'um o-toluato de sodio oxy-mercurico.

A reacção do afridol é alcalina, e o poder antiséptico é equivalente ao do sublimado em solução aquosa; em presença de sabão, o afridol é muito superior.

O sabão de afridol é susceptível d'applicações muito numerosas: convem perfeitamente para a desinfecção das mãos, para a esterilisação dos instrumentos, porque o mercúrio-dessimulado no afridol não ataca os objectos metallicos; é preferivel ao lysol e productos analogos, porque não tem cheiro. Não é caustico, de forma que se pode utilizar no tratamento das doenças da pelle e do coiro cabeludo.

Pantopon de Sahli; por o *Dr. P. Pertik* (2). — O Dr. Pertik, de Budapest tratou um grande numero de doentes do Hospital Saint-Jean, sobretudo no caso de affecções pulmonares, com o pantopon. Este medicamento foi utilisado debaixo da forma de pó, pilulas, pastilhas, injeccões subcutaneas, e o auctor notou que o seu emprego é preferivel ao da morphina ou do opio.

(1) *Med. Klinik.*, 1910; *Jour. Ph. et chimie*, 1 décembre, 1910.

(2) *Dtsch. med Wschr.*, 1910; *Journ. Pharm. et Chim.*, 1 décembre, 1910; «Jornal da Sociedade Ph. Lusitana», Tomo 1-Serie 14, pag. 687.

A dose vulgar é de 0,3^{rs}2; o auctor recommenda as formulas seguintes:

Pantopon	0,3
Enxofre dourado d'antimonio	0,3
Assucar de leite	7 gr. ^{as}

Divida em 16 papeis: um papel de tres em tres horas.

Emulsão oleaginosa	100 gr. ^{as}
Pantopon	0,05
Xarope d'orgeat	20 gr. ^{as}

Uma colher, das de sopa, de duas em duas horas.

Contra a hemoptise, o pantopon tem sido empregado em injeções hypodermicas debaixo da fórma da solução seguinte :

Pantopon	2 gr. ^{as}
Agua distillada	78 »
Alcool puro	5 »
Glycerina	15 »

O pantopon póde ainda administrar-se em clysteres ou em suppositorios.

Depois das experiencias do auctor, o pantopon representa um grande progresso na phthisioterapia porque é um bom calmante e um bom soporífico; em muitos casos deve preferir-se á morphina ou ao opio; os doentes toleram-no melhor que estes ultimos medicamentos; o pantopon é igualmente um poderoso antidiarrheico.

INTERESSES PROFISSIONAES

RECURSO

(Continuado de pag. 30)

O simples facto de estar requerida a dissolução da Sociedade não tem o effeito de annullar ou invalidar o pacto social, que só com a dissolução termina, e só dêse então é que a Sociedade apenas fica tendo existencia juridica para a liquidação e partilha — art.º 122 do Cod. Commercial —, mas ainda assim *continúa representada pelos seus administradores emquanto os liquidatarios não assumirem o exercicio dos seus cargos* — § unico do art.º 122 do Cod. Commercial.

Como é que, pois, se podem transgredir tão claros e terminantes preceitos da lei, creando-se uma situação de tal fôrma irregular que não ha maneira possivel de definir os direitos e obrigações que para a Sociedade possam resultar da illegalissima gerencia do depositario, que, negociando com os bens da Sociedade, *deixou até de ter as obrigações que a lei impõe aos depositarios judiciaes*, como claramente resulta do preceito do art.º 406 do Cod. Commercial?

Senhor!

A entidade «depositario» é da escolha exclusiva do escriptão que procede á diligencia — art.º 819, § 2.º do Cod. do Proc. Civil — nenhuma intervenção podendo ter, legalmente, as partês na sua nomeação.

Como é, pois, que a uma tal entidade se ha de confiar a gerencia dos negocios d'uma Sociedade sem audiencia de socios e até contra a vontade expressa do socio que maoires responsabilidades tem n'ella?

Attribuições bem mais latas do que as dos depositarios, tem-nas *os liquidatarios*, como se vê do art.º 134 do Cod. Commercial.

Todavia, embora os liquidatarios *sejam entidades da nomeação dos socios*, ou, pelo menos, nomeados com audiencia sua — art.º 131 do Cod. Commercial, e 129 do Cod. do Proc. Commercial — *carecem de auctorisação expressamente conferida em reunião ou assembléa geral dos socios*, para *apoderem continuar com o commercio da Sociedade e proseguir até final conclusão nas operações pendentes* — § 1.º do citado art.º 134.

E, no emtanto, os liquidatarios teem legitimidade para representar a Sociedade em juizo, e fóra d'elle, e exercer as demais attribuições que lhe são conferidas no art.º 134, n.ºs 1 a 5 do Cod. Commercial.

Os proprios administradores de fallencias, que supprem a incapacidade dos fallidos e os representam, e teem attribuições bem mais amplas do que os depositarios, *não pôdem continuar com o giro commercial do fallido, «sem expressa auctorisação do tribunal, ouvido o fallido e com annuencia dos curadores fiscaes»* — art.º 263 do Cod. do Proc. Commercial.

Como é que, pois, á entidade *«depositario»*, que tem apenas por missão *guardar e conservar* a coisa depositada para, *a entregar*, quando lhe for exigida, se não de reconhecer e conceder attribuições que aquellas outras entidades — *liquidatarios e administradores de fallencias* — não teem, sem audiencia e expressa auctorisação dos interessados?

Não pôde ser. A doutrina do despacho aggravado não tem a menor justificação, antes é abertamente contraria a todos os preceitos da lei e a todos os principios.

Esperâmos, por isso, confiadamente em que o M.^{mo} juiz *a quo*, se apressará a reparar o aggravado, para obviar desde já aos gravissimos inconvenientes a que a gerencia do depositario poderá dar causa.

Sua Ex.^a, que obrou na melhor das intenções, desde que reconheça que as suas boas intenções foram falseadas e que os socios commanditarios estão explorando com requintada má fé a situação que o despacho aggravado involuntariamente creou, em beneficio exclusivo d'elles e em manifesto prejuizo de Aggravante, ha-de ser o primeiro a desejar provêr de remedio immediatamente um tal estado de coisas, tanto mais que se o aggravo não fôr reparado, visto que se seguem as proximas férias de setembro, só poderá ser resolvido em fins d'outubro ou principios de novembro, o que dará logar a que se protele por mais uns mezes a irregularissima situação a que urge pôr termo.

Senhor!

No segundo despacho aggravado—o de Fl. 57 dos autos d'arrolamento— ainda mais uma vez o M.^{mo} juiz *a quo* patenteia os seus bons desejos de remediar tanto quanto possivel a situação creada á sombra do 1.^o despacho aggravado, convocando os interessados para uma conferencia, onde, com a benevola e attenciosa interferencia de sua Ex.^a, se poderia chegar a algum accordo que a toda a contraversia puzesse termo.

Os aggravados, porém, não quizeram corresponder ás louvaveis intenções do M.^{mo} juiz *a quo* e a conferencia não se ponde realizar por só ter comparecido o advogado do Aggravante, no desejo de, correspondendo, como lhe cumpria, ao convite do dignissimo juiz *a quo*, concorrer quanto em si coubesse para que os louvaveis desejos que dictaram o despacho de fl. 57, tivessem effectiva realisação.

Os aggravados, esses, fugiram receiosos á conferencia, não fosse dar ella em resultado alguma solução que perturbasse a santa paz em que elles aggravados estão explorando a Sociedade, em seu beneficio exclusivo e em prejuizo do Aggravante.

Quando mais não houvesse, isso bastaria para convencer o M.^{mo} juiz *a quo* de que os aggravados procuraram e conseguiram por meio de condemnavel arдил, illudir a bôa fé de S. Ex.^a e obter o primeiro despacho aggravado, que era a sua unica ambição.

Obtido esse despacho, os aggravados prepararam-se para usufruir regaladamente as vantagens que d'elle lhes advieram e só trataram de travar a acção da justiça para que uma tal situação se prolongasse indefinidamente!

Assim é que, embora na acção de dissolução não tivessem allegado qualquer facto que carecesse de ser provado por testemunhas, a não ser o da identidade das partes, juntaram um longuissimo rol de testemunhas, depois de obtido o primeiro despacho, aggravado, é claro, indicando testemunhas com residencia em Angola, Moçambique e Rio de Janeiro, no proposito evidente de protelarem por muitos mezes o julgamento da acção de dissolução e de irem até lá sacrificando irremediavelmente o nome, a fortuna e o futuro do Aggravante!

Sim, porque, nem os aggravados nem o depositario sabem o segredo completo do fabrico da Agua Oxygenada, de sorte que esse producto que era acreditadissimo no mercado, breve se desacreditará e o Aggravante, *que o creou*, verá assim inutilisado por completo todo o resultado do seu esforço, dos seus capitaes e da sua saude, pois que tudo jaz ao serviço de tal industria e tudo alli sacrificou!

Ha-de permittir-se isto? Não, mil vezes não! Nem é possível que se possa dizer que os tribunaes portuguezes sancionam tal coisa.

Do douto despacho de Fl. 57 aggravamos por ser elle uma consequencia do de Fl. 12 e proferido sobre o pedido de declaração d'este despacho constante da petição de Fl. 51, sendo certo que, desde que seja revogado o de Fl. 12, como certamente o será, terá de sel-o tambem o de Fl. 57:

Por todo o exposto, pois, e mais pelo que certamente será muito douda e benevolmente supprido, o Aggravante

confiadamente espera que o dignissimo juiz *a quo* se dignará reparar o presente agravo, mas se, contra o que é de esperar, tal não succeder, o Aggravante

P. a Vossa Magestade lhe dê provimento no recurso, revogando-se os aliás doutos despachos aggravados e ordenando-se que o M.^{mo} juiz *a quo* os substitua por outros em que se não permita ao depositario a continuação do giro commercial da Sociedade, devendo as suas attribuições limitar-se apenas a *guardar e a conservar os bens* para os entregar aos liquidatarios, quando nomeados.

Lisbôa, 24 de agosto de 1910.

O advogado

Accacio Ludgero d'Almeida Furtado.

BOLETIM ASSOCIATIVO

SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidente — Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.

Secretarios — Seabra Lopes e J. F. de Jesus.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem discussão.

O sr. 1.^o secretario leu a correspondencia que estava sobre a meza e onde se encontravam entre outros assumptos, um officio do sr. Rosa Limpo acompanhado de um Accordão da Relação e em que o signatario pedia que fosse publicado, na integra, no Jornal d'esta Sociedade. Havia tambem um outro officio do sr. Raphael Baião Vieira.

Posto á discussão o primeiro officio, que tratava da questão ou pleito entre os socios que formavam a companhia d'exploração da Agua Oxigenada, foi resolvido que viesse publicado no Jornal; e emquanto ao segundo officio que baixasse á commissão respectiva encarregada de de tratar do assumpto.

O sr. Moraes — Informa o que se passou entre a commissão e o desempenho do seu mandato junto do srs. Ministros da Guerra e da Marinha, congratulando se pelo resultado já obtido, embora, por emquanto, seja apenas uma pequena parte da execução de proposta ao socio Jesus.

O socio Jesus — Pede ao sr. Presidente esclarecimentos sobre a ultimação dos trabalhos da Pharmacopéa Portugueza e do Regimento de Preços.

O sr. Presidente — diz: emquanto á Pharmacoepa Portugueza, que o sr. Ricardo Jorge o informára de que pequenas duvidas havidas no seio da commissão foram aclaradas convenientemente, podendo afirmar que dentro de um anno seria um facto consummado a sua publicação official. Outro tanto não acontece com o Regimento de Preços porque, como a commissão fôra nomeada por governos monarchicos ella julgou-se dissolvida, não podendo por esse facto continuar os seus trabalhos sem o actual Governo da Republica confirmar a sua nomeação. Entretanto, se a assembléa não fôr de encontro á sua vontade, procurará, em momento opportuno, o sr. Ministro ou quem no assumpto tenha superintendencia e pedirá para que se não olvide tão importante desejo da Sociedade Pharmaceutica e talvez de toda a classe.

O sr. Allemão — Lembra a conveniencia de ultimar a sessão solemne, attendendo a que não sómente a presença do sr. Presidente já pode ser mais assidua ás sessões da nossa Sociedade, como á necessidade da eleição de novos corpos gerentes.

O sr. Presidente: responde: que a sessão solemne de-

verá ser no proximo mez de janeiro e logo no principio, caso não haja motivo para o contrario.

O socio Jesus — diz: visto estar proxima a sessão solemne, recorda que haveria grande vantagem em que fosse dirigido convite especial a todas as aggremações pharmaceuticas do Paiz, afim de se fazerem representar.

E tambem recordava conferencias n'esse dia porque muito ha a lucrar pelo convivio e pela sciencia.

O sr. Costa — pergunta: attendendo ás vantagens da união das duas collectividades pharmaceuticas de Lisbôa, embora tenham attribuições differentes, se ha duvida em caminharem juntas em tudo o que diz respeito á actual pretensão do descanso semanal; pedindo ao mesmo tempo que isso se exare na acta.

O sr. Presidente — informa o seu consocio da seleção que pertence a cada uma d'essas aggremações; manifesta o seu respeito por ambas; salienta a neutralidade do seu logar e termina affirmando que nos limites do razoavel e sem entrar nas atribuições especiaes de cada uma jámais esquece a situação presente e hoje, mais do que nunca, devemos caminhar unidos e firmes para mostrar o nosso valor e trabalho, sendo assim que se podem e devem obter as nossas justas reclamações.

O sr. Moraes — Discorda da opinião do socio Jesus que pediu um voto de confiança para a commissão continuar na execução dos trabalhos da sua proposta e pede que fique assignada na acta que essa proposta foi ha tempos approvada; a sua execução ainda está de pé e lembra ás respectivas commissões a vantagem de ultimarem rapidamente e sua completa execução.

O sr. Presidente — explica a latitude do voto de confiança pedido pelo socio Jesus; incita todos a trabalharem unidos para o bem e engrandecimento da Sociedade Pharmaceutica e prestigio individual da classe a que se honra de pertencer. Esta união é tanto mais necessaria que, tendo nós á porta um *Congresso*

Mutualista onde se hão de debater a montagem de pharmacias associativas, jamais devemos tomar a attitude de indiferença que tomámos quando se publicou o decreto de 1902, que auctorisou a criação d'essas pharmacias com prejuizo manifesto de bastantes pharmaceuticos, o que pode demonstrar por um documento de protesto que tem sobre a Meza, assignado por quasi todos os pharmaceuticos do sul do Paiz. Por isso, lembra á Sociedade Pharmaceutica a urgencia de ir procurar o sr. Ministro da pasta por onde correm estes negocios, ponderando-lhe todos estes factos. Ou, se a Sociedade assim o deliberar juntar-se a outras aggremações de classe congeneres e que mais directamente devam intervir no assumpto.

O sr. Moraes — E' de opinião que este assumpto deva apenas ser tractado na Associação dos Pharmaceuticos Portuguezes, esperando nós os seus trabalhos.

O sr. Presidente — propõe que se nomeiem dois delegados.

Foi approvedo.

Foram propostos para socios e approvedos, depois de cumpridas todas as formalidades regulamentares, os srs.:

Seraphim Alves Pereira.

João d'Almeida Pinto.

Antonio Julio Gomes.

José Victorino Vieira.

João José Machado.

Francisco Garcia (correspondente).

Arthur Apolinario Ferreira da Silva.

Arthur Fernando da Silva (de Macau).

Não havendo mais assumpto, foi encerrada a sessão á meia noite.

O socio servindo de 2º secretario

João Francisco de Jesus.

SESSÃO DE 24 DE JANEIRO

Presidente—Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.

Secretarios—Seabra Lopes e Julio Cruz.

Aberta a sessão ás 10 horas da noite, o sr. presidente convidou a tomar o lugar de 2.º secretario o sr. Julio Cruz.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada. O sr. 1.º secretario leu a correspondencia que estava sobre a meza e onde se encontrava, com varias publicações recebidas, a seguinte correspondencia:

Do sr. Antonio Rosado e Silva, de Elvas, chamando a attenção d'esta Sociedade para a fórma como a Misericordia de Elvas está fazendo uma concorrência desleal em preços aos pharmaceuticos estabelecidos n'aquella cidade;

Do sr. Raphael Baião Vieira, de Cabo Verde, acompanhada d'um projecto de reforma dos serviços pharmaceuticos do Ultramar para que a Sociedade o patrocine afim de se obter do Governo uma das mais justas aspirações dos collegas de Além-Mar;

Da Comissão executiva da classe pharmaceutica e empregados de pharmacia, pedindo esclarecimentos sobre a interpretação da lei que regula o descanso semanal, ultimamente publicada. Foi enviada á Comissão que está tratando do descanso semanal;

Do sr. Augusto Ramalho Vidigal, fornecendo as bases para um projecto de reforma de exercicio profissional de pharmacia, que foi tomado na devida consideração;

Do sr. Rosa Limpo, pedindo a retificação d'umas declarações que lhe são attribuidas no Extracto da sessão de 29 de Novembro do anno findo e publicado no Jornal d'esta Sociedade, para que se retire a interpretação menos fiel da communicação que fez; declara que não disse

que deixára de fazer parte da Sociedade de Productos Oxygenados Rosa Limpo e C.^{ta} e, ipso facto, tambem não explicou os motivos porque deixára de fazer parte d'aquella Sociedade;

Telegramas da Sociedade Chimica-pharmaceutica do Porto e da União Pharmaceutica de Braga e dos pharmaceuticos estabelecidos no Porto approvando, por unanimidade, o projecto de reforma do exercicio de pharmacia elaborado pelos presidentes das Associações dos pharmaceuticos do paiz.

O sr. presidente deu esclarecimentos sobre todos os officios, dizendo que o que se estava passando em Elvas com a Misericordia, se dava infelizmente com todas as casas de beneficencia do paiz e que os presidentes ao elaborarem o projecto que apresentaram previram essa anormalidade, pondo-lhe, a seu vêr, cõbro a taes irregularidades.

Emquanto ao officio e projecto do nosso consocio Baião Vieira, declara que immediatamente o entregou ao nosso consocio 2.^o tenente pharmaceutico da Armada sr. J. Pedro de Moraes para os fazer chegar ás mãos da commissão, que está tratando da reorganisação dos serviços de saude do Ultramar.

Sobre o officio do nosso consocio sr. Rosa Limpo, a rectificação bem como os demais pedidos setiam publicados no Jornal da Sociedade, fazendo-se assim a justiça pedida.

O sr. presidente passa depois a tratar dos telegrammas recebidos das associações pharmaceuticas e dos pharmaceuticos estabelecidos.

Ao referir-se, diz o sr. presidente, a esta prova de sympathia pelo projecto elaborado pelos presidentes das collectividades pharmaceuticas do paiz, necessita illucidar a Sociedade do que se passou antes e depois da elaboraçaõ do referido projecto.

Tendo tido sempre a verdadeira comprehensão dos encargos que o honroso logar de presidente d'uma Sociedade

tão prestimosa como esta e por onde teem passado as mais distinctas personalidades pharmaceuticas e não desejando, nem ao de leve, que se deixasse de cumprir o dever de tornar publica a missão que lhe tinha sido commettida para não se julgar que tivesse trilhado um falso caminho, que o conduzisse a invadir as attribuições de outra qualquer collectividade, historia a sua intervenção na elaboração d'aquelle projecto.

De ha muito que esta Sociedade vem solicitando dos governos uma reforma de exercicio profissional, desejos que se acham registados nas actas das sessões passadas, nas quaes até se encontra, na integra, as propostas de varios socios. Com o fim de cumprir as deliberações aqui tomadas, dirigiu-se a Meza ao actual Governo para que justiça fosse feita a uma classe que pede instantemente uma reforma de exercicio, pois que só assim verá as garantias de que o seu curso necessita e parallelamente os deveres que a todos devem ser impostos, para respeito mutuo entre os membros d'uma classe, que tem de impôr-se á consideração do publico pelo logar que occupa no meio scientifico.

Da representação dirigida ao Governo resultou ser chamado o presidente d'esta Sociedade por s. ex.^a o Ministro do Interior que o encarregou de convidar os presidentes das collectividades pharmaceuticas do paiz, para uma reunião no Ministerio, no dia 6 de janeiro. Folga em estar presente a esta sessão o illustre presidente da Associação dos pharmaceuticos, de quem invoca o seu testemunho, pedindo ao mesmo tempo para o interromper, quando julgar menos verdadeiras as suas palavras, visto que o que succedeu depois da reunião no Ministerio do Interior, foi de cummum accordo entre os respectivos presidentes.

N'aquella reunião declarou s. ex.^a o Ministro que desejava fazer a reforma do exercicio profissional de pharmacia, motivo porque nos tinha convidado a comparecer ali

bem como decretar a remodelação do ensino de pharmacia, para o que, na vespera tinha conferenciado com os professores das respectivas escolas.

Encarregou s. ex.^a o Ministro de elaborarmos um projecto de reforma de exercicio profissional e de lhe ser apresentado, afim de o submeter á apreciação de alguns pharmaceuticos mais, que desejava ouvir, e ao seu criterio, pois que tinha de tomar a responsabilidade d'essa lei que tanto interessava a uma classe e á Humanidade.

N'estas condições resolvemos reunirmo-nos no dia 9, (domingo), no Hotel Francfort, onde estava hospedado o representante do Centro Pharmaceutico e da Sociedade Chimica Pharmaceutica do Porto, para dar começo aos trabalhos.

Depois de se ter retirado o presidente da Associação dos pharmaceuticos, os representantes das collectividades, mostraram o desejo de se estudarem os projectos já elaborados e delinear-se um, para que não estivessem detidos por alguns dias, demora essa que lhes acarretava bastantes transtornos.

N'este sentido, iniciaram, logo n'essa noite os trabalhos e com tanta solicitude, que no dia e hora aprazada, se reuniram no Hotel Francfort, comparecendo todos. O projecto foi lido e discutido, fazendo-se algumas modificações e alterações em alguns artigos.

Findo este trabalho os presidentes trataram de combinar a hora a que se devia apresentar o projecto ao Ministro, sendo opinião do presidente d'esta Sociedade, que o projecto devia ser apresentado á apreciação da classe pharmaceutica do paiz, começando-se por Lisboa. Concordando todos, o presidente da Associação dos Pharmaceuticos, alvitrou que a apresentar-se á classe, devia ser como uma questão aberta. Todos concordaram e o projecto foi posto á discussão, cujos resultados são bem conhecidos, para que venha repetil-os.

O projecto, declara o sr. presidente, è de todos os que

o governo encarregou de elaborar. Não tem elementos extranhos e para isso pedia o testemunho do presidente da Associação dos Pharmaceuticos, que viu que elle foi cálcado não só no projecto elaborado por uma commissão que houve official, e de que s. ex.^a fez parte, mas ainda na legislação adoptada no estrangeiro, na parte adaptavel ao nosso paiz.

Quanto á forma como um pequeno numero de pharmaceuticos tinha apreciado aquelle trabalho e ainda porque se redigiram noticias menos verdadeiras para os jornaes, tinha a declarar o seguinte: 1.º A Sociedade Pharmaceutica Lusitana não discutiu nenhum projecto de re. forma de exercicio profissional; 2.º O auctor da proposta n'essa assembleia apresentada, regeitando o projecto elaborado pelos presidentes de todas as aggremações pharmaceuticas do paiz, não é socio da Sociedade Pharmaceutica Lusitana; 3.º O projecto em questão não teve relator, visto que foi apresentado á classe como uma questão aberta.

Seguidamente, informa a assembleia de que a sessão solemne, que, por motivos de força maior, ficou addiada, se realisará no dia 14 de fevereiro.

O sr. Costa Gomes, presidente da Associação dos Pharmaceuticos pediu a palavra para confirmar tudo quanto o sr. presidente tinha acabado de expôr, elogiando o pela forma correcta e leal, como tratou este assumpto, manifestando a sua satisfação pelo modo como correram os trabalhos.

O sr. 1.º secretario deseja referir-se á fórma tumultuaria como se pretendeu inutilisar o trabalho dos presidentes das collectividades pharmaceuticas do paiz, interrompendo-o o sr. presidente para lhe pedir que não fizesse a menor referencia a tal assumpto, pois que desejava que a Sociedade fôsse completamente extranha a esse incidente.

O sr. 1.º secretario annuiu ao pedido do sr. presiden-

te declarando, porém, que desejava sómente apresentar a sua opinião pessoal sobre o assumpto.

O sr. Costa Gomes pediu ainda a palavra para elogiar o sr. presidente pelo facto de desejar conservar a Sociedade extranha a questões mais ou menos desagradaveis e defende a ideia da Sociedade se conservar alheia a questões de interesse profissional, reservando-se ao campo scientifico, visto haver outra collectividade que mais nas suas attribuições d'ellas deve tratar.

O sr. 1.º secretario discorda do sr. Costa Gomes pois entende que a Sociedade deve tratar de todos os assumptos que lhe foram apresentados pelos seus socios. Rara é a sessão em que se não toma conhecimento de reclamações de socios, principalmente das províncias, contra abusos de que são victimas e que pedem a intervenção da Sociedade, o que esta sempre attende; entende, portanto, que essas reclamações não devem deixar de ser attendidas e que por fórma alguma devem ser commettidas á resolução de uma outra collectividade.

Julio Cruz, servindo de 2.º secretario, propõe para que seja consignado na acta um voto de congratulação pela fórma brilhante como o nosso illustre Vice-presidente sr. Fausto de Figueiredo se evidenciou na solução de um assumpto de tanto interesse para o paiz como foi a questão da greve ferro-viaria. Foi aprovado com especial agrado.

O sr. presidente communicou á assembleia o fallecimento do nosso consocio sr. Caetano José de Silva, propondo para que na acta fosse exarado um voto de profundo sentimento, participando-se á familia o desgosto produzido por tamanha perda; o que foi approved por unanimidade.

Não havendo mais assumptos a tratar o sr. presidente encerra a sessão á meia noite.

O 2.º Secretario

Julio Augusto R. da Cruz.

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica
NO

Edificio da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»

Rua do Ouro, 58—Lisboa.

Sessão Solemne Anniversaria**Discurso lido pelo Presidente sr. Antonio Carvalho da
Fonseca, na sessão de 13 de março de 1911:**

Illustres collegas:

Meus Senhores:

É esta a segunda vez que, apesar da minha insufficiencia intellectual e dos meus dotes oratorios, — que são aquelles que mais se exigem aqui, — tenho a subida honra e bem sentido prazer de occupar este logar, cumprindo um dever que me é grato e que m'o impõe as leis estatutarias d'esta Sociedade.

Solemnizando o septuagessimo quinto anniversario da sua fundação, occorrida em 24 de Julho de 1835, commemoramos condignamente a iniciativa de um grupo de mais de cem pharmaceuticos d'esta capital, que, n'um gesto energico e salutar, feriram de morte a physicultura pela obtenção da portaria de 23 de Fevereiro de 1835, que a extinguiu e crearam esta Sociedade com o fim unico de fazer progredir a pharmacia em toda a sua extenção e tudo quanto dentro dos limites da sciencia seja concernente á Saude Publica. Este facto é assaz importante não só por determinar a transição do *proto medicato*, pleno de todos

os vexames e perseguições, para o triumpho da liberdade, despedaçando as cadeias que algemavam os pharmaceuticos luzitanos desde o reinado de D. Manuel I pela nefasta instituição de 25 de Fevereiro de 1521 e pelo mais nefasto ainda Alvará de 22 de Janeiro de 1810, cuja acção ominosa se estendeu até ao fim da usurpação miguelina; mas tambem pela instituição d'esta mesma Sociedade scientifica, que tantos, tantissimos serviços tem prestado á classe pharmaceutica e ao paiz durante a sua já tão longa quanto fecunda existencia.

Para traçar todo o quadro historico da sua vida necessitava possuir dotes oratorios bem notaveis para em phrase burilada e calorosa bem me desempenhar de tal missão; mas, infelizmente, não possuo esses dotes e só á vossa benevolencia e estima demasiadas, que muito me honra e penhora, devo o estar n'este logar, que tem sido occupado pelas mais notaveis personalidades da classe pharmaceutica portugueza, cujos nomes e acções figuram perdoravelmente nos annaes d'esta Sociedade, onde se registam tambem memoraveis discursos.

Mas confiado plenamente na indulgencia de tão amavel quanto selecto auditorio e aproveitando o ensejo bem azado que se me offerece, farei algumas considerações sobre a necessidade inadiavel da Reforma do Exercicio Profissional e do Ensino de Pharmacia de molde a satisfazer as exigencias sempre crescentes e imprescindiveis dos vastos conhecimentos scientificos que o pharmaceutico deve possuir para corresponder á sua tão alta e tão util missão social, que é tambem excessivamente melindrosa.

E assim affirmo que para a realisação de tão justa aspiração nunca será superflua uma insistencia energica e constante da parte de todos os pharmaceuticos em reclamar leis que lhes garantam os seus incontestaveis direitos, bem como lhes indiquem cabalmente todos os seus deveres no exercicio das suas funcções; e que estabeleçam a sua mais solida instrucção, pois que só no estudo o mais bem

orientado e completo é que encontrarão o meio unico para eficazmente satisfazerem a missão que lhes é confiada, que a todas as classes sociaes interessa e que, por isso mesmo, de todas ellas deve o pharmaceutico esperar o mais incondicional e seguro apoio e cordeal carinho.

A Reforma do Exercício Profissional é, sem duvida, o complemento da urgente remodelação do Ensino de Pharmacia. Com uma, mas sem a outra, nenhum serviço se prestará nem ao pharmaceutico nem á Saude Publica, que, indubitavelmente, exige de todos os governos e de todos em geral, a maxima sollicitude.

A missão do pharmaceutico, delicada e util, não se exerce espaventosamente o que tem dado occasião a que o espirito superficial de muitos e a injustiça de quasi todos não attendam á grandeza d'ella; suppondo-se, apenas, que o pharmaceutico não passa de um simples manipulador de drogas, que faz pilulas e xaropes, sem que sequer pensem — esses apreciadores ignorantes — nos sacrificios que do pharmaceutico exige o curso, que o habilita a fazer essas manipulações. E esta ideia erronea, que provem do facto de se aquilatar o valor das coisas sómente pelo aparato que as reveste, tem attingido infelizmente até os homens que têm presidido aos destinos do paiz. E por tudo isto não é para extranhar, — embora o seja profundamente lamentavel, — que a classe pharmaceutica tenha vivido, — se vida á sua se pôde chamar, — no exercicio da sua profissão sem a importancia social a que tem direito e que é mister reconhecê-lo. Não se deve esquecer mesmo que o pharmaceutico d'aldea junta ao desempenho das suas funções profissionaes o das inherentes ao segundo homem de instrucção d'essa aldea; o primeiro, será o medico, mas o segundo é-o, innegavelmente, o pharmaceutico. E o medico passa bastas vezes dias e noites fóra da localidade em que deve permanecer constantemente; com o pharmaceutico raras vezes se dá tal facto porque elle lá está sempre preso á sua botica, escravo constanté da sua profissão

e sempre prompto á primeira voz, não só para aviar o receituário, mas até para satisfazer as difficuldades de toda a ordem, e onde, não poucas vezes, abre a sua bolsa para mitigar, generosa e desinteressadamente, a fome de muitos infelizes.

Pois apesar de todos estes factos nunca os governos d'outr'ora attenderam ao bem estar de uma classe, que tantos serviços presta á humanidade e de cuja influencia politica, que é importante, graças ás condições especiaes do seu mister e do meio em que vive, elles tanto tinham que aproveitar.

É util, urgente, e indispensavel mudar de orientação; pois que, por mais que se desenvolva a instrucção, a riqueza, todas as condições moraes e materiaes d'uma localidade, o pharmaceutico d'ella, embora sem reclamos, deseparatosamente, sem gloria, ha-de ser sempre alli, o conselheiro gratuito do pobre e do ignorante a par de ser quem n'ella pelo seu mister exerce uma missão incontesavelmente bem difficil e indispensavel.

Pelo exposto se vê que é necessario orientar sabiamente tal classe, concedendo-lhe todas as regalias a que tem direito e exigindo-lhe o cumprimento exacto de todos os seus deveres, muitos e arduissimos, com o que se extirparão, prompta e radicalmente, todos os males bem perniciosos de que enferma a pharmacia portugueza e que, fatalmente, se reflectem, com desdouro e prejuizo, em todas as classes sociaes do paiz.

E para lhe outhorgar a posse completa de todos os seus direitos tem de começar-se pela prohibição expressa do exercicio illegal de pharmacia. A preparação e a venda de medicamentos e substancias toxicas e ainda o aviamento do receituário nas drogarias e outros estabelecimentos imprpriissimos e por individuos que desconhecem completamente até os mais accessiveis mysterios da historia natural, da physica, da chimica, da pharmacia, de toda a sciencia, em summa, é um abuso o mais condemnavel, o

mais prejudicial e a que é urgentissimo pôr cobro, não já pelo interesse do profissional, mas pelo da Saude Publica, que reclama energica e terminantemente a sua completa aniquilação,

Depois da reforma do ensino de pharmacia em 1902, suppoz se que todas as manifestações do charlatanismo,—de que já nos falla Cicero e Aristophanes, que a historia de todos os tempos e povos constata,— iam acabar e que essa horda de impostores, gananciosos e funestos, ia ficar completamente e para sempre destruida. Puro engano! Ao contrario do que se suppoz, esse charlatanismo augmentou, extraordinariamente, affrontando ainda mais audaciosamente, persistentemente, as leis vigentes do paiz e os interesses sagrados das classes a que fazem a mais odiosa concorrência. O medico e o pharmaceutico veem em muitas creaturas que nunca tiveram a mais ligeira noção do que sejam as sciencias d'aquelles technicos um competidor animoso, tenaz e sempre impune.

As proporções gigantescas que tomou o reclamo do charlatão, depauperando aquellas duas classes, serve para que elle obtenha com um renome tão fallaz, quanto iniquo e illegal, uma riqueza mais ou menos solida e apetecivel exturquida á credulidade d'aquelles que acreditam nas virtudes das suas especialidades, cujos annuncios, mais d'uma vez, chegam a vir acompanhados de attestados com exterioridades de idoneidade. Esta armadilha ao publico, que soffre physicamente e que em tudo e por tudo procura o anhelado alivio aos seus soffrimentos, sem se importar com a seriedade e auctoridade do auctor d'essas panacêas e sem se lembrar mesmo de que é, muitas vezes, a propria natureza, quem se encarrega de deminuir ou debellar as suas enfermidades, não póde por mais tempo subsistir.

E não é só o publico ignorante, infelizmente, que se deixa arrastar por tão perigoso caminho; arrasta-se tambem por elle, o medico que esquece ou põe de parte os conhecimentos adquiridos, para se lançar no uso do recei-

tuário de especialidades, cuja composição desconhece e cujos maravilhosos efeitos só se demonstram nos prospectos, da lavra do seu auctor, que acompanham taes preparações, que nunca deveriam ser empregadas senão depois de se lhes fazer a mais rigorosa analyse chimica, de ter sido ensaiadas clinicamente com o maximo saber e probidade e de terem sido submettidas á approvação de um conselho especial tão douto quanto austero.

O remedio secreto de origem nacional não abunda, mas permite-se a entrada, quasi livremente, de especialidades estrangeiras, (quando estas não são fabricadas dentro do proprio paiz,) mas a cujo involucro se affixa um rotulo estrangeirado! Tal abuso não só leza os reditos do thesouro publico, mas ainda os interesses de qualquer auctor nacional de taes preparados.

Sobre tão momentoso assumpto nunca deixou de fazer as mais ponderosas considerações esta Sociedade desde a sua fundação até hoje; e espera, agora, confiadamente, que jámais terá de impor a sua vontade á solução de tal assumpto, pois que está certa de que os altos poderes do Estado o solucionará, como é de justiça e de incontraditavel utilidade.

E, felizmente, hoje, esta esperança, não é fementida, pois que, se trabalha criteriosamente por dotar a pharmacia portugueza com uma legislação sobre o seu exercicio profissional digna de todo o elogio, que deve satisfazer cabalmente a todas as suas aspirações.

Vou terminar sobre o exercicio de pharmacia estas minhas considerações, não porque ignore que ellas deviam ser muito mais longas, mas para não fatigar demasiadamente o illustre auditorio que as escuta e porque desejo ainda alguma coisa dizer sobre a remodelação do Ensino de Pharmacia.

Em 1902 alguma coisa se legislou sobre este ensino que até então jazia n'um estado absolutamente cahotico e deploravel, mas a pratica de oito annos d'essa legisla-

ção tem demonstrado até á saciedade que ella é insufficiente para que esse ensino attinja um grau de superioridade que o ponha a par do desenvolvimento que elle tem tido em todas as Escolas congeneres estrangeiras, onde elle se ministra como deve ser ministrado.

Ha, no nosso paiz, o habito, não sei se de todo condemnavel, de parodiar tudo quanto lá por fóra se faz, mas em questões de instrucção e educação, razões de ordem economica fazem com que se não aproveite o que lá ha de util, necessario.

Para se crear em Portugal as Escolas de Pharmacia foi necessario onerar a classe pharmaceutica com um pesado imposto, para sustentar a manutenção d'ellas. D'esse imposto ellas apenas utilisam a parcella minima e assim, materialmente, enfermam de muitos e graves males; moralmente, quasi que não chegam a ter uma vida autonoma. N'estas condições é obvio que essas Escolas não podem produzir aquillo que d'ellas se esperava e para o que esta Sociedade, durante a longa phase de 67 annos, tanto trabalhou sem chegar a obter o fim desejado. E ella, com pesar, vê, que a despeito de todos os seus exforços, da boa vontade e até sacrificios da classe pharmaceutica, a pharmacia portugueza, nem de longe se póde comparar com a da França, da Allemanha, da Hespanha, emfim, com a de todos os paizes, onde ella é o que deve ser:—uma instituição profundamente scientifica e altamente benefica, cujos membros tem de cumprir deveres gravissimos, mas tem direitos, regalias, absolutamente, merecidas e proficuas, sem o que a sua acção não póde deixar de ser difficientissima.

Nos seculos XIII e XIV, a pharmacia e a medicina, em França confundiam-se; no seculo XVI, porem, reconheceu-se a necessidade da creação d'uma collectividade de pharmaceuticos, autonomos, estabelecida por Carlos 8.º; esta separação occasionou algumas rivalidades que determinaram a junção d'essa corporação á dos especieiros, fusão estatuida pela lei de 1560. Apesar d'ella os traba-

lhos das sciencias physico-chimica-naturaes, devido aos pharmaceuticos, progrediram por tal forma que Luiz XVI, em 1777, creou um Collegio de pharmaceuticos independentemente de qualquer influencia dos medicos, embora debaixo das vistas da faculdade. Sob o dominio da revolução este collegio foi substituido pelas Escolas superiores de pharmacia de Paris, Strasbourg e Montpellier.

A este desenvolvimento da pharmacia em França deve esse paiz uma parte do seu esplendor, porque a pharmacia franceza tem produzido profissionaes, cujos nomes se gravaram na historia das sciencias em caracteres os mais radiosos e inapagaveis.

A Hespanha desde 1800 dedicou á classe pharmaceutica a maior consideração e apoio, dando o grau de faculdade ás suas instituições escolares e tornando communs á pharmacia, á medicina e á cirurgia, as mesmas e muito apreciaveis regalias. Assim se encontram as escolas estabelecidas em Madrid, Barcelona, Granada e Santiago, onde os seus lentes são doutores em pharmacia.

Desde 1838, a Russia remodelou os estudos pharmaceuticos, dando aos diplomados em pharmacia a categoria e as regalias inherentes aos mais privilegiados funcionarios do Estado.

Na Prussia, Frederico II, esse grande cultor das sciencias, das letras e das artes, tambem promulgou leis, que outhorgaram á pharmacia privilegios e grandeza moral.

No Brazil, ainda colonia portugueza, muito antes do que na metropole se cuidou a serio do ensino de pharmacia, pois que já em 1810, no Rio de Janeiro, se instituia o respectivo curso, dia a dia, modificado segundo as necessidades da sciencia, do bem publico e do interesse dos profissionaes.

Muito havia que dizer sobre o desenvolvimento do ensino de pharmacia no estrangeiro, mas, por um sentimento de generosidade, abstemo-nos de o fazer para não pôr mais em bem desenvolvida evidencia o que elle tem sido

em Portugal, que só ao grande Marquez de Pombal e a Silva Passos, mereceu alguma consideração, resultando d'ella inestimaveis beneficios, mas tão reduzidos, que a sua acção salutar frouxamente se sentia.

Em 19 de julho de 1902, Hintze Ribeiro, creava o curso superior de pharmacia, constituido por um limitado numero de cadeiras, installado em edificios, sob todos os pontos de vista, improprios e dando aos lentes d'ellas uma dotação parcimoniosissima, contrastando tudo isto vergonhosa e deploravelmente com os cursos similares no estrangeiro.

Tudo isto desanima o pharmaceutico logo ao iniciar a sua carreira; apesar d'isso, á custa de muito trabalho e até de sacrificios consegue o seu diploma; munido com elle entra no exercicio da sua missão e ahi só tem por recompensa a concorrência que lhe faz o exercicio illegal da pharmacia e o abandono a que o tem até hoje votado as entidades que tinham por dever melhor orientar os seus estudos e o apoiar em todos os actos da sua tão meritoria e espinhosa profissão.

Compare-se com isto o procedimento da Allemanha, criando institutos, como o *Instituto Davy-Farady*; da Belgica com o da sua Universidade de Liege; da Russia com a escola technica de Charkoff e o laboratorio de S. Petesburgo; da America com as suas High Schools, etc.; que dão profissionaes distinctissimos, que merecem de governantes e de governados o mais solido apoio, o maior elogio e a mais condigna remuneração.

N'esta altura devo citar o nome de Emygdio Navarro, que com a instituição das Escolas industriaes muito contribuiu para o desenvolvimento da chimica e o de Charles Lepiérre, que ao serviço d'essa sciencia tem posto todo o seu talento, que é muito grande; toda a sua erudição, que é muito solida e vasta; toda a sua dedicação, que tem sido valiosissima, ao qual medicos e pharmaceuticos devem e consagram tão justo quanto sentido reconhecimento e admiração.

Essa instituição de Emygdio Nayarro, o saber de Charles Lepiérre e a erudição de mais um ou outro vulto n'este campo scientifico, têm sido, inegavelmente, prestimosíssimos auxiliares da classe pharmaceutica, que n'um estudo mais perfeito d'este ramo do saber humano, encontrariam novos e seguros elementos de mais prosperidade para a vida e de gloria para o seu nome.

E já que, nas Escolas de pharmacia, se não póde ministrar esse estudo tal qual deve ser ministrado pelo excesso de materia na cadeira de chimica pharmaceutica, como actualmente está organizada, o desdobramento d'esta é urgente, porque assim occasiona maior desenvolvimento d'um estudo, cuja pratica importa um grande impulso para a riqueza publica pelo aperfeiçoamento de industrias e creação d'outras todas dependentes da chimica industrial.

Por todo o exposto e apesar de feita o mais succintamente possivel esta exposição, vê-se, nitidamente, que o ensino de pharmacia, como actualmente existe entre nós, é bastante deficiente e, consequentemente, bastante improficuo.

D'aqui resulta, evidentemente, a necessidade de, quanto antes, elle ser elevado ao alto plano a que o foi no estrangeiro e em que deve estar collocado entre nós.

Feito isto e a reforma do exercicio profissional e ainda alargando-se os quadros officiaes para pharmaceuticos, quer no exercito quer na armada, como no ultramar e em outras dependencias publicas, a classe pharmaceutica terá conquistado a triumphal realisação de todas as suas mais justas aspirações, e o paiz será dotado com elementos indispensaveis para o seu bem estar e grandeza moral, porque todos almejam e luctam na aspiração constante, entusiastica e justissima de todo o portuguez digno de sel-o.

E se já dissemos que ha segura esperanza de que o exercicio profissional seja estabelecido, como deve ser, manda a verdade que se diga que ácerca do aperfeiçoamen-

to do ensino de pharmacia se está procedendo por forma a tornal-o completamente efficaç.

Aos que realisarem uma tal obra meritoria em favor d'este paiz elle prestar-lhes-há o merecido preito da sua admiração, da sua dedicação e do seu reconhecimento.

Disse.

PREMIO « JOSÉ DIONYSIO CORREA »

Fundado no quinquagesimo anno da Instituição da Sociedade

Programma de concurso

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em observancia do § 8.º do art.º 27 dos seus Estatutos tem a honra de apresentar aos amadores das sciencias, o seguinte programma para o concurso que ha-de ser julgado no proximo anno.

Memoria sobre qualquer questão de pharmacia
ou sobre assumpto de interesse profissional

CONDIÇÕES

Os premios consistirão na adjudicação de diploma de « **Membro Benemerito** », acompanhado de um **bonus** de cincoenta mil reis ao premiado em primeiro logar.

No diploma de « **Membro Honorario**, » aos que se seguirem, quando as suas memorias sejam julgadas tambem dignas de premio.

A estes premios terão direito os concorrentes que satisfizerem cabalmente á questão escolhida.

Todas as memorias, que vierem a concurso, serão escriptas em portuguez, se os seus auctores forem naturaes d'este paiz; e em francez, se forem estrangeiros; e serão dirigidas ao primeiro secretario da Sociedade, por todo o mez de abril do anno em que tiverem de ser julgadas.

Deverão trazer o nome do auctor em carta fechada, na qual se lerá por fóra, como divisa, a mesma epigraphe da memoria, e que será aberta na sessão solemne, se a memoria fôr premiada; no caso contrario, a carta será entregue ao seu auctor, pedindo-a com a mesma epigraphe declarada no exterior da carta.

As memorias que houverem de ser lidas na sessão solemne anniversaria, deverão ser para este fim approvadas pela Sociedade, e além d'isso serão impressas e publicadas na collecção que terá por titulo: — «**Memorias da Sociedade Pharmaceutica Lusitana**», — recebendo os seus auctores vinte exemplares da referida impressão.

Finalmente, os premios conferidos aos concorrentes, nem sempre serão uma prova de que esta Sociedade sanciona, absolutamente, a doutrina das memorias, mas sim um testemunho authenticico de que seus auctores desempenharam, em geral, o exigido pela Sociedade n'este programma.

Relação dos individuos e corporações que brindaram a Sociedade Pharmaceutica Lusitana durante o seu septuagesimo quarto anno.

Administração da Santa Casa da Misericordia de Lisboa.

Dr. Antonio de Carvalho, do Porto.

Bibliotheca da Academia das Sciencias de Lisboa.

Dr. D. G. Delgado, de Lisboa.

Direcção da Escola Normal do Porto.

Escola Medica-Cirurgica de Lisboa.

J. B. Baillier et Fils, de Paris.

Smithsonian Institution, de Washington.

Sociedade de Geographia de Lisboa.

Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa.

Redacções dos seguintes jornaes:

Annaes do Club Militar Naval, de Lisboa.

- A Medicina Contemporanea*, de Lisboa.
Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas, de Lisboa.
Boletim da Sociedade de Geographia, de Lisboa.
Gazeta de Pharmacia, de Lisboa.
Boletim da Associação Commercial dos Logistas, de Lisboa.
Boletim da Associação Central da Agricultura Portugueza, de Lisboa.
Boletim da Liga Naval Portugueza, de Lisboa.
Boletim do Hospital de S. José e Annexos, de Lisboa.
Revista de chimica pura e applicada, do Porto.
Archivo Pharmaceutico, do Porto.
O Instituto, de Coimbra.
Revista de Medicina Veterinaria, de Lisboa.
Boletim da Sociedade Broteriana, de Coimbra.
Boletim Pharmaceutico, do Porto.
Annaes Scientificos da Academia Polytechnica do Porto.
Archivos do Intituto Bacteriologico Camara Pestana, de Lisboa.
Boletim official da Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha de Lisboa.
Boletim da Assistencia Nacional aos tuberculosos, de Lisboa.
El Restaurador Farmacéutico, de Barcelona.
Gaceta Sanitaria, de Barcelona.
La Farmácia, do México.
Boletin del Instituto Patológico, do México.
Gaceta Médica, do México.
Boletin del Consejo Superior de Salubriedad, do México.
Archivos del Hospital Rosales, de San Salvador.
Boletin del Consejo Superior de Salubridad, de San Salvador.
La Ciencia Médica Alemana, de Berlin.
Le Mois Médico-Chirurgical, de Paris.
Annales de la Société Universelle de la Croise Blanche, de Genève.
The British Medical Journal, de Londres.

**Relação dos individuos e corporações que brindaram a
Sociedade Pharmaceutica Lusitana durante o seu se-
ptuagesimo quinto anno.**

A. J. Ferreira da Silva, do Porto.
 Associação Commercial de Lojistas de Lisboa.
 Bibliotheca da Academia das Sciencias de Lisboa.
 Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Es-
 pecial.
 Director das Escolas Normaes do Porto.
 E. Merck, de Darmstad.
 Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.
 Francisco José da Costa, de Lisboa.
 Instituto Bacteriologico Camara Pestana.
 J. B. Bailliére et Fils, de Paris.
 Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa.
 Octave Doin et Fils, de Paris.
 Dr. Xavier da Cunha, de Lisboa.

Redacções dos seguintes jornaes:

Annaes do Club Militar Naval, de Lisboa.
A Medicina Contemporanea, de Lisboa.
Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas, de Lisboa.
Boletim da Sociedade de Geographia, de Lisboa.
Gazeta de Pharmacia, de Lisboa.
Boletim da Associação Commercial dos Lojistas, de Lisboa.
Boletim da Associação Central da Agricultura Portugueza,
 de Lisboa.
Boletim da Liga Naval Portugueza, de Lisboa.
Boletim do Hospital de S. José e Annexos, de Lisboa.
Revista de chimica pura e applicada, do Porto.
Archivo Pharmaceutico, do Porto.
O Instituto, de Coimbra.
Revista de Medicina Veterinaria, de Lisboa.
Boletim da Sociedade Broteriana, de Coimbra.

- Boletim Pharmaceutico*, do Porto.
Annaes Scientificos da Academia Polytechnica, do Porto.
Archivos do Instituto Bacteriologico Camara Pestana, de Lisboa.
Gazeta dos Hospitaes, do Porto.
Boletim da Assistencia Nacional aos tuberculosos, de Lisboa.
O Povo Maritimo, de Lisboa
Movimento Medico, de Coimbra.
Boletim da Associação dos Medicos Portuguezes, de Lisboa.
Jornal dos Medicos e Pharmaceuticos Portuguezes, do Porto.
Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciencias, de Lisboa.
El Restaurador Farmacêutico, de Barcelona.
Revista Médica Española, de Madrid.
Gaceta Farmaceutica Española, de Barcelona.
La Farmácia, do México.
Boletin del Instituto Patológico, do México.
Gaceta Médica, do México.
Crónica Médico-Mexicana, do México.
Boletin del Consejo Superior de Salubridad, de San Salvador.
Archivos del Hospital Rosales, de San Salvador.
La Macienda, de Buffalo (America).
Le Mois-Médico-Chirurgical, de Paris.
Le Mois Médical, de Paris.

Alterações ocorridas no quadro da Sociedade Pharmaceutica Lusitana durante o 74º anno da sua instituição.

Foram admittidos

Presidente Honorario

Francisco de Carvalho, Lisboa.

Para a classe de Beneméritos

Alberto da Costa Veiga, Lisboa.
 Antonino Alves Barata, Lisboa.
 João Mendes Carreira, Lisboa.
 José Pedro Estanislau da Silva, Lisboa.

Para a classe de effectivos

José Simões Junior, Lisboa.
 Julio Augusto da Cruz, Lisboa.
 Julio Pinto Barata, Lisboa.

Para a classe de correspondentes nacionaes

Antonio da Motta Soares Capellas (Ponta Delegada).
 Joaquim Lopes da Motta Capitão, Evora.
 Joaquim Marques dos Santos, Montemor-o-Novo.
 Joaquim Theotónio Segurado, Cascaes.
 Luiz Pinto de Miranda, Mealhada.
 Manuel dos Santos Pereira Brazão, Cintra.
 Sotero Simões d'Oliveira, Figueira da Foz.
 Victor da Silva Feitor, Coimbra.

Pediram a demissão

da Ordem dos Farmacêuticos

Effectivos

Germano Justiniano de Sousa, Lisboa.
 José António da Costa Junior, Lisboa.

Correspondentes Nacionaes

Anthero Augusto Leal Marques, Alemquer.
 Antonio Maria da Silva Malheiro, Cintra.

Falleceram**Effectivos**

Manuel Fernandes Pessoa, Lisboa.
 Manuel Pereira Guimarães, Lisboa.
 Manuel Pinheiro Cardoso, Emendns.

Correspondentes Nacionaes

Adelino Pedroza Barreto, Idanha-a-Nova.
 João da Rocha Lemos, Angra do Heroismo.
 José Avelino da Costa Faria, S. Thomé.

Resumo**Ficaram existindo**

Presidente honorario.....	1
Benemeritos.....	10
Honorarios nacionaes.....	19
Honorarios estrangeiros.....	22
Effectivos.....	145
Correspondentes nacionaes.....	194
Correspondentes estrangeiros.....	26
Total.....	418

Alterações ocorridas no quadro da Sociedade Pharmaceutica Lusitana durante o 75.º anno da sua instituição.

Foram admittidos

Para a classe de Benemeritos

Dr. Antonio Joaquim Ferreira da Silva, Porto.

Para a classe de effectivos

- Abel Cabral Tello, Lisboa.
Acacio Humberto Ferraz, Lisboa.
Alberto d'Almeida Oliveira Malta, Lisboa.
Alfredo José dos Reis, Lisboa.
Alfredo de Sá Correia Aranjó, Lisboa.
Antonio José da Costa, Lisboa.
Antonio Nunes, Lisboa.
Antonio Procopio Simões Bayão, Lisboa.
Arthur Costa Lima Grijó, Lisboa.
Caetano da Gama Cordeiro da Cruz Nunes, Lisboa.
Carlos Candido Coutinho, Lisboa.
Carlos Martins de Carvalho e Costa, Lisboa.
Diogo Fernandes, Lisboa.
Fernando Theophilo Xavier Marques, Lisboa.
Flaviano Eugenio Falcão Correia, Lisboa.
Horacio Pimentel, Lisboa.
João Fortes, Lisboa.
João Matheus Fernandes, Lisboa.
João Norberto Gonçalves Guerra, Lisboa.
João Quintino d'Avellar, Lisboa.
José Augusto Carvalho Proença, Lisboa.
José Francisco Mendes, Lisboa.
José Marques Rodrigues, Lisboa.
José Veiga Ferrão Paes, Lisboa.
Luiz Barreiro Lopes, Lisboa.
Manuel Joaquim d'Oliveira, Lisboa.
Manuel Luiz Sequeira, Lisboa.
Miguel Fialho Vogado, Lisboa.

Para a classe de correspondentes nacionaes

- Abel Martinho de Souza Alves, Funchal.
Abilio Ruivo de Figueredo, Villarinho de Baixo.
Alfredo Paes de Paiva, Santa Comba Dão.

Annibal Augusto Cardozo Fernandes Leite da Cunha,
Porto.

Antonio d'Almeida Feliz, Mangualde.

Antonio Augusto Dias de Sousa e Silva, Santar.

Antonio Henrique d'Almeida, Carcavellos.

Antonio Joaquim Rozado e Silva. Elvas.

Antonio Jorge, S. Pedro do Sul.

Antonio Victor do Monte, Villa Viçosa.

Augusto Alberto de Carvalho, Valença do Minho.

Augusto da Costa Paes de Figueiredo, Vizeu.

Benjamim Fernandes das Neves Tavares, Côja.

Bernardo Ribeiro de Sousa, Vizeu.

Caetano de Figueiredo Ferreira, Santa Comba Dão.

Eduardo Martins da Fonseca, Santo Antão (Cabo Verde).

Evaristo Guilherme Fauchier Faure, Nellas.

Fortunato Freire Gameiro, Alcochete.

Gonçalves da Guerra, Angra do Heroísmo.

Henrique F. d'Oliveira Garcez, Penacova.

João Lopes da Silva, Paço d'Arcos.

Joaquim d'Almeida e Cunha, Porto.

Joaquim Marques dos Santos, Vallonga.

José d'Assumpção Mimoso, Castello de Vide,

José Baptista Limpo Junior, Grandola.

José Henriques Pereira, Mangualde.

José Justo de Leão Junior, S. Thiago do Escovial.

José Pereira de Sousa, Muge.

Lucio d'Almeida, Guarda.

Manuel Marques Gouveia dos Santos, Estoril.

Oscar Manuel Guedes Moniz, Anadia.

Pediram a demissão

Effectivos

Antonio João Rosa, Lisboa.

Armando Umberto Camacho Rodrigues, Lisboa.

Bernardino Nicolau Cartolano Navarro, Lisboa.
 João Francisco d'Oliveira Junior, Lisboa.

Correspondentes Nacionaes

Antonio Epiphania da França, Alcobça.
 Manuel Maria Vieira, Alverca do Ribatejo.

Falleceram

Honorario Nacional

Dr. Casimiro Simões da Cunha, Lisboa.

Correspondente Nacional

Joaquim Marques dos Santos, Montemor-o-Novo.

Resumo

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Ficaram existindo

Presidente honorario	1
Benemeritos.....	11
Honorarios nacionaes.....	17
Honorarios estrangeiros.....	22
Effectivos.....	170
Correspondentes nacionaes.....	222
Correspondentes estrangeiros.....	26
Total.....	466

Extracto da conta de receita e despesa do anno economico de 1908 a 1909

Saldo da conta do anno anterior	152\$185	
Receita cobrada durante o anno	957\$670	1:109\$185
Despesa ordinaria e extraordinaria.....	674\$655	
Amortisação de obrigações...	280\$000	
Coupons pagos.....	154\$500	1:109\$155
Saldo em 30 de Junho de 1909		\$660

Extracto da conta de receita e despesa do anno economico de 1909 a 1910

Saldo da conta do anno anterior		\$660
Receita cobrada durante o anno.....		
Ordinaria	1:019\$325	
Extraordinaria	217\$200	1:236\$525
Despesa ordinaria e extraordinaria.....	966\$280	1:237\$185
Amortisação de obrigações...	80\$000	
Coupons pagos	85\$500	1:131\$780
Saldo em 30 de Junho de 1910		105\$405

Professor Ferreira da Silva

Com a devida venia reproduzimos o seguinte artigo, sob todos os pontos de vista, interessante deveras:

A proposito de um artigo sobre a «Vinificação dos Vinhos da Madeira», publicado no importante jornal da especialidade, *Annales des falsifications* (Bulletin international de la répression des fraudes alimentaires et pharmaceutiques), numero de fevereiro, a redacção do mesmo jornal refere-se a este illustre professor n'estes elogiosos, ainda que muitos justos termos:

«Esta segunda parte do estudo do sr. professor Ferreira da Silva é extrahida dos «Documentos sobre os trabalhos de chimica applicada á hygiene» cuja segunda edição acaba de ser publicada por ordem do governo portuguez. A leitura d'este importante trabalho, de mais de 500 paginas, revela a enorme actividade e o consideravel labor do eminente director do Laboratorio Municipal do Porto, que, ha mais de 25 annos, nunca deixou de estar na brecha com o mesmo ardor na investigação da verdade, sempre com a mesma lucidez de espirito e consciencia scientifica que muitas vezes ouvimos dar como exemplo, por collegas nossos da França e do estrangeiro e muito recentemente ainda por occasião dos congressos de Genebra e Paris, nos quaes Ferreira da Silva foi delegado do governo portuguez.

«Quasi todas as questões relativas ás materias alimentares são estudadas n'esta obra: o estudo do «leite» é tratado de fórma muito especial, desde o exame summario até á discussão dos methodos analyticos rigorosos ou á adopção de novos methodos que permittam levar a convicção ao espirito dos peritos. O «sal marinho» e sua acção sobre as carnes salgadas; os «antisepticos» em geral e em

particular o valor do «acido sulphuroso»; as «conservas alimentares», especialmente o «reverdecimento dos legumes» pelo sulphato de cobre; o exame das «aguas potaveis» do Porto, etc., foram outros tantos capitulos cuja importancia somos obrigados simplesmente a assignalar sem maiores referencias.

«Mas são os trabalhos sobre os vinhos e azeites os mais importantes que saíram do Laboratorio Municipal do Porto. Recordaremos a argumentação cerrada do sr. Ferreira da Silva na defeza dos vinhos portuguezes, importados no Brazil; é sabido que foi devido á sua leal e energica intervenção que esses vinhos foram salvos do descredito com que foram ameaçados, sob pretextos erroneos, como, por exemplo, o da presença do acido salicylico, baseado sobre um erro de interpretação das reacções analyticas. Investigações egualmente laboriosas, analyses tambem numerosas, fixaram com o maior rigor as causas das imperfeições durante muito tempo assacadas aos «azeites» portuguezes.

«A qualidade margarina de estes era devida á natureza do sólo; o seu excesso de acidez, á imperfeição do fabrico, que facil foi remediar, desde que foi indicada. Alem d'isto, demonstrando que a reacção de Beaudoin e Letil, característica do oleo de gergelim no azeite, não podia ser applicada aos azeites do Douro, que a «revelaram naturalmente, o director do Laboratorio Municipal do Porto foi, por assim dizer, um precursor, pois que se reconheceu depois que os azeites da Tunisia apresentavam esta mesma particularidade.

«Por toda a sua obra, o dr. Ferreira da Silva não só tem prestado serviços economicos com que o seu paiz se póde justamente ufanar e que por certo tem devidamente reconhecido como tambem enriqueceu a sciencia com um notavel contingente de conhecimentos, que nos apraz consignar n'esta occasião em que apparece esta segunda edição dos «Documentos do Laboratorio Municipal do Porto», por muito que se offenda a modestia do auctor.»

Não deixaremos ainda de accentuar que esta homenagem da sabia redacção dos «Annales des falsifications» é inteiramente excepcional, o que lhe redobra o valor. Como portuguezes, felicitamo-nos, felicitando o illustre professor, de quem a sciencia ainda muito tem a esperar.

UM GESTO NOBRE

Falleceu, ha pouco, o sr. José Joaquim Pinto d'Almeida, major pharmaceutico do ultramar; espirito tão culto quanto liberal, que, durante a sua longa vida de 81 annos, sempre se assignalou, superiormente, em todos os actos particulares e publicos da sua existencia, muitos dos quaes representam uma enorme utilidade para o seu paiz.

É, pois, bem justo o luto que deve entrajar a classe pharmaceutica, que o illustre extinto deveras amou e honrou e assás merecido o preito de respeito, admiração e saudade, que ella deve consagrar á sua memoria abençoada.

Tambem elle, o venerando e saudoso morto, mesmo na sua vida de alem-tumulo, não se esquece da classe que tanto nobilitou. Prova-o, tão encomiastica quanto eloquentemente, uma das disposições do seu testamento, (documento que só por si basta para a mais completa dignificação do seu auctor), pela qual lega á Escola de Pharmacia de Lisboa a quantia de dois contos de reis, destinada a premiar os mais distinctos alumnos da referida Escola.

Bem digno de ser imitado é um tão nobre gesto; e quantos o poderiam praticar; sem sacrificio de especie alguma e contribuindo assim para o aperfeçoamento intellectual de individuos cuja profissão, quando desempenhada como o deve ser realmente, tamanhos serviços presta em prol da sociedade.

Por tudo isto, se é com profundo pezar que sentimos o

passamento do sr. major Pinto d'Almeida, é tambem com immenso prazer que registamos aquelle seu acto de apreciabilissima benemerencia; e que cumprimos o dever gratissimo de apontar à classe pharmaceutica como nobilissimo exemplo, imprescindivel de ser seguido, a vida do illustre e saudoso finado, perante cujas cinzas nos cuvramos reverentemente.

Projecto de reforma do serviço pharmaceutico das colonias apresentado á Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Unificação dos Quadros de Saude das colonias, havendo junto á 5.^a Repartição da Direcção Geral das Colonias uma repartição, centralizando todo o serviço pharmaceutico colonial.

O Quadro de Pharmaceuticos das colonias será de:

Tenentes Coroneis.....	2
Majores.....	3
Capitães (pelo menos).....	2

Tenentes e alferes os necessarios para o cabal desempenho do serviço pharmaceutico de todas as colonias (Cabo Verde, precisa 5.)

O preenchimento do logar de chefe da repartição dos serviços pharmaceuticos, na Direcção Geral das Colonias, fazer-se-ha por tenentes coroneis pharmaceuticos do Quadro Colonial, por commissão não excedente a dois annos.

Em cada provincia haverá um Deposito Central de me-

dicamentos, constituído por uma direcção centralizando o serviço pharmaceutico provincial e por duas secções.

Os directores dos Depositos Centraes serão:

Em Angola e Moçambique, — Tenentes coroneis.

Em Cabo Verde, India e Guiné, — Majores.

Em S. Thomé, Macau e Timor, — Capitães.

Os directores dos Depositos Centraes de medicamentos terão a seu cargo:

A — A responsabilidade de todo o serviço pharmaceutico da provincia.

B — A organização das escalas da distribuição do pessoal pharmaceutico technico pelos diferentes pontos da provincia onde hajam de prestar serviços, sujeitando-as a provação das estações competentes.

As localidades onde tenham que ser collocados pharmaceuticos, serão classificados numericamente segundo a importancia do seu movimento, sendo sempre preferidas, salvo caso de força maior, as primeiras da clasificação.

C — Analyse de medicamentos, alimentos, aguas sob o ponto de vista chimico, etc., etc., se no Laboratorio do serviço de saude provincial a parte chimica não estiver a cargo d'um technico, ou a provincia não tiver Laboratorio.

A 1.^a secção (Pharmacia) dirigida por um pharmaceutico tendo como auxiliar o pessoal technico e secundario segundo as exigencias do serviço, destinar-se-ha á confecção de todos os preparados officinaes de possivel preparação na provincia, aviamento do receituario para os hospitaes, enfermarias e unidades militares, officiaes e suas familias, e para os individuos que por lei tenham direito a ser soccorridos com medicamentos pelo Estado, e ainda o da clinica civil sempre que não hajam pharmacias particulares ou estas declarem não ter o medicamento prescripto pelo clinico.

A 2.^a secção, que funcionará junto ao Deposito Central de medicamentos, destinar-se-ha á escripturação e contabilidade do serviço pharmaceutico da provincia e ao abastecimento, por meio de requisições, das Delegações, Pharmacias e Ambulancias.

Dirigil-a-ha o Director do Deposito tendo como auxiliar um 1.^o sargento amanuense immovel e o pessoal necessario para a regular e prompta satisfação das requisições.

Nota. Que sejam extensivas aos pharmaceuticos as propostas abaixo transcriptas apresentadas pela commissão que funciona na Associação dos Medicos Portuguezes, á commissão official nemeada pelo Ex.^{mo} Ministro das Colonias para elaborar um projecto de reforma dos Quadros de Saude das Colonias.

4.^o — Direito á licença illimitada depois de seis annos de serviço conservando direito á promoção até doze annos.

5.^o — Organização das escalas de serviço segundo uma forma igualitaria.

6.^o — Direito de permuta de logares entre os pharmaceuticos do Ultramar, Exercito e Armada.

7.^o — Direito á reforma no posto immediato ao fim de doze annos de serviço effectivo.

8.^o — Contagem para effeito da reforma do periodo de cinco annos á semelhança do que pedem os medicos.

9.^o — Vencimentos nas colonias identicos aos que teriam os pharmaceuticos da metropole, quando em serviço nas mesmas.

10.^o — Promoção a 1.^{os} pharmaceuticos (capitães) quando tenham completado cinco annos de serviço effectivo nas colonias.

11.^o — Direito ao abono de vencimentos de reforma na percentagem de 5% sobre o soldo por cada tres annos a mais de serviço effectivo, até ao limite de cinco periodos.

12.^o — Classificação das pharmacias em 1.^a, 2.^a e 3.^a classe segundo o seu movimento.

13.º — Limite de idade aos 55 annos.

15.º — Preenchimento do logar de chefe da Repartição dos Serviços Pharmaceuticos por tenentes coroneis pharmaceuticos do quadro das colonias, por commissão não excedente a 2 annos.

17.º — Que as promoções sejam feitas por proposta do Chefe da Repartição dos Serviços Pharmaceuticos baseadas nas informações annuaes e com a possivel brevidade.

19.º — Direito aos pharmaceuticos do quadro a poderem exercer commissões civis ou militares quando para isso sejam requisitados.

20.º — Acabar com a distincção entre officiaes combatentes e não combatentes, occupando cada um d'elles os seus respectivos logares conforme a antiguidade em cada posto.



BOLETIM ASSOCIATIVO

SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1911

Presidente — Luiz Seabra Lopes.
Secretarios — Joaquim Pedro de Moraes e Ernesto dos Santos.

Aberta a sessão ás 9 e meia da noite.

Foram recebidos officios dos nossos collegas José Augusto Carvalho Proença, Jayme José da Costa e Paschoal José de Moura, pedindo para serem eliminados de socios; foi resolvido officiar-se para que desistam do seu intento;

Um officio de agradecimento da ex.^{ma} sr.^a D. Amelia

Netto da Silva pelas condolencias enviadas pelo fallecimento de seu marido; e mais os seguintes bilhetes de convite: da Sociedade da Cruz Vermelha, para a sua sessão solemne de 17 de Março, e da Associação Central da Agricultura Portuguesa, para a sessão solemne de 16 do corrente, ficando resolvido a Sociedade representar-se; e da Exposição Nacional de Anvers; e de agradecimento da Sociedade de Geographia de Lisboa e Atheneu Commercial, pelo convite que a Sociedade fez para a sua sessão solemne.

Officio do nosso collega Bruno da Silva Lomba, pedindo para que o seu diploma seja trocado por outro, visto que o primeiro que recebeu está inutilizado. Foi resolvido enviar-lhe outro diploma.

Foram approvados por unanimidade socios: correspondente Joaquim Tavares (de Cabo Verde) e effectivos Rodrigo Maria Frasão, e Bernardo Augusto da Costa Simões; João Mattos Gama, Mario Augusto da Costa Santos, João Simões Costa, Accacio Gil Farinha de Campos e Alexandre José Maria Mendes.

Pelo nosso collega Moraes, foi lida uma portaria que vem publicada em varios jornaes, a respeito da reforma da Assistencia Nacional aos Tuberculosos, e como na dita portaria a classe pharmaceutica não teve representação, foi resolvido pela assembleia que a Meza da Sociedade Pharmaceutica procure o Sr. Ministro do Interior, pedindo-lhe para que a classe tenha a devida representação, como é de justiça.

Para delegados da Sociedade Pharmaceutica, para tratar do encerramento das pharmacias aos domingos, foram eleitos os nossos consocios Mourato Vermelho e Encarnação Santos.

Foi apresentado o parecer da Commissão de Pharmacia, em resposta ao officio que em tempos foi enviado pelo nosso consocio José Augusto Carolino, ficando resolvido tratar-se do assumpto na sessão seguinte.

Passou-se depois ás eleições, sendo nomeados escrutinadores os socios Ferreira da Silva e Julio Cruz.

MESA=Listas entradas 17.

Presidente—	João C. A. da Costa Gomes.	8 votos	<i>eleito</i>
»	Alberto da Costa Veiga.....	7	»
»	Alberto Marques.....	1	»

Listas entradas 17.

Vice-Presidente—	Fausto de Figueiredo....	13	»	<i>eleito</i>
»	João Francisco de Jesus.	3	»	
N. B.—	Estava uma lista inutilisada.			

Listas entradas 17.

1.º Secretario —	Antonio M. da G. Junior.	7 votos	<i>eleito</i>
»	José Maria da Fonseca...	3	»
»	Joaquim P. de Moraes ...	1	»
»	Manuel Mourato Vermelho.	4	»
»	João Gonçalves Guerra ..	1	»
»	José Bento d'Almeida....	1	»

Listas entradas 17.

2.º Secretario --	João Gonçalves Guerra...	7 votos	<i>eleito</i>
»	José Valentim.....	1	»
»	José Bento d'Almeida....	2	»
»	José Maria da Fonseca...	4	»
»	Antonio M. da G. Junior.	2	»
»	Mourato Vermelho	1	»

Listas entradas 17.

1.º Vice-Secretario—	Ernesto dos Santos...	16 votos	<i>eleito</i>
»	José Gonçalves Guerra.	1	»

Listas entradas 17.

2.º Vice-Secretario—	José M. da Fonseca..	9 votos	<i>eleito</i>
»	João Gonçalves Guerra.	5	»
»	Joaquim M. Correia ..	1	»

2.º Vice-Secretario—Antonio M. G. Junior.	1 voto	<i>eleito</i>
» Luiz Seabra Lopes ...	1	»

Listas entradas 17.

Thesourelro—José Allemão C. de Faria...	16 votos	<i>eleito</i>
» João C. A. da Costa Gomes.	1	»

Listas entradas 17.

Vice-Thesourelro—Augusto J. C. d'Oliveira.	17 votos	<i>eleito</i>
--	----------	---------------

Listas entradas 17.

Bibliothecario-archivista—Ferreira da Silva...	16 votos	<i>eleito</i>
» José Nunes.....	1	»

Listas entradas 17.

Vice-bibliothecario—Gaspar do Nascimento.	16 votos	<i>eleito</i>
» Julio Cruz.....	1	»

Listas entradas 17.

Com. de chimica-1.º Operador—Julio Barata	16 votos	<i>eleito</i>
» Carvalho da Fonseca.....	1	»

Listas entradas 17.

2.º Operador—Horacio Pimentel.....	17 votos	<i>eleito</i>
------------------------------------	----------	---------------

Listas entradas 17.

3.º Operador—Mourato Vermelho.....	16 votos	<i>eleito</i>
» Carvalho da Fonseca.....	1	»

Listas entradas 17.

Supplente—Thebar de Oliveira.....	15 votos	<i>eleito</i>
» Julio Barata	1	»
» José Valentim.....	1	»

Listas entradas 17.

Comissão de Redacção—Dr. Fernandes Cruz.	16 votos	<i>eleito</i>
» Cesar Pires	1	»

Commis. de Redacção — Joaquim P. Mo-		
»	»	raes 17 votos <i>eleito</i>
»	»	Alberto Malta..... 15 »
»	»	Fernando Pereira.. 1 »
»	»	José M. da Fonseca. 1 »

Listas entradas 17.

Supplentes —João Francisco de Jesus		12 votos <i>eleito</i>
»	Alberto Malta	1 »
»	Manuel Luiz Sequeira.....	1 »
»	Luiz Seabra Lopes.....	1 »
»	Gaspar do Nascimento.....	1 »

Listas entradas 17.

Com. de Pharmacia —Francisco de Car-		
»	»	valho 9 votos <i>eleito</i>
»	»	Fernando M. Pereira. 8 »
»	»	João Maria Pereira.. 16 votos <i>eleito</i>
»	»	Manuel Luiz Sequeira 1 »
»	»	Julio Cruz..... 11 votos <i>eleito</i>
»	»	Manuel L. Sequeira. 6 »

Listas entradas 17.

Substitutos —Manuel Luiz Sequeira		8 votos <i>eleito</i>
»	Julio Cruz	6 »
»	José Valentim	1 »
»	Carlos Costa.....	1 »

Antes de encerrar a sessão o sr. presidente convidou o sr. Oliveira para verificar as listas. O sr. Joaquim Pedro de Moraes, pede para que fique exarado na acta que o sr. Manuel Joaquim d'Oliveira, pediu para verificar as listas depois das eleições.

Não havendo mais nada a tratar o sr. Presidente encerrou a sessão. Eram 12 horas da noite.

O 2.º secretario
Ernesto dos Santos

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica
NO
Edificio da mesma Sociedade.Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»
Rua do Ouro, 58 — Lisboa.

Projecto de Reforma do Ensino de Pharmacia,
elaborado pelos professores das Escolas de
Pharmacia de Lisboa, Coimbra e Porto, encar-
regados por sua ex.^a o ministro do Interior.

PRIMEIRA PARTE

Reforma do ensino de pharmacia

CAPITULO I

Plano geral

Artigo 1.^o — O ensino official de pharmacia e a habilitação para o exercito da mesma profissão sã ministrados pelas Escolas Superiores de Pharmacia estatuidas e respectivamente integradas nas Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto.

§ unico. — Este ensino é para todos os effeitos considerado superior.

Art. 2.^o — A's Escolas Superiores de Pharmacia, cuja organização é identica, applicar-se-á o regimen vigente para o ensino superior.

Art. 3.º—O ensino de pharmacia é ministrado nas escolas, simultaneamente, em cursos auxiliares e cadeiras, por assistentes, professores extraordinarios e professores ordinarios.

Art. 4.º—As disciplinas que constituem o quadro do ensino professional de pharmacia formam dois grandes grupos, distribuidos por cursos preparatorios e cadeiras:

- a) Curso de Physica ;
Curso de Chimica Mineral e Organica ;
Curso de Botanica geral e systematica e estudos das principaes familias ;
Curso de Mineralogia, Geologia e Hydrologia ;
Curso de Botanica cryptogamica ;
Curso de Zoologia pharmaceutica ;
Curso de Analyse chimica.

- b) Cadeira de Materia Medica ;
Cadeira de Pharmacotechnia ;
Cadeira de Chimica biologica ;
Cadeira de Chimica Pharmaceutica e Opotherapia ;
Cadeira de Microbiologia, Esterilisações, Sôros e Vacinas ;
Cadeira de Toxicologia e Chimica legal.
Curso de Bromatologia.

Art. 5.º—As disciplinas mencionadas no quadro a que se refere o artigo anterior sam cursadas no praso minimo de 8 semestres, devendo os alumnos no seu tirocinio escolar dar provas de frequencia de pratica e exames e fazer nos dois ultimos semestres duzentos e quarenta dias de boa pratica pharmaceutica em pharmacia hospitalar.

Art. 6.º—As cadeiras sam regidas exclusivamente pelos professores ordinarios, ou extraordinarios, quando o conselho o delibere, em relação a estes; e os cursos da

mesma maneira, pelos mesmos professores, ou pelos assistentes.

§ 1.º—Ao professor ordinario assiste o direito da escolha do curso auxiliar que deseja reger dentro das disciplinas cuja direcção lhe pertence.

§ 2.º—Na regencia dos cursos os assistentes subordinar-se-ão á direcção superior dos professores ordinarios da respectiva secção.

§ 3.º—Aos assistentes compete dirigir os trabalhos praticos das cadeiras e cursos da sua secção, sob a direcção superior dos professores ordinarios.

§ 4.º—Os cursos de «Chimica Mineral e Organica», de «Botanica geral e systematica» e de «Analyse chimica», serám feitos nos laboratorios respectivamente da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra, da Escola Polytechnica de Lisboa e da Academia Polytechnica do Porto.

§ 5.º—O ensino pratico da cadeira de Microbiologia será feito nos respectivos laboratorios de Microbiologia das tres Faculdades de Medicina e Cirurgia de Coimbra, Lisboa e Porto.

Art. 7.º—Além dos cursos constantes do quadro geral a que se refere o art. 4.º, deverám os Conselhos escolares determinar por votação qual o assistente ou assistentes que devem realizar cursos especiaes, ou conferencias, sobre «Hygiene, Deontologia e Legislação pharmaceutica», ou quaesquer outros assumptos que possam interessar ao ensino.

Art. 8.º—O ensino geral de pharmacia é constituído por trabalhos praticos, absolutamente obrigatorios, provas de exames e estagio hospitalar, e ainda por lições magistraes e lições demonstrativas.

§ unico. — A assistencia aos trabalhos theoreticos é facultativa.

CAPITULO II

Matriculas, inscripção, frequencia, provas e estagio

Art. 9.º — As escolas de pharmacia abrem em 15 de outubro e fecham em 31 de julho, effectuando-se a inscripção dos alumnos por semestres e trimestres como se segue:

1.º O semestre de inverno, que é o primeiro, começa em 15 de outubro e termina em 15 de março; e o de verão, o segundo, começa n'esta data e termina em 31 de julho.

2.º Cada um destes semestre divide-se em dois trimestres para aquelle effeito, respectivamente em 1 de janeiro e 1 de junho.

Art. 10. — Os alumnos que pretenderem frequentar as Escolas Superiores de Pharmacia apresentaram em cada anno, desde 25 de setembro até 10 de outubro (semestre de inverno) e desde 25 de março até 10 de abril (semestre de verão) os seus requerimentos com as respectivas propinas e demais documentos. A inscripção trimestral faz-se nos mesmos prazos, e, além d'isso, de 10 até 25 de janeiro (2.º trimestre) e de 10 até 25 de maio (4.º trimestre).

Art. 11.º — Sam documentos necessarios para a matricula no primeiro anno do curso de pharmacia junctos ao requerimento respectivo:

1.º — a) Certidão em que o candidato prove ter completado 16 annos de idade;

b) Certificado do registo criminal;

c) Certificado em que prove ter approvação no curso de sciencias dos lyceus:

2.º — Certidão por onde prove ter terminado com ap-

provação um dos cursos de pharmacia anteriores á Carta de Lei de 19 de Julho de 1912.

Art. 12.º — A inscripção de matricula faz-se por cursos e cadeiras, em harmonia com o quadro das disciplinas que constituem o plano geral das escolas, sendo o alumno obrigado a frequentar um semestre, pelo menos, cada um dos cursos ou cadeiras; exceptuam-se os cursos especiaes a que se refere o art. 7.º, cuja frequencia é feita em trimestres.

Art. 13.º — A frequencia só pode effectuar-se em harmonia côm o quadro geral a que se refere o art. 4.º, não podendo nenhum alumno requerer matricula nas disciplinas do 2.º grupo, sem haver apresentado certidão comprovativa de ter sido approvedo nas disciplinas que constituem o 1.º grupo.

Art. 14.º — Os trabalhos praticos, rigorosamente obrigatorios, sam ministrados em laboratorios proprios; havendo em cada um delles um livro de ponto, que o alumnos assignarám, constituindo um elemento de frequencia para ser considerado pelos jurys dos exames.

§ unico. — Os alumnos não poderám faltar ás lições praticas sem motivo justificado, não devendo, comtudo, dar mais de $\frac{1}{8}$ de faltas em relação ao numero de dias uteis de trabalhos praticos da respectiva cadeira ou curso.

Art. 15.º — Os alumnos sam julgados por exames, que constarám de provas praticas e theoreticas, em março e julho de cada anno, independentemente dos demais trabalhos escolares.

§ unico. — Nenhum alumno poderá ser admittido ás provas theoreticas sem previamente ter alcançado aprovação nas provas praticas.

Art. 16.º — Os examms praticos e theoreticos serám avaliados por meio de valores, de 10 a 20, como se segue :

Excluido, menos de 10 valores.

Sufficiente, 10, 11, 12 e 13 valores.

Bom, 14, 15, 16 e 17 valores.

Muito Bom, 18, 19 e 20 valores.

Ar. 17.º — Os alumnos que obtiverem classificação pelo menos de 16 valores serám considerados distinctos, o que ficará consignado nos respectivos termos de exames.

§ 1.º — Aos estudantes mais distinctos, que tenham alcançado pelo menos 18 valores, findos os exames, o jury deliberará acêrca dos premios a conceder-lhes.

§ 2.º — Os premios sam diplomas honorificos com que os alumnos, uma vez terminado o curso, podem concorrer ás pensões de estudo no estrangeiro.

Art. 18.º — Às disciplinas que constituem o quadro geral das escolas de pharmacia correspondem 4 exames assim constituídos :

I—Physica, Chimica e Analyse chimica qualitativa e quantitativa;

II—Botanica geral e systematica. — Botanica criptogamica, Mineralogia, Geologia e Hydrologia, e Materia Medica;

III—Chimica biologica, Pharmacotechnia e Microbiologia;

IV—Chimica pharmaceutica, Toxicologia e Chimica legal e Bramotologia.

§ unico.—Os alumnos rerám admittidos ás provas praticas e thericas pela ordem estabelecida no presente artigo.

Art. 19.º — Approvedo o alumno no ultimo exame, será

submettido a uma prova geral, que abrangerá todas as materias das differentes cadeiras profissionaes, prestado perante um jury, cujo presidente será o professor mais antigo das respectivas escolas, e vogaes todos os demais professores ordinarios.

§ 1.º—Este exame será pratico e theorico e constará das provas seguintes agrupadas como se segue;

1.ª SECÇÃO

PROVAS PRATICAS.—*Micrographia; preparações de medicamentos galenicos. Preparações microbiologicas, ou chimico-biologicas.*

PROVAS THEORICAS.—*Materia medica; Pharmacotechnia; Microbiologia, Sôros e Vacinas; Chimica biologica e Oportherapia.*

2.ª SESSÃO

PROVAS PRATICAS.—*Preparação de medicamentos chimicos; Analysses de substancias medicamentosas, mineraes ou organicas; analyses toxicologicas; alterações e falsificações de medicamentos e alimentos.*

PROVAS THEORICAS.—*Chimica pharmaceutica, Toxicologia e Chimica legal.*

§ 2.º—As provas theoricas terão por objecto os trabalhos praticos, e estes serão realisados mediante dois pontos organizados sobre as materias das duas secções.

§ 3.º—O exame a que se refere este artigo poderá ser feito immediatamente á approvação no exame das disciplinas que constituem o 8.º semestre do plano geral dos estudos das escolas de pharmacia, ou nos annos seguintes

em epochas determinadas pelo conselho escolar, tendo cada alumno previamente instruido o seu requerimento com um attestado de pratica pharmaceutica. passado pelo director da pharmacia hospitalar, onde se fez o seu estagio.

§ 4.º—A pratica em pharmacia hospitalar será obtida na pharmacia dos Hospitaes da Universidade, em Coimbra, e nas pharmacias respectivamente do Hospital de S. José e seus annexos, em Lisboa. e de Santo Antonio, no Porto.

§ 5.º—A autenticação d'esta pratica será feita por attestado do respectivo director da pharmacia hospitalar, indicando o numero de dias de pratica pharmaceutica e aproveitamento do alumno.

§ 6.º—O alumno que não tiver obtido pelo menos duzentos e quarenta dias de pratica e nota de *bom* aproveitamento, terá que repetir o estagio antes de ser admittido ao exame geral.

§ 7.º—O alumno consignará dia a dia, em caderno proprio, visado pelo secretario da escola respectiva, todas as preparações officinaes e magistraes que lhe forem distribuidas e que na pharmacia tenha effectuado.

§ 8.º—A approvação n'este exame geral é condição indispensavel para a escola passar ao alumno o respectivo diploma; unico titulo de capacidade legal para o exercicio de pharmacia no paiz.

§ 9.º—Os candidatos habilitados nas escolas estrangeiras farão exame das materias que constituem os seis ultimos semestres, e approvados n'ellas serão submettidos ao exame geral.

Recrutamento do professorado

Art. 20.º—O quadro dos professores de cada Escola Superior de Pharmacia é constituído do seguinte modo:

- 6 Professores ordinarios;
- 4 Professores assistentes.

§ 1.º—Tambem nas Escolas Superiores de Pharmacia podem ser admittidos como professores extraordinarios todos os individuos de reconhecido merito scientifico, por escolha dos conselhos escolares respectivos e nomeação do Governo da Republica.

§ 2.º—Estes professores só devem ser chamados a reger cursos especiaes, ou auxiliares, ou á fazer cursos que tenham relação com os instituidos nas escolas de pharmacia.

Art. 21.º—O provimento dos logares de professores ordinarios será feito por concurso entre os assistentes das respectivas Escolas Superiores de Pharmacia, realizado perante um jury mixto, constituído por professores das tres escolas. Os concursos serão por cadeiras, e a exigencia principal será a apresentação e discussão d'um trabalho original, de reconhecido valor scientifico, e approved pelo conselho escolar.

§ 1.º—Os vencimentos dos professores ordinarios, bem como dos assistentes, serão equiparados aos ordenados dos demais professores e primeiros assistentes das escolas superiores do paiz.

§ 2.º—O provimento dos professores extraordinarios será feito pelo Governo da Republica, por um periodo de tempo limitado, de *dois semestres*, em harmonia com as conveniencias do ensino, por proposta dos conselhos escolares das respectivas escolas, podendo ser reconduzidos.

Art. 22.º—Os individuos habilitados com o curso das escolas poderão frequentar os gabinetes de trabalhos practicos, bem como as aulas theoricas, mediante matricula

supplementar, durante um anno mais, e findo o qual apresentarão o seu requerimento perante o conselho da escola respectiva, para serem submettidos a um exame especial, sobre as sciencias *physico-chimicas* ou *historico-naturaes*; exame que constitue habilitação *absolutamente indispensavel* no concurso de assistentes.

§ unico — Os exames a que se refere este artigo serám opportunamente regulamentados.

Art. 23.º — Os candidatos a assistentes apresentarám dentro dos prazos fixados nos annuncios os documentos seguintes:

1.º — Publica-forma da carta do Curso superior de phar-macia;

2.º — Certidão do exame de habilitação em sciencias physico-chimicas ou sciencias historico-naturaes, como determina o artigo anterior;

3.º — Certificado de registo criminal;

4.º — Attestado de bom comportamento moral e civil.

5.º — Documento por onde mostre ter cumprido a lei do recrutamento militar;

6.º — Attestado medico de que não padece de molestia contagiosa e não possui defeito ou deformidade physica incompativel com a disciplina escolar e com os trabalhos exigidos para o exercicio do Magisterio.

7.º — Quaesquer documentos que provem merito scientifico, ou serviços prestados á sciencia e ao paiz.

Art. 25.º — Findo o praso do concurso, convocará o director o conselho escolar a fim de fixar a epoca para a reunião do jury do concurso e revisão dos documentos.

§ 1.º — O jury é constituido pelos professores ordinarios da escola, servindo de presidente o mais antigo e de secretario o mais moderno.

§ 2.º — Para que os candidatos sejam admittidos ás provas de concurso é necessario que sejam considerados *habilitados* por maioria de votos, ficando o resultado da votação exarado em livro especial.

Art. 25.º — O Governo da Republica publicará os regulamentos necesarios á effectivação desta materia de cursos.

Art. 26.º — No fim de todas as provas do concurso o jury fará a classificação dos candidatos por valores em merito absoluto e relativo, pela forma porque fica estabelecida no presente decreto a votação para os differentes exames. O resultado da votação será exarado pelo secretario do jury no processo do concurso, sendo immediatamente remetido ao Ministerio do Interior.

Art. 27.º — Quando houver um concorrente só e este fôr approvedo, o processo concluirá pela proposta de nomeação feita pelo director da escola; quando, porém, houver numero de concorrentes superior ao das vagas, essas propostas serão juntas aos processos dos mais classificados, em numero igual ao das vagas e por ordem das classificações.

Art. 28.º — Os professores de Pharmacotechnia ficam a seu cargo com a direcção superior technica das pharmacias hospitalares mencionadas no art. 19.º, § 4.º; e perceberám por esta commissão de serviço a gratificação annual de 300\$000 réis.

§ unico. — Esta gratificação será consignada nos orçamentos dos respectivos hospitaes e o serviço de inspecção será feito de harmonia com as respectlvas direcções hospitalares.

CAPITULO III

Disposições transitorias

Art. 28.º — Os alumnos actualmente matriculados nas escolas de pharmacia concluirám o seu curso segundo a lei vigente.

Art. 29.º — Os alumnos matriculados na Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra, na Escola Polytechnica de Lisboa, ou na Academia Politechnica do Porto, com destino as escolas de pharmacia, matricular-se ão nas escolas nas condições estabelecidas no presente decreto; seguindo, portanto, o novo plano de organização de ensino pharmaceutico, mas serám dispensados da matricula nas disciplinas preparatorias que já possuirem.

Art. 30.º — Os actuaes professores cathedraicos continuam nos seus logares de ensino nas suas respectivas escolas na cathegoria de professores ordinarios, e os professores substitutos serám promovidos a professores ordinarios e collocados na regencia de cadeiras, como fôr determinado pelos conselhos escolares.

§ 1.º — Os chimicos analyistas a cargo dos quaes se encontra a regencia do curso de Toxicologia serám nomeados professores ordinarios desta sciencia nas Escolas Superiores de Pharmacia.

§ 2.º — O provimento das cadeiras de toxicologia no futuro ar-se-ha segundo o disposto no art. 21.º.

§ 3.º — Os futuros chimicos analyistas serám os profissionaes habilitados com o Curso Superior de Pharmacia creado pelo presente decreto.

Art. 32.º — Os actuaes preparadores serám nomeados sem concurso assistentes, sendo collocados na regencia dos cursos auxiliares, ou preparatorios, que mais estejam

em harmonia com as suas aptidões, reveladas durante o tempo do seu tirocinio escolar.

Art. 33.º — São creados dois logares de ajudantes em cada escola com o ordenado de 250\$000 réis, podendo concorrer a elles todos os pharmaceuticos diplomados.

Art. 34.º — Os escripturarios em exercicio e definitivamente nomeados ao tempo da publicação do presente decreto, são equiparados sob o ponto de vista dos ordenados, aos amanuenses das Faculdades de Medicina e Cirurgia.

Art. 35.º — As escolas de pharmacia terão o numero sufficiente de serventes em harmonia com as necessidades do ensino.

Art. 36.º — Os Conselhos administrativos das respectivas escolas distribuirão annualmente a dotação geral pelas differentes cadeiras e serviços.

PLANO DE ESTUDOS

		Sciencias physico-chimicas	Physica
			Chimica mineral
1.º ANNO	Cursos auxiliares	Historia natural	Botanica geral
1.º semestre			Historia natural
		Sciencias	Analyse chimica geral
		Historia natural	Botanica cryptogamica
2.º ANNO	Cursos auxiliares		
1.º semestre	Cadeira	1.ª secção; 1.ª cad.	Materia medica
			Chimica biologica e Ootherapia
		1.ª secção	Pharmacotechnia
3.º ANNO	Cadeiras		
1.º semestre			Chimica pharmaceutica
		2.ª secção	

4.º ANNO	} Cadeiras	-- 2.ª secção	-- Toxicologia e Chimica legal
1.º semestre			
1.º ANNO	}	} Sciencias physico-chimicas	} Physica
2.º semestre			
			} Botanica geral (systematica e estudo das principaes familias)
			} Geologia e Hydrologia
2.º ANNO	}	} Sciencias	-- Analyse quantitativa
2.º semestre			
		4.ª secção	- Materia medica
3.º ANNO	}	} 1.ª secção	} Microbiologia, Sôros e Vaccinas
2.º semestre			
			-- Chimica pharmaceutica
4.º ANNO	}	-- 2.ª secção - Curso	-- Bromatologia
2.º semestre			

PRATICA : duzentos e quarenta dias de boa pratica nas pharmacias hospitalares.

Representação pedindo a categoria de Faculdade para as Escolas de Pharmacia

III.ºmo e Ex.ºmo Senhor Ministro do Interior:

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana vem, respeitosa-mente, ponderar a V. Ex.ª que é grande o seu pesar ao ver que na reforma ultimamente decretada do ensino superior foi relegado para um plano secundário o ensino pharmaceutico.

Ao passo que os estudos de agronomia e de commercio são elevados,—embora com justiça,—á categoria de faculdades, conservam-se as escolas de pharmacia ainda annexas ás faculdades de medicina, deixando-as assim n'uma deprimente subalternidade.

A Sociedade Pharmaceutica Luzitana, interpretando o sentir unanime da classe pharmaceutica do paiz, vem, pois, reclamar contra esse disposição, pedindo que as escolas de pharmacia sejam transformadas em faculdades, podendo, — como medida economica, — as suas cadeiras, na sua quasi totalidade, depois de convenientemente reguladas, servir de preparatorios superiores para as faculdades de medicina.

Não se julgue que esta aspiração da classe pharmaceutica é menos justa e de recente data; pois é sabido que a propria faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, — ao tratar da reforma dos seus estudos, ha perto de trinta annos, — propoz a criação da faculdade de pharmacia.

As nossas pretensões justificam-se tanto mais quanto é certo ser a classe pharmaceutica a unica que não hesitou em sacrificar se, propondo a criação de um imposto especial, — para que só ella contribue, — a fim de facilitar a reforma dos seus estudos, que, infelizmente, não, vê, ainda, na altura a que tem jus.

Permita-nos V. Ex.^a que lhe lembremos, como caso unico na historia da civilisação, que ha em Portugal um ramo d'instrucção publica que dá rendimento ao Estado! — E' sabido que logo no primeiro anno em que foram creadas as escolas superiores de pharmacia, o imposto sobre as especialidades pharmaceuticas e aguas mineraes, destinado ao custeito das mesmas escolas e a que acima alludimos, excedeu em mais de seis contos de réis a despeza total feita com esses estabelecimentos d'ensino, e que já hoje este excesso attinge mais de quinze contos!

Saude e fraternidade.

Lisboa, 28 d'abril de 1911.

Alberto da Costa Veiga — Presidente.

Antonio Maria da Gama Junior — Primeiro secretario.

João Norberto Gonçalves Guerra — Segundo secretario.

Representação pedindo o ingresso de pharmaceuticos nos laboratorios das morgues

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor Ministro da Justiça:

Em cumprimento de uma deliberação da Sociedade Pharmaceutica Luzitana, vimos, respeitosamente, expôr a V. Ex.^a o seguinte:

Constando, extra-officialmente, que vae ser reorganizado o serviço das *morgues* e seus respectivos laboratorios de analyse toxicologica, ousamos lembrar a V. Ex.^a que para os logares de analysts é de toda a justiça que, em egualdade de circumstancias, seja dada a preferencia aos individuos habilitados com a curso superior de pharmacia, visto ser esse curso o unico que tem actualmente a cadeira da referida analyse toxicologica.

Saude e fraternidade.

Lisboa, 18 de abril de 1911.

Alberto da Costa Veiga.

Antonio Maria da Gama Junior.

Joaquim Pedro de Moraes.

Centro de Documentação Farmacêutica
da O. Pharmacia e Materia Medica

Sobre a esterelisação do leite pelos raios ultravioletas. (Da « Hyg. Rundsch. », 1910., n.º 16; d'après » Ap. Itg., 1910., pg. 806.) Nos ultimos tempos têm-se repetido os ensaios da esterilisação do leite sob a influencia dos raios ultra-violetas, obtendo-se resultados satisfatorios. Mrs. Romer e Sames estabeleceram, após numeras experien-

cias, que a luz violeta póde diminuir, consideravelmente, o numero dos germens contidos no leite mas que o seu sabôr é essencialmente modificado graças á transformação da materia gorda do leite sob a acção d'ella visto que se toma «análogo ao sebo», diminue o indice do iodo e alteram-se os oxidares do leite.

Resina do *Pinus insularis* Endl; por B. F. Brovokis. Obtem-se da resina do *pinus insularis*, uma essencia idêntica aos productos americanos correspondentes.

A essencia tem sido preparada com a terebinthina por distillação com o vapor de agua; é formada essencialmente de pinèna.

Toxicologia

Uma causa de erro na analyse toxicologica dos derivados mercuriaes. (*Mr. L. Garnier. Laboratoire de toxicologie de la Faculté de Medicine de Nancy.*) Theoricamente, é, extremamente, facil a caracterisação do mercúrio, sob a forma salina, em toxicologia.

«O mais vantajoso (nos processos de destruição da materia organica) parece sêr o processo do chlorato.....; a solução resultante da destruição... é definitivamente precipitado pelo hydrogenio sulfurado;..... o precipitado de sulfureto é dissolvido em agua regia; evapora-se a banho-maria; o residuo é tratado por agua, que dissolve o bichloreto de mercurio; e obtem-se assim uma solução em que se constata os caracteres do mercurio.»

Recentemente, n'um caso de envenenamento criminal, examinou-se uma poção cuja base era somatose, na qual se introduzia uma pastilha de sublimado corrosivo, cujo sabor exacravel impediu a total absorpção do liquido. Os 15^{cm}3 que d'elle restaram foram submettidos, successivamente, ás seguintes operações.

1.^o — *Dialyse*. — Dentro de 48 horas o liquido aquoso estava reduzido, por evaporação, a 2^{cm}3 e dando-se as reacções: de chloretos com AgNO³; com IK as estrias amarelentas e avermelhadas desapareceram; com H₂S um precipitado negro, insolúvel no acido nítrico.

Estas reacções apenas accusaram uma minima quantidade do sal mercurial dialysado.

2.^o — *Investigação do mercurio na solução proteica restante no interior do dialysador*. A materia organica é destruida pelo processo do chlorato; a solução desembaraçada do excesso de Cl por uma corrente de SO² dá com H₂S um fortissimo precipitado de sulfureto negro, que recebido n'um filtro e lavado com agua sulfydrica resiste á acção do acido azotico, caracter do sulfureto de mercurio, que se dissolve rapidamente na agua regia. Esta solução evapora-se a banho--maria; a capsula é humedecida por umas gottas d'agua e a solução, que deve conter o chloreto mercurico isolado e regenerado, submete-se a duas reacções por H₂S e IK com um resultado absolutamente negativo. É evidente que o mercurio isolado e precipitado uma primeira vez no estado de sulfureto insolúvel no acido nítrico, soluvel na agua regia, tem desaparecido completamente durante a evaporação d'esta ultima solução acida.

Mr. Garnier para se assegurar melhor, introduziu na mesma capsula 1^{cm}3 d'uma solução aquosa saturada de sublimado, ou seja 0,87035 de Hg² Cl², que adicionado de 1^{cm}3 de acido nítrico + 4^{cm}3 de acido chlorhydrico e 10^{cm}3 de agua, que fez evaporar a banho-maria. O fundo brilhante da capsula, sem estrias, indicou a nenhuma presença do residuo salino. As reacções de H₂S e IK, que são ainda negativas provam a volatilisação completa do sal mercurico.

Consultando-se Fresenius, vemos como diz o auctor: «Quando se evapora em banho-maria, uma solução de bichloreto de mercurio, ha n'ella este sal que é arrastado

pelo vapor da agua.....; é por esta razão que o processo da dosagem indicado por Vohl dá resultados falsos.»

D'estes factos resulta, pois, que nos exames toxicologicos, a busca do mercurio exige precauções especiaes para evitar as perdas e até o desaparição total do veneno metallico durante as evaporações no banho maria das soluções aquosas e sobretudo nas acidas, do sublimado corrosivo regenerado o qual, as mais das vezes, se encontra apenas em fraquissima proporção.

Pode-se applicar ao precipitado de sulfureto mercurico dissolvido na menor quantidade da agua regia o processo electrolytico da separação do metal que se pesa e caracteriza no estado de iodureto; ou o qualitativo e quantitativo de Rose: augmentar bastante a agua; ajuntar acido chlorhydrico e um excesso de acido phosphoroso, (ac. phosphatico obtido pela oxydação do phosphoro ao ar humido); abandonar a 30° e 40°, em 12 horas, e depois recolher, lavar, seccar e pesar o precipitado de calomelanos que poderá ser utilizado para diversas reacções mercuriaes.

MEDICAMENTOS NOVOS

Nucléogenio. (Da «Therg. Monatsh.», 1910, n.º 3 d'a-pés «Pharm. Zentralh.», 1910 pag. 837.) É uma preparação cuja base é o acido nucléoinico combinado com ferro, phosphoro e arsenico. O commercio fornece-o sob a forma de pastilhas ou de empoulas para injecções hypodermicas. As pastilhas pesam 0,5^{gr} e contêm 0,05^{gr} do principio activo. A dose, que deve ser empregada durante seis semanas, é de duas pastilhas para os adultos e uma para as creanças. O tratamento não deve ser interrompido bruscamente mas sim por diminuição progressiva da dose.

Sob a sua acção augmenta o numero dos globulos ver-

melhos e a hemoglobina attinge uma quantidade de 20 a 30 % da sua proporção primitiva.

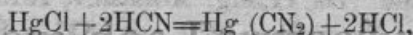
Remedio contra a asthma. (Da «Ap. Ztg.», 1910, pg. 694., «Asthmamittel.») É um liquido amarello claro, insipido ou ligeiramente salino e inodoro, caracteristicamente, suspenso sobre um deposito que, visto ao microscopio, encerra uns grãos de chlorophilla, o que parece indicar ser elle uma infusão de folhas.

Mr. Richter, que o examinou, recentemente, considera-o uma solução de 30 gr. de iodeto de potassio, 45 gr. de um xarope e 300^{cm}³ do liquido total, em que ha elementos vegetaes cuja natureza não poude constatar.

CHIMICA ANALYTICA

Dosagem do acido cyanhydrico

M. Rosenthaler estudou o processo de dosagem, indicado por Andrews, para o acido cyanhydrico e os cyaneos simples, processo que se resume afinal á titulagem acidimetrica, e que repousa sobre a equação seguinte:



Rosenthaler propõe substituir por a iodeosina o p-nitrophenol, que era o indicador utilizado por Andrews; indica as soluções tituladas necessarias aos ensaios: soluções decinormaes de potassa e de acido sulfurico, solução alcoolica de iodeosina a 0,2 por 100, solução de sublimado, contendo 27 gr., 1 de sublimado e 11,5^{gr} 7 de chloreto de sodio em 500 grammas de agua.

Ligeiras variantes no modo operatorio applicado, per-

mittindo determinar com precisão as quantidades respectivas do principio activo total, livre e combinado, em um liquido contendo por vezes acido cyanhydrico combinado debaixo da forma de benzaldehydecyanhydrina, como é o caso, por exemplo, para as aguas distilladas de amendoas amargas ou de loureiro-cerejeira.

Medicina e Pharmacologio

O emprego do citrato de sodio no tratamento dos vomitos nas creanças

M. Variot acaba de fazer uma interessante communição sobre os excellentes effeitos obtidos pelo citrato de sodio no tratamento dos vomitos nas creanças.

Eis a formula que emprega *M. Variot*:

Xarope simples.....	25 gr.
Citrato de sodio.....	2,50 gr.
Agua distillada.....	125 gr.
F. s. a.	

Uma colher das de sopa, antes de mamar ou misturada ao leite do biberon. Este medicamento, geralmente empregado hoje por todos os medicos das creanças, tem a propriedade de suspender immediatamente os vomitos.⁽¹⁾

INTERESSES PROFISSIONAES

«*Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.*»

Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

A *V. Ex.^a*, como Presidente da Sociedade que mais tem pugnado pelo prestigio e defeza dos interesses legitimos da classe a que me honro de pertencer, me dirijo,

(¹) (Gazette des Hôpitaux, 22 octobre 1910).

pedindo a attenção e interesse da Sociedade, para o que peço licença para expôr.

Recebi hoje um officio e um projecto de reorganisação ou reformas a introduzir na carta de lei de 28 de maio de 1896, nos quaes a commissão que os assigna, composta de 11 membros, um dos quaes pharmaceutico, se propõe colhêr todos os elementos indispensaveis para a elaboraçaõ d'um projecto de lei, pedindo todos os esclarecimentos que vizem a melhorar não só os serviços de saude, como tambem as condições materiaes dos *medicos do ultramar*

E' extranho, Ex.^{mo} Sr., que nem no projecto, nem no officio, se trate dos interesses dos pharmaceuticos, nem se pense em melhorar a situaçaõ de inferioridade em que actualmente estes se encontram dentro dos Quadros de Saude.

Faz parte da commissão um pharmaceutico que, ou desconhece em absoluto as condições em que se encontram os pharmaceuticos do Ultramar, ou se as conhece não quer, ou não tem força para lutar e para elevar a classe da triste situaçaõ em que ella se encontra.

São os pharmaceuticos, como os medicos, officiaes; como estes possuem um diploma que lhes garante a aptidãõ para o exercicio do seu mister; como elles, alcançaram os seus logares em concurso publico. São o natural e indispensavel auxiliar tecnico dos medicos, e, incrivel parece, que estes, tratando-se d'uma remodelaçaõ de serviço de saude, e fazendo parte da sua commissão um pharmaceutico nem nestes pensassem.

Dir-me-hão, naturalmente, que constituem uma outra classe e que tratam dos interesses puramente seus. E' natural. Mas qual a razãõ porque se metteu um pharmaceutico na commissão? E' o serviço de saude em geral, ou simplesmente o que diz respeito á classe medica, o que se pretende reformar?

E porque nem os medicos, nem o representante da

nossa classe na commissão em nós pensaram, é natural e logico que pensemos nós, porque se a inferioridade relativa entre pharmaceuticos e medicos é agora injustificadamente grande, maior será se, conservando-nos na actual situação, os medicos alcançarem, verdade se diga, com muita justiça o que pedem.

E é em face das reclamações que os medicos pretendem fazer inserir na reforma da carta de lei de 28 de maio de 1896, que exponho as minhas aspirações para o bem da classe, aspirações que não podem ferir susceptibilidades de ninguem.

Aproveitariam os pharmaceuticos dos beneficios dos n.ºs 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º, podendo alguns, para melhor clareza, terem redacção especial, como os seguintes:

5.º—Compete ao chefe do serviço pharmaceutico a organização das escalas de serviço e das annuaes de destacamentos, sujeitando-se á approvação do Governo da Provincia com a informação do chefe do Serviço de Saude.

9.º — Vencimentos eguaes aos que teriam os pharmaceuticos do Quadro da Metropole em serviço no ultramar.

10.º — Promoção a capitão (1.º pharmaceutico), no fim de 5 annos de serviço.

E quando se tratasse da constituição do pessoal pharmaceutico:

Art. . . . — E' o posto de tenente coronel o mais elevado que os pharmaceuticos attingem no serviço activo.

Art. . . . — Haverá em todo o Ultramar um quadro de officiaes superiores, pharmaceuticos, com 2 tenentes coroneis e 3 majores.

Fazer a reorganisação de fórma a dar a maior autonomia ao serviço pharmaceutico, compativel com o serviço de saude em geral.

Saude e fraternidade.

Praia, 29 de Dezembro de 1910.

Joaquim Tavares,
Segundo Pharmaceutico.»

BOLETIM ASSOCIATIVO**SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 1911**

Presidente — Antonio Carvalho da Fonseca.

Secretarios — Antonio Maria da Gama Junior.

João Norberto Gonçalves Guerra.

Aberta a sessão ás 10 horas da noite, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo em seguida dada a posse aos novos funcionarios eleitos.

O nosso consocio Cisneiros de Faria agradece a sua reeleição para thesoureiro da Sociedade, felicita os novos funcionarios, e pede para que de hoje para o futuro se ponha em prática a resolução tomada em tempos, a fim de se registarem as actas das sessões no livro para esse fim existente, facto que não se tem realisado devido á pouca assiduidade do antigo 2.º secretario, esperando que de hoje em diante tal não aconteça, visto que o novo 2.º secretario vem animado dos melhores desejos de cumprir o seu mandato com assiduidade e correccão.

Depois de lida, pelo 1.º secretario, a correspondencia que se acha sobre a mesa, pelo sr. Moraes foi communicado á assembleia ter representado a Sociedade na

O sr. Estanislaú da Silva diz ter sido costume até hoje que as eleições sejam precedidas de um acto preparatorio, evitando-se assim as recusas de funcionarios eleitos que préviamente não foram ouvidos.

O sr. Carvalho da Fonseca diz ter sido sempre praxe fazerem-se reuniões previas com o fim de se resolver com segurança ácerca do resultado das eleições. Como, porém, tivesse pedido a sua demissão de presidente da Sociedade, entendeu não dever convocar reunião, conservando-se extranho aos trabalhos eleitoraes.

Diz conservar-se ainda n'aquelle logar, por deferencia para com os novos funcionarios eleitos, evitando assim más interpretações.

Referindo-se ao facto do sr. Costa Gomes se ter recusado a aceitar o logar de presidente, para que foi eleito, entende não dever insistir para que aquelle consocio desista do seu intento, por saber que seriam baldados os seus esforços.

O sr. Jesus, respondendo ao sr. Estanislau da Silva, diz ter havido reuniões preparatorias para as eleições.

Em seguida foram votados, por unanimidade, sócios effectivos os srs. José da Ponte e Sousa e Antonio Moreira Beato.

Foi sujeito a segunda leitura o parecer da Commissão de Pharmacia, sobre a consulta feita pelo sr. José Augusto Carolino, ácerca da preparação da pomada mercurial. Este parecer foi largamente discutido.

O sr. Moraes diz que elle não respondeu cabalmente á consulta referida.

Faz varias considerações sobre a preparação da pomada mercurial, realçando as vantagens do emprego da lanolina.

O sr. Jesus diz que o consocio Augusto Carolino faz acompanhar a sua consulta de trabalhos experimentaes, indicando as conclusões obtidas após varias experiencias, sobre as quaes agora pede a opinião da Commissão de Pharmacia.

Faz varias referencias ás considerações do sr. Moraes, das quaes, por vezes, discorda.

Acha que a pomada mercurial preparada com a lanolina, se não deve reputar isenta de inconvenientes, visto que a lanolina é um producto bem definido.

O sr. presidente é da opinião do sr. Moraes. Acha que sobre este assumpto, que julga importante, deve recahir um estudo profundo e em harmonia com as modernas innovações scientificas.

O sr. Moraes faz a seguinte proposta urgente, que foi approvada:

«Proponho que o parecer da Commissão de Pharmacia, sobre a preparação da pomada mercurial, volte á commissão, indicando a fórmula professional para a preparação da mesma.»

Foi lida e approvada a acta de 24 de janeiro de 1911.

Tiveram primeira leitura duas propostas para socios.

E não havendo outro assumpto a tratar, foi encerrada a sessão ás 12 e 15 minutos da noite, tendo estado presentes os seguintes srs.:

Antonio Carvalho da Fonseca.

Luiz Seabra Lopes.

Ernesto dos Santos.

José Pedro Estanislau da Silva.

Domingos Estanislau da Silva.

Sebastião Victo Abreu e Silva.

José Maria Soares Teixeira.

José A. Cisneiros de Faria.

Pedro Augusto Ferreira da Silva.

Joaquim Pedro de Moraes.

Antonio Maria da Gama Junior.

João Norberto Gonçalves Guerra.

Manuel Luiz de Sequeira.

Cyrino da Silva.

Julio Augusto da Cruz.

José Maria Pinto da Fonseca.

José de Mattos Cid.

João Francisco de Jesus.

Ernesto dos Santos.

Sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Luzitana,
28 de março de 1911.

O 2.º Secretario,

João Norberto Gonçalves Guerra.

SESSÃO DE 11 DE ABRIL DE 1911

Presidente — Antonio Carvalho da Fonseca.

Secretarios — Antonio Maria da Gama Junior e João Norberto Gonçalves Guerra.

Aberta a sessão, ás 9 e meia da noite, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior com a assistencia dos seguintes socios:

Antonio Carvalho da Fonseca, Antonio Maria da Gama Junior, Francisco de Carvalho, José Pedro Estanislau da Silva, Domingos Estanislau da Silva, Luiz Seabra Lopes, Sebastião d'Abreu e Silva, Joaquim Pedro de Moraes, João Francisco de Jesus, Carlos Costa, Gaspar Maria do Nascimento, Antonio P. Simões Bayão, Pedro Augusto Ferreira da Silva, Alberto d'Almeida Oliveira Malta, Horacio Pimentel, Manuel Luiz Sequeira, Ernesto dos Santos e João Norberto Gonçalves Guerra.

Foi lida a correspondencia, que constava do seguinte:—
um officio urgente do socio correspondente Arthur Luzarte Pitta, alvitando que todos os socios correspondentes enviassem telegrammas ao Ministro do Interior, no dia da entrega do projecto de reforma do exercicio de pharmacia, pedindo approvação rapida do mesmo projecto, devendo para isso ser-lhes participado esse dia com a necessaria antecedencia; — officio do sr. José Pedro Xavier Rodrigo, de Castello Branco, perguntando se ha qualquer disposição da lei que prohiba a venda ao publico nas pharmacias das mizericordias e bem assim nas privativas das diversas associações;—

Officio do sr. B. N. de Senna Cardoso, da Figueira da Foz, perguntando se um collega alli estabelecido pôde administrar simultaneamente duas pharmacias;— carta do sr. João Francisco Tavares sollicitando a sua demissão de socio d'esta Sociedade.

Antes da ordem da noite, o sr. Moraes faz uso da palavra para dizer que tendo conhecimento de que vão ser creados laboratorios officiaes de analyses, acha que se dêva procurar o sr. ministro do Fomento para que os pharmaceuticos possam concorrer a esses logares de analyistas visto as suas habilitações especiaes para esse fim.

O sr. Presidente informa a assembleia de que já estava assente que se procurasse não só aquelle ministro como tambem o da Justiça a fim de junto d'este se fazer identica representação para os laboratorios das morgues. Para tratar do assumpto foi nomeada uma commissão composta dos srs. Alberto Veiga, Joaquim Pedro de Moraes e Antonio Maria da Gama Junior, que deverão procurar os titulares d'aquellas pastas.

Foram approvados, por unanimidade, socio effectivo o sr. Manuel Antonio da Conceição, de Xabregas e socio correspondente o sr. Arthur Barreiros, de Arcos de Val de Vez.

Procedeu-se em seguida ás eleições dos cargos vagos servindo de escrutinadores os srs. Seabra Lopes e Gaspar Maria do Nascimento obtendo-se o seguinte resultado:

Alberto da Costa Veiga eleito para presidente da direcção por dezoito votos, tendo entrado na urna egual numero de listas;

Joaquim Pedro de Moraes eleito para a commissão de pharmacia por desessete votos e, para a commissão de redacção foram eleitos os socios Antonio Carvalho da Fonseca, Francisco de Jesus e Alberto d'Oliveira Malta por desessete votos cada um, e obtiveram um voto os srs. João N. Guerra, Francisco de Carvalho e Joaquim Pedro de Moraes.

O sr. Presidente diz ter jubilo, ao abandonar o logar, por deixal-o sem mancha alguma para o seu nome. Faz o elogio do presidente felicitando-se e á Sociedade pela sua nomeação. Diz que o sr. Alberto Veiga devia ter occupado aquelle logar primeiro do que elle porque d'isso era merecedor pelos seus trabalhos e pelo seu valor.

E, continuando, diz o sr. Carvalho da Fonseca que os primeiros obstaculos estão vencidos, facto este que aliado ás qualides da nova direcção concorrerá, sem duvida, para o bom futuro da Sociedade.

O sr. Jesus congratula-se com a nomeação do novo presidente, não deixando de sentir a perda do presidente que foi substituido. Deseja que fiquem consignados na acta os bons serviços que o sr. Carvalho da Fonseca sempre prestou á Sociedade fazendo todo o empenho para que fique fazendo parte d'uma commissão de importancia para assim o podermos ter ainda como bom auxiliaar.

O sr. Gama diz ser desnecessario fazer o elogio do sr. Carvalho da Fonseca porque o seu nome deixa vinculado a todos os trabalhos em que interveiu.

Não havendo outro assumpto a tratar foi encerrada a sessão ás 11 horas da noite.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Luzitaua em 11 d'Abril de 1911.

O Secretario,

JOÃO NORBERTO GONÇALVES GUERRA.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

SESSÃO DE 25 D'ABRIL DE 1911

Presidente;—*Alberto Veiga.*

Secretarios:—*Antonio Maria da Gama Junior e João Norberto Gonçalves Guerra.*

Aberta a sessão, ás 10 horas da noite, foi, pelo sr. Car-

valho da Fonseca, dada a posse ao novo presidente sr. Alberto Veiga, que diz sentir-se embaraçado ao ser investido n'aquelle logar para o desempenho do qual se não julga com a competencia de alguns seus collegas por elle preteridos.

Eoi muito felicitado pela Assembleia, sendo posta em relevo a sua competencia e reconhecido valor dos seus trabalhos.

Foi approvada a acta da sessão anterior e lida a correspondencia, destacando-se uma consulta dirigida á Sociedade pelo sr. Evaristo Faure, ácerca da creação de um Monte-Pio para a reforma da Classe.

A referida consulta deu logar a larga discussão, sendo o sr. dr. Ponte e Souza d'opinião que a Sociedade se deve occupar exclusivamente de assumptos scientificos, deixando todos os outros para a Associação de Classe visto ella existir, e onde taes assumptos devem ser discutidos.

O sr. Carvalho da Fonseca, tomando em consideração as declarações do sr. dr. Ponte e Souza, expõe a orientação tomada nos dois annos da sua gerencia, durante os quaes procurou todos os meios de realisar algumas palestras e conferencias de character scientifico, o que, porém, resultou pouco animador.

E' de opinião que a Sociedade se deve prender com os interesses geraes da Classe, o que de contrario lhe arrastar graves inconvenientes.

O sr. Costa Gomes, referindo-se largamente ao assumpto, recorda que quando ha vinte annos entrou para a Sociedade havia um fundo para um Monte-Pio de Classe, o que, porém, teve destino differente.

O sr. Francisco de Carvalho, depois de se dirigir com palavras de elevado elogio ao novo presidente, responde ás declarações do sr. Costa Gomes dizendo que o Sociedade não podia proceder de maneira differente, dispondo d'um fundo que legitimamente lhe pertencia, visto que os socios do antigo Monte-Pio, reconhecendo a impossibili-

dade de cumprir os seus Estatutos, por falta de recursos, resolveram dissolver o mesmo Monte-Pio e entregar á Sociedade o dinheiro que tinham em seu poder e para que esta lhe desse a applicação que entendesse.

O sr. Antonio Henriques d'Almeida, faz o elogiô do novo presidente e do seu professor dr. Ponte e Souza a quem deve o grande auxilio dos seus conhecimentos, propondo em seguida que a Sociedade entre n'um campo verdadeiramente scientifico.

O sr. Estanislau da Silva diz que a Sociedade cumpriu um dever de honra e gratidão elegendo o sr. Alberto Veiga para seu presidente.

Felicita-se porque lhe parece que ella entrará n'uma phase inteiramente nova para o que concorrerá a boa vontade dos seus associados a qual se tem manifestado nas ultimas sessões a que tem assistido. Não é de opinião que a Sociedade deva interferir no assumpto a que se refere a consulta que se vem discutindo.

O sr. dr. Ponte e Souza diz ser necessario dar uma solução ao assumpto visto que o consocio se dirigiu á Sociedade.

Faz n'esse sentido a seguinte proposta :

—Proponho que se responda amavelmente ao digno collega que esta Sociedade, pelo seu character exclusivamente scientifico, não pode occupar-se do assumpto da sua carta, que poderá muito bem ser tratado na Associação dos Pharmaceuticos Portuguezes.—J. Ponte e Souza.

O sr. Cysneiros de Faria felicita o novo presidente e refere-se em seguida aos estatutos parallelamente ao assumpto que se vem discutindo. Lembra ao sr. dr. Ponte e Souza que a sua proposta não está em harmonia com a doutrina do artigo terceiro dos mesmos estatutos.

O sr. dr. Ponte e Souza em vista das considerações feitas pelo sr. Cysneiros propôz que se modifiquem os estatutos, pois havendo uma Associação onde os interesses materiaes devem ser tratados, basea n'este ponto a sua

discussão. Propõe que se marquem reuniões para se modificarem as disposições dos estatutos em harmonia com assumptos meramente scientificos, olhando que se não devem admitir discussões extranhas a assumptos de caracter diverso do da Sociedade.

O sr. Costa Gomes entende que a sociedade não se deve prender unicamente com assumptos scientificos mas tambem de interesse geral.

O sr. Jesus requer o addiamento da discussão. Foi approvedo.

Pelo sr. Costa Gomes foi apresentada uma moção de congratulação pelo regulamento da lei do descanso semanal, que determinou o encerramento das pharmacias aos domingos e por turnos, pelo o que a Sociedade ha tanto tempo se vinha empenhando.

O sr. Moraes, referindo-se á reforma do ensino superior, protesta contra a situação em que ficam as Escolas de Pharmacia, para a qual a classe tem pedido desde ha muito a sua autonomia.

Para tratar do assumpto foi nomeada uma comissão composta da meza da Sociedade, dos professores dr. Ponte e Souza, Carvalho da Fonseca, Moreira Beato, e dos srs. Costa Gomes, José Valentim, Cysneiros de Faria e Moraes.

Pelo sr. Presidente foi proposto um voto de sentimento pela morte dos antigos socios d'esta Sociedade os srs. Manuel Pereira de Barros, Antonio Baptista Cabral, Francisco Maria Supico e José Augusto Pitorra Falcão.

Não havendo outros assumptos a tratar foi encerrada a sessão eram onze e meia da noite.

Sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Luzitana
25 de Abril de 1911.

O Secretario

JOÃO NORBERTO GONÇALVES GUERRA

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica

NO

Edificio da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»

Rua do Ouro, 58 — Lisboa.

As Reformas de Pharmacia

Desde que baqueou, em 5 de outubro do anno findo, o regimen politico, que, ha seculos, dominava em Portugal, até ao momento presente, jámais a Sociedade Pharmaceutica Lusitana deixou de publicar, quasi ininterruptamente, pelo seu órgão na imprensa, varios projectos de reforma dos diversos serviços pharmaceuticos do paiz, com o proposito, assás justificado e louvavel, de esclarecer, tanto quanto possivel, o espirito de todos quantos tinham de solucionar, definitivamente, sobre a situação dos alludidos serviços.

Não contente com taes publicações, dominada sempre por aquelle proposito e no intuito de não deixar perder um só momento azado para a obtenção da completa victoria da difficilima batalha que, ha quasi um seculo, heroicamente, vem pelejando em prol da classe pharmaceutica, a mesma Sociedade quasi que se installou no Terreiro do Paço, a fim de, continuamente, lutar pelo conseguimento d'aquella victoria, que a ninguem causaria nem sequer o menor dos males e que constituiria para a Justiça e para o Bem Publico um dos mais assignalados triumphos.

Crêu a Sociedade Pharmaceutica Lusitana em que o actual momento historico que atravessamos era bem proprio para que tal triumpho fosse uma feliz realidade ; e,

conseqüentemente, já estava convencida de que a hora bendita d'essa realisação, ia, finalmente, soar.

Mas... —terrivel surpresa! —mais uma vez se illudiu!...

E' com a mais profunda mágua que aquella Sociedade constata, sem receio d'uma contestação legitima, que o actual governo portuguez se portou para com a classe pharmaceutica de um modo peor ainda do que o dos governos transactos!...

A indole d'este periodico e um conjuncto de tão variado quanto ponderosas circumstancias, inhibe-nos de entrarmos em apreciações de ordem politica, sejam de que especie forem; mas este facto não nos prohiibe de affirmar que o actual gabinete tem produzido leis que o honram sobremaneira e que, sobremaneira tambem, interessam ao paiz.

E é, exactamente, por esta circumstancia que á classe pharmaceutica mais peza a situação deprimente a que foi relegada, não se lhes satisfazendo nem sequer uma das suas mais modestas e legitimas aspirações; satisfação facilima, e a que tem o mais incontraditavel jús.

Uma tal conducta, cuja classificação, por um excesso de generosidade, nos abtemos de fazer, é não só deploravel mas até, absolutamente, incomprehensivel, se attendermos a que motivos justificadissimos, — como promessas formaes, — obrigavam a que outra, diametralmente opposta, fosse a conducta seguida pelo governo.

E póde fundamentar tão insolito procedimento o facto de serem absurdas ou demasiadas as exigencias da classe pharmaceutica, ácerca do assumpto de que nos occupamos? Não.

O que essa classe pedia, — e continuará a pedir, insistentemente, energicamente, — era pouquissimo, infinitamente justo e inadiavel.

E as provas de que assim o é?

Vejamol-as, embora, hoje, muito succintamente.

A'cerca da refórma dos serviços sanitarios, relativos a

assumptos pharmaceuticos, pedia-se o maximo, — dentro dos limites possiveis,—do aperfeiçoamento de taes serviços e o indispensavel alargamento do quadro dos seus serventuarios; pedido justificado até indiscutibilidade.

Nesta altura, devemos fazer umas considerações ácerca d'aquelle alargamento.

Sem pessoal idoneo e o necessario para bem se cumprir uma determinada missão, nunca esta poderá ser cabalmente desempenhada; e desde o momento que aquelle pessoal, moral e materialmente, não tenha uma remuneração condigna, jámais poderá, mesmo involuntariamente, cumprir como deve os seus deveres.

Condemnamos a existencia d'uma legião de funcionarios numa repartição; mas condemnamos, egualmente, a redução irracional dos quadros d'esses funcionarios, porque, a ninguem se deve exigir uma somma de trabalho superior ás suas forças intellectuaes e physicas.

Condemnamos tambem a miseria dos vencimentos do maior numero dos serventuarios do Estado, porque ella impede-os, inevitavel e invencivelmente, de dedicarem ao seu mister toda a sua actividade e competencia.

A miseria é a maior inimiga da tranquillidade do espirito; e sem esta todas as produções d'elle hão de ser sempre deficientissimas; o que prejudicará, constante e gravemente, os mais vitaes interesses do paiz, o que é dever sagrado impedil-o.

Entre se, francamente, no caminho da mais sã moralidade; acabem todas as conexas que um nepotismo odiento creou; terminem esses vencimentos fabulosos, representantes d'um favoritismo execravel, prejudicialissimo ao bem publico; mas não se reduzam, acriteriosamente, os quadros do funcionalismo, nem se neguem a cada um dos seus membros *todas* as regalias necessarias para a sua subsistencia e representação social. A par da existencia do numero necessario de empregados publicos, no gozo de *todos* os seus direitos indispensaveis, dê-se áquel-

les que mais se destacarem pelos seus talentos e serviços, um galardão generoso; e aos que mal servirem o paiz, uma punição severissima.

Feito isto, isto é, dotadas as repartições publicas com o numero necessario de empregados idoneos e bem remunerados, moral e materialmente, ter-se-ha conseguido o anniquilamento completo de males gravissimos e os negocios publicos seguirão uma marcha, segura e recta, que os levará até ao plano a que devem ascender.

Emquanto tal se não dér todas as reformas, como as de que nos estamos a occupar, resultarão improficuas e até irrisorias.

Sobre a reforma do exercicio profissional da pharmacia, — assumpto da mais capital importancia e inadiavel solução, não só para a classe pharmaceutica mas tambem para o publico em geral, — pedia-se o cumprimento escrupuloso de uma legislação que terminasse, de vez, com os abusos repugnantes e nocivissimos que se praticam, que constituem uma afronta aos direitos de uma classe e um perigo certo e terrivel para a Saude Publica.

Relativamente á refórma do ensino pharmaceutico pedia-se a autonomia para as Escolas em que elle é ministrado e o alargamento das materias que o constituem.

Ora, a ninguem, que seja de boa fé e possua uma instrução, desde a mais encyclopedica e profunda até á mais rudimentar e menos solida, será dado classificar de superfluas e inexequiveis taes pretensões.

Para proval-o, até á sociedade, basta confrontar a obra pauperrima e injusta do governo com os documentos que aqui teem sido publicados e com a summula que d'elles vamos fazer, justificativa d'este nosso protesto, que bem queriamos não ter de lavral-o.

Emquanto que o governo, com o fim de melhorar, tanto quanto possivel, neste momento, os diversos serviços sanitarios, *alargava, com toda a liberalidade possivel*, o quadro dos serventuarios d'aquelles serviços pertencentes a

variadas classes profissionaes, á dos pharmaceuticos apenas dava um simulacro de tal alargamento, resultando d'este facto não serem attendidas as mais urgentes necessidades de taes serviços, sob o ponto de vista pharmaceutico; facto que não só prejudica bastante individuos que têm incontestavel direito a umas certas regalias mas altamente é nocivo aos interesses publicos, que todos devem manter e fazer progredir.

Estamos sob um regimen politico que aboliu a odiosa supremacia das castas privilegiadas e para o qual os interesses das diversas classes, que constituem a sociedade portugueza, devem ser sagrados; portanto, deve-se affirmar, por todos os modos possiveis, que o desejo de bem servir o paiz e de fazer a todos justiça integerrima é a aspiração suprema d'aquelles que presidem aos destinos da nação.

Tudo o que não obedeça a esta orientação politica é a negação positiva e má de todas as promessas tão solemnemente feitas; e importa a morte desastrosa das mais rectas e felizes esperanças da alma nacional; factos pungentes e perigosos que é mister evitar que se dêem.

Emquanto que o governo não cessa de decretar innumeras leis tendentes a provar que está animado pelos melhores sentimentos de justiça, prohibindo os atropêlos ás leis vigentes e punindo, com energia mas sem crueldades, aquelles que as desrespeitam e galardoando os que cumprem nobremente os seus deveres civicos, relativamente ao exercicio illegal da pharmacia nem uma só disposição legal nova produziu!

E' certo que acaba de exigir o cumprimento rigoroso da legislação vigente sobre o assumpto; mas isto não basta para satisfazer as justissimas aspirações de toda a classe pharmaceutica ácerca do exercicio abusivo da sua profissão, que lhe importa a ruina material e moral, o que é deveras dolorosissimo e escandaloso.

O exercicio illegal da pharmacia no nosso paiz tem to-

mado um incremento assombroso, que prejudica, gravemente, o pharmaceutico e constitue um perigo excepcional para a Saude Publica. O numero dos charlatães quasi que é incontavel; quasi inconcebivel a quantidade e qualidade de locaes em que se inventam, manipulam e vendem medicamentos ainda os mais delicados e toxicos!

E tudo isto se pratica, apesar de existirem leis, desde a mais remota á mais recente data, que prohibem o exercicio illegal da pharmacia. Ora, se este é o que é e a existencia de taes leis é um facto indubitavel, temos de aceitar que a existencia d'elle é devida á deficiencia de tal legislação. E assim provada a coexistencia d'estes dois factos, como justifica o governo o adiamento da reforma do exercicio profissional da pharmacia; e como pôde estranhar que o paiz e todos os pharmaceuticos imparciaes lhe não applaudam tal procedimento?!

Pelas reformas dos diversos serviços de saude não lhes facilita o ingresso no quadro do funcionalismo empregado naquelles serviços, tornando-os imperfeitos pela falta de serventuarios necessarios sob o duplo ponto de vista de qualidade e quantidade; pelo adiamento da solução sobre o exercicio illegal da pharmacia, permite a continuação d'uma concorrência torpe e perigosa, dia a dia, crescente, embora prohibida por leis muitissimo anteriores ao advento do actual governo!...

Classifique, porém, o governo, como o queira classificar, este nosso protesto; elleahi fica bem patente, embora redigido com a maxima correção e até, repetimol-o, com grande magua nossa, pois nos é sempre carissimo o applaudir, conscienciosamente, e penosissimo o condemnar, ainda que o delinquente seja absolutamente merecedor da nossa punição, como no caso presente.

E se a justiça que nella ha se tem bem evidenciado em todas estas linhas que já escrevemos, ella torna-se muito mais nitida ainda ao apreciar-se a reforma do ensino pharmaceutico, recentemente decretada; apreciação

que agora faremos reduzidamente, não só por já ir bastante longo este artigo, mas também por termos, talvez, de voltar a nos occupar d'ella.

(Continúa.)

Legislação Pharmaceutica

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte :

Reforma do Ensino de Pharmacia

Artigo 1.º — O ensino pharmaceutico destina-se a conservar, transmittir e ampliar os conhecimentos indispensaveis ao exercicio d'esta profissão e exerce-se em Escolas annexas ás Faculdades de Medicina de Lisboa, Coimbra e Porto.

Art. 2.º — As tres escolas de pharmacia, organizadas segundo o mesmo typo, gozam dos mesmos direitos e privilegios, devendo os respectivos regulamentos manter e caucionar a sua independencia e autonomia.

Art. 3.º — O ensino geral de pharmacia é exercido em cursos e cadeiras, e simultaneamente ministrado por segundos assistentes, primeiros assistentes, professores extraordinarios e professores ordinarios.

Art. 4.º — O quadro das disciplinas distribue-se em dois grandes grupos que, por sua vez, se repartem em cursos e cadeiras.

a) Pertencem ao primeiro grupo:

Curso de chimica inorganica;

Curso de chimica organica;

Curso de analyse chimica;

Curso de physica;

Curso de mineralogia, geologia e hydrologia ;
 Curso de botanica geral;
 Curso de botanica cryptogamica;
 Curso de zoologia pharmaceutica;
 b) Pertencem ao segundo grupo:
 Cadeira de Historia natural das drogas. Posologia ;
 Cadeira de pharmacotechnia ;
 Curso de chimica biologica ;
 Cadeira de chimica pharmaceutica:
 Curso de bacteriologia ;
 Curso de analyse toxicologica e chimica legal ;
 Curso de analyse bromatologica.
 Curso de legislação e deontologia pharmaceuticas.

Art. 5.º — As disciplinas constantes do quadro anterior serão cursadas no tempo minimo de oito semestres, tendo os alumnos, alem das provas de frequencia e exames, a obrigação de fazer durante os dois ultimos semestres, duzentos e quarenta dias de boa pratica pharmaceutica em pharmacia hospitalar.

Art. 6.º — As faculdades de Medicina e de Sciencias porão á disposição das Escolas de Pharmacia os laboratorios, museus e material necessarios ao ensino.

Art. 7.º — As disciplinas constantes do 1.º grupo e bem assim a chimica biologica do 2.º grupo (artigo 4.º) serão cursadas nas Faculdades de Sciencias. O curso de microbiologia será feito nos laboratorios das Faculdades de Medicina.

Art. 8.º — Para o ensino da pharmacotechnia e estagio pharmaceutico utilizar-se-hão as seguintes pharmacias hospitalares:

Em Lisboa: Pharmacia do Hospital de S. José;

Em Coimbra: Pharmacia dos Hospitaes da Universidade;

No Porto: Pharmacia do Hospital de Santo Antonio.

Art. 9.º — Alem dos cursos constantes do quadro geral (artigo 4.º) podem os Conselhos Escolares ordenar outros cursos, facultativos, desde que o julgarem conveniente

ao aperfeiçoamento scientifico e especialização technica dos alumnos.

Art. 10.^o -- O curso tem uma parte obrigatoria (trabalhos praticos, provas de exame e estagio) e uma parte facultativa (lições magistraes e lições com demonstração).

Matricula, inscrição, frequencia e provas

Art. 11.^o -- São necessarios para a admissão ás Escolas de Pharmacia:

- 1.^o a) Certidão em que os alumnos provem ter completado desesseis annos de idade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Certidão em que provem haver concluido o curso geral dos lyceus ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado.

2.^o Certidão comprovativa de haver terminado, com approvação, um dos cursos de pharmacia anteriores á carta de lei de 19 de julho de 1902.

Art. 12.^o -- A frequencia de qualquer cadeira ou curso é autorizada mediante os diversos documentos de habilitação e as propinas de inscrição fixadas na seguinte tabella:

Cursos annuaes	20\$000 réis
Cursos semestraes	10\$000 réis
Cursos trimestraes	5\$000 réis

Art. 13.^o -- A habilitação dos alumnos é julgada por exames que constam de provas praticas e provas theoreticas.

Art. 14.^o -- Haverá duas epochas de exames: uma em março e outra em julho, isto independemente dos demais trabalhos escolares.

Art. 15.^o -- Os exames theoreticos tem logar depois dos alumnos terem sido approvados nos exames praticos respectivos.

Art. 16.^o -- O jury dos exames é escolhido pelos Conselhos Escolares.

Art. 17.º — Os professores patentearão ao jury as indicações requisitadas da Secretaria sobre a assiduidade dos alumnos, que constarem do livro do ponto, e bem assim as demais notas de frequencia e aproveitamento nos trabalhos obrigatorios.

§ unico. A valorisação do tirocinio pratico (artigo 5.º) é feita pelo professor de pharmacôtechnia de acordo com o director do serviço que o alumno frequentou.

Art. 18.º — O alumno excluído nas provas de um exame só pode repetil-o na epoca seguinte.

Art.º 19.º — Concluídos os exames de cada dia proceder-se-ha á votação nos termos do artigo 80.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, sobre a constituição universitaria.

§ unico. Findos os exames. o jury deliberará os premios que entenda dever conceder aos alumnos que tiverem obtido a classificação de *muito bom*.

Art. 20.º — Ao quadro geral das disciplinas (artigo 4.º) correspondem dois exames, pertencendo um ás materias do 1.º grupo, e outro ás materias do 2.º grupo.

Art. 21.º — Para que os alumnos sejam admittidos ao exame do 2.º grupo é necessario que apresentem um certificado do exame do 1.º grupo, e alem d'isso um certificado em que provem haver frequentado as diversas cadeiras e cursos, considerados em conjunto, durante oito semestres.

Art. 22.º — A informação final do alumno obtem-se tomando a media arithmetica das informações dos dois exames (prova pratica e theorica com valorisação conjunta) e tirocinio pratico.

Admissão ao professorado

Art. 23.º — O corpo docente compõe-se de professores ordinarios, professores extraordinarios, primeiros assistentes e segundos assistentes.

Art. 24.º — O provimento d'estes logares é feito por concurso, por distincção e por antiguidade.

§ unico. Os concursos serão sempre annunciados no *Diario do Governo* e, por edital, nas tres Universidades da Republica.

Art. 25.º — Para que os candidatos a segundos assistentes possam ser admittidos ás provas de concurso devem, nos prazos legaes, apresentar os seguintes documentos:

- 1.º Publica forma do diploma de pharmaceutico;
- 2.º Attestados de bom comportamento moral e civil;
- 3.º Certificado do registo criminal;
- 4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;

5.º Attestado medico de que não padecem de molestia contagiosa ou doença que prejudique a applicação aos trabalhos exigidos pelo exercicio do magisterio;

6.º Quaesquer documentos que provem merito scientifico ou serviços prestados á sciencia e ao paiz.

Art. 26.º — Findo o prazo do concurso, o director da Escola convocará a reunião do Conselho para examinar os documentos, admittir os candidatos que tenham as condições de admissibilidade e para constituir o jury que tem de examinal-os.

§ unico. Para que os candidatos sejam admittidos ás provas do concurso, é necessario que sejam considerados habilitados por maioria dos votantes.

Art. 27.º — O Governo publicará os regulamentos necessarios á effectivação dos concursos.

Art. 28.º — Terminados os concursos, os candidatos approvados são classificados em merito absoluto e relativo; e os mais classificados, em numero igual ao das vagas, ficam pertencendo ao corpo docente com a categoria de segundos assistentes, e passam a auxiliar os trabalhos praticos.

Art. 29.º — Os segundos assistentes são nomeados por dois annos, findos os quaes tem de deixar a Escola se não forem reconduzidos.

§ unico. Os segundos assistentes reconduzidos podem concorrer ao lugar de primeiros assistentes, se houver vaga, sendo o concurso documental e effectuado perante os professores da Escola, e não perdem o seu lugar senão por promoção.

Art. 30.º — Os primeiros assistentes auxiliam os professores nas demonstrações, e experiencia do curso, dirigem os trabalhos praticos dos alumnos e regem os cursos de que foram encarregados pelo Conselho Escolar.

Art. 31.º — Os primeiros assistentes são nomeados por tres annos, findos os quaes teem de deixar a escola, se não forem reconduzidos.

§ unico. Os primeiros assistentes reconduzidos podem concorrer ao lugar de professor, se houver vaga, sendo o concurso ainda documental e effectuado perante os professores da Escola.

Art. 32.º — A promoção a professor ordinario faz-se por antiguidade de serviços, podendo, entretanto, o Conselho Escolar propor a nomeação para tal lugar de pessoa de excepcional valor que tenha prestado relevantes serviços á Sciencia.

Art. 33.º — Igualmente poderá, sob proposta do Conselho Escolar, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinario e extraordinario, primeiro assistente e segundo assistente, pessoal docente de outra Escola uma vez que o pessoal chamado tenha categoria e accete.

Art. 34.º — Nos laboratorios haverá ajudantes em numero determinado pelos respectivos directores e que teem por funcção especial auxiliar o ensino.

Podem ser ajudantes: os segundos assistentes, os alumnos da Escola que já tenham exame do grupo a que o laboratorio pertence e os diplomados em pharmacia que queiram seguir a carreira do magisterio.

§ unico. No caso dos concorrentes serem em numero superior ao das vagas, abrir-se-ha concurso documental.

Art. 35.º — O pessoal dirigente e docente das Escolas

compôr-se-ha, para cada estabelecimento, de um Director, e dos professores e assistentes seguintes:

Tres professores ordinarios;

Um professor extraordinario ;

Um primeiro assistente;

Dois segundos assistentes.

Art. 36.^o — O conselho de cada Escola compõe-se:

a) Dos professores privativos ordinarios e extraordinarios;

b) Dos professores da 2.^a secção da Faculdade de Sciencias;

c) Dos professores do 1.^o grupo da 3.^a secção da Faculdade de Sciencias);

d) Dos professores de Zoologia e Botanica (2.^o grupo da 3.^a secção da Faculdade de sciencias;

e) Dos professores de Bacteriologia e Pharmacologia da Faculdade de Medicina.

Art. 37.^o — A regencia das cadeiras pertence aos professores privativos da Escola. Os cursos serão regidos por professores ou assistentes e a sua distribuição será feita pelo Conselho.

Disposições transitorias

Art. 38.^o — Os alumnos actualmente inscriptos nos diversos annos das Escolas de Pharmacia, continuam a frequentar as cadeiras, sendo os exames feitos nos termos da legislação vigente ao tempo da inscrição.

Art. 39.^o — A actual cadeira de toxicologia e chimica legal passa a constituir um curso regido nas condições geraes dos restantes cursos instituidos por este diploma.

Art. 40.^o — São extinctos os logores de preparador, ficando o pessoal existente exercendo as funcções de segundos assistentes, sem direito a promoção.

§ unico. Os preparadores que hajam prestado provas do concurso e que tenham actualmente pelo menos 5 an-

nos de bom e effectivo serviço, poderão ser promovidos desde que o Conselho assim o entenda e represente ao Governo.

Art. 41.º — Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contem.

Os ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Bernardino Machado* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manoel de Brito Camacho*.

Regulamento para a liquidação, fiscalisação e cobrança do imposto sobre especialidades pharmaceuticas, remedios secretos privilegiados e aguas minero-medicinaes estrangeiras ⁽¹⁾

CAPITULO I

Da incidencia, taxas e cobranças do imposto

Artigo 1.º — São sujeitos, nos termos do artigo 17.º da carta de lei de 19 de julho de 1902, a um imposto especial, cobravel por meio de estampilha das taxas abaixo designadas, os seguintes productos:

Especialidades pharmaceuticas e remedios secretos privilegiados:

Nacionaes — 10 réis.

Estrangeiros — 50 réis.

(1) Este Regulamento não foi solicitado pela classe pharmaceutica.

Aguas minero-medicinaes estrangeiras — 50 réis.

§ unico. São resalvadas, quanto aos productos estrangeiros, as disposições vigentes dos tratados internacionaes existentes á data da publicação da carta de lei de 19 de julho de 1902.

Art. 2.º — Fica entendido que sempre que no presente regulamento se alludir a especialidades pharmaceuticas nacionaes, se devem considerar, tambem incluidos os remedios secretos privilegiados, e quando se alludir a especialidades pharmaceuticas estrangeiras ficam comprehendidos os remedios secretos privilegiados e aguas minero-medicinaes estrangeiras.

Art. 3.º — As unidades por que o imposto é devido, quer se trate de especialidades pharmaceuticas nacionaes, quer estrangeiras, são os frascos, tubos, caixas ou qualquer outra forma de acondicionamento das ditas especialidades, quando contenham uma quantidade de producto não superior á declarada na lista de especialidades pharmaceuticas nacionaes annexa á portaria de 31 de dezembro de 1904.

Art. 4.º — As unidades para as especialidades pharmaceuticas nacionaes que não constam da lista a que se refere o artigo 3.º, ou para as especialidades pharmaceuticas estrangeiras, serão as mesmas das especialidades similares constantes da dita lista.

Art. 5.º — As especialidades pharmaceuticas nacionaes ou estrangeiras, que se apresentem contendo uma quantidade de producto maior do que a declarada na lista a que se refere o artigo 3.º, serão tributadas com tantas estampilhas da taxa que lhes corresponda quantas as quantidades tributarias que contiverem ou com uma só de valor total.

§ unico. Para o effeito da tributação considera-se qualquer fracção, isolada ou excedente, como uma unidade.

Art. 6.º — Quando se pretenda iatroduzir no mercado

qualquer especialidade pharmaceutica, nacional ou estrangeira, que não tenha similar na lista a que se refere o artigo 3.º, será enviada uma amostra á Direcção Geral das Contribuições e Impostos para lhe ser fixada a unidade tributaria.

Art. 7.º — A cobrança do imposto será feita, quanto ás especialidades pharmaceuticas nacionaes pela apposição de estampilhas sempre antes da saída da fabrica ou laboratorio em que se preparem, e quanto ás estrangeiras no acto do despacho na alfandega.

§ unico. Existindo no laboratorio ou fabrica em que se preparem especialidades pharmaceuticas compartimentos destinados á venda ou exposição ao publico, devem as especialidades que nestes existirem estar devidamente estampilhadas.

Art. 8.º — As estampilhas para pagamento do imposto das especialidades pharmaceuticas nacionaes tem de ser rubricadas pelo auctor ou preparador da especialidade ou por quem o represente e conter a data da inutilização quando a estampilha seja do typo commum, e sómente á rubrica quando seja do typo pequeno.

§ unico. As rubricas que inutilizam as estampilhas e as datas da inutilização devem ser bem legiveis.

Art. 9.º — As estampilhas para pagamento do imposto das especialidades pharmaceuticas estrangeiras serão inutilizadas pela alfandega com um carimbo especial que mostre com toda a clareza, e por forma indelevel, a data do despacho do producto em que forem appostas e um signal ou letra que indique a estação aduaneira que effectuou o despacho.

Art. 10.º — Quando num pacote, caixa ou qualquer outra forma de acondicionamento das especialidades pharmaceuticas se contiverem outros pacotes, caixas, tubos, etc., a apposição das estampilhas será feita em cada um d'estes volumes e não naquelle que as encerrar.

CAPITULO II

Das especialidades pharmaceuticas nacionaes
e sua fiscalização

Art. 11.º — Para os effeitos do imposto e deste regulamento são consideradas especialidades pharmaceuticas nacionaes, nos termos da lei de 19 de julho de 1902, todos os remedios de autores ou preparadores nacionaes, indicando em portuguez, nos rotulos ou envolveros, os nomes desses autores ou preparadores, ou o modo de administração.

§ unico. Não são consideradas especialidades pharmaceuticas nacionaes :

1.º Os medicamentos inscritos na «Pharmacopeia Portuguesa» quando os seus preparadores adoptem nelles, sem a menor alteração, qualquer das denominações dadas pela mesma pharmacopeia ;

2.º Os productos chimicos, quando não se apresentem com forma pharmaceutica, tal como é a de granulos, pastilhas, lenticulas e analogos, dada por compressão ou por outro qualquer processo ;

3.º Os pós, pastas e elixires dentrificos, sabonetes e tonicos para o cabelo, quando não tenham propriedade therapeutica especial e, portanto, sejam considerados simples artigos de toilette.

4.º Os tafetás e adhesivos quando não possuirem acção alguma therapeutica;

5.º Os artigos de penso, taes como: fio de seda em alcool, gazes e algodões phenicados, iodoformados, gessados e analogos ;

6.º As farinhas analepticas que não possuam propriedade therapeutica differente desta e que se empreguem como alimentação ordinaria de individuos saos ou doentes, das quaes se tomará como typo a Nestlé;

7.º Os preparados pharmaceuticos que, embora pelo acondicionamento e aspecto exterior se possam confundir com as especialidades pharmaceuticas, sejam aviadas por meio de receita medica.

Art. 12.º — Qualquer producto de applicação medica será para todos os effeitos deste regulamento, considerado como especialidade pharmaceutica quando o seu autor ou preparador o especialise, quer dando-lhe um nome de fantasia, quer pondo o seu nome no rotulo junto ao do producto, quer por qualquer outra forma.

Art. 13.º — As especialidades pharmaceuticas nacionaes, que tenham rotulos ou inscripções em idioma estrangeiro, estão sujeitas ao imposto de 50 réis nas mesmas condições em que o imposto de 10 réis incide sobre as outras especialidades nacionaes.

Art. 14.º — A estampilha será apposta, sempre que fôr possível, por forma a inutilizar-se no acto da abertura da especialidade, e, não sendo, appôr-se-ha no envolucro que faça parte da sua rotulagem e não possa tirar-se sem alterar a maneira usual como ella é entregue ao publico.

§ unico Não podendo satisfazer-se qualquer das condições exigidas neste artigo, appôr-se-ha a estampilha em qualquer logar, mas por fórma que fique pelo menos parte d'ella sobre o rotulo da especialidade.

Art. 15.º — E' absolutamente defezo o emprego da estampilha do typo pequeno nas especialidades pharmaceuticas nacionaes, quando se possa empregar a do typo grande sem que do seu emprego resulte o ficar coberto o nome da substancia activa do preparado e do seu autor ou preparador.

Ar. 16.º — A fiscalização superior do imposto sobre os productos de que trata este diploma, fica a cargo da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, a qual a mandará executar pelo inspector tecnico das especialidades pharmaceuticas com a coadjuvação do pessoal dos impostos.

Ar. 17.º — A fiscalização será exercida nas pharmacias, drogarias, fabricas, laboratorios ou quaesquer casas ou estabelecimentos onde se preparem, vendam ou se achem depositadas especialidades pharmaceuticas.

§ unico. Por pharmacias e drogarias deve entender-se não só a casa exposta ao publico, como quaesquer outras que sejam dependencias d'esta.

Ar. 18.º — As especialidades pharmaceuticas nacionaes que se encontrarem estampilhadas por forma differente da exigida neste diploma são, para todos os effeitos, consideradas como não selladas.

Ar. 19.º — As especialidades pharmaceuticas que se encontrem em qualquer laboratorio differente d'aquelle em que se effetue a sua preparação devem estar devidamente selladas.

Ar. 20.º — Em caso algum, poderá fazer-se apprehensão de qualquer especialidade pharmaceutica na mão do comprador.

§ unico. Quando se prove que a especialidade foi vendida sem ter apposta a devida estampilha, o vendedor incorre na multa estabelecida no artigo 21.º d'este regulamento.

Ar. 21.º — O auctor ou preparador que deixar de collocar ou inutilisar a competente estampilha quando exigivel, em harmonia com o disposto neste regulamento, em cada um dos frascos, tubos, caixas ou involueros dos seus productos, antes da sahida da fabrica ou laboratorio, incorrerá na multa de 25000 a 205000 réis, estabelecida no artigo 223.º do regulamento de 9 de agosto de 1902, ou na estabelecida no artigo 210.º do mesmo regulamento.

§ 1.º A applicação do artigo 210.º terá logar sempre que d'ella resulte multa maior do que da applicação do artigo 223.º do dito regulamento.

§ 2.º Aquelle que vender ou tiver em deposito especialidades pharmaceuticas, que não estejam devidamente estampilhadas, incorre nas mesmas penalidades.

§ 3.º São extensivas á cobrança d'estas multas as disposições do regulamento do imposto do sêllo de 9 de agosto de 1902, na parte applicavel.

Art. 22.º — As contestações entre a Fazenda e os auctores, preparadores ou vendedores de especialidades pharmaceuticas, sobre as disposições do presente regulamento, serão resolvidas pelo Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, com parecer previo do inspector technico adjunto á mesma Direcção e do juiz auditor do Ministerio das Finanças.

§ unico. Das decisões do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos cabe recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23.º — Para o effeito do disposto no artigo antecedente, o encarregado da fiscalisação processará uma declaração contendo a copia textual da parte dos rotulos ou inscripções sufficientes para a identificação da especialidade contestada e a indicação dos fundamentos para a exigencia do imposto e enviá-la-ha á Direcção Geral das Contribuições e Impostos acompanhada sempre que fôr possivel, de uma amostra ou exemplar da referida especialidade, que será fornecida por aquelle que a possuir, com direito á restituição ou indemnisação pelo preço fixado para a venda quando a restituição não possa ter logar.

§ unico. A decisão sobre as contestações será publicada no *Diario do Governo*.

Art. 24.º — As especialidades pharmaceuticas selladas com estampilhas por qualquer forma viciadas, considerar-se-hão como não selladas para os effeitos da multa a que se refere o artigo 21.º d'este regulamento, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que incorre o auctor da fraude.

CAPITULO III

Das especialidades pharmaceuticas estrangeiras

Art. 25.º — São considerados especialidades pharmaceuticas estrangeiras todos os remedios de autores ou preparadores estrangeiros que tenham nos rotulos ou envolucros os nomes d'esses autores ou preparadores ou o modo de administração ou estejam comprehendidos no artigo 12.º d'este regulamento.

Art. 26.º — As formulas de autores estrangeiros que se contenham em qualquer pharmacopeia official e que sejam especializadas pelos preparadores nacionaes com o nome do seu autor, serão consideradas especialidades pharmaceuticas nacionaes, para todos os effeitos d'este regulamento quando no rotulo se diga a pharmacopeia em que estão descriptas.

Art. 27.º — As especialidades pharmaceuticas de autor estrangeiro, ou aquellas em que se declare que são segundo as formulas de autores estrangeiros e que não estejam nas condições do artigo 26.º, e bem assim aquellas em cujos rotulos ou envolucros se tente mostrar que são identicas na composição, ou modo de preparação, ás de qualquer auctor ou preparador estrangeiro, serão, para todos os effeitos do presente regulamento, consideradas especialidades pharmaceuticas estrangeiras.

Art. 28.º — Não são consideradas especialidades pharmaceuticas estrangeiras os mesmos productos a que se referem os n.ºs 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do § unico do art.º 11.º

Art. 29.º — As especialidades pharmaceuticas estrangeiras só podem ser despachadas nas sédes das alfandegas de Lisboa, Porto e Ilhas Adjacentes e nas estações das encomendas postaes e do lazareto.

§ 1.º Nos despachos de importação de especialidades pharmaceuticas declarar-se-ha o nome e o numero d'aquellas a que os despachos digam respeito.

§ 2.º É expressamente prohibida a importação dos referidos productos por outra via que não seja a delarada no presente artigo, sob pena de serem apprehendidos, ficando os contraventores sujeitos á multa comminada nos regulamentos do contencioso fiscal, além do pagamento do imposto devido.

Art. 30.º — As contestações entre a alfandega e os importadores dos productos de que trata este regulamento serão resolvidas nos termos dos regulamentos aduaneiros.

CAPITULO IV

Do serviço tecnico das especialidades pharmaceuticas

Art. 31.º — O funcionario tecnico a que se refere o artigo 16.º do presente regulamento funciona junto da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, subordinado immediatamente ao respectivo Director Geral, e será para os effeitos do serviço, da disciplina e da categoria equiparado aos inspectores de 1.ª classe.

Compete a este funcionario :

1.º Prestar todas as informações technicas que lhe forem exigidas, em materia do imposto de que trata o presente regulamento.

2.º Consultar nos termos do artigo 22.º sobre as contestações entre a fazenda e os contribuintes.

3.º Fornecer á Direcção Geral das Contribuições e Impostos todos os subsidios para organização de nova lista das especialidades pharmaceuticas, quando se julgue conveniente organizá-la.

4.º Visitar, auxiliado pelo pessoal dos impostos, e conforme as instrucções da respectiva Direcção Geral, as pharmacias e todos os demais estabelecimentos e depositos sujeitos á fiscalização de que trata este regulamento,

mandando levantar os autos das transgressões que descobrir.

5.º Desempenhar todos os mais serviços que, no interesse da fiscalização e arrecadação d'este impstto, lhe forem exigidos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral de Saude ⁽¹⁾

Attendendo a que as disposições vigentes reguladoras do exercicio de pharmacia, no tocante á fiscalização profissional, carecem de execução vigilante, emquanto por via legislativa se não organiza uma inspecção especial da profissão; e

Attendendo ao que representou a classe pharmaceutica:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portugueza, pelo Ministro do Interior, que todas as auctoridades, e em especial os delegados e sub-delegados de saude fiscalizem o exacto e rigoroso cumprimento do disposto na carta de lei de 13 de julho de 1882 relativamente ao exercicio pharmaceutico, seguindo as instrucções que competentemente lhe forem communicadas, promovendo promptamente sobre a imposição das multas consignadas nos artigos 2.º e 3.º da mesma lei, em relação aos transgressores das suas disposições.

Paços do Governo da Republica, em 24 de junho de 1911.—O ministro do Interior, *Antonio José d'Almeida*.

(1) *Diario do Governo*, de 26-6-911.

CHIMICA

Dosagem da atropina na belladona

Para a dosagem da atropina na belladona, M. Javillier ⁽¹⁾ recommenda o emprego d'uma solução de acido silicotungstico a 10 %, que se ajunta gotta a gotta, agitando, na solução alcaloídica obtida, e lexiviando a planta. Esta ultima solução contem o alcaloide no estado de sulfato ou de chlorhydrato e deve ser adicionada, antes de se titular, de uma quantidade de acido chlorhydrico sufficiente para que a acidez da solução corresponda a 1 %. Faz-se o doseamento sobre a solução alcaloídica fria ou a uma temperatura proxima da ebulição.

Recolhe-se o precipitado sobre um filtro e lava-se com agua acidulada com acido chlorhydrico a 1 % até que o liquido filtrado não turve pela solução do sulfato de atropina

Pode-se ainda centrifugar o precipitado; n'este caso decanta-se algumas vezes o liquido, que se substitue por agua acidulada a 1 % de acido chlorhydrico, e, depois de bem lavado, recebe-se o precipitado sobre um filtro, que se incinera em uma capsula de platina ou de porcellana tarada e pesa-se o residuo. O peso achado, multiplicado pelo factor 0,4064, dá o peso da atropina contida na amostra ensaiada; todavia é necessario ajuntar um indice de correcção para compensar a quantidade de silicotungstato de atropina, dissolvido no liquido alcaloídico, porque este silicotungstato não é absolutamente insolúvel; a correcção a fazer é acrescentar ao resultado 0,0048 de atro-

(1) *Bolletín des sciences pharmacologiques*, novembre de 1910.

pina para 100^{cc} do liquido no qual se effectuou a precipitação.

Operando sobre soluções d'atropina de titulo conhecido, *M. Javillier* encontrou, pelo methodo do acido silicotungstico, exactamente a quantidade de atropina contida n'essas soluções.

M. Javillier doseou um certo numero de extractos de belladona, e achou percentagens de atropina muito differentes (de 0,80 % a 3,79 %₁₀, para o extracto do Codex, que é um extracto alcoolico de folhas; 2,94 %₁₀ para um extracto da raiz.

M. Javillier comparou ainda os resultados que dá o methodo por pesagem do silicotungstato com o processo de dosagem volumetrico indicado pelo Codex; constatou então que, para os extractos de fraca percentagem em alcaloides, o processo do Codex, dá resultados duas vezes maior que o methodo ponderal. Para os extractos mais ricos, a differença é pouco apreciavel.

M. Javillier ainda empregou um extracto inerte ao qual addicionou um peso conhecido de atropina, achando approximadamente as mesmas cifras tanto pelo processo ponderal, como pelo processo volumetrico do Codex.

Querendo levar as suas experiencias mais longe, addicionou uma quantidade conhecida de atropina a um extracto de belladona de fraca percentagem em alcaloides; praticada a dosagem pelos dois processos, encontrou a totalidade de atropina ajuntada.

M. Javillier fez uma comparação analoga sobre os extractos de belladona preparados segundo o processo de *Perrol e Goris*.

Os dois processos de dosagem deram resultados semelhantes.

M. Javillier, continua nas suas investigações para determinar as causas das differenças achadas.

BOLETIM ASSOCIATIVO**SESSÃO DE 9 DE MAIO DE 1911**

Presidente: — *Alberto Veiga*

Secretarios: — *Antônio Maria da Gama Junior e João Norberto Gonçalves Guerra.*

Aberta a sessão ás 10 horas da noite foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

O sr. Presidente communica á Assembleia que foi encarregado pelo sr. Prof. Moreira Beato de agradecer a sua admissão de socio, o que não faz pessoalmente por ser impossível a sua comparencia.

O Sr. Presidente diz mais que a Mesa d'esta Sociedade procurou o sr. Ministro do Interior para tratar da reforma do ensino, salientando a boa impressão que resultou da conferencia com o illustre titular d'aquella pasta. Relatando largamente o que se passou, informa a Assembleia de que tendo a Mesa procurado, pelo mesmo motivo o sr. Director Geral da Instrucção Publica, este a deixára mal impressionada. Acha, porém, que os esforços não devem enfraquecer.

Foi lida a representação sobre a reforma do ensino apresentado ao Sr. Ministro do Interior, assim como a resenha do que a tal respeito existe no estrangeiro cujo trabalho Sua Ex.^a deixou a cargo do sr. Ponte e Souza.

O sr. Presidente informa detalhadamente a Assembleia de tudo quanto se tem feito no sentido de se levar a effeito a justa aspiração da classe.

O Sr. Ponte e Souza acha da maior urgencia a en-

trega da resenha pedida pelo Sr. Ministro do Interior e entende que sobre o assumpto se deva abrir larga discussão dando assim amplo conhecimento d'elle a todos os assistidos presentes. Na sua opinião o assumpto é de importancia tal que deve ser immediatamente discutido de preferencia a qualquer outro.

O Sr. Moraes, tratando minuciosamente do assumpto, diz não poder occultar a desagradavel impressão nascida das palavras com que o Sr. Director Geral da Instrucção Publica recebeu a commissão, de que fazia parte, para tratar da reforma do ensino.

Diz que o Sr. Director Geral, ao contrario da maneira attenciosa como a commissão fôra recebida pelo Sr. Ministro do Interior, respondera:— que lhes poderia garantir que a classe pharmaceutica não conseguiria nem a autonomia das Escolas nem a creação da Faculdade.

O Sr. Carvalho da Fonseca lamentando as palavras que o Sr. Director Geral d'Instrucção Publica dirigiu á commissão que o procurou, diz não o extranhar visto o que, particularmente, sabe bem porque a reforma do ensino sahiu tão raquitica.

Entende que a Sociedade deve insistir nas suas pretensões.

O Sr. Jesus pede que fiquem consignadas na acta as declarações do Sr. Director Geral d'Instrucção Publica. Fazendo largas considerações sobre o assumpto que se vae discutindo diz que a classe deve pedir mas com altivez quando n'um caso como este lhe assiste toda a justiça.

O Sr. Ponte e Souza diz não o surprehenderem as amabilidades do Sr. Director Geral pois quando, particularmente, o procurou a respeito da reforma do ensino medico, factos se deram de forma a não lhe causar espanto o que agora se passa com a classe pharmaceutica. Acha que não se deve abandonar a questão, indo até onde nos levar a justiça que nos assiste.

Diz que a questão reveste a mais alta gravidade e

que a devemos defender com energia. Termina dizendo que é sempre grave brincar-se com uma classe.

O Sr. Rosa Limpo fallando largamente do assumpto entende que se deve protestar por todas as formas legais. Acha a occasião opportuna para se acabar com o sello que representa um vexame para a propria classe. Diz ter chegado o momento para se dizer desassombrosamente o que se deseja e o que de direito nos pertence.

O Sr. Moraes faz a seguinte proposta :

—Proponho que a commissão encarregada de apresentar ao Ministro do Interior a reclamação d'esta Sociedade sobre a reforma das Universidades fique encarregada egualmente de se dirigir ao Ministro das Finanças, fazendo-lhe ver a injustica que se pratica fazendo entrar os sellos das especialidades pharmaceuticas no typo unico—do sello d'imposto,—quando aquelle sello foi creado unica e exclusivamente para o ensino de pharmacia.

O Sr. Carvalho da Fonseca diz que a mesma commissão deve instar com o Ministro do Interior para que seja publicada a reforma do ensino apresentada pela commissão de professores.

O Sr. Ponte e Souza discorda em absoluto da opinião do sr. Carvalho da Fonseca, sobre o que faz largas considerações entendendo que não se deve pedir a approvação d'uma reforma que a classe não conhece. Diz que o projecto apresentado pelos professores não representa a vontade da classe. Entende que se deve insistir pela approvação do projecto que foi largamente discutido pela classe e sancionado por ella.

O Sr. Dr. Ponte e Souza lê a resenha do que se passa no estrangeiro acerca do ensino de pharmacia e da organização das escolas.

O Sr. Jesus—requer que a proposta do Sr. Moraes seja posta á votação com prejuizo dos oradores inscriptos. Requer tambem que se entre immediatamente na ordem da noite.

O Sr. Mourato Vermelho fallando acerca do sello das especialidades pharmaceuticas e dos vexames a que sujeita, pelo modo como se está fazendo a inspecção propõe o seguinte:—que se nomeie uma commissão encarregada de estudar urgentemente a questão do sello das especialidades pharmaceuticas, no sentido de reformar o respectivo regulamento.

Para tratar do assumpto foi nomeada uma commissão composta dos srs:

João Francisco de Jesus, Mourato Vermelho, Sequeira, Malta e Costa Gomes.

Não havendo outro assumpto a tratar foi encerrada a sessão era meia noite.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Luzitana 9 de maio de 1911.

O 2.º Secretario

JOÃO NORBERTO G. GUERRA.

SESSÃO DE 30 DE MAIO DE 1911

Presidente — *Alberto Veiga.*

Secretarios — *Antonio Maria da Gama Junior e João Norberto Gonçalves Guerra.*

Aberta a sessão ás nove e meia da noite foi lida e approvada a acta da sessão anterior, procedendo-se em seguida á leitura da correspondencia dirigida á Sociedade

Teve segunda leitura e foi approvedo socio effectivo o sr. Manuel Rodrigues Aguado Formosinho. Teve primeira leitura uma proposta para socio effectivo do sr. Camillo Simões Pacheco.

O sr. Presidente diz ter sido procurado por dois collegas hespanhoes os srs. D. Epifanio Balbeter y Mates (director del *Monitor de la Pharmacia*) e D. Sanchez Delgado e que os acompanhou de visita ás installações da Sociedade, que os mesmos collegas mostraram desejos de vêr, retirando bem impressionados apóz tal visita.

O sr. Presidente mais declara que os mesmos collegas pediram a permuta do jornal da Sociedade com o Boletim Pharmaceutico de Madrid. Informa tambem a Assembleia de ter sido convidado para comparecer na Camara Municipal, afim de assistir á conferencia realisada pels sr. dr. Alves dos Santos ácerca da Constituição e evolução da Nacionalidade.

Sobre a representação enviada pelo collega Joaquim Tavares ácerca da reforma do quadro de pharmaceuticos do Ultramar, fallaram os srs. Francisco de Carvalho e Carvalho da Fonseca, declarando este que quando no tempo da sua gerencia se tratou do assumpto foi expressamente para esse fim nomeada uma commissão a qual, na devida altura, deu andamento ás reclamações que foram feitas n'esse sentido.

O sr. Carvalho da Fonseca diz desejar fazer considerações e dar explicações, perante a Sociedade ao sr. Ponte e Souza, como elle porém, não está presente reserva-as para a primeira sessão.

O sr. Presidente diz ter visto publicada a reforma do ensino que lhe desagradou não só por não vêr acompanhada da reforma do exercicio, mas tambem por continuarem as nossas escolas annexas á faculdade de medicina. Lamenta que havendo uma verba creada expressamente para o ensino de pharmacia cujo excesso de receita é approximadamente de 40:000\$000 de réis, não reverte essa verba em favor do mesmo ensino dando a verdadeira autonomia ás escolas e creando propriamente a faculdade.

O sr. Carvalho da Fonseca referindo-se largamente ao

assumpto e fazendo realçar os inconvenientes da mesma reforma acha-a mais malefica do que a de 1902.

O sr. 1.º secretario que classifica as reformas do ensino e do exercicio de uma verdadeira burla, entende que devido á importancia do assumpto se deixe a discussão para sessão extraordinaria.

É de mesma opinião o sr. Carvalho da Fonseca que pede seja marcada sessão extraordinaria para discutir o assumpto.

O sr. Cysneiros de Faria communica que o socio Agostinho Cesinando Marques cedeu em favor da Sociedade os juros vencidos de duas obrigações, e pede que fique exarado o nosso reconhecimento e que se lhe officie agradecendo.

O sr. Presidente fallando ainda sobre a reforma do ensino, lembra que alem de se marcar dia para a sessão extraordinaria em que tal reforma se deverá discutir, se nomeie uma commissão que expressamente trate do assumpto.

Foi nomeada a commissão que ficou composta dos srs.: Mourato Vermelho, Costa Gomes, Cysneiros de Faria, Moraes, Meyrelles e Gama Junior.

O sr. Costa Gomes fazendo largas considerações diz que a classe pharmaceutica do paiz se agita e que não sabe como o assumpto se resolverá. É de opinião que, como o assumpto se prende com o resto deveria talvez esperar a resolução a respeito da reforma do exercicio.

Entrando-se na ordem da noite foi lido e discutido o parecer da Commissão de Pharmacia ácerca d'uma consulta feita á Sociedade relativa á preparação de pomada mercurial.

O sr. 1.º Secretario diz que apesar da admiração que tem pelos trabalhos do sr. Jesus é obrigado a combater o trabalho que acaba de apresentar. Acha o parecer longo de mais e pouco illucidativo para o caso, sahindo fóra do

assumpto da consulta dirigida á Sociedade. Pede que o parecer volte á commissão.

O sr. Ponte e Souza diz que a impressão que o parecer lhe deixou é a mais desagradavel possível. Foge do campo pratico, espraçando-se em considerações therapeuticas abandonando a technica.

E continuando, diz que o parecer obedece unicamente á sciencia livresca pondo de parte o ponto principal por onde deveria ser encarada a questão.

Nota que o relator prendendo-se mesmo com uma lição de therapeutica abandonou o campo experimental deixando de fazer o exame da vaselina e lanolina e de estudar em seguida os meios mais rapidos de extincção do mercurio.

O sr. Jesus falla sobre os principaes pontos do parecer que apresentou, e diz que se por vezes se refere á therapeutica assim o julga conveniente e porque nos seus effectos se deve ligar o cuidado do preparador.

Fallaram ainda sobre o assumpto os srs. Malta, Gama e Cysneiros.

O sr. 1.º Secretario requer que se dê a materia por discutida e se devolva o relatorio á commissão.

O sr. Jesus declara que se fizesse agora parte da commissão a sua opinião seria a mesma.

Como não houvesse nada mais a tratar o sr. Presidente encerrou a sessão era meia noite.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, 30 de Maio de 1911.

O 2.º Secretario

João Norberto Guerra.

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica
NO

Edificio da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»

Rua do Ouro, 58—Lisboa.

As Reformas de Pharmacia

(Continuado de pag. 135)

Ninguém ignora que o ensino de pharmacia, em Portugal, até 1902, era o mais deficiente possível, sob todo e qualquer aspecto porque fosse apreciado

Naquella data, porém, decretou-se uma reforma que o melhorou extraordinariamente, mas, ainda assim, repleta de defeitos assáz sensíveis e de facil extirpação.

Energica e ininterruptamente toda a classe pharmaceutica e o publico, em geral, reclamou a obliteração completa de taes defeitos, desde que a alludida reforma se fez até ao momento em que se extinguiu o regimen politico transacto; mas por mais justas, constantes e violentas que fossem taes reclamações nunca foram attendidas durante o referido periodo.

Veio o actual regimen politico e desde o seu advento até hoje aquellas reclamações não cessaram de ser feitas com a mesma justiça, constancia e ardor.

Creu-se que o actual ministerio dotaria o paiz com um ensino de pharmacia digno d'este nome e dos estadistas que o outhorgassem. E tal crença assentava em bases so-

lidissimas; mas, a breve trecho, essa crença desfez-se tão pungente e nociva quanto inesperada e insensatamente!

A actual reforma do ensino de pharmacia é apenas o documento repugnante que attesta que só muito tarde ainda é que, em Portugal, aquelle importantissimo ramo dos conhecimentos humanos virá a ser o que deve ser e é em todas as nações cultas!

E é, exactamente, em Portugal que tal facto se não devia dar, pois que, todos o sabem: a classe pharmaceutica foi onerada com um imposto pesadissimo, que accetou contente e generosamente,—destinado a manter, com todo o prestigio e utilidade, o ensino de pharmacia no paiz; destino, porém, que jamais foi a realidade que devia, por todos os titulos, ser! . . .

Custa a crer que um tal facto exista; e esperamos que uma conducta assim tão... *culposa* desapareça, quanto antes, para honra dos governantes e bem da sciencia e do paiz.

A actual reforma do ensino de pharmacia rouba a autonomia das Escolas, em que elle é ministrado; dá ingresso, no corpo docente d'ellas, a individuos, absolutamente, estranhos á classe pharmaceutica; e não respeita direitos ipalianaveis de muitos d'elles, que, assim, se vêem, moral e materialmente, prejudicados, gravosamente.

Sob os pontos de vista scientifico e pedagogico, a actual reforma do ensino de pharmacia é um desastre inqualificavel:— não é, como é mister que o seja, um curso de especialisação; falta-lhe cadeiras, absolutamente necessarias; as materias constitutivas d'algumas nunca serão devidamente estudadas, graças a variadissimas razões e circumstancias, entre as quaes avultam as da exiguidade do tempo e falta de preparação technica do alumno; e ha disciplinas que podiam deixar de existir sem quebra da integridade e aperfeiçoamento do curso.

Este curso, creado segundo a nova reforma, é tão longo quanto caro e offerece garantias que bem poucos ape-

tecerão, que nunca recompensarão o diplomado com elle dos sacrificios feitos durante a sua aprendizagem e dos que tem de fazer ainda depois da conquista do seu diploma.

Crear um imposto nada suave para com o producto d'elle ser creado um curso de manifesto interesse publico, e, depois, transformar tal curso numa verdadeira inutilidade, é facto que importa a mais severa e universal condemnação e que não pode subsistir largamente sem offensa capital para a razão, honra e bem-estar publico.

Ora, esta offensa viverá tanto quanto viver a actual reforma do ensino de pharmacia, que o veio collocar mil vezes peor do que o estava depois da reforma de 1902, facto que não se coaduna, por forma alguma, com a dignidade pessoal e politica do actual gabinete, com a sua illustração e civismo, nem com o programma, na parte respeitante ao ensino publico, do partido que o collocou na direcção suprema dos negocios do Estado.

Nenhum pharmaceutico que tenha a comprehensão nitida dos seus deveres e direitos; que possua a intelligencia e saber requeridos em quem se dedica á profissão pharmaceutica; que seja imparcial no campo da politica e seja patriota; que cultive a sciencia e ame o bem da humanidade enferma; nenhum, dos que tenham estas qualidades, applaudirá a reforma que estamos condemnando sem paixão, não movidos por sentimentos de baixo interesse nem pelo simples gosto de dizer mal, de depreciar. Nem mesmo os inimigos da pharmacia, — desde sejam cultos e queiram as prosperidades de Portugal, — lh'a approvação tambem.

Inutilise o Governo esse diploma, que, confrontado com tantissimos outros da sua lavra, nem parece obra sua, tão... inaceitavel elle é; e substitua-o por um que, mais uma vez, prove, irrefutavelmente, os seus talentos, erudição e patriotismo e dê a uma classe prestimosissima as regalias a que ella tem innegavel direito, mas que, por uma

sorte tão adversa quanto inexplicavel, d'ellas tem sido sempre, torpemente, esbulhada.

Se o fizer, terá no seio generoso e amplissimo d'essa classe a mais decidida e forte dedicação; assignalará, brilhante e inapagavelmente, o seu nome nos fastos gloriosos da sciencia e da propagação do ensino n'este paiz ainda tão inculto, intellectualmente considerado; e á Justiça prestará uma das mais grandiosas, justas e uteis homenagens.

Esperamos que este nosso protesto seja recebido sem paixão, benevolamente; e que o appello, que em todo elle ha, seja acolhido de forma a que elle não seja baldado.

Uma e outra cousa ser-nos-ha em extremo agradável e a muito reconhecimento nos obrigará, substituindo, plena e gostosamente, a intensa magua que nos afflige ao termos de lavar esse protesto e de renovar aquelle appello.

Legislação Pharmaceutica

Quadro dos officiaes pharmaceuticos (1)

Os officiaes pharmaceuticos dividem-se em officiaes do quadro permanente e officiaes milicianos.

O quadro permanente é o seguinte:

Tenente coronel.....	1
Major.....	1
Capitães.....	2
Subalternos.....	4
Total.....	8

§ unico. A admissão no quadro permanente dos officiaes

(1) Ordem do exercito, n.º 11 da 1.ª Serie, publicada em 26 de maio de 1911.

pharmaceuticos, effectuar-se-ha conforme o disposto em legislação especial.

Em virtude da nova organização foi promovido a tenente coronel pharmaceutico o major, em disponibilidade, sr. Francisco de Carvalho.

Entrou no quadro o tenente pharmaceutico, em disponibilidade, ao serviço no hospital de Chaves, Antonio Julio Correia e abriu-se concurso para uma vaga de subalterno.

Collocações

Os officiaes pharmaceuticos teem as seguintes collocações. (1)

Deposito Geral do Material Sanitario

O tenente coronel pharmaceutico.

Hospitaes de 1.ª classe (Lisboa e Porto)

Teem dois pharmaceuticos.

O hospital de Lisboa tem mais um pharmaceutico, especialmente destinado ao hospital de Belem.

Hospitaes de 2.ª classe (Coimbra e Chaves).

Um pharmaceutico subalterno.

Lei de reformas

O artigo 20.º d'esta lei interessa bastante aos pharmaceuticos militares, por isso o vamos transcrever da Ordem do exercito n.º 12, de 27 de maio de 1911.

(1.ª Serie)

Art. 20.º Aos officiaes dos quadros dos medicos e vete-

(1) Ordem do exercito, n.º 11 da 1.ª Serie, publicada em 26 de maio de 1911.

rinarios militares e aos pharmaceuticos militares, habilitados com o curso superior de pharmacia, que completarem 15 annos do serviço effectivo da sua especialidade, será contado como tempo de serviço militar, prestado como praça de pret, o tempo da duração normal dos respectivos cursos nas escolas especiaes de applicação quando não tiverem maior numero de annos d'este serviço.

§ unico. Para effectos d'este artigo será contado aos actuaes pharmaceuticos militares 2 annos e aos capellães militares 1 anno.

THERAPEUTICA

Contribuição para o estudo do tratamento da syphilis por a hectina e o hectargyro.

Já nos temos aqui referido ao **606**, preconisado por *Ehrlich* para o tratamento da syphilis; temos ainda registado varias asserções de alguns experimentadores, occupando-nos hoje de um producto analogo, a *hectina*, a que tambem já aqui nos referimos, descoberta por um francez, *M. Mouneyrat* (1).

A *hectina* é um sal de soda do acido benzo-sulfona-para-amino-phenilarsinico.

O auctor depois de ter citado, na sua thèse, os diversos derivados arseniacaes utilizados contra a syphilis, notadamente o atoxyl, mostra como o *Dr. Mouneyrat* se applicou á investigação, de uma parte, quaes eram, n'este ultimo corpo, os agrupamentos atomicos que lhe communicam a sua acção antisiphilitica, e, de outra parte, como procede o organismo animal para tornar tão poucos toxicos

(1) *Dr. Félix Dive — Thèse de doutorado.*

quanto possível os compostos nocivos, penetrando na economia. No decorrer das suas experiencias, *M. Mouneyrat* constatou que o organismo se defende contra os corpos chimicos nocivos, agrupando-os em combinações especiaes, sendo interrogado se não poderia attingir o fim desejado com o acido phenylsulfonico, substituindo, nas moleculas activas, um atomo de hydrogenio do grupo amidogenio (AzH_3) por o agrupamento phenylsufona ($C_6H_5SO_2$), e é assim que elle conduziu a preparação da hectina, composto menos toxico que os outros derivados arseniacaes empregados contra a syphilis, apezar de conter uma quinta parte do seu pezo de arsenico.

Terminamos esta analyse da these de *M. Dive*, reproduzindo as conclusões do seu interessante trabalho:

1.º A experiencia e a clinica demonstraram que a hectina é a menos toxica de todos os derivados arseniacaes antisiphilíticos actualmente conhecidos.

2.º A hectina localisa-se de preferencia nos musculos e na pelle.

Esta predilecção para certos tecidos assignala a rapidez com a qual as lesões cutaneas se paralytam na sua evolução, se prostram e se epidermisam.

3.º Applicada a hectina em solução, em pó, em pomada sobre as lesões cutaneas ou mucosas, ella é dotada de um poder kèratoplastico poderoso.

4.º Ingerida debaixo da forma de gottas ou de pilulas, é perfeitamente tolerada pelo tubo digestivo, actuando bem, debaixo d'esta forma, graças á sua estabilidade.

5.º Injectada no tecido cellular subcutaneo, provoca uma dôr e œdema fugaz, mas nunca de nodosidades com reacção inflammatoria viva.

6.º Esta propriedade torna-a apropriada para effectuar as injeccões proximo das lesões circumsriptas, e permite, sobretudo, de tentar com facilidade o tratamento abortivo local da syphilis, tal como o preconisa o professor Hallopeau

7.º Injectada no musculo nadegueiro, não é dolorosa e não provoca senão dores fugases e muito supportaveis.

8.º Durante o tratamento, o numero de globulos vermelhos e brancos do sangue augmentam, assim como a sua percentagem em hemoglobina.

O estado geral melhora visivelmente, e as forças restabelecem-se.

9.º A acção curativa é notavelmente rapida.

No periodo secundario, sobre as erupções cutaneas ou mucosas, sobre os symptomas geraes e a cephalêa em particular.

No periodo terceario, sobre as lesões superficiaes ou profundas dos differentes órgãos ou tecidos, quer ellas apresentem o typo gommoso, ulceroso ou escleroso, e sobre os accidentes nervosos.

10.º A acção é mais lenta para se manifestar nos casos de syphilides papulosos, lenticulares, miliares e psoriasiformes, que necessitam uma cura mais intensa e mais prolongada.

11.º A hectina como é soluvel e, por conseguinte rapidamente absorvida e eliminada, as doses massiças são inuteis e poderiam ser mal toleradas. Portanto, graças á fraca toxicidade da hectina, doses muito fortes (0,50 a 0,70) teem podido ser injectadas sem inconveniente.

12.º Em ingestão, como em injeção, convem, no adulto, administrar 0,gr-10 de hectina todos os dias.

Como doses fortes, póde-se injectar 0,gr-20 todos os dias ou 0,gr-40 tres vezes por semana.

Na creança, podem-se empregar de 0,gr-03, 0,gr-05 e mesmo 0,gr-10, segundo a idade, em ingestão ou em injeção.

Na creança de peito, as doses de 0,gr-01 a 0,gr-03 por dia.

13.º Qualquer que seja o modo de administração empregado, faz-se uma cura de 2gr. em media. Pode elevar-se a 3gr. n'um caso de syphilis maligna ou rebelde.

14.º A unica contra indicação formal é uma lesão antiga ou não syphilitica do fundo do olho, com alteração especial do nervo optico.

A percepção, por um doente em tratamento de nevoas com diminuição nitida de agudeza visical, aconselha a suspensão do medicamento.

Nos velhos arterio-esclerosos emprega-se com prudencia.

15.º Se se quizer recorrer ao tratamento mixto, por diversas razões, por exemplo em caso de recahida depois do tratamento pela hectina pura, pode-se empregar o methodo arsenico-mercurial:

Seja fazendo alternar, em dois dias, as injeccões de hectina com as injeccões de um sal mercurial soluvel, o benzoato de mercurio, por exemplo;

Seja em injectando a hectina de dois em dois dias, e fazendo uma injeccão de 0,5^{cc} de oleo cinzento por semana;

Seja empregando o *hectargyro*, combinação que fórma a hectina com o oxycyaneto de mercurio e que permite fazer um tratamento intensivo da syphilis. O *hectargyro*, com effeito, encontra a sua principal indicação em certos casos de syphilis malignas precoces ou apresentando erupções cutaneas rebeldes e na syphilis tercearia.

É bem tolerada pelo tubo digestivo, e, em injeccão, não provoca nem endurecimento nem inflamação. A dôr consecutiva é, em geral, minima.

As injeccões devem ser sempre praticadas no musculo nadegueiro.

O *hectargyro* comporta os mesmos modos de administração e a mesma direcção de tratamento que a hectina pura. A absorpção do mercurio reclama cuidados minuciosos da bocca e a abstenção do tabaco debaixo de todas as suas formas.

As contra indicações são as mesmas que para a hectina. Se, durante o tratamento, sobrevierem phenomenos

anormaes, perturbações dos órgãos dos sentidos ou estomatite, suspende-se a medicação.

16.º A hectina pura ou combinada com o mercurio póde substituir com vantagem o mercurio para muitos syphiliticos refractarios ou intolerantes.

PHARMACIA

A esterilisação dos liquidos injectaveis

Mr. *Lesure* na sua *These Doctorat Univ. (Pharm.)*, 1910 occupa-se da questão da esterilisação dos liquidos injectaveis, trabalho que encerra um grande numero de investigações originaes, abordando theorias que servem de base á esterilisação, como aos diversos methodos de esterilisação e sua applicação á preparação dos solutos hypodermicos.

Como o auctor não poude occupar-se mais desenvolvidamente de um assumpto tão interessante debaixo de todos os aspectos, vem fornecer-nos novos detalhes (1) muito uteis ao pharmaceutico.

Os accidentes devidos a uma esterilisação imperfeita dos solutos hypodermicos são relativamente raros, sem comtudo deixarem de existir; as experiencias de *Hohl*, *Schimmelbusch* e *Ferrari*, demonstram a impossibilidade de confiar na natureza mais ou menos bactericida das substancias em solução.

Debaixo de outro ponto de vista, o pharmaceutico não póde deixar de acompanhar os progressos realizados, n'estes ultimos annos, na pratica da asepsia.

(1) *Journ. Ph et Chimie*, 16 Janeiro, 1911.

Em uma das passagens da sua these o auctor cita o facto de se terem dado alguns casos de tetano, produzidos consecutivamente pelas injeções de gelatina. A Academia de Medicina tratou do assumpto, nomeando-se uma commissão para tratar de resolver se estas preparações deviam ser regulamentadas da mesma maneira que os sôros therapeuticos e os productos opotherapicos; isto é se as preparações gelatinadas deviam continuar a ser preparadas nas pharmacias ou se deviam ser confiadas unicamente aos laboratorios especiaes auctorizados.

A discussão de semelhante medida demonstra qual o interesse que deve merecer ao pharmaceutico a questão da *esterilisação absoluta*.

O succésso de certas marcas de empolas e dos productos de penso especializados adquiriu tal importancia, que prende a attenção dos medicos para a esterilisação rigorosa, mas uma razão mais poderosa obriga o pharmaceutico a não descurar esta parte da sua arte.

Nós devemos sempre collocar-nos a coberto, não só da nossa responsabilidade legal, mas ainda na nossa responsabilidade moral.

E' materia corrente na clinica fazer recahir sobre o pharmaceutico a responsabilidade d'um accidente ou de um insuccesso therapeutico.

Se, por exemplo, consecutivamente a uma injeção praticada em más condições, ou uma asepsia imperfeita, ha uma infecção qualquer, é preciso que o pharmaceutico possa sustentar a sua nulla responsabilidade, demonstrando que effectuou a esterilisação nas melhores condições e pelos processos os mais rigorosos.

Com este fim o auctor passou em revista os differentes processos, actualmente conhecidos, que permitem realisar a asepsia.

Estudou detalhada e comparativamente a acção dos antisepticos, do calor secco, do calor a banho-maria, do vapor d'agua a pressão ordinaria e debaixo de pressão,

do aquecimento discontinuo (tyndallisação) ⁽¹⁾ e a filtração pelas velas porosas.

Entre dois methodos de esterilisação, deve-se escolher, quando é possível, aquelle que conduz á asepsia a mais rigorosa e a mais perfeita; com mais razão se o processo que satisfaz a estas condições é ao mesmo tempo rapido e pratico.

Ora, o processo mais efficaç é o que consiste em utilizar o vapor d'agua saturado e aquecer á autoclave sob pressão a 110-120.º

Na descripção comparada dos diversos methodos de esterilisação mencionam-se dois novos processos, que n'estes ultimos annos, foram propostos, principalmente para realisar a asepsia da agua e a do leite. Estes dois processos consistem no emprego do *ozone* e da *luz ultra-violeta*. Este mereceu especial attenção da parte do auctor, procurando conhecer as condições dos raios da lampada pelo vapor do mercúrio sobre a sua utilidade na esterilisação dos liquidos injectaveis.

Uma das conclusões tiradas é que a esterilisação para ser possível é necessario que os liquidos sejam permeaveis aos raios. De facto, para que estes ultimos exerçam a sua acção sobre os germens, é preciso que os meios sejam penetrados, atravessados pelos raios, e que estes não sejam impedidos na passagem pelas camadas liquidas superficiaes. Se a esterilisação de uma agua limpida é facil de realisar em alguns segundos, difficil se torna nos liquidos fluorescentes, corados, opacos, preparações colloidaes, etc. devido á pouca permeabilidade de estes liquidos.

O auctor serve-se, para as suas experiencias, de dois pequenos recipientes da mesma capacidade, constituídos ambos elles por um anel de vidro collado sobre uma la-

⁽¹⁾ *Journal Ph. et Chimie*, 16 Janeiro, 1911.

mina de quartzo, dispostos lado a lado sobre uma folha de papel sensível ao citrato de prata (mat.).

Introduz-se a agua distillada em um dos recipientes e no outro o liquido a ensaiar, e expõem-se aos raios durante um tempo determinado; a côr que o papel adquire serve para a avaliação colorimetrica da permeabilidade.

Quando a côr obtida depois de 15 segundos não é semelhante nos dois recipientes, isto é, se ella é, por exemplo, mais carregada no recipiente d'agua distillada, que no outro em que está o liquido a ensaiar, pode-se concluir que os raios photo-chimicos emittidos pela lampada de quartzo, atravessam muito melhor a agua distillada que o outro liquido. Cobrindo com um cartão negro o recipiente d'agua distillada, e continuando a deixar actuar os raios sobre o outro recipiente até que a côr do papel mude comparavelmente d'aquella que a agua distillada adquiriu em 15 segundos, obtem-se a avaliação colorimetrica, bastante precisa da permeabilidade.

Se, por exemplo, o tempo necessario é de 30 segundos, pôde-se deduzir que a permeabilidade é duas vezes inferior á da agua, etc.

Se o papel fica branco, isto é, não é impressionado de todo, nem em 15 segundos, nem mesmo em um tempo mais longo, demonstra que o liquido é impermeavel, impedindo completamente a passagem dos raios.

Quando se agitam os liquidos pouco permeaveis, augmenta-se um pouco a acção photochimica ou a acção bactericida, diminuindo a espessura da camada irradiada. Todavia, para ser seguro o effeito esterilisante dos raios, é preferivel escolher um liquido tão permeavel como a agua pura.

O auctor realisou os ensaios de esterilisação seguintes:

Em solução d'*aucubina* a 1 0/0, que é tão permeavel como a agua, semeou largamente o *coli-bacillo*; a esterilisação foi obtida em 30 segundos; pelo contrario, a mesma experiencia, feita com a *genciopierina* em solução a

1 0/0, pouco permeavel nos raios, a esterilisação não foi completa, mesmo depois de meia hora.

Um liquido sendo permeavel, resta ainda uma segunda condição—que é resistir a acção decomponente da luz ultra-violeta. Esta póde, sobretudo quando ella é um pouco prolongada, produzir o desdobraimento de certos glucosides, como a arbutina, a acidificação de certos corpos gordos, como o azeite, a oxydação de certos alcaloides, como a morfina, a eserina e a apomorfina.

O auctor experimentou debaixo do ponto de vista da resistencia á acção decomponente da luz ultra-violeta os vinte e cinco liquidos, dos quaes tinha avaliado previamente a permeabilidade.

Se as soluções a tratar satisfizessem ás duas condições essenciaes, que acabamos de enunciar: 1.º—permeabilidade relativamente aos raios; 2.º—resistencia á accção decomponente da luz chimica; é certo que ellas poderiam ser aseptisadas nas mesmas condições que a agua distillada.

Em resumo, a esterilisação pelos raios ultra-violetas apresentam varios inconvenientes e só podem convir ás substancias realisando as duas condições enunciadas; a esterilisação d'este genero não se pode effectuar senão collocando os liquidos em vasos taes que todas as partes do liquido fiquem expostas directamente aos raios e sem interposição do vidro, que, como se sabe, intercepta os raios. Este facto faz com que se exclua, naturalmente, a possibilidade de esterilisar os liquidos nos frascos ou em empolas destinadas a contel-os.

O processo de esterilisação pela lampada a vapor de mercurio offerece, em compensação, certas vantagens: é economica e rapida; não eleva sensivelmente a temperatura dos liquidos e assim poderia ser applicada a certas substancias difficilmente esterilisaveis na autoclave; sôros artificiaes phosphatados; benzoato de mercurio, glycerophosphatos, por exemplo.

Todavia, o melhor processo é o indicado por *Chamberland*, ácerca do qual *Duclaux* faz as seguintes referencias:

«Devem-se aquecer os liquidos a 115°, porque é a esta temperatura que maiores garantias offerece, pois que não ha esporo que resista» (1).

A esterilisação na autoclave constitue sempre um processo applicavel?

A esta questão respondem negativamente muitos auctores pois que os alcaloides, os glucosides e um grande numero de substancias chimicas são alterados.

Thomann, em um artigo muito interessante e muito documentado, recommenda, em regra geral, o vapor fluente á pressão ordinaria, de 90 a 100°, e durante 30 minutos, para a maior parte das soluções injectaveis. Algumas pharmacopeas ou condemnam implicitamente a autoclave, ou evitam recommendal-a.

O auctor tem ensaiado a maior parte das substancias empregadas em hypodermia (mais de 300), e a conclusão geral a que chegou é a seguinte: na maioria dos casos não é o calor que é responsavel da alteração produzida durante a esterilisação na autoclave; certas reacções secundarias devidas principalmente ao vidro dos recipientes empregados, constituem, geralmente, as causas reaes d'estas alterações.

O trabalho do auctor comporta dois capitulos principaes. No primeiro, reúne as diversas substancias que supportam, sem alteração apreciavel, a esterilisação na autoclave: *chloretos, brometos, iodetos, sulfatos, nitratos e carbonatos alcalinos* (2), saes que para a maior parte entram na composição das soluções ditas *sôros artificiaes*; certos *saes de mercurio* (iodeto, chloreto, brometo e cya-

(1) *Traité de microbiologie*, 1, q2. Paris 1898.

(2) No caso dos bicarbonatos alcalinos a esterilisação a quente é difficilmente realisavel. Pode utilizar-se a filtração, ou de preferencia a tyndallisação a 60° em *recipiente fechado*.

neto), o *cacodylato* e o *methylarsinato de sodio*, os *saes de quinina*, a *cafeina*, o *phenol*, o *nitrate de prata*, a *gelatina*, as *soluções assucaradas* (1).

Para o *azeite*, *oleo de vazelina*, a *vazelina*, a *lanolina*, a *glycerina* e em geral os *oleos* e os *corpos gordos*, supportam muito bem, em vaso hermeticamente fechado, a esterilização na autoclave. Para assegurar que os frascos fiquem bem fechados, é preciso, como se sabe, cobrir as aberturas com um tampão de algodão não desgordurado e depois um papel de pergaminho. Esterilizadas diversas amostras de azeite lavado pelo alcool, foram calculados comparativamente os indices de iodo, da acidez e da saponificação do oleo aquecido e do oleo não aquecido. As diferenças, quando ellas existam, são insignificantes. Para o indice de acidez, por exemplo, um oleo titulando 0, 35 % (em acido oleico) deu esta mesma cifra depois de aquecido na autoclave a 130°, durante 20 minutos.

As soluções, emulsões ou misturas oleosas são esterilizaveis nas mesmas condições que os oleos ou os corpos gordos, excepto se as substancias que entram na sua composição não sejam decomponiveis pelo calor; assim os oleos: *guaiacolado*, *eucalyptolado*, *creosotado*, *camphorado*, *phosphorado*, poderão submitter-se á autoclave em vasos hermeticamente fechados. O *Codex* não falla no *oleo camphorado* injectavel; para o oleo de *biiodeto de mercurio* recommenda simplesmente introduzir as duas substancias em um balão de vidro esterilizado, aquecer com precaução sem ir além de 60°, agitando continuamente; depois da solução do bi-iodeto lançar em um vaso esterilizado.

Como se vê, não se trata de uma esterilização real. Se-

(1) A solução de sacharose, por exemplo, é levemente intervertida na autoclave, mas como é utilizada em dose massiva e por vezes em injeções intervenosas, como os séros chloretados, é preferivel, realizar uma asepsia rigorosa.

gundo Gérard, os oleos bi-iodados podem ser, sem inconveniente, aquecidos á autoclave a 120° durante 20 minutos. De facto assim é; o auctor aqueceu á autoclave em polas de oleo bi-iodado (0,003 por centimetro cubico) em bons vidros (Sérax) e não observou o menor deposito nem a menor mudança de côr.

Para o *oleo cocainado*, *oleo morphinado* e o *oleo iodado* indica de preferencia o aquecimento a 100° a bem durante 30 minutos, mas utilizando o oleo desde já esterilizado, á parte, na autoclave, e em frascos perfeitamente esterilizados.

Para os *liquidos oleosos alteraveis pelo calor*, emprega-se habitualmente o processo indicado na *Pharmacopêa suissa*, isto é que se esterilisa o excipiente oleoso á parte, depois introduz-se a substancia directamente no oleo, se ella solúvel, operando por trituação no caso contrario, mas tendo o cuidado de empregar o material aséptico (almofariz, filtros, etc.). A preparação terminada é introduzida em frascos esterilizados.

Vê se que é uma esterilização *aproximada*, pois que a preparação, que exige um certo tempo, se faz ao contacto do ar e não experimenta alguma asepsização ulterior.

Entre os liquidos oleosos não esterilisaveis pelo calor, citaremos o *oleo cinzento*, o *oleo de calomelanos*, o *oleo de oxydo de mercurio*, o *oleo iodoformado* e o *oleo lecithinado*.

(Continua.)

Toxicidade comparada de alguns compostos mineraes e organicos do arsenico

Depois dos trabalhos de Bunsen (1), verificou-se que os compostos organicos do arsenico são melhor tolerados que os compostos mineraes d'este mesmo corpo.

(1) *Comptes rendus de l'Academie des sciences*, 14 de novembro, 1910.

Deve-se a *M. Launoy* a determinação da toxicidade comparada d'estes diversos compostos, operando sobre cobayas; os resultados que obteve são em relação á percentagem de arsenico contido no composto experimentado, tendo em consideração a agua de crystallisação, que entra muitas vezes em proporção consideravel na constituição de alguns compostos organicos.

As quantidades de arsenico abaixo indicadas são as que teem determinado a morte de 1 kilo de cobaya em um espaço de 1 a 10 dias:

Arseniato de sodio, de 0, ^{gr} .006 a.	0, ^{gr} .0012
Sulfo-arseniato de sodio	0, ^{gr} .00875
Sulfo-oxyarseniato de sodio.	0, ^{gr} .00991
Methylarseniato de sodio.	0, ^{gr} .0254
Sulfo methylarseniato de sodio.	0, ^{gr} .0256
Atoxyl	0, ^{gr} .0418
Sulfo-atoxyl	0, ^{gr} .0221
Alcétylatoxyl	0, ^{gr} .046156
Acétylsulfo-atoxyl	0, ^{gr} .0266
Arsenico colloidal.	0, ^{gr} .0083

Com o cacodylato de sodio, serviu-se de uma dóse d'este composto, correspondente a 0,^{gr}.09125 de arsenico; para o sulfo-cacodylato de sodio, serviu-se igualmente de uma dóse correspondente a 0,^{gr}.07131 d'arsenico.

Resulta do exame das cifras acima indicadas que a introdução do enxofre na molecula de atoxyl e do acétyl-atoxyl duplica a toxidade.

Das investigações de *M. Launoy*, feitas com o arseniato de sodio e atoxyl, permittiu-lhe constatar que ella não se produz, quando se injecta, todos os dias, em uma cobaya uma dóse de atoxyl inferior áquellas que determinam a morte, no espaço acima indicado.

As cobayas que durante varios mezes receberam, todos

os 10 ou 15 dias, uma dóse não mortal de atoxyl succumbem tão rapidamente como os animaes que não receberam injeccão alguma, quando se lhe injecta uma dóse mortal de arseniato de sodio, de atoxil ou arsenico colloidal.

CHIMICA

Pepsina (1)

M. M. *Hercod* e *Maben*, compararam os processos de titulação da pepsina, preconizados pelas Pharmacopêas allemã, americana, ingleza, belga, franceza, italiana e suissa.

A' excepção do *Codex*, que prescreve o titulo partindo da fibrina, as outras Pharmacopêas adoptaram o titulo por meio d'albumina coagulada.

As Pharmacopêas allemã, americana, ingleza e belga não se occupam da natureza do producto final da digestão; as Pharmacopêas franceza, italiana e suissa exigem que a totalidade da albumina seja transformada em peptona e que, por consequencia, a solução digestiva não precipite pelo acido azotico.

É necessario que a totalidade de albumina seja transformada em peptona? Antes de chegar a este estado, a albumina passa successivamente ao estado de syntonina, depois ao estado de propeptona, resultando das experiencias de *Hercod* e *Maben*, que a transformação em peptona é completa se se prolonga sufficientemente a digestão e se se ajunta á solução uma quantidade sufficiente de acido. Julgam tambem que não é necessario exigir d'uma pepsina outra coisa senão solubilisar uma certa quantidade

(1) *Reportoire de Pharmacie*—Fevereiro 1911.

d'albumina; a qual seria necessariamente peptonizada no organismo durante 3 a 4 horas que dura a *processus* digestivo.

Ha varios outros pontos sobre os quaes as Pharmacopêas differem: a acidez em acido chlorhydrico ($D=1,186$) é de 0,025 % nas Pharmacopêas belga e franceza, de 0,20 % nas Pharmacopêas ingleza e suissa, de 0,125 % na Pharmacopêa allemã, de 0,09 na Pharmacopêa italiana e de 0,30 na Pharmacopêa americana.

A quantidade de 0,25 %, que se approxima da acidez do succo gastrico, é sufficiente para permittir a uma boa pepsina de dissolver 2,000 vezes o seu pezo d'albumina.

A temperatura da digestão varia tambem segundo as Pharmacopêas; é de 38 a 40 graus na Pharmacopêa italiana, de 40 graus na Pharmacopêa belga e suissa, de 40,5 graus na Pharmacopêa ingleza, de 45 graus na Pharmacopêa allemã, de 50 graus na Pharmacopêa franceza e 52 graus na Pharmacopêa americana. E' esta ultima temperatura que Hercod e Maben dão a preferencia.

Ha ainda divergencias nas Pharmacopêas no que diz respeito á duração da digestão: uma hora nas Pharmacopêas belga e allemã, de 1 a 2 horas nas Pharmacopêas italiana e suissa, 2 a 2 1/2 horas na Pharmacopêa americana, 6 horas nas Pharmacopêas ingleza e franceza.

As differenças são ainda mais consideraveis, se considerarmos, segundo algumas Pharmacopêas, que a solução digestiva é feita com agua fria, que não póde necessariamente chegar á temperatura do banho-maria senão depois de um certo tempo.

Relativamente á escolha da materia albuminoide, constatam-se differenças; assim como vimos, a Pharmacopêa franceza é a unica a prescrever o emprego da fibrina; as outras teem adoptado a albumina de ovo, mas não estão de accordo sobre o tempo durante o qual esta albumina deve ser submettida á ebulição; este tempo varia de 5 a 15 minutos.

Nenhuma Pharmacopêa tem em conta a percentagem da humidade na albumina; é uma lacuna que conviria prehencher, para o que bastava convir que a albumina deveria ser recolhida e prensada entre duas folhas de papel de filtro, para a desembaraçar de um excesso de humidade.

Ha ainda um ponto essencial sobre o qual as Pharmacopêas não estão de accordo entre si. A Pharmacopêa franceza, com o seu titulo em relação á fibrina, as Pharmacopêas belga, allemã, italiana e suissa exigem como titulo, 100; em Inglaterra, o titulo é 2,500, na America 3,000.

M. M. Hercod e Maben, desejam que se adoptasse um titulo internacional, e o titulo que elles profeririam seria o titulo 2,000, o que contribuiria para supprimir os productos diluidos que abundam no mercado.

Quaesquer que sejam os processos de titulagem adoptados nas Pharmacopêas, haveria sempre grandes difficuldades para obter titulos exactos; n'este sentido M. M. Hercod e Maben assignalam o erro commettido por quatro chimicos allemães os quaes ensaiaram uma pepsina americana de titulo 3,000; estes chimicos acharam titulos variando de 100 a 333.

M. M. Hercod e Maben pensam que uma commissão internacional deveria adoptar um titulo, que não deveria ser inferior a 2000 e estabelecer um processo de dosagem que poderia ser o seguinte:

Tomar uma clara de ovo coagulada (obtida fazendo ferver um ovo durante 10 minutos em agua); passar atravez de um peneiro de malha de 15 malhas em centimetro quadrado e prensal-a entre duas folhas de papel de filtro; pesar 10 gr.^{as} e introduzir em um balão de 100 c. c., contendo 100 c. cubicos d'agua previamente aquecida a 50 graus; ajuntar 0,^{grs}.25 de acido chlorhydrico absoluto e 5 c. cubicos de uma solução de pepsina a 0,1%; collocar o frasco em um banho-maria aquecido a 52 graus e fazer digerir durante duas horas, agitando de quarto em quarto

de hora; ao fim de este tempo, a albumina deve ser dissolvida dando um liquido opalacento.

Titulagem do extracto de noz vomica

Em virtude do accordo internacional, realisado em 1906, relativamente ás decisões tomadas pela Conferencia internacional de Bruxellas de 1902, o extracto de noz vomica deve conter 16 % de alcaloides totaes, e cada Estado ficou com a liberdade de introduzir na sua Pharmacopêa o processo de dosagem á sua escolha.

Ora esta liberdade, segundo *M. M. Goris* e *Wirth*, apresenta o inconveniente de ir de encontro ao que o Congresso de Bruxellas tinha em vista—unificar a percentagem dos principios activos dos medicamentos heroicos.

Com effeito, se compararmos o methodo de dosagem da Pharmacopêa belga com o do *Codex* francez, vê-se que elles dão resultados differentes.

No processo belga, tomam-se 1,50 de extracto, que se dissolve em 10^{cc} de agua; ajunta-se á solução 50 gr. de ether e 25 gr. de chloroformio e depois 5^{cc} d'ammonia; agita-se; depois do contacto de uma hora, tomando-se 50 gr. da solução éthereo-chloroformica, que se evapora em um vaso tarado; secca-se a 100° até peso constante, e pesam-se os alcaloides. O peso obtido corresponde a $\frac{2}{3}$ da amostra ensaiada.

No processo francez, tomam-se 2 gr. de extracto, que se introduzem em uma empola de decantações com uma mistura determinada d'alcool, ammonia e agua; trata-se algumas vezes pelo chloroformio; reúnem-se os liquidos chloroformicos, que se evaporam; o residuo desembaraçado de vestigios de ammoniaco, dissolve-se em 20^{cc} de acido sulfurico N/10 e prefaz-se o volume da solução em 200^{cc};

tomam-se 50^{cc} d'esta solução, na qual se titula, com uma solução de soda N/100, em presença da iodeosina como indicador, o acido sulfurico não combinado; calcula-se por differença o numero de c. cubicos d'acido sulfurico combinado com os alcaloides; este numero é multiplicado por um coefferiente 0,0364, que representa a media entre o peso molecular da estrychnina (364) e o da brucina (394). O resultado obtido corresponde a $\frac{1}{4}$ da amostra ensaiada.

O coefferiente 0,0364 é arbitrario, porque elle suppõe que a mistura de alcaloides se compõe sempre de um peso igual de estrychnina e de brucina; ora, esta condição raras vezes se encontra.

Os alcaloides extrahidos por o processo francez veem acompanhados de uma materia resinosa amarellada, que se dissolve mal no acido sulfurico, que difficulta a dissolução dos alcaloides e que dá á solução uma côr levemente amarellada.

Ao contrario, o processo belga permite obter uma mistura de alcaloides absolutamente branca e integralmente solavel no acido sulfurico N/10, devido á mistura de éther e de chloroformio, que dissolve menos materia resinosa, que o chloroformio da solução alcoolica e ammoniacal do extracto.

A industria livre, actualmente, dos extractos de noz vomica muito pouco córados, em consequencia da evaporação no vacuo dos liquidos alcoolicos, differem dos extractos preparados pelo pharmaceutico com o material de que dispõem; n'este caso obtem-se um extracto escuro; para dosear este extracto é conveniente proceder da maneira seguinte: dissolvem-se, a quente, 10 c. cubicos de este extracto em 10 c. cubicos de agua acidulada com 1 c. cubico d'acido acetico; depois do arrefecimento, filtra-se sobre algodão collocado em um funil; as materias resinosas ficam sobre o algodão; lava-se este e o filtro com 2 a 5^{cc} d'agua acidulada; ajunta-se na empola a mistura de éther e de chloroformio e depois ammonia; agita-se

varias vezes com 10 minutos de intervalo; obtem-se uma solução ethereo-chloroformica incolor, da qual se tomam 50 gr., continuando a operação, como acima fica dito.

O methodo francez apresenta varias causas de erro. O methodo belga, que é um methodo gravimetrico, é muito mais exacto que o methodo volumetrico do Codex.

M. M. Goris e Wirth, ⁽¹⁾ constataram que um extracto de noz vomica, que dava, pelo methodo belga 17,43 % de alcaloides, não dava senão 16,37 % pelo processo francez.

Um outro extracto deu 22,03 % pelo processo belga e 20,055 % pelo processo francez.

Os resultados obtidos pelo methodo gravimetrico, differem sensivelmente d'aquelle que dá a dosagem volumetrica.

Para que os resultados sejam concordantes, é preciso augmentar os resultados fornecidos pela dosagem volumetrica, porque é evidente que o methodo ponderal dá exactamente o peso dos alcaloides. E' preciso, pois, augmentar o coefficiente 0,0364 de 7 a 8 %; obtem-se assim 0,0389 ou 0,0393, numeros muito visinhos do peso molecular da brucina; ora, isto não seria racional, porque procedendo assim, levar-nos-ia a admittir que a mistura de alcaloides é quasi exclusivamente constituída pela brucina. Pode, é certo, admittir-se que ella existe, ao lado da estrychnina e da brucina, no extracto de noz vomica, um terceiro alcaloide tendo um peso molecular mais elevado que o da brucina.

M. M. Goris e Wirth verificaram que um extracto de noz vomica titulando 16 % segundo o Codex, contém na realidade 17 a 17,25 % de alcaloides totaes; concluem que o methodo de extracção dos alcaloides, indicado pela Pharmacopêa belga é mais rapido que o indicado no Co-

(1) *Reportoire de Pharmacie*, Fevereiro, 1911.

dex e pedem que a commissão permanente do Codex tome em consideração este methodo de extracção.

Accrescentam que preferem a dosagem ponderal, que não obriga, como o processo do Codex, a intervenção de um coefferente convencional e arbitrario.

BOLETIM ASSOCIATIVO

SESSÃO DE 13 DE JUNHO DE 1911

Presidente — Alberto Veiga.

Secretarios — Antonio Maria da Gama Junior e João Norberto Gonçalves Guerra.

Foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior; lendo-se, em seguida, a correspondencia, que se encontrava sobre a meza.

Teve 1.^a leitura a proposta, para socio correspondente, do sr. Eugenio Augusto Torres de Limá; sendo approvado socio correspondente o sr. José Bernardo Soeiro; ambos do Porto.

O sr. Presidente communicou á Assembleia ter recebido convite do Atheneu Commercial de Lisboa para a sessão solemne, realisada em 11 do corrente.

O sr. Ponte e Souza diz ter extranhado a forma como foi redigida a noticia publicada a respeito da reforma do ensino de pharmacia, da qual apenas se deprehende que a mesma reforma foi muito atacada, quando é certo que elle a discutiu e em parte a defendeu.

Diz parecer-lhe que a noticia não traduzia com exactidão o que se passou, pois, entende que a reforma tem pontos accetaveis.

O sr. secretario responde ao sr. Ponte e Souza, dis-

cordando do que se acaba de afirmar e lendo a noticia publicada a tal respeito.

O sr. Carvalho da Fonseca diz que, n'uma das sessões realizadas n'esta Sociedade e á qual não assistiu, foi nomeado para fazer parte de uma commissão; como, porém, no seio da mesma commissão ha alguém que lhe faz referencias menos elogiosas, affectando a sua reputação moral e civil, pede que lhe seja feita uma syndicancia aos seus actos, desde que esta Sociedade o admittiu no numero dos seus socios.

O sr. Francisco de Carvalho diz não saber como os factos se passaram, mas desde que a Sociedade elegeu o sr. Carvalho da Fonseca e lhe tem confiado o desempenho de cargos de alta importancia, entende que isto representa a confiança que a Sociedade n'elle deposita. Diz que os seus trabalhos são um attestado mais que sufficiente para fazer realçar o seu valor intellectual e moral. Entende que sendo isto uma questão particular se dê o incident por terminado.

O sr. Moraes diz ter recebido um officio para apresentar um trabalho a respeito da preparação da pomada mercurial, conforme a consulta dirigida a esta Sociedade, n'este sentido.

Acha, porém, melindroso dar começo a um trabalho confiado á antiga commissão e que esta já tinha apresentado á discussão.

O sr. Cysneiros de Faria entende que desde que a antiga commissão deixou de exercer as suas funções e foi substituida pela nova commissão, agora eleita, é da attribuição d'esta tal assumpto, não vendo n'isso o menor melindre.

Referindo-se ao incidente do sr. Carvalho da Fonseca declara não se associar a qualquer syndicancia, que o mesmo socio requer. Faz referencias elogiosas ao sr. Carvalho da Fonseca por quem tem a maior admiração. Felicita o sr. Francisco de Carvalho pela sua promoção a

tenente coronel. Referindo-se á offerta que o sr. João Mendes da Fonseca, de Beja, faz á Sociedade dos juros das suas obrigações, pede que se lavre na acta um voto de reconhecimento.

O sr. Ponte e Souza referindo-se ainda ao incidente do Sr. Carvalho da Fonseca lamenta que taes questões se tragam para uma sociedade scientifica, assistindo com o maior desgosto a discussões d'esta natureza.

Diz que havendo uma associação de classe ahi se poderão discutir factos materiaes ou d'outra natureza, que não sejam próprios para se discutirem n'uma sociedade verdadeiramente scientifica.

O sr. Presidente manda ler o artigo 3^o dos Estatutos lamentando no emtanto que taes questões se tragam para ali.

O sr. Carvalho da Fonseca agradece as palavras dos consocios Francisco de Carvalho, Moraes, Cysneiros e outros, entendendo que a questão não reveste um character unicamente particular pois foi dada dentro d'uma commissão, verdadeiramente official. Causa-lhe profunda estranheza e lamenta que a pessoa que deu origem a tal questão não aproveitasse a occasião oppórtuna da sua nomeação declarando, então, a sua incompatibilidade, que declarou só agora.

O sr. Ponte e Souza declara que tambem não estava presente quando foi nomeado para fazer parte d'essa mesma commissão, porque então teria feito as suas declarações.

O sr. Moraes propõe que o incidente se dê por terminado sem quebra de dignidade para os dois socios aos quaes esta Sociedade prestou sempre a homenagem a que teem direito.

O sr. Ponte e Souza pede ainda para declarar que alguem, particularmente, lhe disse que o sr. Carvalho da Fonseca não tinha sido nomeado para tal commissão, mas sim incluido depois.

O sr. Moraes propõe que se adquiram alguns livros ou folhetos que tratem da legislação do exercicio e ensino de pharmacia.

O sr. 1.º secretario diz que uma Sociedade com uma bibliotheca sem livros, que se possam consultar para tratar de qualquer assumpto, que interessa á classe, lhe parece inutil. Acha que n'este caso a aequisição é indispensavel.

O sr. Carvalho da Fonseca requer que o assumpto se dê por discutido e se entre na ordem do dia.

Passando-se á ordem do dia, o sr. Carvalho da Fonseca refere-se largamente á reforma do ensino de pharmacia, ultimamente publicada, e que, segundo a sua opinião, não assenta sobre bases scientificas nem pedagogicas.

Analysa e critica detidamente os seus artigos e sobretudo um que classifica de verdadeira mystificação.

O sr. 1.º secretario fallando sobre o assumpto faz a seguinte proposta :

— Não satisfazendo á Sociedade Pharmaceutica Luzitana a actual reforma do Ensino de Pharmacia, por deficiente e deprimente á classe pharmaceutica e :

Attendendo a que os professores das Escolas de Pharmacia de Lisboa, Coimbra e Porto elaboraram um projecto de lei de ensino por indicação de s. ex.^a o ministro;

Attendendo a que esta Sociedade não foi ouvida, como foi prometido; proponho :

Que a Meza da Sociedade Pharmaceutica Luzitana solicite das Camaras Legislativas a substituição da actual lei de ensino pelo projecto elaborado pelos professores depois de devidamente apreciado, ou por outro que satisfaça melhor ás aspirações da classe.

O sr. Ponte e Souza diz que este [assumpto é para tratar com toda a serenidade.

Faz detalhadas considerações sobre o caso, narrando o que de paralelo se passa nas escolas estrangeiras.

Diz que o recrutamento de professores tal como a reforma o apresenta não constitue anormalidade, pois, isso

egualmente se dá no estrangeiro com manifesta vantagem. Não se pode comprehender a autonomia e independencia pedagogica visto que o ensino de pharmacia tem necessariamente de marchar a par e passo com a medicina.

O sr. Carvalho da Fonseca em vista do adeantado da hora e da importancia do assumpto requer o addiamento da discussão para a sessão immediata.

Não havendo outro assumpto a tratar, foi encerrada a sessão, era meia noite e um quarto.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana,
13 de Junho de 1911.

O Secretario

João Norberto Gonçalves Guerra.

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1911

Presidente — *Alberto Veiga.*

Secretarios — *Antonio Maria da Gama Junior e João Norberto Gonçalves Guerra.*

Foi lida a acta da sessão anterior, sendo approvada, sem discussão.

O sr. 1.º secretario lê a correspondencia da qual fazem parte: — Um officio do sr. Manuel Augusto de Pimentel Teixeira, de Coimbra, participando que as amostras de minério por elle offerecidas se destinam ao Museu d'esta Sociedade. Foi resolvido officiar-se agradecendo a offerta.

Carta do sr. Arthur Zuzarte Pitta, de Sines, na qual propõe que a classe pharmaceutica de todo o paiz, em dia determinado, vá ao Parlamento entregar o projecto da reforma do Exercicio de Pharmacia; e que esse projecto seja assignado pelos 3 deputados pharmaceuticos e por alguns mais que com elle concordem, para entrar, immediatamente, em discussão.

Os pharmaceuticos da provincia que não poderem comparecer em Lisboa mandarão telegramma ao Presidente das Constituintes, pedindo que o projecto seja approvedo.

Foi regeitado por inopportuno.

O sr. Mourato fallando detidamente sobre a sellagem das especialidades pharmaceuticas, diz que, como membro da commissão, nomeada ha mez e meio, para tratar especialmente do assumpto, fôra elle encarregado de redigir o parecer, por deliberação tomada n'uma reunião dos commissionados. O sr. Mourato lê o parecer.

O sr. 1.º secretario entende que o parecer da commissão deve ser discutido e ponderado em sessão extraordinaria.

O sr. Malta reconhecendo a importancia do assumpto é tambem de opinião que sobre elle deve recahir especial attenção, acompanhada, porém, da maxima urgencia.

O sr. Jesus é da mesma opinião e entende que a representação deve ser dirigida não só ao Ministro competente como tambem aos pharmaceuticos que estão no parlamento. Acha necessario que se convoque uma reunião extraordinaria para tratar do assumpto. Quanto á reforma do ensino lamenta que a questão não continue hoje a ser discutida unicamente pela não comparencia do sr. Ponte e Souza.

O sr. Presidente diz que sendo o sr. Ponte e Souza o unico defensor da reforma é elle quem poderá responder; tendo, além d'isso, ficado com a palavra reservada sobre o assumpto.

O sr. Malta entende que a discussão deve ser addiada visto que dos oradores inscriptos com palavra reservada apenas está presente um.

O sr. Presidente marca a sessão extraordinaria para a proxima terça-feira, 4 de julho.

O sr. Jesus deseja ser informado ácerca dos trabalhos da commissão de pharmacia, encarregada de apresentar o parecer em harmonia com a consulta feita á Sociedade, relativa á preparação da pomada mercurial.

O sr. Malta extranhou que o seu consocio falle agora sobre tal parecer, quando é certo que a principal demora é devida á antiga commissão e, tanto mais que, esta, depois de muito tempo perdido, apresentou um trabalho que não responde á consulta feita.

O sr. Jesus pede que seja respeitada a opinião da antiga commissão e protesta contra o facto de se dizer que ella não respondeu.

O sr. Costa Gomes regista com prazer a homogeneidade que tem havido entre as duas collectividades pharmaceuticas, tratando solidariamente dos importantes assumptos que teem decorrido.

Agradece á Sociedade a sua cooperação auxiliando a Associação de Classe.

Referindo-se á publicação da portaria, pondo em execução os artigos 2.º e 3.º da reforma de exercicio de 1882, diz que o sr. ministro do interior declarou não ter verba para os subsidios á fiscalização, o que, porém, se fará gratuitamente.

Participa á assembleia que fôra resolvido, em sessão da Associação dos Pharmaceuticos Portuguezes, que a Meza cumprimentasse os collegas que estão no Parlamento e que se communicasse a resolução a esta Sociedade, a fim de que esta prestasse a sua adhesão a tal homenagem.

Tal alvitre foi approved por aclamação.

Foi readmittido socio correspondente o sr. João Mendes da Fonseca, de Beja.

Não havendo outro assumpto a tratar foi encerrada a sessão, ás 11 e meia da noite.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.
em 26 de junho de 1911.

O Secretario,

João Norberto Gonçalves Guerra.

O Mentor "Riedel" de 1911

Acabamos de receber um exemplar da ultima edição d'esta obra, moral e materialmente, excellente, gentil e apreciavel offerta, que mui deveras agradecemos.

Apesar de devermos fazer d'ella uma larga referencia, — que, necessaria e merecidamente, não podia deixar de lhe ser, extremamente, o mais lisongeira, — e o que nos seria assáz agradável, somos forçados a deixal-a para melhor oportunidade, visto que, n'este momento, nos falta, absolutamente, o tempo e o espaço necessarios para o cumprimento de tão justo e caro dever.

Que se nos releve tal falta, que, embora involuntaria, nos é penosa, indulto que, profundamente, agradecemos.

A obra a que nos estamos referindo, escripta em francez e que não tem similares, conta já 55 edições. E' propriedade da notavel Fabrica de Productos Chimicos «J. D. Riedel Aktiengesellschaft», de Berlim; e está dividida em duas partes: — a primeira, contem os mais importantes medicamentos, especialidades e productos pharmaceuticos e technicos existentes, acompanhados d'uma memoria sobre a sua composição e emprego; a segunda, contém as especialidades pharmaceuticas da conceituadissima «Casa Riedel,» como o *Aperitol*, *Bornyval*, *Givasan*, *Gonovau*, *Le-cithol*, *Mergal*, *Ovagal*, *Salipyrin*, *Thiol*, *Xerese*, etc., acompanhados pela descripção da sua composição, acção, emprego, dose e propriedades.

Como se vê, não pode ser mais interessante do que é tal publicação, que, demais a mais, é enviada *gratuitamente* aos interessados, que a reclamarem, e que devem ser todos quantos desejam ter na sua bibliotheca publicações, sob todos os pontos de vista, de incontestavel valor.

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica
NO

Edificio da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»

Rua do Ouro, 58—Lisboa.

Congresso Nacional de Mutualidade

Como se sabe, realisou-se, recentemente, este Congresso, promovido pela Commissão Executiva do Congresso das Associações de Soccorros Mutuos de Lisboa.

Entre o grande numero de Theses que ali foram apresentadas, havia uma, a XIV, que se occupava:—Da acção da mutualidade na federação dos serviços pharmaceuticos.—Liga das associações.—Das pharmacias mutualistas.

Eram seus relatores os srs. Manuel José da Silva, Jorge Boaventura e Costa Goodolphim, o sympathico e eminente escriptor socialista, que a morte roubou ás classes trabalhadoras, apagando-lhes uma gloria e destruindo-lhes um dos seus mais solidos e inexgotaveis elementos de prosperidade.

Assignada pelos srs. Constancio de Oliveira, Joaquim Eusebio dos Santos, José da Silva Barreto, Manuel Gonçalves e Jorge Reis Boaventura, foi tambem apresentada uma:—«Justificação dos factos que obstaram á constituição de uma liga associativa em Lisboa, para os serviços pharmaceuticos. 1906 — 1910.»

Impugnou, nas partes susceptiveis de contestação, e fel-o tão douda quanto gentil e imparcialmente, a doutrina contida n'estes trabalhos, o sr. prof. Carvalho da Fonseca, membro do Congresso a que nos estamos referindo.

O trabalho do sr. Manuel José da Silva está classificado pelo seu proprio auctor: — «não póde ser valioso... por diversos motivos. Um filia-se na deficiencia do relator, outro na quasi absoluta falta de informações estatísticas, outro no facto de se versar assunto já bastante debatido nos anteriores congressos mutualistas...» etc.

Affirma que «as associações mutualistas arrastam desde ha annos uma vida attribulada; que «as palavras, os discursos, as lamentações, os planos, teem uma importancia enorme; mas muito mais importante e muito urgente se torna que se passe ao dominio dos factos, produzindo-se obras»; que «soffrem d'uma enfermidade muito complicada...», que «provem de não terem, pouco depois de haverem tomado regular desenvolvimento entre nós, organizado os seus serviços de soccorro medico e pharmaceutico, e muito especialmente o pharmaceutico, por forma a gastar o menos possivel em troca de um serviço muito melhor do que o que teem tido»; e que ha muitos annos que este facto é notado em discussões e em escritos por individuos que se preocupam com as coisas da mutualidade.»

Depois historia o que se tem feito para realisar a creação de cooperativas de pharmacia, cujos relevantes serviços exalta, e chega a «concluir que o soccorro pharmaceutico estava sendo, indevidamente, para as collectividades, um sumidoro espantoso das suas quotisações», pois que, «gastando as associações, em vinte annos, réis 60.000\$000 em medicamentos mettiam no bolso dos fornecedores a bagatella de 40:000\$000 réis!»; devendo notar-se ainda «que uma clientella certa e de paga tambem certa e segura, como tem sido a mutualista, não logrou obter um desconto superior a 10 por cento na importancia das suas facturas...». Preconisa as *Ligas de Pharmacia*, ácerca das quaes «toda a população associativa sabe hojê... que é de uma colossal vantagem para a economia associativa»; e accusa os medicos e os pharmaceuticos

ceuticos de inimigos figadaes d'ellas; concluindo por pedir que se trabalhe para que «na reforma da lei das associações se introduzam disposições novas, que garantam ás uniões ou federações de sociedades de soccorro mutuo para o serviço de pharmacia a isenção da contribuição industrial.»

O trabalho, sobre o mesmo assumpto, produzido pelo congressista sr. Jorge Boaventura é quasi, em tudo e por tudo, identico ao anteriormente citado; o que nos dispensa de lhe fazermos a summula.

Ambos falam do *augmento na carestia dos medicamentos*, esquecendo que tal augmento se não pôde dar porque ha uma lei que determina o preço d'esses medicamentos; e não querendo attribuir á natureza das enfermidades e do receituário a carestia d'este!

Emquanto que o sr. Manuel José da Silva, apesar de mal informado, como s. ex.^a mesmo o affirma, diz que o pharmaceutico nenhuma vantagem dá ás associações, embora estas sejam a melhor e mais certa parte das suas clientellas, o sr. Jorge Boaventura ousa constatar que:— «Não devem, portanto, as gerencias associativas admirarem-se da philantropia dos Srs. Pharmaceuticos, em lhes facultarem grandes cedencias ou descontos...»!

Não comprehendemos uma tal divergencia de opiniões!

O sr. Manuel José da Silva parece acreditar em que medicos e pharmaceuticos se unem para explorar as associações; o sr. Costa Goodolphim desmente o, neste ponto, categoricamente, quando escreveu:— «Ha uma classe que lhes (*ás associações*) presta relevantes serviços: são os medicos. Estes são uns benemeritos das associações, porque a recompensa que d'ellas recebem é de tal forma exigua, que só por uma dedicação extrema pôde ser acceite...» etc.

Não é acceitavel, portanto, que quem procede assim, tão nobremente, vá propôr a ninguem o ser um explorador torpe; e creiam os detractores dos pharmaceuticos

que estes, a todo o momento, podem provar-lhes que podem servir de modelo em questões de dignidade pessoal e profissional.

Mas se as cooperativas de pharmacia dão tão excellentes resultados, é para lamentar deveras, e é, *absolutamente, inexplicavel que a existencia d'ellas seja tal que quasi se não dá por ella!*

Um tal factio, muito eloquentemente, demonstra que o auxilio que a pharmacia particular presta ás associações não é, pelo menos por ora, cousa de mesquinha monta e de ser facilmente dispensada. Portanto, emquanto se auferir as vantagens que elle offerece, não é cavalheiroso o desdenhal-o e condemnal-o tanto e tão... *bem informadamente, graças á falta de estatisticas fidedignas.*

Tambem não podemos comprehender o que se quer explicar com o seguinte periodo: — «A pharmacia por conta propria recommenda-se por diversas vantagens, entre outras a da modicidade dos preços por que são vendidos todos os medicamentos, tanto os do consumo vulgar, como as especialidades; a da confiança que *as consumidoras (?)* podem ter em todos os productos adquiridos em *primeira mão e a da fiscalisação (?)* que as mesmas podem exercer sobre as manipulações de quaesquer receitas... etc.»!...

Tudo isto está a pedir uma radical e severa reforma do exercicio profissional de pharmacia, que impeça, de vez e para sempre, o desrespeito pelas leis e pelos direitos sacratissimos de quem os tem.

Só assim, isto é, quando todos comprehendam, claramente, os seus deveres e procedam, em tudo e por tudo, d'accordo com elles, é que o Congresso Nacional de Mutualidade e o Paiz inteiro terão realisado todas as suas mais nobres e uteis aspirações; do contrario, tudo caminhará por atalhos sinuosissimos, que vão, directamente, parar á beira do abysmo em que se precipitam e morrem, fatalmente, as sociedades que são northeadas por principios baixos e assás culposos.

Terminando, affirmaremos que raro será o pharmaceutico que «commercié com a desgraça do pobre»; e que em sua alma, como na dos apóstolos do mutualismo, também ha «o perfume do Bem, a noção da Justiça», e esse «traço luminoso e bello de uma aurora que a todos enche de alegria», a d'uma epocha de indestructivel bem-estar para a humanidade, de todo perfectibilisada.

Oxalá que essa epocha não venha assás distante; e que esta tão justa quanto suprema aspiração do coração humano, bem cedo e para sempre, deixe de ser o que durante tantos seculos tem sido apenas:— uma tão bella quanto fallaz utopia.

Fazemos votos, sinceros, porque se transformem, brevemente, em felizes realidades todas as aspirações, nobres e proficuas, do Congresso Nacional de Mutualidade, ao qual, de resto, prestamos sentida homenagem de respeito e louvor.

O sr. prof. Carvalho da Fonseca, que foi muito cumprimentado, no final da sua contestação, ás doutrinas expostas nas Thésés a que nos referimos, pelos membros da classe medica e por alguns delegados das associações, apresentou ao Congresso a seguinte proposta, que largamente justificou:

1.º — Organisar uma fiscalização directa aos doentes em tratamento;

2.º — Elaboração de um formulario pelos medicos das associações de Soccorros Mutuos;

3.º — Elaboração de um preçario especial por uma commissão de pharmaceuticos, devendo a esta commissão ser aggregado um ou mais membros das associações.

Esta proposta, como todas as outras apresentadas ao Congresso foi enviada á commissão executiva.

PHARMACIA

A esterilisação dos liquidos injectaveis

(Continuado de pag. 177)

Depois do estudo dos oleos e dos corpos gordos, Mr. *Lesure* estudou largamente a esterilisação das soluções de *chlorhydrato de cocaina*, concluindo que estas soluções são esterilisaveis na autoclave, desde que se empregue um vidro, cedendo menos de 3^{cc} em soda centinormal por 50^{cc} de agua, depois de 1 hora de aquecimento a 120°, em um recipiente de capacidade correspondente, pois que havendo um excesso d'alcali, cedido, a quente, pelos vidros defeituosos, provoca o desdobraimento do alcaloide em solução.

Com as soluções de *estovaina*, saes de *arécolina* e de *atropina*, obteve resultados sensivelmente identicos.

As opiniões permaneceram igualmente divididas a respeito da esterilisação das soluções de *chlorhydrato de morphina*. O auctor admite duas especies de alteração susceptiveis de se produzirem quando se esterilisam na autoclave as soluções de *chlorhydrato de morphina*: 1. o^a desdobraimento do sal, debaixo da influencia do alcali cedido á agua pelos vidros defeituosos (alteração que se póde evitar empregando, como para a *cocaina*, vidros escolhidos); 2. a oxydação do alcaloide, facilitada sobretudo por um meio alcalino, o que se não póde evitar senão privando o liquido e o recipiente totalmente d'ar (por ebullicão, por exemplo).

O meio mais pratico de evitar estas duas alterações consistiria em acidificar previamente as soluções com 0,5^{gr}.10 de acido *chlorhydrico puro* por litro, acidez sufficiente para neutralisar o alcali soluvel do vidro, calculado para um aquecimento de 1 hora á temperatura de 120°.

O auctor faz ainda considerações analogas para outros compostos phenolicos, taes como a *resorcina*, o *pyrogalhol* e a *adrenalina*.

Tentou applicar os mesmos principios á esterilisação das soluções dos saes de *eserina* e de *apomorphina*, mas a sensibilidade d'estes corpos, oxydando-se facilmente pela acção do ar, não permittiu obter soluções rigorosamente incolores. Eram, no entanto, menos coradas que as soluções que tinham sido submettidas á autoclave sem as precauções indicadas.

Segundo Duffour ⁽¹⁾, a esterilisação das soluções de *sulfato de estrychnina* póde fazer-se a temperatura elevada na autoclave sem inconveniente therapeutico. Segundo Krœber, os vestigios de alcali, cedidos pelos vidros habitualmente usados, acabam por deslocar uma parte da base nas soluções de *nitrato de estrychnina*, aquecidas na autoclave; assim este auctor recommenda preparal-as o mais asepticamente possivel (methodo IV da *Pharmacopœa Helvetica*).

Evidentemente, se se faz uso de vidros abandonando á agua uma quantidade notavel d'alcali, uma fracção do alcaloide desdobrava-se, precipitando-se a estrychnina em quantidade tanto mais elevada quanto o vidro é mais alcalino. Mas o auctor poude verificar em varias séries de ensaios, que se se operar em condições menos más, não se observa alteração apreciavel.

Para esta demonstração recorreu ao exame polarimetrico, fazendo notar que o poder rotatorio do sulfato neutro de estrychnina officinal (5 moleculas d'agua) é sensivelmente de $-27^{\circ}50$ ($a = -33'$, para $l = 2$, $p = 1$, $\sqrt{v} = 100$) e não de $-66^{\circ}6$, cifra que o *Codex* imprimiu por erro. Ora, o desvio polarimetrico não é modificado depois da esterilisação na autoclave em vidros bons (Iéna,

(1) P. Duffour. *Étude sur la sterilisation et l'emploi des solutions hypodermiques*. These Doct. Univ. (Pharm.) Toulouse, 1905.

Sérax). O auctor obteve resultados analogos com as soluções de *sulfato de esparteina* e de *chlorhydrato de pilocarpina*.

A *codeina*, a *narceina* (no estado de saes) são esterilizaveis na autoclave sem alteração apreciavel, mas com a condição de operar com vidro bom ; não o tendo, emprega-se o banho-maria a 100°.

Fred. Bayer aconselha preparar as soluções de *heroína* (chlorhydrato) com agua recentemente fervida e *arrefecida*. E' preciso, accrescenta este auctor, evitar a addição de alcalis ou de saes alcalinos, que precipitariam a base livre e, a quente, poderia occasionar a dissociação do éther acetico. E' certo que a agua fervente, actuando *prolongadamente*, acabaria por saponificar parcialmente o alcaloide com formação d'*acetylmorphina* α ; com tubos de vidro bom podem-se esterilisar estas soluções a 110° durante 15 minutos sem que se forme precipitado e sem que a actividade therapeutica seja modificada. As mesmas considerações para as soluções de *dionina*.

Quanto ás soluções de *eucaina*, de *novocaina*, de *tropacocaina* (chlorhydratos), podem ser submettidas á autoclave sem receio de alteração, empregando vidros bons, é claro. As soluções de *piperazina* (hydrato ou chlorhydrato) podem ser esterilizadas a 110° em vasos fechados para evitar a acção do acido carbonico do ar; ou ao banho-maria a 100°. As soluções de *formiato*, de *nitrito* e de *hyposulfito* de sodio (saes chimicamente puros) podem submeter-se á autoclave.

Para as soluções de *salicylato de sodio*, deve operar-se tanto quanto possivel ao abrigo do ar e em recipientes córados; amarellecem muito levemente na autoclave, mas esta alteração é insignificante.

Os *glucosides* desdobram-se facilmente debaixo da acção dos acidos diluidos e á ebullicão; é interessante saber se a temperatura de 120° na autoclave produziria uma alteração minima, em presença da agua distillada neutra. O auctor esterilizou soluções a 1 % de diversos glucosides.

As soluções de *arbutina*, de *salicina*, de *bankanosina*, em vidro de Sérax, soffreram a esterilisação na autoclave sem alteração apreciavel ao polarimetro.

Quanto á solução *d'amygdalina*, constatou o auctor que ella experimentava uma modificação importante, pois que o desvio registrado era de $-48'$ antes da esterilisação ($l = 2$) e de -1° depois da esterilisação. Verificou-se de modo verosimil, n'este caso, não de uma hydrolyse, mas de uma isomerisação. A *isoamygdalina*, que é *levogyra* como a *amygdalina*, tem um poder rotatorio muito mais elevado ($-51^{\circ}4$ em logar de -39°). Ora, este isomero forma-se quando se faz actuar, como o tem feito Walker e Dakin, simples vestigios de baryta sobre a *amygdalina*. Bourquelot e Hérisséy obtiveram da mesma maneira a transformação da *sambunigrina* em *prulaurasina*.

E' de presumir que os vestigios de alcali cedidos por o vidro, sejam sufficientes, sobretudo a quente, para isomerisar a *amygdalina*. Segundo as experiencias do auctor, a transformação, sem ser total, é no entanto bastante accentuada.

O auctor consagrou um capitulo especial aos *sôros artificiaes*.

Dois casos são a considerar: 1.º as soluções não contem phosphatos; a alteração produzida na autoclave não tem importancia; ella se traduz, como se tratasse da agua distillada, por uma leve decomposição do silicato alcalino (1), que se poderia mesmo reduzir a nada, utilizando vidros resistentes e neutros (Iéna, Sérax); 2.º as soluções contem phosphatos: n'estes casos, a alteração precedente, é preciso ajuntar que ella provem da cal que acompanha no vidro os silicatos alcalinos e que se traduz por um precipitado mais ou menos abundante. O auctor procurou

(1) E' bem entendido que não se faz uso de vidro plombico.

a natureza exacta d'estes precipitados, assim como a sua dosagem, que é variavel segundo o vidro empregado.

Na maior parte dos casos, o precipitado formado contém acido phosphorico, cal, com vestigios de silica e algumas vezes de aluminio.

O auctor demonstrou que esta decomposição era tanto mais pronunciada quanto a solução era mais concentrada em phosphatos e constatou que a substituição total da cal do vidro por outros elementos—*alumina, magnesia, zinco*, assim como a introdução d'*acido borico*, tornavam os vidros mais resistentes *vis-à-vis* das soluções phosphatadas. E' n'estas condições que são fabricados os novos vidros de Iéna, da Colonia, o vidro Sérax e o vidro com zinco que M. Legras preparou; estes vidros não contem senão vestigios de cal. Quando a solução é pouco concentrada em phosphatos (de 1 a 5 %), a esterilisação póde effectuar-se a 110°-115° em vidros escolhidos, isto é, analogos aos indicados.

Quando a solução é mais concentrada, ajunta-se, para evitar os precipitados que poderiam produzir-se na autoclave, quer acido citrico (methodo Paillard), quer citrato d'ammonio, como tem sido preconizado pelo auctor, e na proporção de 1,50 gr. por litro. Esta addição é egualmente necessaria no caso das soluções pouco concentradas, se não se tem recorrido aos vidros escolhidos acima mencionados.

Os *arseniatos* em solução comportam-se como os phosphatos, e as mesmas conclusões lhe são applicaveis.

Em seguida ás investigações precedentes, o auctor examinou diversas substancias que são um pouco mais sensiveis á acção do calor, e que se deve evitar, por consequencia, de esterilisar na autoclave.

Examinou por fim aquellas que podem supportar a temperatura de 100° sem decomposição apreciavel.

O aquecimento a banho-maria a 100° não constitue, evidentemente, um processo de esterilisação tão perfeito

como o aquecimento na autoclave, sobretudo se não se effectua, como é o caso mais frequente, d'um simples aquecimento de 15 a 30 minutos; sabe-se que a esterilisação *absoluta*, no sentido rigoroso da palavra, não poderia ser realisada a esta temperatura de 100° senão por um aquecimento *prolongado* durante algumas horas, ou melhor ainda por uma *tyndullisação* (tres aquecimentos de 30 minutos, com o intervallo, cada um, de um dia.

Todavia, na pratica, e excepto certos casos especiaes (1), poder-se-ia com rigor, em caso de urgencia, e quando não se trate de substancias alteraveis na autoclave, recorrer ao simples aquecimento de 30 minutos no banho-maria, seguindo o modo operatorio indicado no *Codex*. O auctor não pretende afirmar, com effecto, que o emprego da autoclave seja em todos os casos estrictamente obrigatorio, mas sustenta sómente que, quando o vapor sob pressão a 110 120° não altera a substancia a esterilisar, é a este processo que se deve recorrer.

Entre as substancias podendo ser aquecidas durante 30 minutos no banho-maria fervente, cita as soluções de *glycogéne* para as quaes certos auctores aconselham sómente a tyndallisação a temperatura inferior a 100°; mas as experiencias do auctor permittiram-lhe constatar que em meio neutro não se produz modificação physica ou chimica nas soluções do *glycogéne* mesmo depois de 15 minutos de aquecimento a 110° na autoclave. Com mais razão se pode, sem receio, fazer experimentar um aquecimento de 20 minutos no banho-maria, fervente.

A nova *Pharmacopêa Italiana*, assim como *Thomann* e *Gerard*, collocam a *ergotina* entre as substancias alteraveis a 100° e que é preciso sómente tyndallisar. *Candussio* é de opinião contraria; de outra parte o *Codex* in-

(1) Sôros artificiaes em doses massiças, em polas destinadas a uma longa conservação, liquidos para injecções intravenosas, soluções de gelatina, etc.

dica para a preparação do extracto de cravagem, de reduzir o liquido a banho-maria; é então permittido suppôr que a solução de ergotina supporta facilmente a temperatura de 100°. O auctor constatou que estas soluções (1) supportam, sem se turvar, o aquecimento a banho maria fervente, durante 30 minutos, mas que, pelo contrario, ellas se turvam muito levemente na autoclave a 120°-130°.

As soluções de *alygina* são neutras ao tornesol, tornam-se acidas quando se aquecem á autoclave, mas experimentam, sem alteração apreciavel, um aquecimento de 15 a 30 minutos a banho-maria fervente.

Entre as substancias a esterilisar ao banho-maria, cita ainda as soluções de *colchicina*, de *cantharidina*, de *azul de methylene*, de *acido cyanhydrico* (em vaso fechado e em vidros corados), a *solução iodo-iodetada*, e a de *iodato de sodio*, as soluções de *extracto de opio* e emfim a solução de *chlorhydrato d'holocaina* para a qual é util empregar muito bons vidros.

Sabe se que a *aconitina*, mantida algumas horas na agua em ebullicão, é hydrolyxada com formação de acido acetico, acido benzoico e aconina. Como este alcaloide é empregado em dose muito fraca, é preferivel, na opinião do auctor, de não a submeter á autoclave para não soffrer a minima decomposição; mas effectuar a esterilisação a banho-maria a 100°, durante 30 minutos, e em bons vidros muito pouco alcalinos, as soluções de nitrato de aconitina.

O auctor observa que em todos os casos se poderia substituir o banho-maria fervente pelo vapor fluente á mesma temperatura, assim como a recommendou *Thomann* (poder se-ia utilizar a autoclave deixando a torneira aberta).

Certas substancias não podem mesmo supportar o calor do *banho-maria* a 100°; é então, como se sabe, a *tyndal*.

(1) Ergotina 2 gr., glicerina neutra 1 gr., agua distillada 10 cc.

lisação, entre 60 e 80° (processo que tem o inconveniente de ser muito moroso, que lhe é applicavel.

As opiniões são muito diversas com relação ás soluções *atoxyl*:

Segundo Wulff, podem-se aquecer a 100°; segundo Thomann, devem-se tyndallisar; segundo Candussio, não se devem tyndallisar, mas filtrar por velas. O auctor aconselha a tyndallisação a 60-70°, pois que a temperatura de 100° pode provocar a decomposição do atoxil, pondo se em liberdade uma mistura de arseuiato monosodico e anilina, mais toxico que o proprio atoxyl.

A *nucleína* não é soluvel senão em meio alcalino, empregando-se muitas vezes associada ao glycerophosphato de sodio, que, sendo geralmente um pouco alcalino, solubilisa a nucleína; esterilisa-se por tyndallisação a 70°.

Entre os medicamentos injectaveis a tyndallisar, citam-se os *sôros therapeuticos*, que se aquecem pelo menos 8 vezes a 54° (1).

Certos *saes de mercurio* mal difinidos ou pouco estaveis podem difficilmente ser aquecidos a 100°: o *amidopropionato*, o *asparaginato*, o *cacodylato*, o *sazoidolato*, a *succinimida*, o *salicylato neutro*, o *énésol* (salicylarsinato), o *hermophenyl*, etc.; tem preferencia a tyndallisação a 80-90°

Guerbet publicou um modo de preparação do *lactato de mercurio*; a solução não é muito estavel, e se se faz ferver, o sal mercurico passa ao estado de sal mercurioso, emquanto se forma acido carbonico, o aldehyde (C₂ H₄ O) e o acido lactico. Por fim, graças ao poder antiseptico de este composto mercurial, o methodo de preparação dita *aseptica* (preparação feita *a frio* com material, agua e frascos, etc., perfeitamente asepticos) terá o rigor suffi-

(1) Os *soros seccos*, dissolvem-se a frio em agua esterilizada, o mais asepticamente possivel, e sem se fazer experimentar esterilisação ulterior.

ciente. É preciso não preparar senão pequenas quantidades de liquido e não o conservar por muito tempo. A maior parte dos productos commerciaes, senão todos, denominados *oxycyanetos de mercurio*, são quasi completamente formados de *cyaneto*, como o demonstraram *Büchner* e *Richard*. Este ultimo preparou um *oxycyaneto verdadeiro*, correspondendo á formula $HgCy_2HgO$, composto bastante instavel acima de 80° . Este sal basico córa-se em cinzento a 100° com formação d'um sal mercurioso, e a agua fervente decompõem-o parcialmente; não se poderá então esterilisar a quente as soluções de *oxycyaneto verdadeiro*. Prepara-se asepticamente como o lactato. As soluções de *cyaneto*, como vimos, são esterilisaveis na autoclave.

O *Codex* de 1908 indica uma formula de *peptonato de mercurio*, mas não menciona o processo de esterilisação. Existem outras formulas, devidas a *Yvon*, *Delpesch*, *Petit*, *Bamberger*. Estas preparações podem ser tyndallisadas a 70° .

Quanto ao *benzoato de mercurio*, que se deve tanto quanto possivel preparar na occasião do emprego, deve ser dissolvido em chloreto de sodio, de preferencia ao benzoato de ammonio, porque o composto formado com este ultimo sal é facilmente dissociavel. Póde-se esterilisar a solução a 100° e mesmo a 120° , mas tendo o cuidado de empregar bons vidros.

O *glycerophosphato de sodio*, deve ser tyndallizado um pouco abaixo de 100° , para não experimentar uma dissociação parcial; quanto ao *glycerophosphato de calcio*, não póde experimentar a acção do calor, porque é muito pouco solúvel a quente, pois uma solução saturada a frio (1 para 25 a 15°) precipita a $35 - 40^\circ$. Prepara-se então estas soluções pelo *methodo aseptico*.

As soluções de *bromhydrato de cicutina* não se podem aquecer.

Segundo certos auctores, deve-se utilizar a *filtração por vela* para as diversas substancias alteraveis pelo calor.

O auctor aproveitando-se das considerações formuladas por Bourquelot, Galippe, Duclaux, Terrier e Morax, sobre as velas filtrantes. Para assegurar uma asepsia verdadeiramente rigorosa, estes filtros porosos não devem ser utilizados senão com minuciosas precauções, que afinal não parecem realisaveis na officina pharmaceutica, mas só em laboratorios especiaes aonde se effectue a filtração dos *productos opotherapicos, aguas mineraes injectaveis, agua do mar isotonica, etc.*

Na pratica pharmaceutica corrente, quando os liquidos injectaveis forem alteraveis a 100,º deverá proceder-se á tyndallisação; e se a tyndallisação é impossivel, é preferivel operar *asepticamente*, como o auctor tem indicado. É, pois, ao *methodo aseptico* que se deverá recorrer para certas preparações oleosas e para alguns saes de mercurio instaveis já mencionadas, e para as amalgamas injectaveis de prata e de platina, que o auctor tem preparado, para as soluções de fermentos, as de protargol, de iodoformio, para os metaes colloidaes, etc.

Para terminar o auctor, consagrou, num pequeno parographo, a innumeração das diversas incompatibilidades, que se podem dar no curso da esterilisação. Em materia de conclusão, consagrou um capitulo sobre a influencia da composição do vidro na pratica pharmaceutica e especialmente ao ponto de vista da esterilisação.

Para muitos pharmaceuticos que se dedicam ás esterilisações, o problema que se apresenta quotidianamente é o seguinte:

Póde ou não esterilisar-se tal solução na autoclave?— A perplexidade do pharmaceutico é tanto mais natural quanto o *Codex* não menciona senão um pequeno numero de preparações injectaveis; e para estas, que são as mais correntemente usadas (saes de cocaína, de morphina, etc.) os auctores e as diversas pharmacoepas nem sempre estão de accordo.

Entre as operações *previas da esterilisação propriamente*

dita, os ensaios do vidro deveriam figurar em primeiro lugar. Este ensaio póde ser realizado da maneira seguinte:

Balões, frascos ou empôlas, em numero sufficiente para realisar uma capacidade total superior a 50^{cc}, são cheios de agua distillada neutra, depois de bem lavados com uma solução de HCL a 1 0/0, depois lavados por varias vezes com agua distillada; aquecem-se na autoclave a 120°, durante 1 hora. Depois de frios, perfazem-se 50^{cc} d'esta agua, á qual se adiciona 3 ou 4 gottas de um reagente indicador (1) e titula-se com uma solução de HCL centinormal.

Reportando-o a 100^{cc} constata-se assim que um bom vidro exige menos de 1^{cc} de reagente, o auctor achou alguns recipientes cheios n'estas condições, com um vidro de Iéna, encontrando 0,06, com um vidro marca Serax, apenas 1^{cc}. Um bom vidro exige menos de 5^{cc}. Emfim, encontram-se no commercio vidros defeituosos que cedem quantidades d'alcali muito superiores quando se aquece na autoclave.

Um *vidro tipo* de composição constante para esterilisações, ensaiado e controlado, e que o pharmaceutico poderia encontrar na fabrica de vidros ou mesmo no droguista habitual, é o que era muito para desejar.

Ao ponto de vista da esterilisação, seria igualmente util, que o *Codex*, segundo o auctor, recommendasse de preferéncia o emprego da autoclave, indicando as principais substancias que podem ser assim esterilizadas; para as substancias mais alteraveis, o pharmaceutico, segundo os casos, recorreria ao banho-maria a 100°, ou á tyndallisação, mas em certas condições bem determinadas.

Para as substancias que não podem ser aquecidas, e que poderiam figurar n'uma lista, empregar-se-ia de preferéncia o methodo aseptico; mas n'este ultimo caso, o

(1) Empregar de preferéncia a alizarina-sulfonato de sodio em solução aquosa saturada.

pharmaceutico indicaria no rotulo: *Preparação aseptica não autoclavada*, ou *Medicamento preparado asepticamente*, por exemplo.

Emfim, n'este mesmo capitulo geral, o *Codex* poderia mencionar a preparação das emulsões e das misturas oleosas, artigos de penso e de vidraria asepticos, pós e pomadas esterilizadas, etc.

As condições de temperatura, duração do aquecimento, etc., sendo nitidamente definidos na Pharmacopêa official, os liquidos injectaveis e os medicamentos utilizados na pratica cirurgica se encontrariam assim preparados por todos os pharmaceuticos de uma maneira precisa e invariavel, e que parece tanto mais necessario quando é certo que ha medicamentos muito activos e cuja preparação exige muito cuidado.

CHIMICA

Dosagem de gomma no xarope de gomma, por M. Bellier ⁽¹⁾

A dosagem da gomma no xarope de gomma constitue uma operação longa; se se precipita a gomma pelo alcool, a separação pelo filtro é quasi impossivel; se se recorre ao perchloreto de ferro neutralizado pelo carbonato de cal para obter a precipitação da gomma, produz-se um precipitado volumoso, cuja separação pelo filtro e lavagens são longas e difficeis.

Pode-se recorrer á filtração sob pressão reduzida, recommendada por *M. Auguet*, mas este processo é ainda bastante complicado.

M. Bellier procurou um methodo simples, rapido e preciso; baseia-se sobre a precipitação da gomma pelo alcool

(1) *Annales des falsifications* de dezembro, 1910

em presença d'um sal que favoreça a precipitação, como o chloreto de magnésio, o chloreto de baryo e principalmente o chloreto de calcio.

Tomam-se 25 c. cubicos de xorope de gomma em um balão graduado de 50 c. cubicos, ao qual se adiciona agua até ao traço; agita-se; tomam-se 20 c. cubicos de este xorope diluido, ao qual se adiciona 1 c. cubico da solução de chloreto de calcio a 10 % e 40 c. cubicos d'alcool a 92-93.º; agita-se varias vezes; depois de um repouso de 24 horas, o liquido no qual sobrenada a gomma é limpido; decanta-se; ajunta-se um pouco de alcool a 65º; agita-se; depois de um repouso de alguns minutos, lança-se o todo sobre um filtro de pregas e tarado depois de secco a 100º, tendo o cuidado de aproveitar todo o precipitado por meio do alcool a 65º; lava-se o precipitado em alcool da mesma graduação, terminando a lavagem com alcool a 92-93º; secca-se e pesa-se.

O precipitado da gomma assim obtida não contém o as-sucar, ou se o contém é em uma quantidade insignificante, e não se produz perda sensivel de gomma.

M. Bellier preparou xaropes de gomma contendo 1, 5, 10 e 20 gr. de gomma, por litro; achou as quantidades seguintes :

	Xarope com 1 gr.	Xarope com 5 gr.	Xarope com 10 gr.	Xaropa com 20 gr.
Gomma anhydra	0,84	4,35	8,45	17,95

Como a gomma empregada perdia 13,55 % do seu peso na estufa, as cifras acima tornaram-se :

	Xarope com 1 gr.	Xarope com 5 gr.	Xarope com 10 gr.	Xarope com 20 gr.
Gomma	0,954	4,939	9,595	20,38

Diluindo o xarope de gomma com 4 volumes em lugar de dois, M. Bellier obteve as cifras seguintes :

	Xarope com 5 gr.	Xarope com 10 gr.	Xarope com 20 gr.
Gomma	4,77	9,37	19,19

O xarope de glucose nada soffre, porque a precipitação da dextrina não começa senão ajuntando 60 c. cubicos d'alcool em lugar de 40 c. cubicos.

Eis as cifras achadas por *M. Bellier* com partes eguaes de gomma e de xarope de glucose da mesma consistencia.

	Xarope com 5 gr.	Xarope com 10 gr.	Xarope com 20 gr.
Gomma	4,996	9,76	19,87

Ajuntando ao liquido decantado um volume de alcool a 92-93°, fica limpido no caso de ser um xarope de assucar puro; o liquido torna-se turvo em presença do xarope de glucose. Pode-se, por este meio, separar facilmente a gomma e a dextrina.

Dosagem do iodo nas preparações iodo-tannicas

A dosagem do iodo nas preparações iodo-tannicas é sempre uma operação bastante demorada. *M. J. Guide* (1) produz o methodo seguinte, relativamente simples e bastante exacto: em vaso de decantações lançam se 20 c. cubicos da preparação a analysar; ajuntam-se 10 c. cubicos do acido nitrico puro e 30 c. cubicos de chloroformio; agita-se, decanta-se o soluto chloroformico de iodo, e trata-se de novo por 20 c. cubicos, e depois por mais 10 c. cubicos de chloroformio, separando-os, de todas as vezes, por decantação; os ultimos 10 c. cubicos devem ser incolores. Misturam-se os liquidos chloroformicos e dosease o iodo colorimetricamente por comparação com uma solução testemunha, contendo um milligramma de iodo por 20 c. cubicos.

(1) *Reportoire de Pharmacie*, Fevereiro 1911

A equação seguinte dá a quantidade de iodo contida na solução chloroformica;

$$20 \text{ c. cubicos} : 0,001 :: p \text{ cc} : x.$$

$$x = \frac{0,001 \times p}{20}$$

Se a preparação a examinar contem alcool, como no vinho iodo-tannico, é preciso eliminá-lo por ebullição e restabelecer o volume primitivo por meio de agua distillada.

Methodo rapido para a investigação e dosagem dos nitritos na urina ⁽¹⁾

Tomam-se 5 a 10 c. cubicos de urina, aos quaes se adicionam algumas gottas da solução de acido sulfanilico e ammoniaco em quantidade sufficiente para alcalinizar; obtem-se uma coloração variando do amarello ao alaranjado, segundo a quantidade de nitritos contidos na urina.

Quando uma urina é muito corada, deve-se defecar pelo sub-acetato de chumbo

A dosagem faz colorimetricamente, por comparação com uma solução titulada de nitrito de sodio ou de potassio.

Theobromina e cafeina

Quando se trata pela benzina uma mistura de theobromina e de cafeina, nem sempre se dissolve totalmente a cafeina, principalmente na presença dos alcalis, de fórmula a obter-se a separação exacta dos elementos misturados.

(1) *Trabajos presentados al Congreso internacional Americano. Moron (Republica Argentina), Talle Tipograficos de «El Imparcial» 1910.*

Segundo *C. Monthulé* a proporção de estes elementos pode ser obtida muito facilmente por uma ligeira modificação no methodo de *Kunze*.

Em lugar de determinar a precipitação da theobromina por ebullicão da solução ammoniacal, chega-se ao mesmo resultado neutralizando esta solução pelo acido acetico. Evitando um excesso, obtem-se um precipitado gelatinoso, contendo toda a theobromina, restando a cafeina dissolvida.

Opera-se da maneira seguinte: dissolvem-se 0,5^{gr}20 da mistura a ensaiar; em uma pequena quantidade de ammonia e introduz-se a solução em um balão graduado de 100^{cc}; adicionando depois 20^{cc} da solução decinormal de azotato de prata. Se se forma um precipitado, resolve-se por uma nova addição de ammonia: ajunta-se agua distillada até metade do balão e deita-se depois uma gotta da solução de phenolptaleina, como indicador; neutralisa-se o ammoniaco deitando com cuidado o acido acetico até á descoloração completa, evitando um excesso de acidez; completam 100^{cc} com agua distillada; filtra-se; tomam-se 50^{cc} do liquido filtrado, sobre o qual se dosea a prata não combinada pelo methodo *Charpentier-Volhard*.

Seja *n* o numero de divisões do sulfocyaneto empregado; o peso da theobromina para 100 gr. da mistura será;
 $(10-n) \times 16,6$ (segundo *Kunze* e *Génin*).

Naturalmente, o methodo não é applicavel em presença dos chloretos, brometos, iodetos, etc.

A cafeina pode obter-se tratando pelo chloroformio o residuo da evaporação, effectuada a banho-maria, em presença do chloreto de sodio, em uma outra porção do liquido filtrado obtido precedentemente.

Desdobramento da amygdalina pela emulsina

Segundo *Rosenthaler* (1) o desdobramento da amygdalina debaixo da influencia da emulsina, produz-se em tres

(1) *Archiv der Pharmacie*, 1910, pag. 534.

phases successivas, e, em cada uma d'estas phases, intervem um fermento especial contido na emulsina: 1.º o primeiro de estes fermentos, a *amygdalase*, producto da glycose e da amydonitriloglucoside; 2.º este outro é decomposto por um outro fermento, a *glucosidase*—B, em glycose—B e benzaldéhydecyanhydrina—d; 3.º este outro é por fim desdobrado por um terceiro fermento, a *oxynitrilase*—B, em acido cyanhydrico e aldehyde benzoico.

Dois casos de envenenamento pela camphora, sendo um d'elles mortal (2)

No primeiro caso tratava-se de um homem de 30 annos, que tinha absorvido 5 grammas de camphora dissolvida em alcool; meia hora depois, sobreveio a inquietação, a acceleração do pulso, com respiração superficial e cephalalgia. O doente tinha bebido leite e agua logo depois á absorpção da camphora. Procederam á lavagem do estomago, que permittiu a extracção do leite, que tinha o cheiro forte da camphora. O estado do doente melhorou, mas, coisa curiosa, os mesmos phenomenos, ainda que attenuados, se reproduziram ao fim de cinco mezes.

O segundo caso, tratava-se de uma creança de 16 mezes, á qual, por inadvertencia, tinham administrado o oleo camphorado; manifestaram-se as convulsões, com acceleração do pulso e respiração precipitada; praticaram a lavagem do estomago, tirando uma parte do oleo camphorado; as convulsões persistiram, administrando-lhe chloral e brometo de potassio, mas a creança succumbiu algumas horas mais tarde por fraqueza cardíaca.

(2) *Pharmaceutische Centralhalle*, 1910, pag. 859.

MEDICAMENTOS NOVOS

Olintal ⁽¹⁾; por o Dr. Schenk. — Em 1893, Stroll preconizou a tintura de myrrha para o tratamento da diphtheria; n'esta época o Dr. Schenk tratou na sua clientela todos os casos de diphtheria ou de angina com esta tintura e com successo, porque elle não empregou o sôro senão em dois casos.

O Dr. Schenk chamou a attenção para uma nova preparação — o *olintal*; este producto é um sabão liquido, contendo aproximadamente 2,8 % da myrrha, 0,5 % de camphora e 0,5 % de menthol. O producto é solúvel na agua, reacção alcalina e póde ser empregado em inhalações ou em gargarejos. Pode-se utilizar igualmente na tuberculose pulmonar e na pneumonia. Para uso interno, a doze para adulto é de 4 colheres, das de chá, por dia, em agua asucarada, para creanças 20 a 50 gottas; em inhalações e gargarejos emprega-se meia colher, das de chá, para um copo de agua.

Credargan ⁽²⁾. — Desde que se introduziu na therapeutica a prata colloidal, tem-se procurado melhorar a qualidade d'este producto: assim appareceu o collargol, o électrargan, etc. Actualmente encontra-se no commercio, sob o nome de *credargan*, um producto isento de corpos extranhos taes como a albumina, peptona, que serviam á sua preparação. Com o *credargan* preparam-se globulos, pilulas, suppositorios, unguentos, etc.

(1) *Zentral. f. innere Med.*, 1910; *Journ. Phar. et Chim.*, 1 décembre - 1910.

(2) *Pharm. Ztg.*, 1910, pag. 714.

Parecer sobre o regulamento para a fiscalisação e cobrança do sello sobre as especialidades pharmaceuticas e aguas minero-medicinaes de 26 de maio de 1911, apresentado pela Commissão para esse fim eleita pela Sociedade Pharmaceutica Luzitana.

A Lei de 19 de julho de 1902, que reformou o ensino de pharmacia, creou um imposto novo sobre as «especialidades pharmaceuticas e aguas minero-medicinaes» pagavel por meio de estampilha, de 10 réis nos productos nacionaes e de 50 réis nos estrangeiros.

Influencias poderosas de interessados conseguiram fazer passar no Parlamento uma emenda ao primitivo projecto d'essa lei, que fixava o imposto, tanto sobre as aguas mineraes estrangeiras como sobre as nacionaes, e d'essa emenda resultou a suppressão do sello sobre as aguas portuguezas — subsistindo comtudo para as similares estrangeiras.

Esta exclusão diminuiu de mais de 8 contos annuaes o rendimento da nova estampilha.

Em compensação, fez-se artificialmente augmentar o consumo de sellos do typo nacional, por meio de uma regulamentação inconcebivel da lei e por uma definição tão lata quão absurda de «especialidade pharmaceutica»: (Regulamento de 10 de agosto de 1903 e Portaria de 31 de dezembro de 1904.)

Descrever as injustiças, os vexames e os prejuizos a que deu logar a execução d'estes diplomas seria tarefa longa e fastidiosa; basta citar que, d'entre as casas mais respeitaveis do paiz pelo seu respeito tradicional ás Leis, pela sua importancia commercial e industrial e antiguidade

dade, poucas deixaram de ser multadas, por ser praticamente impossível evital-o, e a Inspeção d'este imposto outro melhor caminho não encontrou que o de abrandar a fiscalisação, que nos não consta mesmo se tenha effectuado durante os ultimos annos do extincto regimen.

Porém a denuncia de abusos que, parece, teriam sido ultimamente commettidos por importadores ou agentes de fabricantes de especialidades estrangeiras deu origem a inqueritos e a Inspeção actual entendeu que era a oportunidade de recommençar a fiscalisação intensa, — facto este que apenas abonaria intenção louvavel e zelo pela fazenda publica e o cumprimento de um dever, se a interpretação dada ao regulamento então em vigor, já de si vexatorio e violento, não fosse perfeitamente abusiva e arbitraria, levantando indignados protestos dos interessados, do que se fizeram echo os jornaes.

Alguns dias depois d'estes protestos publicos veiu a lume (no *Diario do Governo* de 29 de maio p p.) o regulamento actual, documento obscuro, apesar de prolixo, mais iniquo que os precedentes e atirado de surpresa ás classes interessadas, sem a minima consulta ás respectivas associações, com menosprezo pelos mais rudimentares principios democraticos.

Era a resposta ao protesto!

E' a critica summaria d'esse diploma, reedição augmentada e não correcta do de 1903, que temos a honra de apresentar.

O art. 17.º da citada lei de ensino de pharmacia de 1902 diz textualmente:

«A cada frasco, tubo ou caixa de especialidades pharmaceuticas ou de remedios secretos estrangeiros e a cada frasco de aguas minero-medicinaes estrangeiras será impos-

to um sello de 50 réis, e de 10 réis para as especialidades nacionaes, sem prejuizo dos tratados existentes.»

E o regulamento de 29 de maio findo estabelece no seu art. 11.º:

que são especialidades pharmaceuticas todos os remedios indicando nos rotulos ou involucros os nomes dos auctores ou preparadores ou o modo de administração,

— exceptuando sómente (§ unico) os que forem pedidos em receita (n.º 7.º); os inscriptos na Pharmacopea Portugueza (comtanto que as denominações officiaes sejam adoptadas fielmente) (n.º 1.º); os pensos (4.º e 5.º), e aquelles que não tenham caracter medicamentoso (3.º e 6.º).

E' clara e justa esta difinição? Existe algum medicamento em condições legaes de ser entregue ao publico, que deixe de estar incluído n'ella? Não é porventura obrigatoria, desde que ha leis de pharmacia em Portugal, a inscripção do nome do pharmaceutico nos rotulos dos productos que fornece?

Se esta doutrina subsiste, todos os medicamentos propriamente ditos, passam a ser sellados, uma vez que não estejam inscriptos na Pharmacopêa Portugueza — livro official, porém publicado ha trinta e cinco annos e que não corresponde de fórma alguma, como é sabido, ás necessidades actuaes da therapeutica.

D'essa maneira, as *capsulas de antipyrina*, a *pomada de oxido de zinco*, o *extracto fluido de kola* ou o *de coca*, a *agua borica*, centenas de outros medicamentos banaes que constituem a enorme maioria dos que estão em uso e que não figuram n'esse formulario absoleto são passiveis do pagamento de um sello!

Foi esta a intenção da lei? E' o que se deduz da sua letra? Evidentemente, não! O legislador não podia propôr um tributo sobre os medicamentos em geral. Seria simplesmente odioso! O que foi decretado em 1902 foi o imposto sobre aquella especie de productos, em regra caros, de empacotamento mais ou menos elegante que constituem a chamada especialidade; o remedio que as classes mais pobres não adquirem ordinariamente, o que não é indispensavel e é substituivel.

Em summa sobre aquella especie de medicamentos que pôde chamar-se, se a expressão é permittida, de *luxo*.

Estes productos são abundantemente importados, principalmente da França, mas em Portugal constituem uma industria pouco menos que rudimentar.

Eis os tres pontos que essencialmente os caracterisam e devem servir de base para dar a noção exacta do objecto tributavel:

- I) productos tendo soffrido transformação pharmaceutica;
- II) de fabricação não livre;
- III) destinados a fornecer ao publico em emballagens d'origem.

★

Tambem o regulamento não estabelece, com justiça nem com logica, o que deva entender-se por unidade tributavel.

Assim determina (art. 5.º e seu §) que:

são devidos tantos sellos quantas vezes se contiver na embalagem a quantidade maxima de producto indicada na lista annexa á portaria de 31 de dezembro de 1904, contando-se cada fracção, isolada ou excedente como uma unidade.

Ora, sabendo se como a citada lista está cheia de incongruências, pôde imaginar-se que dislates derivarão da applicação d'esta doutrina, aliás perfeitamente nova e contraria ao espirito da lei e do proprio sentido commum. D'elles poderão dar ideia os seguintes exemplos, que são typicos:

—O n.º 12 da lista é: *Empolas em geral—tubo até 20 cc.*

Applicando as disposições que acabamos de citar, por ex., ao caso de *Empolas de sôro physiologico de 1000 cc.* (cujo valor será de cerca de 800 rs.), temos que devem appor se-lhe sellos em numero de cincoenta, na importancia de 500 réis, se o producto fôr nacional e de 2\$500 réis, se fôr estrangeiro! Estes sellos cobrirão toda a superficie exterior da empola, pois que só os ha de baixo valor facial!

O n.º 288 da mesma lista é: *Pastilhas comprimidas em geral—caixa ou tubo contendo até cincoenta.*

A cada caixa de 5 kilogrammas de pastilhas comprimidas de chlorato de pôtassio, pezo que corresponde a 25 mil comprimidos, cujo valor não excede 5\$000 réis, deverão appôr-se, em virtude da doutrina do referido art., 500 sellos de 10 réis, se fôr de origem nacional ou 500 de 50 réis, se fôr de origem estrangeira.

É monstruoso, mas não é tudo.

Se essas pastilhas forem mais tarde, como ordinariamente se faz, distribuidas por caixas rotuladas, a cincoenta por cada uma, deverá cada pequena caixa, pela letra do regulamento, levar um novo sello, isto é, pagar segunda vez o imposto, porquanto as estampilhas da primeira, devem ser destruidas no acto da abertura.

(Art. 14.º—«As estampilhas serão appostas por fôrma a inutilisar-se no acto da abertura.»

Semelhantes anomalias são inadmissiveis em um diploma com força de lei.

Varias outras disposições violentas contém ainda este regulamento.

O § unico do art. 7.º diz:

«Existindo no laboratorio ou fabrica em que se preparem especialidades pharmaceuticas *compartimentos destinados á venda* (sic) ou exposição ao publico, devem as especialidades que n'estes existirem estar devidamente estampilhadas.»

Occorre perguntar em virtude de que principio de justiça ou de que direito legitimo de defeza do fisco se póde obrigar á sellagem os productos em deposito nas fabricas onde se não effectuam vendas?

E como distinguir, por parte do fisco, em alguns casos, os productos inacabados, em arrumação provisoria em quaesquer compartimentos (v. g. em polas hipodermicas carecendo de tyndallisações complementares) dos productos inteiramente concluidos?

Além de que, preparações ha que esperam indefinidamente pelo comprador, que jamais chega; outras, de duração limitada, que devem ser regeitadas apoz curto prazo, como certas em polas, fermentos, etc., que a mais elementar equidade deve isentar do imposto *em ser*.

Os art.ºs 15.º e 18.º determinam :

«E' absolutamente defeso o emprego da estampilha do typo pequeno quando se possa empregar a do typo grande.»

«As especialidades pharmaceuticas nacionaes que se encontrarem estampilhadas por

fôrma differente da exigida n'este diploma são, para todos os effeitos, consideradas como não selladas.»

Constituem estas disposições cathgoricas, sem a atenuante de uma só medida transitoria, mais uma offensa á justiça. Nos anteriores regulamentos era permittido empregar livremente um ou outro typo de estampilha e o typo pequeno era o mais geralmente usado por ser mais commoda a sua applicação. Existem armazenados muitos milhares de exemplares de productos assim sellados.

Comprehende-se que, se a doutrina dos citados artigos fôr mantida esses sellos deverão ser substituidos, e como estão collados de forma a não poderem ser extrahidos sem se deteriorarem nem tal coisa seria praticavel, ainda que fosse permittida, pagar-se-ha, tambem n'este caso, segunda vez o mesmo imposto.

Fica amplamente demonstrado, segundo se nos affigura, a irregular regulamentação do artigo 17.º da lei de 19 de julho de 1902 e a urgencia da sua proferida remodelação.

Portanto é a vossa commissão de parecer que a Sociedade faça dirigir uma representação que deverá ser entregue o mais breve possivel, onde se reproduzam as considerações que ficam feitas, e se reclame a suspensão provisoria do regulamento.

Se como é de esperar dos sentimentos de recta justiça que animam o actual Governo, fôr ordenado o estudo da questão, prever-se-ha facilmente que uma regulamentação feita como de direito, em harmonia com o espirito da lei fará descer enormemente o rendimento da parte do sello que incide sobre as especialidades nacionaes, limitada como é a industria pharmaceutica em Portugal.

Ora succederá inevitavelmente que a fiscalisação absorverá esse rendimento e ha de excedel-o sem duvida, e

abstemo-nos de fazer a demonstração d'esta affirmativa, recordando que são mais de 1500 os estabelecimentos aonde podem preparar-se e vender-se especialidades pharmaceuticas e que um corpo, mesmo limitado a 12 fiscaes e um inspector tecnico, custaria já 5 a 6:000\$000 de réis annuaes.

Por outro lado, a parte do sello respeitante aos similares estrangeiros, productos nitidamente definidos e difficilmente confundiveis, de cobrança e fiscalisação faceis e rigorosissimas, rendeu já no ultimo anno economico quasi o dobro da importancia dispendida com as escolas de pharmacia, á qual a totalidade do imposto se destinava a fazer face (*); e a estatistica tem demonstrado que o seu augmento tem sido progressivo.

(Annos .	1905—6	6—7	7—8	8—9	9—10)
(Réis . . .	10.218\$	13.949\$	14.664\$	16.189\$	20.339\$)

É portanto legitimo que se peça a supressão do imposto sobre as especialidades pharmaceuticas nacionaes.

Esssa supressão não significaria annullação de uma legitima receita do Estado : limitar-se hia á liberal medida de reduzir um tributo creado expressamente para determinado fim e cujo rendimento fôra superior ao previsto ; e cujos effeitos, alem d'isso, a experiencia tem demonstrado calamitosos.

Porém, se a pretensão da classe pharmaceutica pudesse parecer excessiva, dever-se-hia, reclamar, com a maxima energia compativel com o respeito devido aos poderes

(*) A despeza resultante da reforma do ensino de pharmacia não attinge 12:000\$000 de réis annuaes.

O imposto, para esse exclusivo fim expressamente creado, produziu no anno economico 1909-10 a somma de 32:559\$850, dos quaes 20:339\$850, provenientes do sello sobre os prod. ext. e 12:220\$000 da parte relativa aos nacionaes.

constituídos uma prompta revisão do regulamento de 26 de maio findo, devendo fazer parte da comissão, que para esse effeito fosse nomeada, delegados das associações pharmaceuticas do paiz.

Lisboa, Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, 27 de Junho de 1911

Costa Gomes
Alberto Malta
J. Francisco de Jesus
M. Luiz Sequeira
Mourato Vermelho, relator



FRANCISCO DE CARVALHO

Em virtude da nova organização dos serviços pharmaceuticos do exercito foi promovido a tenente-coronel pharmaceutico o nosso amigo o sr. Francisco de Carvalho, a quem apresentamos as nossas felicitações.

O sr. Francisco de Carvalho, que por muitos annos dirigiu este *Jornal*, deixou bem patentes os seus vastos conhecimentos profissionaes, revelados em diversos artigos da especialidade e alguns doutrinaes sobre o aperfeiçoamento do ensino e do exercicio da pharmacia. O seu trabalho sob o titulo — «A unificação do ensino pharmaceutico em Portugal», comprova uma solida orientação scientifica e o desejo de ver o ensino profissional no seu maximo desenvolvimento, pois que, só com uma instrucção completa, o pharmaceutico póde desempenhar-se da sua alta e nobre missão.

O sr. Francisco de Carvalho, que é Presidente honorario da «Sociedade Pharmaceutica Lusitana», tem assignalada a sua passagem no exercito, como um profissional distinctissimo e disciplinador.

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica
NO

Edificio da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»

Rua do Ouro, 58—Lisboa.

As Reformas de Pharmacia

Inspirados pelos melhores sentimentos, apressamo-nos, com jubilo, reconhecimento e tambem ufanía, tão sentidos quanto justos, a confessar, tão ostensivamente quanto nos é possível, que nos foi em extremo grato, por todos os titulos que se podem offerecer, o conhecimento que tivemos das tão doutas quanto rectissimas disposições que constituem o actual Regulamento das Escolas de Pharmacia, inserto no n.º 194 do «Diario do Governo», publicado em 21 do corrente.

São tão ponderosas quanto variadas as razões determinantes dos nossos sentimentos acima expostos, que trazem a nossa muita, cordealissima e imperecível gratidão para com o Governo que outhorgou o referido diploma. Não é intenção nossa nem mesmo nada a tal nos obrigava o indicar, uma a uma, todas aquellas razões, mas, segundo o nosso modo de sentir, não devemos occultar algumas, que são as que reputamos d'uma capital importancia.

E é este o objectivo d'este nosso artigo, dando entre ellas o lugar primacial á que põe em foco o procedimento do nobre ministro do Interior, que, com esse procedimento, mais uma vez, como sempre e d'um modo inconfundível, firmou o conceito tão merecido quanto superior em que é

e deve ser tido por todos, seja qual fôr o aspecto sob que encaremos a sua notavelmente brilhante e sympathica individualidade.

E como n'este seu gesto são solidarios os demais illustres membros do Governo Provisorio da Republica Portugueza, a todos tributamos, tambem, uma tão ampla quanto sentida parcella d'aquelles nossos sentimentos pela pratica d'esse gesto, que, com a sua solidariedade n'ella, mais magnificaram.

Foi, dissemol-o, então, sentidamente e, francamente, o repetimos hoje,—com bem intensa magua, que, nos N.^{os} de Maio e Junho d'este periodico, fizemos uma critica acrimoniosa da ultima reforma do ensino de Pharmacia; mas é com jubilo muito mais intenso que, hoje, vimos fazer a retractação a mais completa de tudo quanto d'ella carece aquella nossa critica e proclamar, tão eloquentemente quanto em nossas forças cabe, que nos não enganamos quando affirmamos que o Governo ia, certamente, reconsiderar sobra a obra censurada e substitui-la por uma em tudo e por tudo digna d'elle.

Não nos enganamos, não, felizmente; os factos ahí estão a proval-o indestrutivelmente e a «assignalar, brilhante e inapagavelmente, esse Governo nos fastos gloriosos da sciencia e da propagação do ensino n'este paiz;» a demonstrar que elle soube «prestar á Justiça uma das mais grandiosas, justas e uteis homenagens;» e a dar-lhe, sem favor algum, o direito a exigir de toda a classe pharmaceutica «a mais decidida e forte dedicação.»

Satisfez o Governo, plenamente, todas as aspirações justas d'essa prestimosa classe?

Manda a verdade que se diga que não, infelizmente. Mas estamos convencidos de que se o não fez, até hoje, é porque razões graves o tem impedido de o fazer; e que, destruidas taes razões, essa satisfação plena será uma realidade absoluta; que, sobremaneira, glorificará quem a effectivar completamente.

Caberá ainda aos illustres membros do Governo Provisorio da Republica Portugueza essa glorificação? Não podemos affirmal-o; o que, porém, affirmamos, com inexcedível sinceridade e legitimidade, é que a recordação d'esse Gabinete viverá nobilissima e immorredouramente na memoria e no coração do pharmaceutico portuguez e que elle saberá sempre saldar, digna e generosamente, todas as suas dividas e, mórmente, as de gratidão.

Uma outra razão é a de podermos provar, até á saciedade, que o que temos escripto acerca da citada reforma do ensino de Pharmacia era absolutamente justo, exequível e sem ser o resultado de nenhuma influencia condemnaveis, fossem ellas de que natureza fossem. Isto não é uma affirmação gratuita nem um erro de comprehensão:— é um facto consummado e inatacavel. Deu-lhe vida o diploma official a que nos estamos referindo, cuja excellencia não póde ser contestada, legitimamente, por ninguém que preste o devido culto á virtude positiva, real.

E não se veja n'esta affirmativa paixão de especie alguma a dominar-nos. Na obtenção d'aquelle documento nada ha que possa alimentar em nós vaidades infundadas nem dar-nos triumphos d'aquelles que só deslumbram os espiritos mesquinhos ou imbecis; o nosso papel, nesta lucta em prol da causa que defendermos, foi apenas o d'um porta voz das aspirações e reclamações de toda a classe pharmaceutica; e o bom exito d'umas e d'outras é devido, exclusivamente, ao proprio merito d'ellas e á acção benéfica e nobre de quem dependia a cessão d'elle.

E isto que estamos escrevendo sentimol-o bem; não é producto da vulgar modestia, sempre condemnavel por ser hypocrita, com que, geralmente, se enfeitam os que produzem alguma cousa; não é, não, porque assim como nos repugna, excessivamente, a philaucia, que classificamos sempre de mal cabida, assim tambem nos não repugna menos a tal modestia tão ridicula.

Uma outra d'essas razões, — e com a exposição d'ella

terminaremos este artigo,— é a de que, por este acto do Governo Provisorio da Republica Portugueza, nos vêm novos titulos, bem idoneos, para nos determinar a proseguir no caminho, já de ha tanto começado a trilhar e tão difficilmente, que ha de conduzir a Pharmacia, em Portugal, até ao plano que ella deve occupar; não obedecendo apenas ao desejo, aliás justo, de ver realisados todos os interesses materiaes da classe pharmaceutica, mas sim, e muito particularmente, ao de ver a effectivação perfeita dos seus triumphos moraes. Tal conquista, cuja gloria uma penna pauperrima como a nossa não póde descrevel-a, será, certamente, para aquella classe, um facto, por todos os motivos, notabilissimo; mas não é menos certo que o será tambem para o Paiz inteiro, porque será um novo padrão, de assás difficil derrocamento, erguido para attestar, bem alto, o direito que elle tem a ser cotado como uma bem distincta entre as mais distinctas das nações cultas.

Terminando, reiteramos a expressão dos nossos melhores sentimentos e votos ao Governo Provisorio da Republica Portugueza pelas concessões feitas ás Escolas de Pharmacia de Portugal; frisando bem o logar de superior destaque que deve occupar n'este nosso agradecimento o nobre ministro do Interior; e augurando, sob seguros auspicios, á classe pharmaceutica dias melhores, felicita-mol-a pelo bom exito das suas pretensões, acerca do seu ensino; continuando a estarmos, incondicionalmente, ao dispor d'ella, sempre que a Justiça inspire as causas que defenda.

Regulamento das Escolas de Pharmacia

CAPITULO I

Fins da Escola e organização dos estudos

Artigo 1.º O ensino official de pharmacia e a habilitação para o exercicio da mesma profissão serão ministrados nas Escolas de Pharmacia annexas ás Faculdades de Medicina de Lisboa, Coimbra e Porto.

Art. 2.º Ás Escolas de Pharmacia compete:

1.º Conferir o diploma de pharmaceutico-chimico aos alumnos approvedos;

2.º Habilitar para o exercicio pharmaceutico, em Portugal, os pharmaceuticos diplomados por institutos estrangeiros congeneres.

3.º Conferir diplomas de frequencia e approvação nos cursos de especialidade: analyse de bromatologica, analyse toxicologica e chimica legal, etc.

Art. 3.º As tres Escolas de pharmacia, organisadas segundo o mesmo typo, gozam dos mesmos direitos e privilegios, de absoluta independencia e autonomia.

Art. 4.º O ensino geral de pharmacia é exercido em cursos e cadeiras, e simultaneamente ministrado por segundos assistentes, primeiros assistentes, professores extraordinarios e professores ordinarios.

Art. 5.º As disciplinas que constituem o quadro do ensino de pharmacia formam dois grandes grupos distribuidos por cursos preparatorios, cursos de especialização e cadeiras.

Art. 6.º O 1.º grupo é formado por cursos de sciencias physico-chimicas e de sciencias historico-naturaes e comprehende:

Curso de chimica inorganica;

Curso de chimica organica ;
Curso de analyse chimica ;
Curso de physica ;
Curso de mineralogia, geologia e hydrologia ;
Curso de botanica cryptogamica ;
Curso de zoologia pharmaceutica.

Cadeira da historia natural de drogas. Posologia ;
Cadeira de pharmacotechnia ;
Curso de chimica biologica ;
Cadeira de chimica pharmaceutica ;
Curso de bacteriologia ;
Curso de analyse toxicologica e chimica legal ;
Curso de analyse bromatologica ;
Curso de legislação e deontologia pharmaceutica.

Art. 8.º As disciplinas constantes do quadro anterior serão cursadas no tempo minimo de oito semestres, distribuidas da forma seguinte :

1.º E 2.º SEMESTRE :

Curso de chimica inorganica (semestral) ;
Curso de chimica organica (semestral) ;
Curso de botanica geral ;
Curso de physica pharmaceutica (semestral).

3.º E 4.º SEMESTRES :

Curso de analyse chimica, qualitativa e quantitativa ;
Curso de zoologia pharmaceutica (semestral) ;
Curso de botanica cryptogamica. Fermentações ;
Curso de mineralogia, geologia e hydrologia ;

5.º E 6.º SEMESTRES :

1.ª Cadeira —Chimica pharmaceutica ;
Curso de bacteriologia (semestral) ;
2.ª Cadeira —Historia natural de drogas. Posologia ;

Curso de chimica biologica (semestral);
Curso de analyse bromatologica e falsificação de medicamentos.

7.º E 8.º SEMESTRES :

3.^ª Cadeira—Pharmacotechnia;

Curso de analyse toxicologica e chimica legal;

Curso de legislação e deontologia pharmaceutica (semestral).

Art. 9.º As Faculdades de Medicina e de Sciencias poderão á disposição das Escolas de Pharmacia os laboratorios, museus e material necessario ao ensino, emquanto as Escolas de Pharmacia não possuirem installações proprias e sufficientes.

Art. 10.º Os cursos de chimica inorganica, chimica organica, botanica geral, analyse chimica qualitativa e quantitativa, serão feitos nas Faculdades de Sciencias e regidos pelo respectivo pessoal docente. O de bacteriologia será feito nas Faculdades de Medicina.

§ unico. Estes cursos serão regidos segundo a orientação determinada pelo conselho escolar de pharmacia.

Art. 11.º Os cursos de botanica cryptogamica, de zoologia pharmaceutica, de mineralogia, geologia e hydrologia, physica e chimica biologica serão regidos pelos professores ou primeiro assistente privativos das Escolas de Pharmacia, podendo utilizar para este ensino os laboratorios das Faculdades de Sciencias.

Art. 12.º As cadeiras de historia natural de drogas, pharmacotechnia e chimica pharmaceutica serão regidas pelos professores ordinarios; os cursos de analyse bromatologia, analyse toxicologica e chimica legal, legislação e deontologia pharmaceutica serão regidos pelos professores ou primeiro assistente privativos das Escolas de Pharmacia, segundo a deliberação do conselho escolar, utilizando para esse ensino as suas installações.

Art. 13.º Os alumnos, além das provas de frequencia e

exames, são obrigados a fazer, durante os dois ultimos semestres, duzentos e quarenta dias de boa pratica pharmaceutica em pharmacia hospitalar.

Art. 14.º Para o ensino da pharmacotechnia e estagio pharmaceutico, a que se refere o artigo antecedente, utilizar-se-hão as seguintes pharmacias hospitalares:

Em Lisboa: Pharmacia do Hospital de S. José.

Em Coimbra: Pharmacia dos Hospitaes da Universidade.

No Porto: Pharmacia do Hospital de Santo Antonio.

Art. 15.º Alem dos cursos constantes do quadro geral (artigo 7.º e 8.º), podem os conselhos escolares ordenar outros cursos, facultativos, desde que o julgem conveniente ao aperfeiçoamento scientifico e especialização technica dos alumnos.

CAPITULO II

Pessoal docente, professores e assistentes

Art. 16.º O pessoal docente das Escolas de Pharmacia compõe-se de:

- 3 professores ordinarios.
- 1 professor extraordinario.
- 1 primeiro assistente.
- 2 segundos assistentes.

Art. 17.º O provimento d'estes logares é feito por concurso, por distincção e por antiguidade.

§ unico, Os concursos serão annunciados no *Diario do Governo* e por edital nas tres Universidades da Republica.

Art. 18.º Os professores ordinarios e extraordinarios são obrigados á regencia das cadeiras e cursos, que pelo Conselho da Escola lhe foram distribuidos, de harmonia com a lei e os regulamentos em vigor.

Art. 19.º Poderão facultativamente encarregar-se da regencia de uma cadeira ou curso de outra classe, quando o Conselho o julgar de conveniencia para o ensino.

Art. 20.º Nas regencias dos seus cursos e cadeiras os professores observarão e farão observar as disposições d'este regulamento ou a parte relativa ao ensino.

Art. 21.º Nas regencias dos seus cursos e cadeiras, os professores são os directores dos laboratorios de ensino e, como taes, responsaveis perante a Escola pela regularidade dos respectivos serviços.

Art. 22.º Os professores que dirijam laboratorios podem requisitar á Direcção da Escola, pela verba do orçamento relativa ao respectivo serviço, o material de que o ensino carecer.

Art. 23.º Os professores deverão propor á Escola tudo o que a experiencia lhes ditar, para a melhor utilização para o ensino laboratorial.

Art. 24.º São attribuições dos professores ordinarios e extraordinarios :

Fazer parte do jury de exames.

Fazer parte do jury dos concursos ao magisterio da Escola respectiva.

Comparecer ás sessões ordinarias e extraordinarias do Conselho da Escola.

Desempenhar os logares de director, secretario e bibliotecario e todos os outros estabelecidos por lei para a administração dos interesses da Escola.

Art. 25.º São attribuições do primeiro assistente :

1.º Reger os cursos que pelo Conselho da Escola lhe forem distribuidos, dentro da classe a que pertencêrem no quadro geral do ensino;

2.º Reger os cursos especiaes, fora do quadro geral do ensino, que a Escola julgue conveniente instituir em cada anno lectivo para a melhor educação profissional dos alumnos;

3.º Alem da regencia do curso, o primeiro assistente dirigirá ou desempenhará nos laboratorios os serviços que pela escola lhe forem comettidos como auxiliares do ensino.

Art. 26.º Aos segundos assistentes dos laboratorios compete:

1.º Assistir ás lições, conferencias e trabalhos praticos, realizando as demonstrações experimentaes indicadas pelo professor.

2.º Comparecer no laboratorio antes da hora regulamentar da aula, para ordenarem e disporem, consoante as determinações do professor, tudo quanto for necessario para o exercicio do dia;

3.º Realizar os trabalhos que forem cometidos pelo professor, com destino ás demonstrações na aula, ou ao museu respectivo;

4.º Guiar os alumnos nos exercicios praticos, segundo as instrucções do professor, e fiscalizar os trabalhos que áquelles houverem sido cometidos;

5.º Executar, com o auxilio do pessoal menor e alumnos, as analyses que tiverem sido requisitadas ao laboratorio;

6.º Fiscalizar a conservação do material do laboratorio, que deve estar devidamente inventariado;

7.º Conservar sob a sua guarda o archivo e museu respectivo;

8.º Substituir os primeiros assistentes nos seus impedimentos legaes, excepto na regencia dos cursos magistraes.

Art. 27.º O ingresso ordinario no magisterio faz-se por concurso para os logares de segundos assistentes.

Art. 28.º O jury dos concursos será formado pelos professores ordinarios e extraordinarios da Escola de Pharmacia, em exercicio á data da admissão dos candidatos, sob a presidencia do reitor ou do director da Escola e, no seu impedimento, do professor mais antigo. Sobre a constituição do jury observar-se-hão as disposições expressas nos regulamentos das Faculdades de Direito e Medicina.

Art. 20.º Para que os candidatos a segundos assistentes possam ser admittidos ás provas do concurso, devem

apresentar nos prazos legais os seguintes documentos:

- 1.º Publica-forma do diploma de pharmaceutico chimico;
- 2.º Attestado de bom comportamento moral e civil;
- 3.º Certificado do registo criminal;
- 4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;
- 5.º Attestado medico de que não padece de molestia contagiosa ou doença que prejudique a applicação a trabalhos exigidos pelo exercicio do magisterio;
- 7.º Quaesquer documentos que provem merito scientifico e serviços prestados á sciencia ou ao paiz.

Art. 30.º Findo o prazo do concurso, o director da Escola convocará a reunião do Conselho para examinar os documentos, admittir os candidatos que tenham condições de admissibilidade e constituir o jury que tem de examinal-os.

§ unico. Para que os candidatos sejam admittidos ás provas do concurso, é necessario que sejam considerados habilitados por maioria de votantes.

Art. 31.º As provas publicas do concurso abrangem:

- 1.º Discussão de uma dissertação impressa sobre qualquer assunto relativo ás sciencias professadas no curso especial de pharmacia, que será discutida durante uma hora por um ou dois professores, devendo dar entrada na Secretaria da Escola dez exemplares d'essa dissertação, trinta dias antes do começo das provas.

- 2.º Uma lição de livre escolha do candidato, com de monstração;

- 3.º Uma lição, de uma hora, com interrogatorio de meia hora sobre um ponto tirado á sorte, com 24 horas de antecipação, referente ás disciplinas do curso.

- 4.º Prova pratica, sobre ponto tirado á sorte na occasião da prova, comprehendendo:

- a) Tres preparações pharmaceuticas, sendo duas officinaes e uma magistral;
- b) Reconhecimento de duas plantas recentes e respectivo relatorio;
- c) Analyse qualitativa d'uma mistura e respectivo relatorio;
- d) Doseamentos de uma substancia, pelos methodos ponderaes e volumetricos e respectivos relatorios;
- e) Duas preparações microscopicas.
- f) Interrogatorio durante a execução da prova e exposição dos trabalhos finaes.

Art. 32.º Para a lição oral a que se refere o artigo anterior haverá dez pontos organizados pelo jury, que serão publicados trinta dias antes da primeira prova do concurso.

§ 1.º Nenhum ponto pode repetir-se no mesmo concurso.

Art. 33.º Os interrogatorios serão sempre feitos pelos professores privativos da Escola. Na sua falta serão convidados professores de outra Escola de Pharmacia.

Art. 34.º O jury fará entre si a distribuição dos interrogatorios e indicará o modo como devem ser prestadas as provas praticas.

Art. 35.º Terminados os concursos, os candidatos approvados são classificados em merito absoluto e relativo; e os mais classificados, em numero igual ao das vagas, ficam pertencendo ao corpo docente com a categoria de segundos assistentes, e passam a auxiliar os trabalhos praticos da Escola.

§ 1.º O jury terá sempre em vista, como de maior importancia, para os effeitos da classificação, as provas praticas exhibidas pelos candidatos.

§ 2.º Para a nomeação de segundos assistentes considerar-se-ha documento de preferencia (em egualdade de classificação no concurso) aquelle em que se comprove maior numero de annos de exercicio profissional.

Art. 36.º Os segundos assistentes são nomeados por dois annos, findos os quaes teem de deixar a Escola, se não forem reconduzidos.

§ unico. Os segundos assistentes podem concorrer ao logar de primeiros assistentes, se houver vaga no respectivo grupo, sendo o concurso documental e effectuado perante os professores da Escola.

Art. 37.º Os primeiros assistentes auxiliam os professores nas demonstrações e experiencias do curso, dirigem os trabalhos praticos dos alumnos e regem os cursos de que forem encarregados pelo Conselho Escolar.

Art. 38.º Os primeiros assistentes são nomeados por tres annos, findos os quaes teem de deixar a Escola, se não forem reconduzidos.

§ unico. Os primeiros assistentes reconduzidos podem concorrer ao logar de professores extraordinarios, se houver vaga, sendo o concurso ainda documental e effectuado perante os professores privativos da escola.

Art. 39.º A promoção a professor ordinario faz-se, em regra, por antiguidade de serviço; mas pode a Escola propor a nomeação para tal logar de profissional de excepcional valor, que tenha prestado relevantes serviços á sciencia.

Art. 40.º Igualmente poderá, sob proposta da Escola, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinario e extraordinario, primeiro assistente e segundo assistente, pessoal docente de outra Escola de Pharmacia, uma vez que o pessoal chamado tenha categoria e accete.

Art. 41.º Nos laboratorios haverá ajudantes em numero determinado pelas respectivos directores e que teem por funcção especial auxiliar o ensino.

Podem ser ajudantes: os segundos assistentes, os alumnos da Escola que já tenham exame de grupo a que o laboratorio pertence e os diplomados em pharmacia que queiram seguir a carreira do magisterio.

§ unico. No caso de os concorrentes serem em numero superior ao das vagas, abrir-se-ha concurso documental.

CAPITULO III

Do ensino e da frequencia e regime escolar

Art. 42.º O ensino é feito normalmente por professores ordinarios, professores extraordinarios e assistentes. Consta de uma parte livre (lições magistraes e lições com demonstração) e de outra obrigatoria (trabalhos praticos e estagio nos laboratorios).

§ unico. O ensino pratico será completado por excursões scientificas facultativas, dirigidas por professores e assistentes.

Art. 43.º Não haverá registo algum da frequencia ou falta dos alumnos ás lições livres.

§ unico. Se, por ausencia ou tumulto dos estudantes, não houver seis setimos do numero de lições fixado pelo Conselho da Escola para cada disciplina, será annullada a inscrição nos respectivos cursos.

Art. 44.º Quando, por qualquer motivo, alguma cadeira ou curso deixe de ter frequencia, a publicação de lições ou trabalhos de sciencia nova suppre, para todos os effeitos, a regencia. A mesma disposição vigora quando o professor ou assistente, impedido de reger, todavia assim produza labor scientifico.

Art. 45.º A instrucção pratica faz parte integrante do systema de ensino professado na Escola, e é obrigatoria.

Art. 46.º A instrucção pratica abrange os trabalhos de laboratorio, os exercicios graphicos, a resolução, por escripto, de problemas, e a visita a estabelecimentos industriaes.

§ unico. Os exercicios escritos pelo alumno em sua casa, poderão ser examinados pelo professor, na aula em conferencia entre professores e alumnos.

Art. 47.º Os trabalhos praticos são repartidos pelos oito semestres de duração do curso, segundo determinação do Conselho Escolar.

Art 48.º Quando as Escolas de Pharmacia não possuaem installações adequadas aos trabalhos praticos de zoologia pharmaceutica, hydrologia e de chimica biologica serão executados nas Faculdades de Sciencias e os de bacteriologia nas Faculdadeo de Medicina.

Art. 49.º Sempre que os respectivos professores o julgarem conveniente para a instrucção do alumno, será este encarregado de escrever um relatorio conciso do trabalho pratico que tiver executado.

Art. 50.º Os programmas dos differentes cursos e cadeiras serão organizados e discutidos em Conselho de Faculdade até ao dia 31 de julho e publicados antes da abertura das aulas, onde, alem das materias do programma, se poderão ensinar quaesquer outras.

Art. 51.º Os alumnos são obrigados a executar os seus trabalhos praticos, nos gabinetes, laboratorios e salas de estudo que lhes forem ordenados pelos professores e assistentes.

Art. 52.º Para a pratica obrigatoria haverá nos laboratorios um livro de ponto, que os alumnos assinarão, depois de executado o trabalho do dia, e cujas indicações serão consideradas como elemento de frequencia, perante o jury dos exames respectivos.

Art. 53.º Os alumnos são responsaveis pela deterioração voluntaria, ou por descuido indesculpavel, dos utensilios de que se servirem.

Aat. 54.º Todos os exercicios escritos, relatorios e as preparações de laboratorios, que puderem ser conservadas, constituirão elementos auxiliares de apreciação na valorização da prova pratica do exame respectivo.

Art. 55.º Os professores ou assistentes incumbidos da direcção dos laboratorios e salas de estudo permanecerão n'ellas durante o tempo determinado pelo Conselho, coadjuvando os alumnos, prestando-lhes esclarecimentos, podendo fazer-lhes interrogações, e mantendo a disciplina.

Art. 56.º Os directores poderão determinar, sendo con-

veniente, que as aulas e laboratorios abram extraordinariamente algumas horas nos dias feriados ou durante a noite, para o que se fará o competente aviso.

Art. 57.º Findo cada semestre, os alumnos podem transitar de uma para outra Escola.

CAPITULO IV

Matriculas

Art. 58.º O anno escolar ou lectivo começa nas Escolas de Pharmacia a 15 de outubro e termina a 31 de julho, comprehendendo dois semestres; o primeiro (ou semestre de inverno), que começa a 15 de outubro e termina a 15 de março e o segundo (ou de verão), que principia no dia 16 de março para findar em 31 de julho.

Art. 59.º Cada um d'estes semestres se divide, para o estudo das especialidades em dois trimestres. Os do semestre de inverno começam respectivamente a 15 de outubro e 1 de janeiro; os do semestre de verão começam a 16 de março e 1 de junho.

Art. 60.º Para a matricula e inscrição nas Escolas de Pharmacia, os alumnos apresentarão, em cada anno, na secretaria da Universidade, os seus requerimentos dirigidos ao Reitor, devidamente instruidos, nos seguintes prazos semestraes;

1.º Semestre de inverno — de 25 de setembro a 10 de outubro.

2.º Semestre de verão — de 25 de fevereiro a 10 de março.

3.º A inscrição, nas cadeiras e nos cursos annuaes, faz-se de 25 de setembro a 10 de outubro.

§ 1.º Os prazos acima estabelecidos só podem ser prorogados para os alumnos que se encontrem em qualquer das condições seguintes:

1.º Para os que tenham terminado o curso geral dos

lyceus na segunda epoca de exames, devendo n'este caso requerer a matricula dentro do prazo de tres dias a contar d'aquelle em que tiverem concluido o exame;

2.º Para os que estejam licenciados por motivo do serviço militar, em virtude da lei do recrutamento do exercito;

3.º Para aquelles que por doença, ou outro motivo devidamente comprovado por documento autentico, não tenham podido requerer a matricula nos prazos marcados.

§ 2.º Em qualquer d'estes casos a admissão á matricula só poderá ser concedida mediante parecer favoravel do Conselho escolar.

Art. 61.º São necessarias para a admissão ás Escolas de Pharmacia:

1.º a) Certidão em que os alumnos provem ter completado dezeseis annos de idade;

b) Certificado do registo criminal;

c) Certidão em que provem haver concluido o curso geral dos lyceus ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado;

2.º Certidão comprovativa de haver terminado com approvação um dos cursos de pharmacia anteriores á carta de lei de 19 de julho de 1902.

§ unico. Os pharmaceuticos a que se refere o n.º 2.º d'este artigo são dispensados do estagio hospitalar e serão apenas obrigados a cursar a disciplina dos quatro ultimos semestres e a fazer o exame respectivo.

Art. 62.º Os alumnos que pretendam ser admittidos na Escola devem, dentro do prazo fixado, apresentar, na Secretaria da Universidade, o seu requerimento, dirigido ao Reitor, escrito em papel sellado, em que declarem a filiação, naturalidade (freguezia e concelho), idade e morada e os cursos em que desejam inscrever-se, acompanhando esse requerimento dos documentos a que se refere o artigo antecedente ou de certidão de matricula anterior ou approvação no exame do 1.º grupo do curso da Escola e

documento comprovativo de haverem pago a propina de 5\$000 réis de matricula na Universidade, e pagarão na thesouraria as respectivas propinas de inscrições.

Art. 63.º As propinas de inscrição nos diversos cursos e cadeiras são as que constam da tabella seguinte :

Cursos annuaes..... 20\$000 réis

Cursos semestraes..... 10\$000 »

Cursos trimestraes..... 5\$000 »

Art. 64.º A cada alumno inscrito na Escola será gratuitamente fornecido, após a sua inscrição, um *bilhete de identidade* que apenas será valido para o anno escolar, devendo ser renovado no seguinte. Os bilhetes de identidade são rigorosamente pessoaes e intransmissiveis.

No caso de perda ou inutilização poderá ser fornecido um duplicado.

§ unico. Os alumnos podem ser convidados, em caso de duvida, a justificar a sua identidade, isto é, a apresentar os seus cartões de alumnos da Escola. No caso de recusa podem ser prohibidos de permanecer nos edificios que a compõem.

Art. 65.º Para cada alumno existirá na Escola um caderno do qual ha de constar :

1.º Os documentos apresentados para matricula ou inscrição :

2.º Um resumo da sua frequencia e aproveitamento, com as respectivas datas da matricula, exames com as qualificações obtidas, trabalhos praticos, etc.

Art. 66.º A habilitação dos alumnos é julgada por exames, que constam de provas praticas e provas thoricas, que se realizarão nas duas epochas de exames, março e julho.

Art. 67.º A escolha das disciplinas a frequentar durante cada semestre é livre, uma vez que seja compativel com a distribuição dos serviços e horarios da Escola, res-

peitando-se todavia as dependencias mencionadas no paragrapho seguinte.

§ unico. Nenhum alumno pode inscrever-se para frequentar qualquer das cadeiras ou cursos do 2.º grupo, sem que prove ter sido approved no exame do 1.º grupo.

Art. 68.º Os alumnos podem ser transferidos de uma para outra Escola. A transferencia, porém, só poderá effectuar-se no principio dos semestres.

§ unico. No caso previsto n'este artigo, o director da Escola onde o alumno se achava matriculado, enviará ao d'aquella, para onde é requerida a transferencia, o caderno relativo ao alumno transferido.

CAPITULO V

Dos exames

Art. 69.º A habilitação dos alumnos é avaliada por exames, que constam de provas praticas e provas theoricas.

Art. 70.º Haverá duas epochas de exames, uma em março outra em julho, isto independentemente dos demais trabalhos escolares.

Art. 71.º O jury de exames é escolhido pelo Conselho e deverá compor-se de todos os professores de cadeiras ou cursos que entrem no respectivo exame.

Art. 72.º Os presidentes do jury de exame serão de nomeação do Conselho Escolar de Pharmacia.

Art. 73.º Os exames thericos são feitos depois do alumno ter sido approved no exame pratico respectivo.

Art. 74.º O programma e duração dos exames praticos de cada cadeira ou curso serão propostos ao Conselho pelos respectivos professores.

Art. 75.º O exame theorico constará de um interrogatorio feito por cada um dos professores das cadeiras ou dos cursos que o exame do grupo abrange.

Art. 76.º A duração dos exames theoreticos não deve exceder um quarto de hora por cada disciplina.

§ unico. O presidente do jury pode, sempre que o julgue conveniente, interrogar o alumno.

Art. 77.º Os professores das diversas disciplinas a que respeitar o exame patentearão aos restantes membros do jury todos os elementos de informação de que dispozerem, relativos á assiduidade dos alumnos nos trabalhos obrigatorios, relatorios de trabalhos effectuados, etc.

Art. 78.º O alumno excluido na prova de um exame, quer theoretico, quer pratico, não poderá repetir esse exame antes da epocha seguinte.

Art. 79.º As provas praticas versarão sobre pontos tirados á sorte na occasião das provas, e serão julgadas separadamente, por disciplina. Serão dadas nos laboratorios ou salas em presença de um dos professores, pelo menos.

§ unico. Os alumnos podem recorrer a quaesquer livros durante a execução das provas laboratorias.

Art. 80.º O interrogatorio versará sobre as generalidades de todas as disciplinas constantes do grupo respectivo e as de um ponto tirado á sorte no momento do exame.

Art. 81.º Os pontos serão redigidos pelos professores ou assistentes encarregados da regencia das respectivas disciplinas, escolhidos de entre os assuntos que constituíram objecto do ensino, e ficarão sujeitos á apreciação do Conselho da Escola.

Art. 82.º Á tiragem dos pontos assistirá sempre um professor e o secretario da Escola.

Art. 83.º O Conselho da Escola fixará nos diversos casos o numero de estudantes que devem entrar a exame em cada dia.

Art. 84.º Os alumnos que, por causa justificada perante o Conselho, faltarem a um exame, poderão ser admittidos a exame extraordinario, mediante despacho da Reitoria

Art. 85.º Quando algum ou alguns estudantes marca-

dos faltarem a tirar o ponto, serão chamados os supple-
ntes, marcados em numero igual ao dos effectivos.

§ 1.º O alumno que, por causa justificada perante o Conselho da Escola, no prazo de 48 horas, faltar á tiragem do ponto, poderá ser novamente marcado para a mesma epoca, não preterindo os que estiverem marcados anteriormente.

§ 2.º O alumno que, sem motivo justificado, faltar á tiragem do ponto, perde o direito a exame n'essa epoca.

Art. 86.º Concluidos os exames de cada dia, proceder-se-ha á votação. O resultado, nos termos do artigo 80.º do decreto de 10 de abril de 1911, sobre a constituição universitária, é expresso em valores, segundo a tabella seguinte :

<i>Excluido</i>	menos de 10 valores
<i>Sufficiente</i>	10, 11, 12 e 13 valores
<i>Bom</i>	14, 15, 16 e 17 valores
<i>Muito bom</i>	18, 19 e 20 valores

Art. 87.º A informação final do alumno obtem-se tomando a media arithmetica das informações dos dois exames (prova pratica e prova theorica com valorização conjunta) e tirocinio pratico.

Art. 88.º Consideram-se *distinctos* os alumnos que obtiverem, pelo menos, 16 valores. Aos alumnos que obtiverem a classificação de *muito bom*, poderão ser conferidos diplomas honorificos de premio, com que os alumnos, depois de terminado o curso, poderão concorrer ás Bolsas de Estudo no estrangeiro.

§ unico. Findo os exames, o jury deliberará sobre os premios que entenda dever conferir aos alumnos que tiverem obtido a classificação de *muito bom*.

Art. 89.º Estas classificações serão conferidas nos conselhos finaes de 15 de março e 31 de julho. A cada um dos estudantes classificados passar-se-ha um diploma assinado pelo Reitor e secretario.

Art. 90.º Do diploma de pharmaceutico-chimico tem de constar a sua identidade e informação final de merito academico, o que é regulado tendo em attenção todas as provas de exame.

Art. 91.º Qualquer pharmaceutico estrangeiro que pretenda exercer a sua profissão em Portugal, deverá requerer ao Director da Escola, instruindo o seu requerimento com os seguintes documentos :

1.º Carta ou diploma autentico da Faculdade ou Escola em que seja habilitado ;

2.º Attestado de identidade de pessoa passado pelo consul ou auctoridade respectiva ;

3.º Quaesquer documentos que comprovem merito scientifico e serviços prestados á sciencia.

Art. 92.º O requerente terá de submeter-se á repetição do curso de pharmacia, e assim terá de fazer dois exames correspondentes ás disciplinas do 1.º e 2º grupo.

Art. 93.º O requerente terá de apresentar, antes de realizar qualquer dos exames, um documento em que prove ter satisfeito o pagamento das propinas relativas ás cadeiras ou cursos em que vae ser examinado ;

a) A quantia a satisfazer deverá regular-se pelo artigo 12.º do decreto de 26 de maio de 1911.

Art. 94.º Se o candidato for excluido só poderá repetir o exame no fim de seis mezes e mediante o pagamento de nova propina.

CAPITULO VI

Direcção e Conselho Escolar

Art. 95.º O Conselho Escolar compõe-se dos professores extraordinarios e ordinarios privativos da Escola de Pharmacia, e representa a mesma Escola como pessoa moral e como entidade docente.

Art. 96.º O Conselho tem funções administrativas e é autonomo sob o ponto de vista pedagogico.

Compete-lhe :

1.º Administrar as receitas e bens proprios da Escola de Pharmacia, designando uma commissão administrativa por elle eleita para a sua gerencia ;

2.º Apresentar ao Senado Universitario o programma geral dos estudos para cada anno lectivo e um relatório do estado e actividade da Escola no anno que findou ;

3.º Propôr ao mesmo Senado a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos do quadro e determinar os systemas de ensino e a forma dos exames e exercicios ;

4.º Resolver as duvidas que se suscitarem sobre assuntos de inscrição e matricula ;

5.º Regulamentar os serviços internos da Escola e os mais objectos da sua actividade docente ;

6.º Proceder, de 3 em 3 annos, á eleição do Director, Secretario e Bibliotecario, que serão escolhidos entre os professores ordinarios e extraordinarios do quadro privativo da Escola de Pharmacia ;

7.º Proceder á escolha dos jurys de exames e concursos ;

8.º Incluir nos seus orçamentos verbas necessarias para viagens scientificas dos respectivos professores, no paiz, colonias e estrangeiro ;

9.º Resolver sobre o periodo de quaesquer professores ordinarios ou extraordinarios que desejem ausentar-se do serviço para qualquer missão scientifica da sua iniciativa, nos termos do artigo 58.º da lei da Constituição Universitaria ;

10.º Ordenar, nos termos das leis, os programmas dos concursos para provimentos dos logares de assistentes ; ordenar os pontos para as provas dos mesmos concursos ; e constituir os jurys de todas as provas a que hão-de satisfazer os candidatos ;

11.º Ordenar os programmas e pontos dos concursos para o provimento dos outros logares de nomeação do Governo;

12.º Distribuir annualmente pelo pessoal escolar os serviços theoricos e praticos que terão de ser executados;

13.º Determinar os casos e o modo porque os assistentes devem auxiliar os professores;

14.º Nomear os jurys para os exames finaes;

15.º Propor, nos termos d'este regulamento, as nomeações de assistentes e professores;

16.º Propor extraordinariamente a nomeação sem concurso, para os mesmos logares, de profissionaes eminentes, de notoria reputação scientifica;

17.º Regular o horario para todos os cursos e trabalhos escolares;

18.º Propor os nomes dos individuos que julgar capazes para os logares de escripturarios e serventes;

19.º Julgar as faltas dadas pelos professores, assistentes, alumnos e pessoal subalterno e menor, conforme as notas apresentadas pelo secretario.

Art. 97.º As consultas do Conselho da Escola devem ser assinadas por todos os membros. Se algum d'elles não estiver presente, o secretario motivará a falta de assinatura; e o que não se conformar com a doutrina da consulta poderá assinar com declaração, e dar voto em separado.

Art. 98.º O Conselho tem um presidente, que é o director da Escola, e um secretario. Um e outro são eleitos pelo proprio Conselho, por pluralidade de votos, e para servirem por tres annos, podendo ser reconduzidos para o triennio immediato.

Art. 99.º O Conselho reúne ordinariamente uma vez em cada mês; extraordinariamente, sempre que dois dos seus membros o requeiram, ou por convocação do director.

Art. 100.º Não poderá haver sessão sem que esteja presente mais de metade dos membros do Conselho, con-

tando-se para a determinação d'este numero somente os professores em effectivo serviço.

Art. 101.º A convocação para o Conselho, far-se-ha antecipadamente e por escrito, declarando-se o dia e hora de abertura da sessão e os objectos mais importantes que devem ser tratados.

§ 1.º A' hora marcada nas cartas convocatorias, far-se-ha a primeira chamada na sala das sessões; verificando-se que não ha numero sufficiente, esperar-se-ha meia hora, finda a qual, se não houver ainda maioria, se lavrará auto que será assinado pelos professores presentes.

§ 2.º A hora da abertura da sessão será sempre declarada na acta.

Art. 102.º O professor que não poder assistir ao Conselho deve participar por escrito, quando isso lhe seja possivel, indicando a causa que o obrigou a não comparecer. Da falta e do motivo se fará menção na acta.

Art. 103.º As questões serão decididas pela pluraridade absoluta de votos. No caso de empate compete ao director o voto de qualidade.

Art. 104.º As votações serão feitas a descoberto e nominaes, sempre que o Conselho por maioria assim o resolveva.

§ unico. Exceptuam-se os casos em que a legislação em vigor determina que a votação seja por escrutinio secreto.

Art. 105.º O vogal ou vogaes vencidos poderão fazer declarações na acta, entregando-as escritas e assinadas ao secretario, e motivar os seus votos; mas n'este ultimo caso, o secretario fará tambem na acta menção das principaes razões que se houverem produzido a favor da decisão tomada.

Art. 106.º Sempre que fôr possivel, o presidente annunciará, no fim de cada sessão, a ordem do dia para a seguinte.

Art. 107.º Quando o Conselho resolver representar ou

consultar sobre o assunto da sua competencia, a redacção do documento será incumbida ao vogal ou vogaes que o Conselho designar e que tenham approved a representação ou consulta.

Art. 108.º Em cada sessão se lerá a acta da immediatamente anterior, a qual, sendo approved, se passará ao livro respectivo, onde será assinada pelo director da Escola e pelo secretario.

§ unico. Na falta ou impedimento dos que devem assinar e escrever a acta, farão as suas vezes os que servirem de presidente e secretario na respectiva sessão.

Art. 109.º As resoluções tomadas pelo Conselho teem immediata execução, quando não excedam as suas attribuições e não dependam de approvação do Senado.

Art. 110.º Na ausencia do director, presidirá ao Conselho o vogal mais antigo ou o mais velho no caso de igual antiguidade.

Art. 111.º Os professores da 2.ª secção da Faculdade de Sciencias; os professores do 1.º grupo da 3.ª secção da Faculdade de Sciencias; os professores de Zoologia e Botanica (2.º grupo da 3.ª secção da Faculdade de Sciencias), que regem cursos do 1.º grupo das disciplinas que constituem o ensino da pharmacia, farão parte dos Conselhos Escolares quando nelles se trate de assuntos que digam respeito aos referidos cursos.

§ unico. Igual doutrina se applica aos professores de bacteriologia e de pharmacologia das Faculdades de Medicina.

Art. 112.º No fim do anno lectivo haverá uma sessão especial do Conselho da Escola para se tratar do orçamento, apresentação do relatorio annual elaborado pelo secretario o qual fornecerá bases para o relatorio que o Conselho da Escola tem de enviar á Junta Administrativa do Senado da Universidade.

Art. 113.º Ao director da escola pertence:

1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho,

2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor e dar conta de todas as correspondencias e mais occurrencias do serviço desde a ultima sessão;

3.º Vigiar a disciplina academica na escola e a observancia dos seus regulamentos internos;

4.º Fazer cumprir as deliberações do Conselho Escolar, consultando directamente a quem competir sobre o assunto, no caso de se não conformar com ellas;

5.º Presidir ao Conselho Escolar e á commissão administrativa;

6.º Exercer a auctoridade administrativa e disciplinar, em relação aos professores, estudantes e pessoal da Escola;

7.º Convocar as reuniões do Conselho uma vez por mez e sempre que o julgue conveniente, ou a convocação seja requerida por dois professores;

8.º Representar o Conselho da Escola como pessoa moral e exercer, por delegação, o poder executivo em relação á mesma Escola;

9.º Autorizar com o seu despacho as certidões que pelo secretario tem de ser passadas e extrahidas dos livros da Escola;

10.º Tomar nos intervallos das sessões todas as deliberações que forem exigidas pelo bem e urgencia do serviço;

11.º Rubricar os livros destinados a eecripturação da Escola.

CAPITULO VII

Dos estabelecimentos annexos e sua dotação

Art. 114.º Para os trabalhos de investigação scientifica dos seus alumnos, a Escola de Pharmacia dispõe dos seguintes estabelecimentos annexos:

Biblioteca.

Laboratorios chimicos.
Museu e laboratorio botanico,
Laboratorio pharmaceutico.

§ unico. O Conselho da Escola poderá estabelecer outros laboratorios, collecções ou museus de reconhecida utilidade para o ensino.

Art. 115.º Cada um d'estes estabelecimentos é dirigido por um professor da especialidade, escolhido pelo Conselho da Escola.

Art. 116.º O director de cada um dos estabelecimentos annexos tem nelles a superintendencia pedagogica e na parte administrativa entende-se com o director da Escola.

Art. 117.º Os professores encarregados da direcção de cada um d'estes estabelecimentos são os responsaveis perante a Universidade pelos objectos nelles existentes.

Art. 118.º Quando um professor deixar a effectividade do serviço por motivo de jubilação, demissão requerida ou imposta, ou impedimento prolongado, fará entrega, por inventario, ao professor que o substituir, de todos os objectos existentes no estabelecimento a seu cargo.

§ unico. D'esse inventario será sempre enviada uma copia á secretaria da Universidade para ser archivada.

Art. 119.º Quando algum professor precisar de instrumentos ou quaesquer objectos pertencentes a qualquer dos estabelecimentos da Escola, deverá requisital-os por escrito ao respectivo director, ficando responsavel pela sua restituição.

CAPITULO VIII

Da bibliotheca

Art. 120.º O bibliotecario será nomeado pelo Conselho de entre os professores ordinarios e extraordinarios.

Art. 121.º Ao bibliotecario compete:

1.º Fazer a applicação da verba destinada á bibliotheca em compra de livros e outras publicações, de harmonia

com os outros professores e as necessidades das diversas cadeiras;

2.^o Dar á secretaria as indicações precisas, quando se torne necessario corresponder-se com qualquer casa commercial;

3.^o Mandar distribuir pelas estantes, methodicamente, e por cadeiras, as diversas publicações, depois de annotadas com o numero de ordem, estante, prateleira, etc., organizando verbetes, por ordem alfabetica, um para cada letra, que servirão de indice;

4.^o Consentir que as publicações sejam consultadas pelos alumnos, mas d'entro da sala da bibliotheca;

5.^o Permittir a saída das diversas publicações para os professores do curso de pharmacia, mas quando sejam estes que as vão requisitar, deixando declaração por elles assinada, em que fique explicitamente indicado o titulo da publicação, o nome do auctor, o numero de volumes e a data da mesma publicação. Esta declaração será restituída no acto da entrega, que deverá ser quarenta e oito horas depois;

6.^o Satisfazer, emfim, os demais encargos que julgue convenientes para o bom desempenho da sua commissão.

Art. 122.^o Emquanto a bibliotheca não tiver empregados especiaes, mandará o bibliothecario, de harmonia com os outros professores, fazer qualquer serviço de escrituração aos serventes, por turno.

Art. 123.^o O bibliothecario marcará a hora em que, nos dias uteis, pode ser consultada a bibliotheca.

CAPITULO IX

Disposições transitorias

Art. 124.^o Os alumnos actualmente matriculados nas Escolas de Pharmacia concluirão o seu curso segundo a lei actual.

Art. 125.^o Os alumnos matriculados nas Faculdades de

Coimbra, Lisboa e Porto, com destino ás Escolas de Pharmacia, matricular-se-hão na Escola nas condições estabelecidas no presente decreto; seguindo, portanto, o novo plano de organização do ensino pharmaceutico, mas serão dispensados da matricula nas disciplinas preparatorias que já possuirem.

Art. 126.º Os actuaes professores cathedrauticos continuam nos seus logares de ensino nas suas respectivas Escolas na categoria de professores ordinarios, e os professores substitutos serão promovidos a professores extraordinarios e collocados na regencia de cursos, como for determinado pelos Conselhos Escolares.

Art. 127.º Os diplomas de pharmaceutico para os alumnos do periodo transitorio serão passados pelas novas Escolas de Pharmacia, mas nos termos dos que se teem passado segundo o regulamento de 1902.

Art. 128.º São extinctos os logares de preparadores, ficando o pessoal existente exercendo as funcções de segundos assistentes sem direito a promoção.

§ unico. Os preparadores que hajam prestado provas de concurso e que tenham actualmente pelo menos cinco annos de bons e effectivos serviços ou que possuam diploma superior nas sciencias physico-chimicas ou historico naturaes poderão ser promovidos desde que o Conselho assim o entenda e represente ao Governo.

Art. 129.º Os preparadores promovidos a primeiro^s assistentes segundo as disposições do § unico do artigo anterior não perdem os seus logares enão por promoção.

Art. 130.º Emquanto se não abrirem concursos para os logares de assistente, ou quando não haja concorrentes a estes logares, os directores das respectivas secções poderão propor ao Conselho a nomeação provisoria de diplomados ou estudantes pharmaceuticos que já tenham as cadeiras ou cursos respectivos, com os vencimentos consignados na lei. Estas nomeações não dão direito á pro-

moção nem constituem motivo de preferencia em concurso ulterior.

Paços do Governo da Republica, 18 de agosto de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

BOLETIM ASSOCIATIVO

SESSÃO DE 4 DE JULHO DE 1911

Presidente: — *Alberto Veiga*

Secretarios: — *Ferreira da Silva* (servindo de 1.º secretario)
e *João Norberto Gonçalves Guerra*.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, procedeu-se á leitura da correspondencia, da qual fazia parte um telegramma da Sociedade Chimica Pharmaceutica do Porto, participando ter reunido, em sessão extraordinaria, e resolvido solicitar da Camara a approvação do projecto de reforma do ensino de pharmacia elaborado pelos respectivos professores.

Foi resolvido enviar-o á commissão nomeada para tratar expressamente do assumpto.

O sr. Presidente communica á assembleia ter recebido convite da Associação Central d'Agricultura Portugueza para assistir a uma conferencia, realisada em 3 de julho, pelo sr. Sertorio Monte Pereira.

Foi apresentada para ordem da noite o parecer sobre a sellagem das especialidades.

O sr. Malta, como membro da commissão, abstem-se de fazer considerações, visto que o que teria a dizer se acha consubstanciado no proprio trabalho.

O sr. Presidente lastima que n'uma sessão tão importante como esta apenas esteja presente o numero de socios estricktamente necessario para se abrir a sessão.

Segundo a opinião do sr. Malta, foi resolvido approvar o parecer e enviar-o á commissão para ella redigir a representação que deve ser entregue ao sr. ministro das Finanças.

Não havendo outro assumpto a tratar, foi encerrada a sessão, ás 10 e meia da noite.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Luzitana em 3 de julho de 1911.

O Secretario

João Norberto Gonçalves Guerra.

EXPEDIENTE

Dada a notavel importancia do novo Regulamento das Escolas de Pharmacia não podiamos deixar de publicar-o integralmente; e dada, egualmente, a bem comprehensivel necessidade d'essa publicação ser feita de modo que não soffresse interrupção de especie alguma, somos forçados a consagrar-lhe, quasi exclusivamente, o presente numero do nosso periodico.

Por tal motivo, que reputamos, sobejamente, justificado, tivemos de retirar todo o material existente para este numero, incluindo um artigo sobre a necessidade de equiparar á dos demais professores das escolas superiores do paiz a situação pecuniaria dos das Escolas de Pharmacia; de melhorar a dos professores assistentes das mesmas escolas; e, ainda, a necessidade de reduzir as despesas das matriculas para os alumnos d'ellas, assumptos de importancia tão grande quanto justa e inadiavel. A todos daremos cabimento no proximo numero, sentindo que a falta de espaço n'este nos obrigue a tal adiamento.

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica
NO

Edificio da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»

Rua do Ouro, 58—Lisboa.

As Reformas de Pharmacia

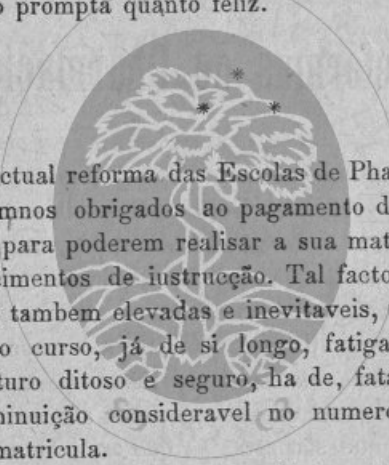
Dissemos, no ultimo numero d'este periodico, que a fórma por que o Governo Provisorio da Republica Portugueza se portou para com a classe pharmaceutica, na assáz momentosa e utilissima questão do seu ensino profissional, foi de molde a incutir todo o animo necessario na alma da mesma classe para ella proseguir na lucta que deve importar-lhe a victoria das suas tão justas quanto uteis aspirações, sobretudo d'aquellas que mais a interessam moralmente, visto que são estas as que tambem interessam a todo o Paiz.

Caiu esse Gabinete, — ao qual tributaremos sempre, merecê de justissimos títulos, todo o applauso e reconhecimento possiveis, — graças a motivos que não podemos apreciar n'este logar, dada a indole d'esta publicação. Mas tal facto não pôde fazer fallir as esperanças e aspirações da classe pharmaceutica, porque, ella está, sinceramente, convicta de que o actual Gabinete não descurará, nunca, os assumptos que importam a honra e as prosperidades da Nação, a cujos destinos preside e que n'elle deposita a maxima fé e lhe dá todo o apoio e louvor possiveis, por saber, sem receios de enganar-se, que assim cumpre um dever tão sagrado quanto proficuo.

E sendo esta, exactamente, a opinião que do actual Ga-

binete fórma a classe pharmaceutica, obvio é que ella não deixará de appellar, sempre que de tal careça, para o civismo, erudição e talentos, que exalçam os illustres estadistas que o compõem.

E, agora mesmo, lhes vamos provar a confiança, plena, que temos n'essas superiores qualidades dos seus elevados caracteres, submetendo á sua apreciação e resolução tres assumptos deveras interessantes e que carecem d'uma solução tão prompta quanto feliz.



Pela actual reforma das Escolas de Pharmacia, ficam os seus alumnos obrigados ao pagamento d'uma importante quantia, para poderem realizar a sua matricula n'aquelles estabelecimentos de instrução. Tal facto, junto a outras despezas tambem elevadas e inevitaveis, tornando-lhes carissimo o curso, já de si longo, fatigante e não fiador d'um futuro ditoso e seguro, ha de, fatalmente, realizar uma diminuição consideravel no numero dos candidatos áquella matricula.

Ora, nenhuma razão existe abonatoria d'uma tamanha exigencia; e muitas, ponderosissimas todas, vivem para a condemnar e aniquilar sem delongas.

É certo que ha violentas queixas contra a exorbitancia das matriculas nas diversas escolas superiores, todas, ultimamente, reformadas, o que, em todas ellas, contribuirá para a sua despopulação e aggravamento dos sacrificios dos seus alumnos não abastados; mas esta egualdade de situação não nos inibe de reclamar a redução das despezas com a matricula nas Escolas de Pharmacia, por isso mesmo que entendemos que ella deve ser, e immediatamente, feita com referencia a todas as demais escolas.

Querer que a instrução mais solida e variada se propague, intensamente, no Paiz e, simultaneamente, tornar o

ingresso dos alumnos nas escolas quasi numa coisa de realisação impossivel, é querer que se faça aquillo que é incapaz de operar-se a não ser sob a influencia d'um verdadeiro milagre.

Mas confiar em milagres de tal natureza, parece-nos, que é uma conducta assáz exquisita e improficua.

Alem d'estas ha a ponderosissima razão de ser a classe pharmaceutica a unica que paga, integralissimamente, todas as despezas a fazer com o seu ensino profissional. Para o obter, como o tem, foi necessario oneral-a com um imposto pesadissimo, destinado, — disse-se, — exclusivamente, a fazer face a taes despezas. Esse imposto tem dado uma receita importante, dia a dia, crescente, e nunca absorvido pelo fim a que foi consagrado.

A sua totalidade não só basta mas sobeja para a satisfação dos encargos que oneram o Estado pela manutenção d'aquelle ensino; portanto, dificultar a difusão d'elle, pelo inexplicavel encarecimento das despesas a fazer com a sua aprendizagem, achamos tal procedimento, absolutamente, condemnavel e incapaz de subsistir.

Do actual Gabinete esperamos, pois, que se apresse a reduzir aquellas despezas, no que vae um relevante serviço prestado á causa da instrução e um acto da mais integra e util justiça.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Um outro acto de justiça, egual, será, certamente, o modificar-se a reforma do ensino profissional de Pharmacia nas suas disposições relativas aos assistentes, sob o ponto de vista de lhes ser garantido, vitaliciamente, os seus logares e a melhoria dos seus vencimentos.

Os logares de assistentes só podem ser preenchidos apóz um concurso extremamente delicado e a que só podem concorrer individuos que possuam habilitações de fatigante e cara obtenção.

O exercicio d'esses logares é tão importante e difficil como o dos logares de cathedraticos das Escolas de Pharmacia, admittidos n'ellas, como tal, graças a um concurso egual ao exigido aos assistentes.

Pois apesar d'estes factos, a lei estatue que ao fim de um determinado lapso de tempo os serviços dos assistentes podem ser dispensados e elles relegados para a classe das cousas inuteis.

E' isto justo? Haverá alguém que se sujeite, gostosamente, a ser victima d'uma injustiça tamanha? E com ella a causa da instrucção lucra qualquer vantagem?

Evidentemente, que não. As razões que podem justificar a exoneração do assistente, podem dar-se relativamente a qualquer cathedratico; e tal exoneração pode fazer gravissimo damno á causa do ensino, por mais d'uma circumstancia; é natural que sem garantia alguma d'um futuro bom, ninguem se sujeita aos concursos para os logares de assistentes, do que pode resultar os seus serventuarios não serem edoneos para o desempenho da missão que lhes é confiada; e, apesar d'esta circumstancia, tal serventuario ainda pode queixar-se, fundamentadamente, da pessima remuneração dos seus serviços, o que, até certo ponto e com indubitavel razão, justificará a deficiencia d'elles.

Já aqui o dissemos, repetimo-lo hoje e nunca deixaremos de o frisar bem nitidamente: o Estado não pode contar com o bom serviço dos seus funcionarios enquanto lhes não der uma remuneração, moral e material, condigna. A concessão de tão justo galardão não é cousa tão difficil de ser effectivada como á primeira vista parece; e o exito que por ella o Estado obteria compensal-o-hia, so-bejamente, de quasquer sacrificios mesmo que tivesse de fazer para a realizar.

Não é este o momento asado nem a indole d'esta publicação se presta para nos demorarmos na demonstração da affirmativa que acabamos de fazer; e nem mesmo so-

mos obrigados a resolver tal demonstração porque a solução d'ella é do dominio de todos que tenham a necessaria intelligencia e boa-fé para a comprehenderem; o que não podemos deixar de fazer, ao escrevermos estas linhas, é o salientar bem a situação precaria d'aquelles que, *legalmente*, fossem assistentes nas Escolas de Pharmacia.

Achamos que se lhes deve exigir um concurso difficil e provas importantes que os habilitem a concorrerem a elle; concordamos em que, approvados em tal concurso e no exercicio do seu munus, se lhes exija, rigorosamente, o cumprimento, exactissimo, de todos os seus deveres; mas exigimos que em troca de tudo isto se lhes dê um futuro bom e estavel, o que não só é um acto de justiça mas tambem um factor poderoso da moralidade e da propagação do ensino, tanto quanto possivel perfeito, das materias que aquelles professores têm de que se occupar.

E para que essa justiça seja feita, integralmente, promptamente, não são necessarias cousas de extraordinario alcance; duas, de bem facil obtenção:—o abolir-se a disposição que permite ao Conselho Escolar o dispensar os serviços dos assistentes; e o utilizar em favor das Escolas de Pharmacia, exclusivamente, toda a receita proveniente do imposto a que acima nos referimos.

Do actual Gabinete provirão, certamente, as necessarias medidas, que transformem em realidade positiva esta nossa tão justa reclamação.

*

* *

Vamos terminar este já longo artigo expondo ao actual Governo o terceiro dos assumptos que constituem o seu objectivo, e cuja solução deve ser tão rapida quanto satisfatoria. E' elle o frisar bem a necessidade que ha em que sejam equiparados aos vencimentos dos cathedraicos das

demais escolas os dos seus collegas das Escolas de Pharmacia, visto que as suas responsabilidades, de toda a especie, são, em tudo e por tudo, eguaes às d'aquelles e exigem eguaes condições, moraes e materiaes, de existencia n'estes.

São tão obvias as razões determinantes de tal pretensão e é tão comprehensivel a justificação cabal d'ella, que estamos dispensados de as indicar e commentar. Ha realmente, factos, como este, que não carecem de insistencias no sentido de provar a sua razão de serem. Taes insistencias, n'este caso, só vexam quem as faz e chegam a ser ultrajantes para quem são endereçadas.

Por isso, sobre este assumpto, nos limitamos a pedir ao Governo actual que proceda, acerca d'elle, segundo os dictames da sua consciencia sem macula e em harmonia com os preceitos da mais sã justiça, aos quaes, certamente, deseja obdecer, com o maior empenho e constancia.

Mas em todas as pretensões expostas se manifesta um augmento de despeza, que, —dir-se-ha,—vae ferir o The-souro d'um Paiz arruinado e sem recursos.

Por mais d'um motivo não podemos occupar-nos da veracidade ou sem razão d'esta affirmativa, com quanto nos não fosse difficil a critica d'ella, que, por certo, lhe não seria favoravel; e, por isso, nos limitamos a afirmar que para se tornar em realidade positiva a equiparação pedida, basta que se applique, integralmente, em favor do unico fim para que foi destinado o imposto creado para a manutenção do ensino de Pharmacia entre nós.

Tal procedimento será ultra-honroso para quem o pratique; será, tambem, uma homenagem á Justiça; e será, ainda, um serviço, não pouco relevante, prestado á causa da instrucção nacional, factor o mais fertil e solido do bem-estar da patria.

Por tudo isto não serão baldadas as considerações expostas, feitas sob a influencia dos melhores sentimentos.

Analyse de urinas

SOLUTOS TITULADOS

Por o Sr. Carlos Coutinho, pharmaceutico do Curso Superior

Os processos empregados nas analyses chimicas das urinas, são os processos empregados em qualquer ramo da analyse chimica; isto é, os processos, ponderal e volumetrico, sendo este ultimo muito mais usado n'esta especialidade.

O processo volumetrico tem sobre o processo ponderal a vantagem de ser menos moroso, mas nunca é tão rigoroso como este, pois que a exactidão depende da boa graduação dos utensilios e da forma de nos servir, sendo d'uma extrema importancia a fixação do titulo e a maneira da leitura, quer nas pipetas, quer nas burettes e nos balões. Para fazer uma boa leitura é preciso que o traço dos balões, pipetas, etc., coincida com a parte inferior do menisco do liquido, isto é, que estejam no mesmo plano.

Comtudo o erro nas medições dos liquidos pode ser, por assim dizer, compensado quasi completamente pela diluição conveniente dos liquidos a medir, sendo por isso este methodo bastante empregado, mesmo nas dosagens scientificas, as mais rigorosas.

A dosagem volumetrica dos liquidos foi empregada pela primeira vez por Descroizilles, em 1806, tendo soffrido varios aperfeiçoamentos, primeiro por Gay-Lussac e depois por Morh.

Com um soluto de sal de uranio podemos avaliar a quantidade d'um phosphato contido n'um soluto, se primeiramente se titular o soluto de uranio, fazendo-o reagir sobre um peso conhecido d'esse phosphato.

Um exemplo facilitará a comprehensão:

Suponhamos que preparámos um soluto de acetato de

uranio, d'uma concentração tal que 100^{cc} precipitam no estado de phosphato de uranio, um gram. de phosphato de sodio, e que precisamos saber qual a quantidade que existe d'este phosphato n'uma mistura.

Pesamos, por exemplo, um decigram. da mistura, dissolvemos com cuidado em agua distillada, juntamos uns 2 ou 3^{cc} de acido acetico e depois gotta a gotta o soluto de sal de uranio até que todo o phosphato seja precipitado, isto é, até que a addicção d'uma gotta não produza mais precipitado.

O volume, do soluto de sal de uranio empregado, faz-nos conhecer qual a quantidade de phosphato de sodio existente no decigram. da mistura.

Foram precisos, por exemplo, 8^{cc}, já ficamos sabendo que a mistura contem 80 % do phosphato pois que 100^{cc} <> a 1 gram.

$$\frac{1}{100} = \frac{x}{8^{cc}} \quad x = 0,08 \text{ quantidade de phosphato existente em 1 decigram. ; em cem gram. serão, pois, 80 gram.}$$

Aos solutos que se conhece a força chimica, o valor analytico, chamam-se solutos titulados; vem da palavra *titulo* empregada para indicar a riqueza das moedas em metal precioso.

De duas formas se podem preparar os solutos:

- 1.º—Pesar uma certa quantidade de substancia e dissolver-a, de forma a ter um volume determinado de liquido.
- 2.º—Preparar um soluto de concentração qualquer, mas comtudo conveniente para o fim desejado, e determinar o titulo, fazendo-o reagir varias vezes sobre pesos conhecidos das substancias que mais tarde serviriam para dosear.

Se dissolvermos um peso correspondente em grammas ao seu equivalente ou peso de combinação, isto é, um peso correspondente ao ião monovalente d'um acido, base ou d'um sal em q. b. de agua para obtermos um litro de soluto, obtemos, o que se chama, um soluto normal.

Para uma base monoacida, isto é, a que contem um só anião, como por exemplo, a OHNa , OHK ou como para um acido monobasico ClH , No^3H , etc. o equivalente gram é igual ao peso molecular (molecula-gram.); para uma base bi-acida, como por exemplo $(\text{OH})^2\text{Ba}$, $(\text{OH})^2\text{Ca}$, etc. ou para um acido bi-basico So^4H^2 $\text{C}^2\text{O}^4\text{H}^2$ o equivalente gram. é igual a metade do peso molecular; para um sal acido-d'um acido bi-basico, como por exemplo o So^4HK o equivalente gram. é igual ao peso molecular.

Temos pois, que para uma base polyacida ou para um acido polybasico o seu equivalente gram. é igual ao peso da respectiva molecula-gram., dividido pelo numero de aniões OH , no primeiro caso, e pelo de cathiões H no segundo caso, existentes na molecula.

Um soluto normal de OHNa contém 40 gram. no volume de 1000^{cc}; de ClH contem 36,5 e de So^4H^2 contém metade da molecula gram. $\frac{\text{So}^4\text{H}^2}{2} = \frac{98}{2} = 49$ gram.; o

de acido phosphorico conterà a terça parte $\frac{\text{Po}^4\text{H}^3}{3}$, etc.

O mesmo que se diz para os acidos se applicará para os saes neutros.

Se um soluto contém em cada litro $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{10}$, $\frac{1}{20}$, etc., do seu equivalente-gram. esse saluto chama-se semi-normal, quarti-normal, deci-normal, vigessi-normal, etc.

Egual volume d'um soluto $\frac{\text{N}}{2}$, $\frac{\text{N}}{10}$, $\frac{\text{N}}{20}$, etc., de um acido ou de uma base, neutralisam se. A molecula-gram. é a somma dos atomos-gram.. A molecula é um edificio de atomos, que se representa por uma formula ao passo que o atomo é representado por um symbolo.

Atomo-gram. é a relação entre o peso de um atomo d'um elemento e o atomo de hydrogenio que se tomou para unidade por ser o elemento menos denso.

Um gram. de hydrogenio é a unidade de peso atomico Um, é o peso atomico ou o peso d'um atomo de hydroge

nio. Se se combinar um atomo de hydrogenio ($H=1$) com um outro elemento, o chloro por exemplo, vê-se que a menor quantidade de chloro que se pode empregar para transformar um gram. de hydrogenio em acido chloridrico, é de 35,^{gr5}.

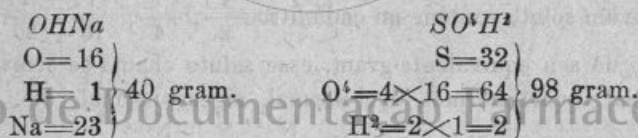
O peso atomico do chloro será, pois, de 35,^{gr5}.

Sabemos que um gram. de hydrogenio occupa á temperatura de 0° e á pressão de 760^{mm}, 11,¹¹⁶ e que a quantidade de chloro que é precisa para occupar o mesmo volume, nas mesmas condições de pressão e temperatura, é de 35,^{gr5}.

Como dissemos, a molecula é um edificio de atomos. A molecula-gram. não é mais nem menos do que a somma d'esses atomos referidos a grammas, isto é, a somma dos atomos grammas.

A molecula gramma é, pois, a relação entre o *peso da molecula* e o peso do atomo de hydrogenio. A molecula-gram. é o peso de 22³² a 0° e 760^{mm}, se o composto se puder reduzir ao estado gazoso sem se decompôr.

A molecula-gram. do hydrato de sodio e do acido sulfurico serão respectivamente :



Os phenomenos visiveis que nos indicam o fim da reacção podem ser :

1.º Mudança de côr, como por exemplo na dosagem dos saes ferrosos pelo permanganato.

2.º Precipitado que cessa de se formar por uma addição de reagente, como por exemplo na dosagem dos chloretos pelo nitrato de prata, etc.

3.º Precipitado ou coloração que se forma pela acção do liquido reagente sobre um reagente particular (reagen-

te indicador) como na dosagem dos chloretos pelo nitrato de prata em presença do chromato de potassio, etc.

Logo que não é possível juntar o reagente indicador, tira-se por meio de uma vareta, uma gotta do liquido e colloca-se em contacto com o reagente indicador (dissolvido ou impregnado em papel); este processo é conhecido pelo nome de *reacção do toque*.

Preparação dos solutos

O ponto de partida para a preparação dos solutos titulados de acidos ou de bases pode ser: o soluto de carbonato de sodio, o soluto de acido oxalico e o de acido sulfurico.

Preparação do soluto normal de carbonato de sodio.

Emprega-se este sal porque é solido e facilmente se obtem no estado de pureza e perfeitamente secco.

O soluto normal deve conter $\frac{\text{CO}^3\text{Na}^2}{2} = 53$ gram. em 1000 cc.

Calcina-se n'um cadinho de platina ou de porcellana tendo o cuidado de não deixar fundir, bi-carbonato de sodio puro, que se transforma pela calcinação em carbonato neutro $2\text{CO}^3\text{HNa} = \text{CO}^3\text{Na}^2 + \text{CO}^2 + \text{OH}^2$; deixa-se arrefecer o cadinho dentro d'um desecador e pesam-se 53 gram. que se deitam para dentro d'um balão graduado de 1000 cc por intermedio d'um funil de collo muito curto, fazendo cahir, para dentro do balão, algum CO^3Na^2 , que ficou agarrado ao funil, com o auxilio d'um pincel ou d'um jacto de agua; dissolve-se depois tudo em agua distillada e perfaz-se depois o volume, collocando o balão á temperatura de 15.º; agita-se para tornar o soluto bem homogeneo.

Queremos agora preparar o soluto de acido sulfurico com o auxilio do soluto de CO^3Na^2 , já preparado.

Como já sabemos o soluto normal de este acido deve conter 49 gram., isto é, metade do seu peso molecular, devendo neutralisar o soluto normal de CO^3Na^2 , volume a volume.

Não podemos pesar 49 gram. de SO^4H^2 , porque elle contém sempre um pouco de agua, pois que se hydrata facilmente. Pesam-se, por exemplo, 70 gram. de SO^4H^2 concentrado; deita-se este acido pouco a pouco e agitando em 500 cc de agua distillada (aproximadamente), perfazendo depois o volume approximado de 1000 cc. Agita-se para tornar a mistura homogenea, deixa-se arrefecer e titula-se 10 cc do soluto.

Deita-se n'uma burette graduada o soluto acido a titular; medem-se por meio d'uma pipeta graduada ou melhor ainda por meio d'uma burette, 10 cc do soluto normal de CO^3Na^3 , deita-se n'um copo, adiciona-se-lhe um pouco de agua distillada e algumas gottas do soluto de methylorange a 1:1000 (reagente indicador); deixa-se cahir da burette, gotta a gotta, o soluto de SO^4H^2 até á mudança de coloração. Repete-se esta operação 2 ou 3 vezes para verificar.

Seja n o numero de c. c. d'acido empregado. Como o acido é mais concentrado o numero de c. c. empregados será de $N < 10$,

E' preciso juntar a N cc de acido, uma quantidade de agua a tal que $N + a = 10$ e a 1000 cc do soluto acido $\frac{a}{n} \times 1000$ para se obter um soluto normal de acido sulfurico.

Exemplo: empregaram-se 8, cc 5 de acido. A cada 8, cc 5 teremos que adicionar 1, cc 5 de agua distillada; pois que $8, cc 5 + 1, cc 5 = 10 cc$ a 1000 cc do soluto acido teremos que juntar

$$\frac{8,5}{1,5} = \frac{1000}{x} \quad x = \frac{1500}{8,5} = 176, cc 4$$

Verifica-se se o soluto está bem preparado repetindo a operação; devem-se gastar volumes eguaes.

Com este soluto preparam-se os solutos de OHK e OHNa, etc., por processo analogo.

(Continua).

CHIMICA

Analyse dos corpos gordos pela separação dos acidos gordos concretos com os acidos gordos liquidos

O methodo de analyse dos corpos gordos, proposto por *M. David* (1) repousa sobre a insolubilidade, em um grande excesso d'ammoniacco liquido, á temperatura de 13 a 14 graus, saes ammoniacaes dos acidos gordos concretos, emquanto que os saes ammoniacaes dos acidos gordos liquidos são inteiramente soluveis.

Modo operatorio: — Tomam-se 2 gr. de acido gordo a analysar, que se dissolvem a calor brando, em 5 c. cubicos d'alcool a 95°; ajuntam-se 50 c. cubicos d'ammonia pura a 22°, e continua-se a aquecer até á apparição das primeiras bolhas gozosas d'ammoniacco; o liquido fica limpido; deixa-se em repouso durante algumas horas; a temperatura sendo de 14° (no estio é preciso resfriar), filtra-se; o estearato ou o palmitato, ou a mistura dos dois saes, fica sobre o filtro, que se lava com ammonia pura até que o liquido filtrado não dê turvação com a agua de baryta; n'este momento, lança-se sobre o filtro acido chlorhydrico puro a 22°, diluido do seu volume d'agua; a decomposição do sal ammoniacal é immediata, e o acido concreto fica sobre o filtro, emquanto que o chlorhydrato d'ammonio passa atravez do filtro; lava-se com agua acidulada, com acido chlorhydrico, este acido concreto, até que não revele vestigios de sal ammoniacal; depois lava-se com agua distillada, isola-se o acido concreto humido; funde-se em uma capsula de platina; secca-se a 100° e pesa-se.

Os resultados obtidos são exactos; em uma mistura contendo 60 % d'acido concreto, encontram-se 59,7 ou 59,8%.

(1) *Comptes rendus de la Academie des sciences*, de 31 d'outubro de 1910.

A dosagem exacta do acido concreto dá, por differença, o quantum de acido liquido, mas é facil de dosear este acido directamente, pois que elle se encontra no liquido filtrado no estado de sal ammoniacal soluvel; decompõe-se a quente pelo acido chlorhydrico puro; lavam-se os acidos gordos liquidos que se separam, e seccam-se na estufa a 120°, tomando as precauções usuas para evitar perdas.

Se a mistura de adidos gordos conteem outros acidos concretos além do acido estearico e o acido palmitico, como por exemplo os acidos gordos da estearina provenientes da acidificação sulfurica e distillados em seguida, o processo de separação applica-se com o mesmo rigor.

Os acidos gordos da distillação, conteem acido estearico acido palmitico, acido oxystearico e acido isooleico; todos os acidos concretos formam saes insolueis em um grande excesso d'ammonia.

M. David supõe que esta propriedade dos acidos gordos concretos é geral; é assim que os acidos laurico e arachidico formam saes ammoniacas insolueis em um excesso d'ammonia.

PHARMACIA

Intermedio pilular multiplo

M. Danzel ⁽¹⁾ aconselha para algumas substancias, taes como a creosota, tannino, aleatrão, balsamo de copahiba, eucaliptol, etc., a fórmula seguinte:

Alcaçuz, em pó.....	4 gr.
Gomma adragantha, em pó	2
Sabão amygdalino, em pó	2
Farinha de trigo.....	1,20
Assucar branco, em pó...	6,60
Magnesia hydratada.....	0,60

(1) *Bulletin Commercial*, d'abril de 1911.

Para as substancias liquidas ou viscosas, este pó é o sufficiente; para as substancias em pó, ajunta-se, com o agglutinante, mel ou julepo gommoso.

Preparação do xarope iodo-tannico

M. Marchand(¹) propõe o processo seguinte de preparação.

Iodo.....	10,50	
Tannino	21	grammas
Assucar	3200	»
Agua distillada.....	1800	»

Pulverisa-se o iodo; introduz-se com o tannino em um vaso de faiança com a quantidade de agua prescripta; cobre-se o vaso e aquece-se a b. m. a 60°, tendo o cuidado de agitar com uma vareta de vidro; quando o iodo está dissolvido e o liquido não azula o papel amidonado, retira-se o vaso do lume e deixa-se arrefecer; depois de frio, deita-se o liquido em um frasco, que se deixa em repouso n'um lugar fresco, durante alguns dias. Ao fim de 10 a 15 dias, quando não se forma mais deposito, filtra-se; lava-se o filtro com a quantidade de agua necessaria para completar 1830 grammas; ajunta-se ao liquido o assucar prescripto, e faz-se o xarope por simples solução a *frio*, filtrando-se por papel.

Obtem-se um xarope de cor ambriada, limpido, de sabor ligeiramente adstringente, de boa conservação, não se dando a crystallisação do assucar, como succede com a formula do Codex.

Este processo dá uma perda pequenissima de iodo por insolubilisação; esta perda não vae além de 10 centigr. sobre os 10,50 de iodo empregado; para restabelecer a

(¹) *Bolletín commercial*, abril de 1911.

dosagem exacta pesa-se a mais 10 ou 15 centigrammas de iodo e uma quantidade de tannino n'uma proporção equivalente.

O Iothion na therapeutica infantil

M. C. Stamm, tem empregado, com successo, o Iothion nos engorretamentos das glandulas, agudos ou chronicos, nas creanças. Prescreve a seguinte formula.

Iothion.....	2
Lanolina anhydra.....	20
Vaselina Lancelaut.....	20
F. s. a.	

Applica-se esta pomada, sem preparação previa da pelle, sobre as partes do pescoço, facilitando-se a absorpção friccionando, levemente, com os dedos, durante 3 a 5 minutos; cobre-se com um tecido impermeavel e fixa-se com uma ligadura. (1)

Modos de emprego do menthol

Segundo o Dr. *O. Laurens*, deve-se prescrever o menthol a 1 %, debaixo da forma de *pomada* (para o nariz); no ouvido, no nariz e em certas laryngotracheites catarraes chronicas, prescreve o menthol em dissolução na vaselina liquida e não no oleo de amendoas, que tem o inconveniente de rançar,—inhalações, emfim. Com effeito, no tratamento *sinusites* agudas, grippaes da face, os vapores d'alcool mentholado dá resultados.

Formula-se:

Menthol.....	5 gr.
Alcool a 90°	100 gr.

Uma colher, das de café, em agua bastante quente.

Respira-se o vapor pelas fossas nasaes, fechando a bocca durante cinco minutos. Dez a doze inhalações quotidianas durante varios dias.

(1) *La Clinique* fevereiro de 1911.

O *Dr. Laurens* applica nas rhinites e nas coryzas agudas o que elle chama *inhalação secca*.

Formula-se :

Menthol 10 gram.

Alcool a 90° — q. b. para dissolver

Duas vezes por dia ; deita-se n'um lenço algumas gottas d'esta preparação, e, durante o dia, abre-se o lenço de uma fôrma analoga á empregada para a chloroformisação, sob as narinas.

MEDICAMENTOS NOVOS

Sulfoforme, nova preparação sulfurada, por *M. Joseph* ⁽¹⁾ — O sulfoforme é o sulfureto de triphenylstibina $(C H 6)^3 S b S$, que foi preparado por *L. Kauffmann*.

Esle producto é facilmente decomposto com separação do enxofre e possui um grande poder reductor. Debaixo da forma de unguento de vaselina, contendo 5 a 20% de principio activo, o sulfoforme tem sido applicado com successo no tratamento de certas doenças da pelle ; em particular deu muito bom resultado no tratamento da alopecia seborrheica.

Eis algumas formulas :

Sulfoforme..... 1 gram.

Essencia de rosas... II gottas

Vaselina q. b. para.. 10 gram.

Sulfoforme..... 2 gram.

Azeite q. b. para.. 20 gram.

Utilizam-se estas misturas em fricções sobre o coiro cabelludo.

⁽¹⁾ *Dermatol Zentralbl*, 1910 *Journ. Pharm. et Chim.*, junho 1911.

BOLETIM ASSOCIATIVO**SESSÃO DE 6 DE JUNHO DE 1911 ⁽¹⁾**

Presidente — Alberto Veiga.

Secretarios — Antonio Maria da Gama Junior e Julio Cruz.

Aberta a sessão ás 10 horas da noite, o sr. Presidente convidou o signatario a tomar o logar de 2.º secretario, que leu a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O sr. 1.º Secretario leu a correspondencia entre a qual se encontrava um officio do sr. Manuel Alves de Sá e uma carta do sr. Augusto d'Almeida, de Medelim, apoiando a reforma do exercicio profissional de pharmacia, e deu conta dos jornaes recebidos — d'Academia de Sciencias de Lisboa; Jornal de Pharmacia e Chimica, de Paris; Boletim da Sociedade de Geographia; Boletim Bibliographico da Academia de Sciencias de Lisboa, etc.

Em seguida procedeu-se á eleição, para socio effectivo, do sr. Camillo Pacheco, de Lisboa, sendo admittido por unanimidade de votos.

O sr. 1.º Secretario, como membro da Commissão encarregada de apreciar a reforma do ensino de pharmacia, desejava ouvir a opinião dos srs. professores Carvalho da Fonseca, Ponte e Sousa e Annibal Cunha, este presidente da Sociedade chimico-pharmaceutica, do Porto, sobre o decreto que remodelou o mesmo ensino, afim de a mesma commissão melhor se orientar.

O sr. Annibal Cunha, faz, com uma argumentação solida, a apreciação de tal lei, que considera prejudicial á instrucção pharmaceutica e aos proprios interesses da classe pela falta de homogeneidade pedagogica e sobretudo pelas Escolas perderem a autonomia, ficando na situação

(1) Esta acta só é agora publicada por ter sido apresentada e approvada em sessão de 29 d'Agosto p. p.

deprimente de aggregadas, sob tutela, ás faculdades de medicina e de sciencias e ainda muito principalmente porque, em artigos transitorios, não se resalvam os direitos adquiridos dos professores da 4.^a cadeira — chimicos analysts das morgues, — que tão excellentes serviços teem prestado á instrucção pharmaceutica, nem dos actuaes preparadores a quem se corta o direito da promoção a 1.^{os} assistentes, embora o seu ingresso nas Escolas fosse por concurso de provas publicas, quando houvesse vagas de 1.^{os} assistentes e de professores.

O sr. Ponte e Souza diz que não foi o auctor do decreto, e por isso a interpretação que elle lhe dá, baseada muito especialmente na maneira como lá fóra se interpretam leis semelhantes, pôde não ser a do legislador. Lá fóra apenas os 1.^{os} assistentes, só excepcionalmente, regem cursos, quando por deliberação dos respectivos conselhos escolares. Assim lhe parece que deve ser e não se lhe afigura que possa ser outra a interpretação do art. 30, (que lê por indicação do sr. Annibal Cunha).

O sr. Annibal Cunha protesta energicamente contra esta interpretação que acha attentatoria aos direitos dos antigos preparadores, que prestaram provas no seu curso superior e até no concurso a que se submeteram, provas bem mais difficeis do que aquellas que eram exigidas aos antigos professores dos dispensatorios das Escolas Medicas de Lisboa e Porto. N'esta ordem de ideias refere-se á lei de 1902, que tão benevola e liberal foi para esses professores adjuntos, elevando-os, sem outras provas, á cathogoria de lentes das novas Escolas. Não comprehende, na época actual, essa desigualdade. Referindo-se ao que se passa lá fóra com a instrucção pharmaceutica, lembra ao sr. Ponte e Souza, que na sua modesta bibliotheca tem todas as leis sobre o ensino pharmaceutico no estrangeiro, motivo porque dispensa a citação d'ellas, algumas até bem contrarias ao que s. ex.^a expoz.

O sr. Ponte e Souza replica que não teve o proposito

de melindrar ninguem, e, como aqui, n'esta Sociedade, deve haver a liberdade de cada um apresentar o seu parecer sobre qualquer assumpto trazido á discussão, elle, como socio da mesma, está no uso do seu pleno direito, assumindo a responsabilidade das suas afirmações.

Terminando este incidente o sr. Ponte e Souza, declara que discorda fundamentalmente da opinião do sr. Annibal Cunha a respeito da situação dos actuaes preparadores. Estes, tendo feito um concurso que não lhe dava accesso ao professorado nem ás funcções docentes, a lei não devia fazer mais do que garantir-lhe a sua situação pecuniaria actual, o que realmente fez, nomeando-os 2.^{os} assistentes sem direito a promoção. Falla do seu concurso para professor adjunto da Escola Médica, de Lisboa, dando provas de chimica toxicologica e portanto só a estes professores é que compete a regencia de tal materia e não aos chimicos analysts das Morgues, que eram uns intrusos dentro das Escolas, aonde foram collocados nos tempos do compadrio.

O sr. Annibal Cunha refutando a argumentação do sr. Ponte e Souza, insiste em considerar deprimente e injusta a disposição da lei respeitante aos actuaes preparadores de pharmacia, tanto mais que aos preparadores da Escola e Academia Polytechnica, foram promovidos na nova reorganisação das Faculdades de sciencia, sem concurso, a 1.^{os} assistentes. Cita o facto ainda de que os concursos para preparadores das Polytechnicas, eram inferiores ás provas exigidas aos preparadores das Escolas de Pharmacia, revoltando-se muito especialmente contra a disposição da lei que não permite aos actuaes preparadores pharmaceuticos disputar, em concurso, os logares de 1.^{os} assistentes, quando é certo que os professores dos dispensatorios, habilitados com um concurso de exiguas provas, foram elevados á categoria de cathedraicos pela reforma de 1902. Entende, pois, que a todos seria licito perfilhar a doutrina da actual lei, menos ao sr. Ponte e Souza, que foi um dos afilhados da lei Hintz Ribeiro.

O sr. Ponte e Souza declara que ignorava tal disposição da lei, referente aos preparadores das Polytechnicas mas se de facto assim é, justo era que tal disposição fosse extensiva aos preparadores de pharmacia, desde que as atribuições dos preparadores das Polytechnicas fossem identicas. Relativamente à sua pessoa extranha que o sr. Annibal Cunha o vise directamente, quando outros estão nas mesmas condições, tanto mais que reputa justas as disposições da lei de 1902, visto que os professores promovidos tinham dado provas de concurso ao professorado.

O sr. Annibal Cunha lamenta que o sr. Ponte e Souza, que, com tanto calor, tem defendido a actual lei, escorando-se na organização do ensino no estrangeiro, venha afirmar a sua ignorancia acerca da nossa legislação do ensino escolar. Já ha pouco, referindo-se aos 1.^{os} assistentes, fez a declaração de que só por uma concessão especial de conselhos escolares, os 1.^{os} assistentes poderiam reger cursos, quando é certo que, nas disposições da nova lei, está bem evidente a obrigatoriedade dos 1.^{os} assistentes regerem os cursos, para os quaes sejam nomeados pelo conselho escolar. Outra não podia ser a doutrina, visto que só do tirocinio na regencia dos cursos se póde aferir a competencia profissional.

O sr. Carvalho da Fonseca, começa por dizer que ao discutir a actual lei do ensino não pretende saber quem foi o seu auctor ou inspirador, que produziram obra tão acanhada e na qual se revelam espiritos tão falhos dos principios mais rudimentares das sciencias, professadas no ensino de pharmacia.

Lamenta, profundamente, que homens de sciencia, como Ferreira da Silva e Achilles Machado, fossem postos fóra das Escolas de Pharmacia, quando o seu saber, os esforços empregados dentro da sua missão de ensino, nunca sahirão da mente d'aquelles, que se honraram de os ter por mestres. A muitos pharmaceuticos tem ouvido as melhores referencias áquelles dois illustres professores, que

sem duvida glorificam o professorado portuguez. A saida d'estes professores não obdeceu a uma questão pedagogica ou economica, mas antes ao proposito firme de os excluir das Escolas, quem tanto as honrava. Além d'isto os dois chemicos da Morgue, desempenhavam as suas funcções docentes ha oito annos, tempo mais que sufficiente, para que em artigo transitorio, se mantivessem, sendo as suas vagas, depois, preenchidas por professores das Escolas de Pharmacia. É isto o que sempre se pediu e até o sr. Ponte e Souza assignou uma representação n'este sentido, estando portanto, agora, em contradicção com o que pensou ha mais de dois annos.

Refere-se aos preparadores, que, embora não tivessem dado provas para o professorado, não se póde affirmar, d'uma maneira cathorica, que não teem competencia para concorrer a uma vaga logo que ella tivesse logar. Para que, então, coartar-lhe um direito, que a outro qualquer profissional, que não seja preparador, não é negado? Bastavam estas violencias, que aponta na lei, para a completa condemnação de tal documento, que classificou de *pastelão*.

Entrou depois na critica do decreto, que apreciou de baixo do ponto de vista scientifico, pondo em relevo os nichos e alçapões que elle contem, que para toda a gente poderão utilizar, menos para pharmaceuticos, que n'unca mais terão ingresso nas escolas. Analysando a preparação lyceal, que é constituida pelo curso geral, não encontra meio de a adaptar aos cursos e cadeiras professadas nas Faculdades de Medicina e de Sciencias e nas Escolas de Pharmacia. A preparação lyceal, diz o orador, é difficientissima para servir de base ás chemicas, á phisica e á botanica.

Passa em revista os cursos, que, no seu modo de ver, representam uma sciencia dynamisada, visto a lei crear cursos trimestraes e semestraes, tempo insufficientissimo, embora haja boa vontade dos respectivos professores, para

dar a *botânica cryptogamica*, base fundamental para o estudo da *chimica biologica*, da *bactereologia*, *fermentações*, e *micro-flora*. A chimica analytica, constituida em um curso é tudo quanto ha de mais irrisorio, se attendermos que a analyse geral é base principal para a estudo da analyse de especialisação, como são analyses de *chimica toxicologica*, *bromatologica*, analyses de medicamentos, etc.

O curso de *physica*, ministrado nas Faculdades de Sciencias, chega a ser uma barbaridade se se attender aos conhecimentos da mathematica que o alumno traz na sua bagagem lyceal! A *physica*, na opinião do orador, deve ser ministrada nas Escolas de Pharmacia, conjunctamente com a Pharmacotechnia, ou em curso especial, mas só no que respeita á pharmacia.

Sobre a cadeira de *chimica pharmaceutica*, cada vez reconhece mais a necessidade do seu desdobramento, attendendo á montanha de agentes que continuamente a industria chimica nos fornece. A necessidade deste desdobramento como a creação da *cadeira de chimica biologica*, teve occasião de a demonstrar na oração inaugural na Escola de Pharmacia, do Porto, em 1907. Ministrar sciencia em semestres de *quatro mezes* é coisa que não comprehende, visto que o anno escolar tem apenas oito mezes de funcionamento.

Refere-se depois á autonomia e independencia das Escolas de Pharmacia, garantida nos primeiros artigos da lei, quando o conselho escolar tem, pela mesma lei, de ser constituído por professores das Faculdades de Medicina e de Sciencias, em numera tres vezes superior aos professores privativos das Escolas. Tal autonomia e tal independencia não existem.

Por todas estas considerações o sr. Carvalho da Fonseca termina por declarar que a actual reforma é muito peor do que foi a decretada em 1902.

O sr. Ponte e Souza diz que o sr. ministro do Interior teve a gentileza de lhe mandar uma prova do decreto an-

tes de o publicar, ao qual fez apenas uma emenda no art. 7.º que julga importante, e porisso com desgosto viu não ter sido accete. A emenda consistia em supprimir do referido artigo as palavras «*e bem assim a chimica biologica do 2.º grupo (art. 4.º)*». Era facillima na forma de a realisar e importantissima no alcance, porque salvaguardava um direito já adquirido para as escolas de pharmacia, onde se ensinava já um dos ramos de applicação dos mais importantes da chimica biologica «*as analyses applicadas á medicina*», que eram estudadas na cadeira de pharmacia chimica, onde não só já existe o material necessario para esse ensino, mas tambem professores com tirocinio tão preciso n'esta especialisação.

O ensino da chimica biologica passa agora a fazer-se na faculdade de sciencias, onde não só não existem elementos para elle, como professores com competencia para o fazer.

Se só esta emenda lhe mereceu o projecto, a que não se referiu a critica do sr. Carvalho da Fonseca; é claro que concorda com o resto e, portanto, discorda do sr. Carvalho da Fonseca.

Na leitura que fez do decreto não descobriu os alçapões e nichos a que o sr. Carvalho da Fonseca se referia, e por isso pedia que lhe apontasse os artigos onde isso se encontrava.

O sr. Carvalho da Fonseca explica que são os artigos 32 e 33.

O sr. Ponte e Souza, proseguindo, diz que a faculdade que esses artigos concedem ao Conselho Escolar de poder propôr a nomeação de professores a pessoas de excepcional valor, sem mais provas de concurso, não tem nada de original, sendo muito seguida lá fóra e encontrando-se hoje em todos os decretos da Republica sobre a instrucção em Portugal.

É uma das formas do processo geral de recrutamento de professores em todos os cursos superiores, e por isso

não faria sentido, não seria logico, que se fosse estabelecer uma excepção, um processo differente, nas Escolas de Pharmacia. Entendo, comtudo, que esta faculdade, justa sem duvida, deve ser exercida sempre com o maior escrupulo e honestidade.

Tanto lá fóra como no nosso paiz este processo já tem dado origem a protestôs, e porisso, embora lhe não repugne nada a elle orador evital-o, preferiria antes vê-lo eliminado.

O resto da critica feita, julga-a muito menos feliz.

A instrucção secundaria vae ser reformada, e portanto é natural suppôr que ha de ser reformada em harmonia com o plano da instrucção superior, de modo que o curso geral dos lyceus forneça os conhecimentos necessarios e indispensaveis para a boa comprehensão das especialidades scientificas. Quanto ao numero de cadeiras e da cursos ficam as nossas escolas sendo das mais ricas.

A escola de pharmacia de Londres, que é riquissima em material, tem dois cathedaticos—o professor de chimica e o de pharmacotechnia—e um professor repetidor, que é o de botanica.

A maior parte das escolas de pharmacia da Belgica, Suissa, Allemanha e Austria têm 2 ou 3 professores. A propria escola superior de pharmacia de Paris, que é a mais rica que o orador conhece, não fica com mais professores do que as nossas escolas de pharmacia. E ainda acham pouco?!

Julga o orador que é ridiculo haver escolas em que o numero dos professores seja superior ao dobro do numero dos alumnos que as frequentam, e isto é o que fica acontecendo em Portugal.

Tambem não concorda com o orador precédente de que o tempo de 4 mezes, sem feriados como agora acontece, seja insufficiente para ensinar em cursos livres as materias que vão sempre sendo repetidas nas cadeiras e cursos seguintes, pela muita ligação que todas estas materias têm.

Nada de commum tem a situação do professor de pharmacologia, cuja presença e auxilio no conselho nas questões pedagogicas julga indispensavel porque, não se pode considerar a pharmacia divorciada da pharmacologia, de que é um auxiliar, uma parte integrante, com a situação deprimente para as Escolas de Pharmacia, que tinham os professores de materia medica pela lei de 1902, que iam presidir aos exames geraes e vagos, porque davam dinheiro.

A entrada do professor de bacteriologia na faculdade de medicina, reputa-a como uma das mais necessarias, sob o ponto de vista economico e pedagogico. De facto seria ridiculo que ao lado d'um magnifico Instituto de bacteriologia, como possui a faculdade de medicina, nós fossemos criar outro só para os alumnos do curso de pharmacia.

O sr. Carvalho da Fonseca replica ao sr. Ponte e Souza, mostrando á assembleia uma prova do decreto, que recebeu do sr. ministro do Interior, prova esta que leu e estudou cuidadosamente de forma a habilitar-se a dizer da sua justiça, não tendo succedido o mesmo com o orador que o antecedeu, que constantemente está pedindo indicações, como ha pouco com respeito aos preparadores e dos alçapões e nichos, que a lei encerra. A sua interpretação leal e sincera obriga-o a lamentar que só veja argumentar com leis estrangeiras, que nem sempre aqui são traduzidas com verdade, mostrando-se ao mesmo tempo a indisculpavel ignorancia das nossas leis.

Uma outra passagem, á qual não pode deixar de fazer reparos, é o ter-se aqui dito que a actual lei é uma copia do que ha no estrangeiro, que a ser assim mais uma vez vem provar, que os legisladores da instrucção pharmaceutica só sabem importar do estrangeiro o que não tem valor algum, deixando lá o que é bom, como succede na nossa vizinha Hespanha com as suas Faculdades em pharmacia, e em França como se vê da Escola Superior de

Pharmacia, que bem podia servir de modelo para uma nova reorganisação do ensino entre nós.

Conhece ha muitos annos o sr. Ponte e Souza com o seu inseparavel estribilho de todos *serem pouco felizes* na argumentação, quando esta não lhe é favoravel; mas o que pode afirmar é que discute como sabe e na melhor boa fé. Tratou da apreciação da lei debaixo do ponto de vista pedagogico e até agora não viu destruida a sua argumentação.

De todos os pontos em que tocou apenas o sr. Ponte e Souza se referiu a uma supposta remodulação na instrucção secundaria. Ora, com supposições, com coisas desconhecidas, é que não é licito, nem regular, tirar conclusões favoraveis, como o sr. Ponte e Souza pretende. Temos de discutir, diz o orador, o que existe e não com o que ha-de vir, porque é sempre problematico, a não ser que s. ex.^a tivesse sido encarregado de proceder á remodulação da intrucção secundaria, o que não lhe consta.

Como a hora fosse muito adeantada e o sr. Ponte e Souza necessitasse sahir da sala, ficou a discussão adiada para a sessão seguinte.

Lisboa e sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, 6 de junho de 1911.

Servindo de 2.^o secretario

Julio Augusto da Cruz

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1911

Presidente : — Alberto Veiga

Secretarios : — Antonio Maria da Gama Junior e João Norberto Gonçalves Guerra.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, lendo-se tambem a correspondencia, da qual faziam parte duas cartas, uma do socio correspondente de Belmonte, sr. Anto-

nio Manuel Alves, pedindo providencias immediatas para um abuso que se está commettendo n'uma das freguezias d'aquelle concelho, onde se acha aberta ao publico uma pharmacia explorada por individuos não pharmaceuticos; e outra do socio sr. Evaristo Faure, consultando a Sociedade ácerca do descanço semanal.

Quanto á 1.^a foi resolvido officiar se ao governador civil afim de dar providencias; quanto á 2.^a foi enviada a consulta á commissão expressamente nomeada para tratar d'assumptos d'esta natureza.

O sr. Ponte e Souza faz referencias ao projecto da reforma do ensino e á proposta do sr. Gama, já apresentada n'esta Sociedade.

O sr. Gama:— Diz que como o orador está interpretando mal a sua proposta, talvez por falta de absoluto conhecimento d'ella, submete-a a nova leitura.

Entende que a autonomia das escolas está garantida na materia d'alguns artigos, que aprovados elles, apenas darão franca entrada aos pharmaceuticos nos concursos aquelles estabelecimentos de ensino.

O sr. Moraes:— Falla da necessidade de se estabelecer, por todos os meios, a autonomia das escolas de pharmacia, pela qual sempre pugnou, felicitando o sr. Gama pela sua proposta que para elle significa a garantia do seu ideal.

O sr. Carvalho da Fonseca diz que a lei em vigor não pode satisfazer a classe pharmaceutica.

Confrontando alguns artigos d'ella com os que lhe correspondem no projecto considera a doutrina d'aquelles inquisitorial ao mesmo tempo que a d'este se apresenta razoavelmente liberal. E assim vê n'elle garantia para o futuro dos preparadores das escolas, que a lei em vigor de fórma alguma lhes concede.

O sr. Ponte e Souza:— De toda a critica feita pelos srs. Moraes, Gama e Carvalho da Fonseca ao decreto de 26 de maio ultimo não se aproveita um unico argumento da

valor, sendo pouco mais ou menos a repetição da mesma critica feita na sessão passada, a que já respondeu.

De novo ha só a proposta do sr. Gama, que pede a substituição do decreto pelo projecto dos professores, de que só hoje tomou conhecimento e apenas teve tempo de o lêr rapidamente, e que vê defendido pelos oradores citados, o que, francamente, não comprehende porque exactamente a doutrina do decreto que mais asperamente foi criticada, e especialmente pelo sr. Carvalho da Fonseca, a vê exarada no projecto dos professores.

O tempo dos cursos de um semestre que tanto ridiculo mereceu a s. ex.^a encontra-o nos mesmos termos no projecto dos professores. O plano geral da distribuição das materias, no que ellas realmente differem, reputa-o muito mais infeliz no projecto dos professores. É bem evidente a preocupação de alargar o numero de cadeiras onde havia já mais do que as sufficientes para as necessidades do ensino em harmonia com os recursos do paiz.

São bem curiosas algumas das cadeiras e cursos do projecto dos professores, talhados muito mais ás commodidades individuaes d'alguns professores do que ás conveniencias pedagogicas.

Muito mais teria a dizer, declara o orador, mas attendendo á importancia do assumpto, ao limitado numero de socios presentes e ao adeantado da hora, visto ter de retirar para não perder o ultimo comboio, pede encarecidamente á assembleia, que a votação da proposta do sr. Gama ficasse reservada para outra sessão.

Sr. Alberto Malta: — começa por declarar que não discordaria da opinião do sr. Ponte e Souza se o projecto da reforma do ensino convertido em lei estivesse em completa concordancia com o projecto descripto por s. ex.^a, (em conversa) na Escola de Pharmacia, a que tambem assistiu o sr. João Francisco de Jesus. Quem ouviu s. ex.^a fazer a apologia da fórma do ensino adoptado por algumas Universidades da Suissa, acreditou facil-

mente que lhe não pertence a paternidade da reforma.— A maneira como faz a defeza de tal diploma attesta apenas a sua boa fé e a sua probidade, que lhe não permitem vêr as portas falsas da lei que a sua regulamentação não pode destruir como s. ex.^a acredita.

O sr. Ponte e Souza, interrompendo, declara não poder demorar-se mais do que 5 minutos e acha melhor que a discussão continue na proxima sessão. Confirma a conversa que teve com os srs. Malta e Jesus fazendo apenas rectificação á universidade de que fallaram que era a de Genova e não a de Zurich.

Declara não vêr na lei disposição que permita a qualquer individuo não pharmaceutico ser cathedratico da Escola de Pharmacia. Pede para lhe aclararem a doutrina de qualquer artigo que diga o contrario.

O sr. Malta, continuando, lamenta a retirada do sr. Ponte e Souza na occasião em que bastantes considerações tinha a fazer.

Entende que o assumpto precisa ser resolvido, com urgencia, não podendo ficar para outra sessão, e, portanto, embora não diga tudo quanto tencionava, nem por isso deixará de continuar.

Não vae aclarar a doutrina do artigo 24.º, diz o orador, pois que elle só não parecerá claro a quem não quizer vêr ou se achar possuido de excessiva boa fé; — a aclaração porém, para quem o não achar bem explicito, está feita na própria lei nos artigos 32.º e 33.º que se dispensa de ler, visto que todos tem na mão o famoso projecticulo, hoje infelizmente lei do paiz.

A affirmação de que o lente da materia medica não pode deixar de fazer parte do conselho da Escola de Pharmacia, por a pharmacia ser apenas um capitulo da materia medica e porque o estudo de pharmacia tem de acompanhar os progressos da materia medica,—é extraordinario.

Porque não fazem parte dos diversos conselhos das

escolas medicas alguns calligraphos para nos poupar a locubração da decifração de alguns enygmata que nos são apresentados sob o nome de receitas?

Porque não são aggregados em diversos conselhos alguns grammaticos para que sejam acompanhados os progressos da orthographia?

A presença do lente de materia medica no conselho de uma escola de pharmacia é menos necessaria do que a presença de um lente de pharmacotechnia no conselho de uma escola medica.

Rarissimas vezes terá acontecido que um pharmaceutico habilitado fora da escola, sem acompanhar os progressos da materia medica, hesite na execução de uma prescripção medica quando esta tenha sido bem formulada;—mas o que todos os presentes sabem é que não é raro, mas até frequente, serem-nos apresentadas formulas das quaes se vê que a arte de formular não é respeitada, porque não é conhecida.

Quantas substancias deliquescentes receitadas em hostias; quantos solutos requisitados de substancias que não se dissolvem; quantas misturas de pós, requisitados para polvilhar, quando da reunião dos componentes pedidos resultam pastas e até liquidos!

Continuando, diz o orador que não vae pedir a entrada de um pharmaceutico para a Escola Medica, porque isso seria uma intrusão.

Mas, por acaso, deixa de ser intrusão a entrada, para o conselho da escola de pharmacia, de um individuo que não seja pharmaceutico?

O orador lamenta, mais uma vez, a ausencia do Sr. Ponte e Souza porque desejaria perguntar—como poderia s. ex.^a impedir a entrada de um d'esses intrusos na Escola se o seu voto sommado com o de todos os seus collegas pharmaceuticos do conselho escolar, constitue, quanto ao numero, uma minoria ridicula, insignificante?

Em face da presente lei só o poderia fazer por influen-

cias estranhas ás do vogal do conselho escolar, e s. ex.^a não o fará nunca porque essas influencias extra-legaes e até extra-moraes nunca deverão ser postas em jogo ainda mesmo que se trate da defeza de um direito.

Varios oradores fallaram ainda sobre o mesmo assumpto, sendo, por fim, approvada a proposta do sr. Gama, lendo-se n'essa occasião um telegramma da Sociedade Chymica Pharmaceutica do Porto, participando a approvação da mesma proposta.

Devido ao adiantamento da hora foi encerrada a sessão á 1 hora menos vinte minutos da noite

Lisboa e sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana em 10 de julho de 1911.

O SECRETARIO

João Norberto G. Guerra

Novo pharmaceutico militar

Em virtude da nova organização do exercito, foi nomeado alferes, para o quadro dos officiaes pharmaceuticos, o pharmaceutico civil de 1.^a classe, sr. Alfredo Gomes Ferreira, soldado reservista n.º 6:339 do regimento de infantaria n.º 23, sendo collocado no hospital militar do Porto, como consta da ordem do exercito n.º 18, da 2.^a serie.

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica
NO

Edificio da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»

Rua do Ouro, 58 — Lisboa.

Fermentos metallicos

Acção do Ferro nas oxydases

Por M. Sarthou ⁽¹⁾

M. G. Bertrand assignalou o fim que os metaes gosam, principalmente o manganez, nos phenomenos da oxydação, e, durante alguns annos, admittiu que as oxydases eram constituidas pela combinação de uma molecula albuminoide com o manganez.

Em 1900, M. Sarthou descobriu uma oxydase nova (schinoxydase) no latex do *Schinus molle*, que não contem senão ferro e cal, sem vestigios de manganez. O ferro póde então gosar um fim nos phenomenos d'oxydação; se o ferro em combinação com o carbone e o hydrogenio pouco possui esta propriedade oxydante, não se dá o mesmo quando a combinação se dá com o azote e CAz. Misturando doses convenientes de sulfato ferroso e cyaneto de potassio, em solução, o auctor obteve uma molecula-fermento de cyaneto ferroso, de reacção alcalina, podendo transformar a hydroquinona em quinhydrona crystalisada.

(1) Journ. de Pharm. et Chim. 16 Janeiro 1911. Repertrie de Pharm. 10 Setembro 1911.

Ulteriormente M. M. Stoeklin et Wolf estudaram a questão das oxydases de base ferro. M. Wolf conseguiu, combinando o ferrocyaneto de potassio e o sulfato ferroso formar uma molecula-fermento de ferrocyaneto ferroso colloidal dotado de propriedades oxydantes muito energicas. Este ferrocyaneto ferroso colloidal possui, em meio neutro, todas as propriedades de uma anaéroxydase (oxydase indirecta) da qual elle faz uma peroxydiastase.

Esta peroxydiastase, em presença da agua oxygenada, actua por doses infinitesimae, pois que bastam algumas millesimas do milligramma para transformar a hydroquinona em quinhydrina crystallizada e o pyrogallol em purpurogalhina.

Os diversos saes de ferro comportam-se de maneira diferente; o ferrocyaneto de ferro colloidal acima mencionado oxyda os phenoes e não tem acção sobre o acido iodhydrico; o sulfocyanato de ferro, ao contrario, decompõe o acido iodhydrico em presença da agua oxygenada, mas não oxyda os phenoes, o que permite admittir que a propriedade oxydante depende da combinação chimica de cujo agente catalysador faz parte.

M. Wolf, demonstrou mais que, se se muda a reacção do meio sobre o qual se opera, pode-se transformar a molecula-fermento peroxydiastatico em molecula-fermento oxydasico, gosando das propriedades naturaes. E' assim que, se se ajunta a uma solução saturada de hydroquinona e d'ammonia em diluição de $\frac{1}{100000}$ com ferro em diluição de $\frac{1}{100000}$ debaixo da forma de ferrocyaneto de ferro colloidal, produzem-se, quasi instantaneamente, crystaes de quinhydrina. M. Wolf obteve uma quantidade de quinhydrina 6:675 vezes superior ao peso do ferro interveniente na reacção.

Pode substituir-se a ammonia por vestigios de alcali, saes alcalino-ferrosos, bicarbonatos alcalinos, biphosphatos alcalinos. Estes saes alcalinos, que excitam os phenomenos d'oxydação, receberam o nome de *coenzymas*.

Constatou-se que a acção oxydante dos saes de manganéz é consideravelmente accrescida pela presença d'um vestigio de ferro colloidal, o que fez suppor que o poder catalysador do manganéz poderia bem resultar do que este metal contem ferro no estado de impureza.

A analogia entre as diastases naturaes e artificiaes completa-se se se considera a acção do calor e dos acidos sobre estas moleculas fermentos.

As coenzymas de que acabamos de falar são susceptiveis de conferir ás moleculas-fermentos propriedades especificas com respeito a tal ou tal reagente; é assim que vestigios de citrato de sodio, em presença do ferro colloidal, podem auxiliar a oxydar a pyrocatechina e são incapazes de contribuir para a transformação da hydroquinona; este mesmo citrato de sodio, addicionado de vestigios de sulfato manganoso, torna este sal muito activo vis-á-vis da hydroquinona e inactivo vis-á-vis da pyrocatechina.

Da mesma forma, se se submete o guaiacol separadamente á acção d'um citrato alcalino, d'um sal de manganéz, de ferro colloidal, de quinhydrina, não se obtem phenomeno algum de oxydação, emquanto que, se se misturam os tres primeiros corpos em proporções convenientes, o guaiacol é oxydado e se se misturam os quatro corpos, a oxydação é ainda mais viva e ha a formação da tetraguaiacoquinona.

Em conclusão, escolhendo convenientemente as coenzymas, podem-se crear especies novas; a barreira que parece separar as oxydases directas e indirectas tende a desaparecer, pois qua basta a presença de uma coenzyma, aqui vestigios de alcali, ali vestigios de phosphatos, carbonatos, citratos alcalinos ou alcalinos terrosos em quantidades determinadas, para transformar as diastases oxydantes indirectas em diastases oxydantes directas; assim se explicam ainda, pela presença ou ausencia das coenzymas, as differentes acções constatadas nas diversas diastases oxydantes naturaes, em relação aos diversos reagen-

tes servindo para os pôr em evidencia (tintura de resina de guaiaco, guaiacol, paraphenylena-diamina, acido pyrogallico, hydroquinona).

Ha apenas dois factores a considerar na constituição chimica das enzymas oxydantes, seja um factor organico colloidal e um factor mineral. Estes factores podem variar como qualidade e constituir moleculas-fermentos, tendo uma especie propria.

Todos estes phenomenos são realizados com quantidades infinitesimales da materia; se se examina a grandeza da molecula-fermento indirecta ferro-colloidal, constata-se que em 2 millesimas de milligramma de ferro colloidal e vestigios d'agua oxygenada, se obteem phenomenos oxydantes muito poderosos. Dá-se o mesmo com a molecula-fermento directa, que deriva da precedente por auxilio de vestigios d'ammonia ou de um sal alcalino ou alcalino-terroso.

Assim não é para surprehender que não se tenha ainda conseguido isolar, no estado de pureza, um fermento oxydante; a molecula-fermento não é doseavel e não existe senão misturado a um grande numero de impurezas. O que se considera como uma diastase não é senão uma mistura mais ou menos activa da diastase com uma substancia inerte.

E' esta impossibilidade d'isolar as diastases que levaram Arthus a substituir a noção da enzima-propriedade á da enzima-substancia, e a considerar as enzymas, não como substancias materiaes, mas como propriedades de substancias materiaes.

A forma colloidal é indispensavel para a manifestação da propriedade oxydante do ferro e do manganez; no estado colloidal, ha a suspensão da materia de baixo de uma forma muito tenue; esta materia é mais difficil de se dissociar nos seus *íões* que os corpos reagentes entre os crystalloides; ella gosa todavia d'uma certa conductibilidade electrica e d'um ligeiro poder osmotico.

E' a tenuidade da materia que faz o seu estado coloidal.

Em resumo, o estado actual dos conhecimentos adquiridos, as differenças estabelecidas até aqui entre as aeroxidas e as anaeroxidas ou peroxydiastases não existem provavelmente e proveem simplesmente de factos insufficientes, observados. A diastase oxydante deve ser considerada como um agente catalytico resultante da união d'um colloide e d'um metal (ferro ou manganez), podendo o metal existir no estado de vestigios.

A noção das coenzymas, corpos de acção activa, dá a explicação dos caracteres differenciaes constatados até aqui nas diversas diastases oxydantes.

CHIMICA

Analyse de urinas

SOLUTOS TITULADOS

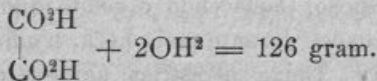
Por o Sr. Carlos Continho, pharmaceutico do Curso Superior

(Continuado de pag. 268)

Preparação do soluto de acido oxalico

Pode-se como foi dicto, tomar como ponto de partida o acido oxalico quer crystallizado quer anhydro.

Pode-se purificar o acido do commercio fazendo-o crystallisar duas ou trez vezes, seccando-o, depois, entre duas folhas de filtro e por fim n'uma corrente de ar secco a temperatura nunca superior a 20°. Os crystaes não devem estar efflorescentes



Para fazer um soluto normal de acido oxalico, dissolvem-se $\frac{126}{2} = 63$ gram. em q. b. d'agua para prefazer o volume de 1000^{cc}.

Fazem-se depois os solutos alcalinos que se titulam com o soluto de acido oxalico normal.

Fazem-se em seguida solutos de $\text{SO}^4\text{H}^2, \text{NO}^3\text{H}$ etc., de forma que se obtenham um pouco mais fortes e titulam-se com os solutos alcalinos precedentes e faz-se o calculo para a quantidade de agua a juntar ao liquido acido, para se levar ao titulo exacto; isto é, para que contenha um equivalente gram. d'acido em cada litro de soluto.

M. O. L. Erdmann emprega o acido secco a 100° até se obter peso constante, obtendo assim o acido oxalico anhydro.

Como vimos quando se emprega o acido crystallizado são precisos 63 gram. $\left(\frac{\text{C}^2\text{O}^4\text{H}^2 \cdot 2\text{OH}^2}{2}\right)$, mas se se empregar o acido anhydro precisaremos sómente de 45 gram. $\left(\frac{\text{C}^2\text{O}^4\text{H}^2}{2}\right)$. Pesam-se, pois, 45 gram. do acido anhydro, deita-se n'um balão graduado de litro, junta-se uma pouca de agua, 500^{cc} por exemplo, agita-se de tempo a tempo até á completa dissolução, junta se depois agua até ao traço, agita-se e conserva-se o soluto em frasco amarello previamente lavado com um pouco de soluto e preserva-se da acção directa dos raios solares.

Os solutos concentrados d'acido oxalico conservam-se sem se decomporem, durante um certo tempo, trez a quatro mezes, ao passo que os solutos diluidos, como por exemplo o decinormal, alteram-se facilmente.

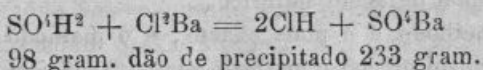
Segundo Neubauer a decomposição é devida ao desenvolvimento d'uma vegetação cryptogamica, e que se pode impedir essa decomposição, aquecendo o soluto diluido, mas em vaso bem fechado, durante meia hora, n'um banho maria a 60° ou 70°. Deixa-se resfriar, agita-se para

misturar a agua que se condensou nas paredes do frasco.

Preparação do soluto normal do acido sulfurico

Mistura-se acido sulfurico e agua, de forma tal que um litro contenha 49 gram. de acido sulfurico ou um pouco mais; agita-se bem, deixa-se resfriar, enche-se uma burette graduada e deita-se para um copo de vidro da Bohemia 10°c; adicionam-se 200 a 300^{cc} de agua distillada e 10 a 15^{cc} de acido chlorhydrico; ferve-se e precipita-se o acido sulfurico por um soluto fervente de chloreto de baryo a 10:100.

Junta-se gotta a gotta para não interromper a ebullicão (20^{cc} d'este soluto é mais que sufficiente). Deixa-se depositar durante duas a tres horas. Decanta-se o liquido claro sobre um filtro quantitativo, deita-se agua fervente sobre o precipitado, decanta-se de novo, passa-se o precipitado para o filtro, continua-se a laval-o até que as aguas de lavagens não precipitem pelo azotato de prata. Secca-se o filtro n'uma estufa, determina-se o peso d'um cadinho previamente calcinado e resfriado n'um desecador, calcina-se o filtro e o precipitado. Depois de calcinado e resfriado junta-se-lhes duas ou trez gottas de acido azotico, evapora-se com cuidado a banho de areia ou mesmo n'uma estufa e calcina-se novamente. Deixa-se arrefecer o cadinho n'um desecador, pesa-se, dando nos a differença de peso, o peso do sulfato de baryo e das cinzas do filtro que na pratica se desprezam. O peso encontrado expresso em gram. e multiplicado pelo factor 0,4206 dá-nos a quantidade de acido sulfurico existente em 10^{cc} da mistura acida, porque



$\frac{233}{98} = \frac{1}{x}$, $x = 0,4206$, vemos que um gram. de sulfato de baryo corresponde a 0,4206 de acido sulfurico.

Deve se evitar o emprego do azotato de baryo, porque o sulfato de baryo quando precipita arrasta um pouco de azotato que se não pode separar pela lavagem ainda as mais prolongadas. Pode-se empregar o acetato de baryo.

Faz-se a dosagem em duplicado.

Temos por exemplo, acido sulfurico de densidade, 1,84: pelas tabellas de Lunge e Isler (não empregar as de Kolle), vemos que contem 95,60 % de acido, e queremos preparar acido sulfurico normal; já sabemos que deve conter 49 gram. por litro; portanto a quantidade de acido que deviamos empregar seria de:

$$\frac{95,6}{100} = \frac{49}{x} \quad x = 51,8^r2$$

E' melhor fazer um soluto mais concentrado e pesaremos, por exemplo, 58 gram. de acido que diluimos até obter um volume de 1100^{cc}. Agita-se, deixa-se arrefecer e procede-se á dosagem como foi dicto.

10^{cc} deram na 1.^a dosagem 1,2211 de sulfato de baryo e na 2.^a 1,8^r2213, tomamos a media que é de 1,8^r2212; temos pois que 1,2212 + 0,4206 = 0,8^r5136 que é a quantidade de acido sulfurico existente em 10^{cc} do soluto, em 1000^{cc} é de 51,8^r36, mas como queremos que o soluto contenha 49 gram., por um simples calculo sabemos a quantidade de agua a adicionar a 1000^{cc}.

$$\frac{49}{1000} = \frac{51,36}{x} \quad x = 1048^{cc}$$

Bastará, pois, adicionar a 1000^{cc} do soluto, 48^{cc} de agua distillada (1048 — 1000 = 48) para obtermos o soluto normal de acido sulfurico.

Este methodo é o mais exacto; é o methodo official, sendo tambem official o methodo seguinte: (*Diario do Governo* de 3-2-911.)

Pesam-se 60 gram. de acido sulfurico puro, marcando 66° B. que se juntam pouco a pouco a 500^{cc} de agua dis-

tillada contida n'um matraz de litro, deixa-se arrefecer até á temperatura de 15° C., e, a esta temperatura, perfaz-se por addição de agua o volume de um litro.

Com uma pipeta aferida, tomam-se 10^{cc} d'este licôr que se deitam n'uma capsula de platina tarada; ajuntam-se-lhe 2^{cc} de ammonia pura e concentrada de 24 %. Evapora-se a B. M., secando depois na estufa a 105° até peso constante. (Recommenda-se fazer este ensaio em duplicado). Caso o licôr estivesse normal, 10^{cc} transformados em sulfato de ammonio dariam 0,gr.66; como porém se empregou um excesso de acido, e, se a quantidade de sulfato de ammonio achado, referido a um litro, fôr a , o volume \sqrt{cc} correspondente do soluto deverá ser $\sqrt{cc} = \frac{1000 \times a}{66}$ superior a 1000^{cc}; mas como é só 1000^{cc} deve juntar-se a esse litro de soluto forte um numero v de cc. de agua tal que $1000 + v = \sqrt{cc}$; isto é, $v = \sqrt{cc} - 1000$ de agua.

Opera-se á temperatura de 15° c., conforme a graduação do balão, e faz-se o calculo da addição proporcional de agua para 500^{cc} ou para o volume de licôr que se dispõe.

Exemplo:

Pesaram-se 66 gram. de acido a 66° B. e juntou-se a 500^{cc} de agua, perfazendo-se depois o volume approximado de 1100^{cc} (corresponde a 60:1000), deixou-se arrefecer.

Transformaram-se em sulfato de ammonio os 10^{cc} do soluto, como acima se descreve, dando 0,gr.756.

Temos $\sqrt{cc} = \frac{1000 \times 75,gr.6}{66} = 1145$, e $v = 1145 - 1000 = 145$ que é o volume de agua distillada a adicionar a 1000^{cc} do soluto que se titulou.

Para preparar o soluto $\frac{N}{10}$ de SO⁴H² medem-se 100^{cc} do soluto normal á temperatura de 15°, introduzem-se n'um balão de litro, que se enche até ao traço com agua

distillada (previamente fervida) e misturam-se os liquidos intimamente.

Preparação dos solutos de hydrato de potassio ou de hydrato de sodio normal ou decinormal

Pesam-se rapidamente 55 gram. de hydrato de sodio ou 70 gram. de hydrato de potassio puros, pelo alcool, e em cylindros, dissolve-se em agua distillada q. b. para perfazer o volume approximado de 1100^{cc}. Deixa-se arrefecer o liquido, deita-se n'uma burette e faz-se cahir gotta a gotta sobre 20^{cc} de SO⁴H² normal, adicionado d'um reagente indicador, o methyl-orange ou a tinctura de tornezol sensivel, até à neutralisação. E' bom fazer a operação em duplicado. Se os solutos de OHK ou de OHNa fossem normaes, seriam precisos 20^{cc} para neutralisar o liquido acido, mas como são mais concentrados, o numero de cc. gastos foi de $n^{cc} < 20$.

Para os tornar normaes basta addicionar 20^{cc} — n d'agua distillada.

Exemplo :

$n^{cc} = 18,^{cc}3$ é a quantidade de soluto gasta para neutralisar os 20^{cc} de SO⁴H² normal.

A quantidade de agua distillada a addicionar, será para cada 18,^{cc}3 de 1,^{cc}7, porque (20 — 18,3 = 1,7), sendo facil calcular qual a quantidade de agua a addicionar a 1000^c do soluto.}

E' bom fazer 2 ou 3 verificações, porque é difficil de se obter o soluto exacto á primeira ou segunda addição de agua.

Se se preparou o acido oxalico como liquido padrão segue-se o mesmo processo.

Para fazer os solutos $\frac{N}{10}$, medem-se 100^{cc}, deitam-se n'um balão de litro e perfaz-se o volume com agua distillada fervida e a 15°.

Podem se preparar os solutos $\frac{N}{10}$ directamente, empregando-se n'este caso a decima parte do peso do OHK ou do OHNa.

Para preparar um soluto meio normal $\frac{N}{20}$, $\frac{N}{100}$, etc., medir-se-hão 500^{cc}, 50^{cc} ou 10^{cc}, etc., dos solutos normaes, e completaremos o volume de 1000^{cc}.

São indicados nos respectivos capitulos as formulas e o processo de se prepararem os solutos empregados, taes como o soluto $\frac{N}{10}$ de ClH, de NO³Ag, etc.

Sempre que precisarmos de empregar um soluto devemos agitar o frasco, pois que nas paredes do frasco ha sempre vapores condensados que são de agua distillada proveniente da tensão de vapores do liquido.

Tintura de tornezol

Pulverisa-se o tornezol e ferve-se com alcool a 85°; regeita se este liquido, junta-se ao residuo 6 a 8 partes em peso de agua, aquece-se, deixa se arrefecer e filtra-se. Ao liquido filtrado junta-se uma parte d'alcool.

Á metade d'esta tintura junta-se acido sulfurico diluido até que a coloração seja quasi vermelha, junta-se depois a outra metade do liquido.

Como a tintura se altera facilmente conservando-a em frasco fechado, convem guarda-la em frasco tapado com um tampão de algodão, para evitar a entrada das poeiras ou então adicionar acido salicylico, na proporção de 1:10000, dissolvido em alcool, para impedir a vegetação de bolores.

Para verificar se a tintura de tornezol é sensivel, deita-se uma porção de tintura em 100^{cc} de agua distillada, (quantidade sufficiente para lhe dar coloração azul) e divide-se o liquido em duas partes. A uma junta-se a menor porção possivel de acido diluido e á outra tambem a me-

nor porção de uma base. A primeira deve avermelhar e a segunda azular. Uma bôa tintura não deve ser, nem acida nem basica, deve portanto ser neutra.

Reacção e dosagem do arsenobenzol ou 606

A agua oxygenada e sulfato de cobre, reunidos, proposto por M. Denigés (1) como reagente da morphina, da cupreina e em geral das funcções phenolica e aminadas, pôde servir para caracterisar o arsenobenzol d'Ehrlich ou 606.

1.º — Tomam-se 5.^{cc} de uma solução a 1:1000 d'este producto que se adiciona de $\frac{1}{2}$.^{cc} de agua oxygenada a 12 volumes, de $\frac{1}{2}$.^{cc} de ammonia, depois uma gotta de uma solução de sulfato de cobre a 4 $\frac{0}{0}$, obtem-se a cor azul esverdeada muito intensa. Esta coloração passa ao vermelho por addição de um acido forte, o acido chlorhydrico, por exemplo. Se se ajunta ao liquido azul, alcool a 90°, produz-se um precipitado azul, que se pode separar por centrifugação,

Esta reacção é ainda muito nitida, operando sobre $\frac{2}{10}$ de milligram. d'arsenobenzol.

2.º — Se se ajuntam a 5.^{cc} da solução ao millesimo de 606, uma gotta de perchloreto de ferro officinal, obtem-se a cor vermelho-violeta intensa, persistente depois da addição de acido chlorhydrico ou sulfurico.

3.º — Ajuntando gotta-a-gotta agua bromada á mesma solução d'arsenobenzol, observa-se tambem a côr vermelho-violeta.

Pode-se produzir as reacções 1.ª e 3.ª, operando sobre parcelas muito fracas de 606 em natureza em logar de operar sobre uma solução.

(1) *Bulletin de la Societé de pharmacie de Bordeaux*, março, 1911. *Répertoire de Pharmacie* — Junho 1911.

4.^o — O reagente de *Bougault* permite tambem caracterisar o arsenobenzol. O resultado obtido differe segundo que se opera directamente ou depois da oxydação da molecula arseno-organica. No primeiro caso deita-se uma pequena quantidade do producto em um tubo de ensaio com $\frac{1}{2}^{\text{cc}}$ de agua e 1^{cc} de reagente; aquece-se ao b. m. d'agua fervente; produz-se uma turvação amarello-alaranjada seguida de um precipitado da mesma côr pelo arrefecimento.

No segundo caso, começa-se por ajuntar ao arsenobenzol 6 gottas da solução de permanganato de potassio a 2 %; agita-se; ajuntam-se 3 gottas de acido chlorhydrico puro, e faz-se ferver até á descoloração completa; ajunta-se então 1^{cc} do reagente *Bougault* e leva-se ao b. m. d'agua fervente; obtem-se uma turvação castanho-avermelhada, seguida de um deposito da mesma côr depois do arrefecimento.

Para dosear o arsenobenzol, deitam-se em uma capsula de porcellana $10^{\text{c.c.}}$ da solução d'este producto ao millesimo, seja 1 centigramma, que se addiciona de $10^{\text{c.}}$ cubicos de agua e de $1^{\text{c.c.}}$ de acido sulfurico concentrado e puro; aquece-se entre 60 a 70.^o; retira-se do lume, e ajunta-se gotta a gotta uma solução de permanganato de potassio N/10 até que a côr rosa que se observa persista durante um minuto. A este ponto, tem-se deitado $10^{\text{c.c.}}$, 2 ou $10^{\text{c.c.}}$, 3 do reagente. Podê-se então dizer que cada milligramma do 606 exige muito sensivelmente, para a sua oxydação, $1^{\text{c.c.}}$ de permanganato de potassio N/10.

Como este titulo pôde ser effectuado sobre 5 milligr. de substancia e que alguns milligr. são sufficientes para as reacções de identidade acima indicadas, vê se que com um centigr. apenas pôde-se caracterisar e dosear o 606.

Analyse do mel

Os methodos usados até aqui para a analyse do mel, são insufficientes, attendendo ás novas falsificações d'este pro-

ducto. A presença normal da saccharose no mel puro, d'uma parte, e a habilidade dos falsificadores, que substituem a saccharose ou glucose pelo assucar intervertido, de outra parte, tornaram mais difficil a descoberta da fraude.

Para uma conclusão certa, o chimico é, actualmente, obrigado a executar as dosagens ou as investigações proposta por M. *Curtel* (1), que consistem no seguinte: 1.º dosagem da proteina; 2.º investigação das albuminas; 3.º reacção de Fliche; 4.º reacção de Ley; 5.º investigação da glucose; 6.º dosagem do assucar intervertido; 7.º polarisação antes ou depois da inversão; 8.º exame microscopico.

A estas operações, póde-se ajuntar, para a analyse ser completa: 9.º a percentagem em agua e em substancia secca; 10.º calculo de acidez (em acido formico); 11.º a determinação das materias mineraes e dos chloretos.

Procede-se, antes de tudo, ao exame do mel—aspecto, consistencia, côr, sabor e cheiro.

Prepara-se em seguida uma solução do mel em agua (1 parte de mel para 2 partes de agua); esta solução é designada pelo signal S¹ no presente artigo.

Com esta solução, prepara-se uma outra solução aquosa S², tomando 60 gr^{as}. de S¹, que se dilue de maneira a obter 100^c. cubicos; esta solução contem 20% de mel.

1.º *Dosagem da proteina.* — Tomam-se 15 gr^{as} de S¹ (5 gram. de mel) que se attaca pelo methodo de Kjeldahl; depois do ataque, distilla-se em 10^c. cubicos d'acido sulfurico N/2 e titula-se pelo N/4 com o methylorange como indicador. 1^c. cubico de soda N/4 corresponde a 0,02194 de proteina.

O mel puro francez contem 0,25 a 0,65 % de proteina; o mel artificial não contem senão 0,15 a 0,16 %.

2.º — *Investigação das albuminas.* — Esta investigação

(1) Annales des falsifications, dezembro de 1910.

praticada pelo methodo de Lund, completa a precedente ; as albuminas a investigar, que provem das glandulas do aparelho digestivo das abelhas, não existem no mel artificial. M. *Curtel* faz a investigação precipitando a albumina em tubos especiaes que se assemelham aos que servem para dosear o tannino nos vinhos, sendo apenas mais allongados. Tomam-se 10^c. cubicos de S², que se filtra no tubo ; lava-se o filtro, de maneira a obter 35^c. cubicos do liquido ; ajuntam-se 5^c. cubicos da solução do tannino a 0,5 % ; agita-se ; ao fim de 24 horas, apprecia-se a altura do precipitado no fundo do tubo, que traz uma graduação. Nulo ou muito fraco no mel artificial, o precipitado occupa 1^c cubico 5 ou 2^c. cubicos no mel puro, algumas vezes mais.

No mel americano, que contem pollen, larvas de insectos, a proporção d'albuminas é mais consideravel e pode attingir 3 a 5^c. cubicos e mesmo mais.

E' preciso ter em consideração este facto, porque póde succeder que o mel artificial seja adicionado de mel americano para lhe dar o cheiro e sabor que lhe falta e para o enriquecer em albumina. O exame microscopio facilite então a descoberta da fraude.

3.^o — *Reacção de Fiche*. — Esta reacção, que consiste em investigar no mel o oxyméthyl-furfurol, é muito importante ; M. *Curtel* constatou que o mel de origem authentica, recolhido por elle não dava a reacção de Fiche mesmo depois do aquecimento a b. m. Pelo contrario, a reacção produziu-se com todo o mel falsificado que elle examinou. Opera-se da maneira seguinte : tomam-se alguns grammas de mel, que se tritura com um pouco de éther ; decanta-se em uma capsula de porcelana ; depois da evaporação do éther, passa-se sobre o residuo da evaporação um tubo affilado, contendo algumas gottas do reagente preparado extemporaneamente (solução de resorcina a 1% em HCl de densidade = 1.125).

Com o mel puro obtem-se a cor nulla ou amarello-esverdeada fraca, algumas vezes levemente rosea ; com o

mel falsificado, a cor é vermelho-cereja, violacea intensa e deve ser immediata. E' essencial empregar o reagente na occasião do emprego.

4.^o — *Reacção de Ley.* — Esta reacção, até aqui mal explicada, confirma a precedente. Utilisa-se um reagente preparado no momento do emprego, dissolvendo 0,50 de nitrato de prata em 5^o cubicos d'agua; ajunta-se 1^o cubico 5 de soda a 10%: filtra-se e lava-se o precipitado 4 vezes com 5^o cubicos de agua; dissolve-se o precipitado na ammonia a 10%, de maneira a obter 6 gr. de liquido.

Toma-se em um tubo 5^o cubicos de S¹, á qual se adicionam 5 gottas do reagente; leva-se o tubo ao b. m. fervente durante 5 minutos exactamente; agita-se e examina-se a côr do liquido adherente ás paredes do tubo. Com o mel puro de Borgonha, M. Curtel obteve, não a cor amarello-esverdeada ou amarello-avermelhada indicada por Ley, mas uma côr amarella ocrea ou gomme gutta. Com o mel falsificado, o reagente argéutico foi reduzido mais ou menos completamente, a ponto de, por vezes, se produzir no tubo um deposito brilhante de prata metallica e o liquido côra-se em preto.

Uma reacção negativa ou pouco nitida não é demonstrativa; a presença de albuminas e a introdução do mel americano com grande percentagem em proteina na mistura, estorvam consideravelmente a reacção.

5.^o — *Reacção da glucose (dextrina).* — Aquecem-se ao b. m. 10^o cubicos de S¹, adicionados de algumas gottas de uma solução concentrada de tannino, que precipita os albuminoides; filtra-se no fim de 12 horas de repouso; tomam-se 2^o cubicos do liquido filtrado, ao qual se adicionam 2 gottas de acido chlorhydrico concentrado (D = 1.19) e 20^o cubicos de alcool. Observa-se uma turvação leitosa se o mel é adicionado de glucose. Esta fraude tem sido pouco encontrada por M. Curtel: a fraude a mais frequente consiste em ajuntar ao mel assucar intervertido.

6.º — *Investigação do assucar intervertido.* — Opera-se pelo methodo de Fehling ; tomam-se 30 gr.^{as} de S¹ em um balão de 1 litro ; ajunta-se uma pitada de talco ; completam-se 1000^{c.} cubicos com agua , agita-se e filtra-se ; no liquido filtrado dosea-se o assucar reductor. A proporção do assucar intervertido no mel puro oscilla em 64 e 75 %.

M. Curtel encontrou, no mel falsificado, por elle examinado, uma proporção de 70 a 75 % de assucar intervertido.

7.º — *Polarisação antes e depois da inversão.* — Opera-se com soluções a 25% ; pesam-se em 2 balões de 50^{c.} cubicos 27,5^{gr} de S¹. Um dos balões é cheio até ao traço ; ajunta-se uma pitada de talco ; agita-se ; deixa-se em repouso durante 24 horas ; filtra-se e passa-se ao polarimetro.

Ajuntam-se ao segundo balão 5^{c.} cubicos de HCl (D = 1,19) ; submete-se ao b. m. durante 5 minutos, a uma temperatura de 68-70 graus ; deixa-se arrefecer ; neutralisa-se pela soda, completamente, evitando o excesso de alcali, que transmittiria a côr amarella ao liquido (se se passa o limite é necessario acidificar pelo HCl diluido) ; completam-se então 50^{c.} cubicos : ajunta-se uma pitada de talco ; agita-se ; filtra-se e polarisa-se

A percentagem em saccharose % obtem se, se se operou a 20 graus e com um tubo de 20 centimetros, multiplicando pelo coefficiente 2.2896, a differença algebrica das duas leituras. A percentagem media do mel puro examinado por Curtel tem sido de 3 a 5 % ; no mel artificial a base do assucar intervertido que elle examinou, a percentagem em saccharose não se affasta das medias normaes de 2 a 5 %.

8.º — *Exame microscopico.* — Este exame fornece uteis indicações. Pratica-se operando sobre o producto a centrifugação d'um pouco da solução S¹. Nota-se a forma dos grãos de pollen, isolados ou grupados, revestidos ou nús, permittindo verificar a origem do mel ; nota-se tambem a

presença de vestígios de insectos, de larvas, tão constantes no mel americano, que são geralmente mal preparados; nota-se ainda a presença de cellulas de levedura, que abundam algumas vezes no mel em via de alteração.

9.º — *Porcentagem em agua e substancia secca.* — Determina-se a densidade da solução S² (a 20 ‰), que oscilla ordinariamente entre 1.061 e 1.067; calcula-se, segundo a taboa de Windisch, a porcentagem em extracto e, correspondente á densidade achada. S×E representa a porcentagem em extracto secco do mel, e a differença (100 — (S×E)) corresponde á porcentagem em agua. Esta porcentagem em agua, que varia de 13 a 20 ‰, não differe no mel puro, e no mel falsificado. Não fornece, pois, indicação alguma aproveitavel, debaixo do ponto de vista de fraude; a investigação só teria importancia no caso da addição voluntaria da agua.

10.º *Calculo d'acidez (em acido formico).* — Opera-se sobre 50^{cc}. cubicos de S² com a soda N/10 em presença do phenolphthaleina; se a solução é muito opaca, dilue-se; multiplica-se o numero de c. cubicos de soda empregados por 0,046 para ter a acidez ‰ em acido formico. Emprega-se ordinariamente de 0,8^{cc} a 2^{cc}. cubicos de soda N/10.

Esta investigação não fornece indicações bem precisas. Uma porcentagem excessiva póde ser devida a uma má conservação, ou, se se trata de um mel, contendo assucar intervertido, de uma insufficiente neutralisação de acido tendo servido á hydrolise da saccharose.

11.º — *Cinzas e chloretos.* — Doseam-se as cinzas sobre 10 gr.^{as} de mel, que se carbonisa lentamente; trata-se o carvão por agua quente; filtra-se sobre um filtro sem cinzas; depois da filtração colloca-se o filtro sobre a capsula; secca-se e calcina-se: quando a cinza está branca, lança-se o filtratum na capsula arrefecida: evapora-se á seccura; polvilha-se com algumas gottas de carbonato d'ammoniacó; calcina-se com precaução; depois de frio colloca-se no deseccador e pesa-se; redissolvem-se as cinzas

em agua fervente; filtra-se e dosea-se o chloro no liquido filtrado por meio de uma soluçãõ N/50 de nitrato de prata.

Para o mel puro, examinado por M. Curtel, encontrou uma percentagem em cinzas, oscillando entre 0,08 e 0,25 %. No mel da America, a proporçãõ é de 0,4 e 0,5 %. Quanto ao mel artificial a base do assucar intervertido, HCl tendo servido na inversãõ do assucar, sendo em seguida neutralisado pelo carbonato de sodio, encontram-se ordinariamente percentagens em cinzas bastante elevadas, posto que nem sempre ultrapassem as medias ordinarias, mas a dosagem dos chloretos fornece indicações muito categoricas, attendendo a que, em algum mel falsificado, a percentagem em chloretos pôde attingir 15 a 20 % do peso das cinzas, o que corresponde a um peso de chloretos variando de 50 a 100 milligrammas, quando no mel puro não existem mais de 5 a 10 milligrammas.

PHARMACIA

Novo processo da preparaçãõ da pomada mercurial

Em um almofariz de porcelana agitam-se 100 gram. de mercurio metallico, purificado, com 5 gram. de éther sulfurico.

Depois de se agitar levemente, ajuntam-se 10 gram. de glicerina a 30° bi-distillada e agita-se fortemente.

Em pouco tempo o mercurio está perfectamente dissolvido na glicerina, obtendo-se uma massa cinzenta muito homogenea.

Ajuntam-se 90 grammas de vaselina pura e mistura-se de fórma a pomada a ficar perfectamente homogenea.

Este novo processo tem grande importancia para a preparaçãõ rapida da pomada, podendo utilizar-se na preparaçãõ do oleo cinzento, sobre o qual se estão fazendo ensaios, esperando o auctor obter resultados muito satisfatorios na medicaçãõ hypodermica. — (*El Monitor de Farmacia*).

Pomada de oxydo de mercurio amarello

Desde longa data se tem reconhecido que a pomada de oxydo de mercurio amarello occasiona dores, bastante intensas.

M. Romeyer⁽¹⁾ investigou a causa e propõe-se indicar o meio de o remediar.

O auctor constatou que todos os oxydos amarelllos de mercurio introduzidos no olho causam uma queimadura; a sensação que os doentes experimentam produz-se mais ou menos rapidamente, segundo os individuos, o grau de lacrimação do olho e ainda o modo de preparação do oxydo. A intensidade da dôr vai crescendo desde o oxydo amarello alaranjado preparado pelo processo de M. Dufan até ao oxydo amarello palido obtido, ajuntando alcool a 90 ou 95°, a uma solução concentrada de acetato de mercurio puro.

A queimadura não é certamente, devida ao alcali retido pelo oxydo, attendendo a que o oxydo amarello palido, devido ao modo como se obtem, não pode conter alcali.

Não pode ainda attribuir-se a alcalinidade communicada ao liquido lacrymal pelo oxydo amarello, attendendo a que uma solução d'oxydo amarello em agua distillada (a solubilidade é approximadamente de 1/200000), se bem que offereça uma ligeira reacção alcalina, não produz nos olhos dôr alguma.

A dôr é devida, segundo o auctor, ao chloreto mercurico que se forma pela acção do oxydo amarello sobre o chloreto de sodio que as lagrimas contem.

O composto mercurico que se forma quando se põe em contacto o oxydo amarello de mercurio com o chloreto de sodio é o sublimado ou o chloreto duplo de sodio e de

(1) *Union pharmaceutique*, 15 de maio de 1911. *Repertoire de Pharmacie*, Setembro 1911.

mercurio? A questão não é facil de resolver. O que é certo é que, se se ajuntar oxydo amarello de mercurio a uma solução de chloreto de sodio e se se filtra, obtem-se um liquido alcalino, que dá um precipitado branco pela ammonia, negro pelo hydrogenio sulfurado e vermelho pelo iodeto de potassio; a differença nota-se só com a precipitação pela potassa ou pela soda. Este liquido filtrado produz no olho uma queimadura que não pode ser causada pela alcalinidade, o que é inteiramente devido ao composto mercurico.

A queimadura occasionada pela pomada de oxydo amarello de mercurio não é observada senão depois que o Codex prescreveu o emprego da vaselina para a sua preparação. As pomadas preparadas com a manteiga, banha e lanolina são muito supportaveis. Basta misturar o oxydo de mercurio amarello com um pouco de oleo vegetal, manteiga, banha ou lanolina, antes de ajuntar a vaselina, para diminuir muito a queimadura.

O auctor poz uma pequena porção de cada uma d'estas pomadas preparadas com estes diversos intermedios em contacto com o reagente seguinte:

Chloreto de sodio puro.....	13 ^{gr}
Phenolphaleina.....	0,50 ^{gr}
Agua distilada.....	1000 ^{gr}

A pomada em vaselina foi a primeira que produziu coloração, signal da alcalinidade, acompanhada, necessariamente, da formação do sal mercurico; as outras pomadas exigem uma mistura mais ou menos longa e a coloração é, ás vezes, difficil de obter.

As pomadas, que não produzam a dôr, serão aquellas que difficultem o mais possivel a acção do chloreto de sodio sobre o oxydo de mercurio amarello.

A addição da banha, da manteiga lavada, da lanolina

contribuem para que a pomada seja menos dolorosa, mas como estas pomadas ainda teem acção caustica, M. Romeyer, procurou saber se ella provinha das impurezas dos corpos gordos empregados, e n'estas condições purificou os mesmos corpos gordos, reconhecendo que elles ainda eram corados. Dirigiu então a sua attenção para as impurezas do oxydo amarello e reconheceu que elle vinha misturado com oxydo de ferro, que o auctor encontrou no residuo da volatilisação do oxydo amarello.

M. Romeyer procurou eliminar tanto quanto possível aquella impureza, servindo-se, para isso, da potassa pura pelo alcool na preparação do oxydo amarello, segundo o processo do Codex, fazendo reagir esta potassa sobre o bichloreto de mercurio purificado, e empregando a agua distillada sem vestigios de ferro. O oxydo assim obtido não enegrece.

Uma pomada preparada com o oxydo de mercurio, assim preparado, e uma mistura de lanolina e de vaselina, não escurece, quando exposta ao sol, enquanto que as pomadas preparadas com o oxydo amarello ordinario escurecem rapidamente.

Em conclusão, M. Romeyer aconselha a preparação da pomada de oxydo amarello de mercurio, empregando 5 grammas de oxydo puro, que se incorpora, a b. m., com 15 gram. de lanolina anhydra pura; divide-se bem o oxydo com um pilão de vidro, sem se preoccupar com a cor vermelha que se produz e desaparece pelo arrefecimento quando a mistura está intimamente feita, juntam-se 80 gram. de vaselina pura; obtem-se assim uma pomada homogenea, não se corando e não ocasionando dôres apreciaveis.

Alguns medicos, sobre tudo no inverno, receitam a pomada com um ponto de fusão mais baixo, para mais facilmente se introduzir no olho e para isso basta substituir 10 gram. ou mais de vaselina por um peso igual de vaselina liquida.

O pyramidão na dôr dos dentes

Devido ás propriedades antinevralgicas do pyramidão e da sua perfeita tolerancia, é um medicamento precioso para os dentistas. A introduccção da pasta arsenical caustica na cavidade dentaria, quando é preciso destruir uma polpa hypersensível, provocando dores irregulares, é bom prescrever 30 a 50 centigrammas de pyramidão, quando as dôres apparecem.

Para acalmar a dôr depois da extracção é conveniente administrar uma dose de 50 centigrammas, dez minutos antes da operação. Na periostite, caraterisada sobretudo por uma dôr viva, quando se lhe toca, é util tomar uma a duas doses de pyramidão, tomando a segunda dose no leite.

As dores nevralgicas da cabeça, da face, tão frequentes com as lesões dentarias, assim como as que são de origem rheumatismal, são combatidas ainda com successo por o pyramidão.

E' util fazer tomar ao doente uma posição horisontal immediatamente á ingestão do pyramidão, posição que conservará até desaparecer a dôr.

BOLETIM ASSOCIATIVO

SESSÃO DE 25 DE JULHO DE 1911

Presidente : — Alberto Veiga.

Secretarios : — Alberto Malta e João Norberto G. Guerra.

Aberta a sessão, ás 10 horas da noite, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, lendo-se, em seguida, a correspondencia dirigida á Sociedade, da qual se destacava uma consulta do socio correspondente Sr. Guerra

de Angra do Heroísmo, sobre a venda de farinhas medicamentosas e sobre a maneira como pode ser feita a substituição do pharmaceutico estabelecido pelo seu ajudante no caso de ausencia d'aquelle.

O sr. Ponte e Souza é de opinião que tal assumpto se deve tratar, parallelamente, ao que dispõe o regulamento do exercicio de pharmacia.

Foi resolvido que a Meza se encarregasse de responder.

O sr. Presidente diz que a sessão solemne se devia ter realisado hontem; como, porem, a outra se realisou ainda ha muito pouco tempo, entende que deveria ser addiada para um dos ultimos mezes do anno.

A assembleia concordou com esta opinião e assim ficou resolvido.

Foi approved socio correspondente o sr. Carlos Gorrão Mago, de Torres Novas.

O sr. Cisneiros de Faria de accôrdo com o sr. 1.º secretario apresenta o orçamento do anno economico de 1911-12; e referindo-se á gerencia que findou mostra que a receita foi de 1:407\$420 réis e a despeza de réis 1:190\$110, havendo um saldo positivo de 217\$310 réis; não sendo esse saldo de maior importancia por se terem feito despezas extraordinarias, que não estavam previstas no orçamento, taes como duas sessões solemnes, nas quaes, aproximadamente, se dispenderam 60:000 réis; uma conta de utensilios de laboratorio pagos á Pharmacia Barral na importancia de 32\$170 réis, etc.

O serviço das obrigações importou em 353\$000 réis amortisando-se 18, sendo 10 que, annualmente, é de obrigação amortisar e oito por conta das que foram amortisadas em outros annos e ainda em divida. D'aqui se vê que se estão fazendo despezas que não estão no orçamento d'este anno por isso que representam encargos contrahidos por gerencias passadas e para as quaes a thesouraria não estava habilitada, tendo que se ir buscar a outras verbas as importancias precisas para as satisfazer.

O sr. Cisneiros Faria mais uma vez se refere à vantagem e necessidade de se registar em livro próprio as actas das nossas sessões para que possa ser consultado, e que com facilidade e exactidão, se possa verificar o que foi dicto pelos socios em sessões anteriores. E é tão justa esta reclamação, que, alem de ser preceito dos estatutos, ainda n'esta sessão se viu, pelas duvidas que se suscitaram da parte dos srs. Ponte e Souza e Malta, a necessidade de se compulsar as actas anteriores, o que se não poude fazer por não estarem registadas. É um facto que é preciso banir da sociedade.

Em resposta ao sr. Ponte e Souza é de opinião que o sr. Carvalho da Fonseca não faltou á verdade quando afirmou que durante os dois annos do curso de Pharmacia se estuda chimica analytica.

De facto, as reacções geraes e a marcha geral d'analyse em 2 ou 3 mezes pode se ensinar e aprender; mas a sua applicação durante os dois annos do curso nas varias cadeiras postas continuamente em jogo, é impossivel; era isto, com certeza o que aquelle senhor pretendia dizer, pois não admite que se servisse de falsidades como argumento, já pelo seu character honesto, já por ser professor da Escola de Pharmacia do Porto e, portanto, perfeitamente, conhecedor do assumpto.

A respeito das citações continuas que sua ex.^a faz a respeito das Universidades estrangeiras, julga que não podem servir para o nosso caso, pois como o sr. Pontes e Souza concorda, estão em condições muito differentes do nosso meio, quer pelos recursos que possuem o que lhes permite terem tudo organizado nas melhores condições, e pagar a notabilidades mundiaes, não admirando que esses sabies tenham assento nos seus conselhos, quer porque as suas organizações são muito differentes dos que se propõe para Portugal.

O 2.^o secretario, respondendo ao sr. Cisneiros de Faria declara que a falta de transcripção das actas para um

livro official, de forma alguma lhes pode ser attribuida como irregularidade no cumprimento dos deveres que lhe assistem como 2.º secretario, visto que tendo, por varias vezes, reclamado aquelle livro, lhe não foi entregue até hoje.

O sr. Malta respondendo ao sr. Cisneiros de Faria diz que querendo observar os estatutos fuge d'elles, por quanto a factura do orçamento pertence ao 1.º secretario e não ao thesoureiro e a sua apresentação deve ser feita ao conselho administrativo e não nas sessões da Sociedade. Lamenta que o sr. thesoureiro seja de opinião que não devam propôr-se despezas feitas na defeza dos direitos da classe e entende que uma Sociedade que não pode arcar com as despezas resultantes do regular cumprimento dos seus estatutos é uma sociedade que não tem razão para existir.

O sr. Ponte e Souza, pela leitura da acta, tomou conhecimento da critica que, depois de ter sahido da sessão passada, foi feita pelo sr. Malta, por quem tem a mais subida consideração e estima, e lamenta não ter podido demorar-se mais n'essa sessão, não só para, immediatamente, responder ao sr. Malta, mas, principalmente, para protestar contra a votação da proposta do sr. Gama, que se lhe afigura ter sido obra de encommenda para servir alguém, que, por detraz da cortina, manobrou. Realmente, reconheceu na assembleia que abriu e funcionou sempre com o numero minimo de socios com que pode funcionar, o proposito de querer approvar fosse de que modo fosse a proposta do sr. Gama. Por ter notado o facto fez o pedido antes de se retirar para que a proposta não fosse votada n'essa noite, o que, com grande magua, constata não ser attendido.

Tratando-se de um assumpto de tanta monta e responsabilidade para os bons creditos d'esta sociedade devia ter havido mais prudencia e ponderação. O projecto dos professores que alguem quer fazer substituir pelo

decreto de 26 de maio era completamente desconhecido da grande maioria, de quasi a totalidade dos socios d'esta casa. Elle mesmo, orador, que em melhores condições estava para o conhecer do que a grande maioria dos socios, só no mesmo dia da votação recebeu o jornal da Sociedade em que vem publicado o referido projecto. Essa votação, portanto, não pode representar a opinião consciente d'esta sociedade. Pratica um abuso, quem quer que seja, que se sirva do nome da sociedade para representar no sentido d'aquella votação. Não lhe causa isto espanto porque elle, orador, já teve necessidade de protestar, uma vez, n'esta sociedade, sendo, felizmente, então, ouvido contra uma proposta para que se representasse ao governo no sentido de elle adoptar o projecto dos professores, que ainda não tinha sido publicado, e, que, portanto, não podia ser do conhecimento da sociedade. Foi a primeira tentativa, que falhou; a segunda foi melhor preparada e conseguiu-se satisfazer a encomenda.

Já teve occasião de declarar que a disposição, aliás justa, que faculta aos conselhos escolares a escolha por distincção ou merito scientifico de quaesquer entidades para professores carece de ser exercida com o maior escripto e honestidade e por isso e porque ella se presta muito a conflictos, o que já tem acontecido lá fora, d'onde o processo foi importado e até no nosso paiz com a transferencia de alguns professores de faculdade de medicina de Coimbra para Lisboa; por isso, elle orador, preferia que semelhante disposição fosse eliminada.

Mas isto é uma disposição geral adoptada em quasi todos os paizes os mais civilizados. Lá fóra, em França, na Allemanha. Madame Curie provida na vaga de seu marido, Vantoffen, que a Universidade de Berlim foi buscar a Amestardam, na Hollanda etc. Esta disposição foi incluída em todas as leis com que o governo da Republica acaba de reorganisar a instrucção superior em Portugal. A mesma disposição se encontra em todas as faculdades

de medicina, de philosophia, de letras, de mathematica etc. e escolas de commercio, de agronomia, de veterinaria. Não fazia sentido, não era justo que se fizesse uma excepção na reforma do ensino de pharmacia. De resto a mesma disposição vê adoptada no projecto dos professores a que o sr. Malta deu o seu voto. *Artigo 20.º § 1.º* Do mesmo modo o processo regular do recrutamento dos professores é o mesmo para todas as escolas portuguezas e não offerece ao contrario do que dizem o sr. Malta e outros oradores que o precederam, o perigo das escolas de pharmacia serem invadidas por medicos ou individuos com outros cursos, visto que o primeiro documento que se exige para o concurso de 2.º assistente, primeiro passo para o professorado, é a apresentação da carta de pharmaceutico.

Os argumentos do sr. Malta contra a presença do professor de materia medica nos conselhos de pharmacia são deveras infelizes. Não pode deixar de confessar que a pharmacia não passa d'um capitulo da materia medica, é uma parte integrante d'essa cadeira; e se assim é como é que se comprehende que ella possa deixar de seguir a sua evolução, e quem melhor que o professor de materia medica para a imprimir nos seus programmas a orientação que ella deve seguir.

Quer então s. ex.^a a pharmacia completamente desligada da medicina, podendo naturalmente até seguirem orientação diversa, porventura opposta; mas como, se o principal papel, quasi o unico, de pharmaceutico é aviar as receitas que o medico faz. O caso dos gramaticos e caligraphos não tem paridade alguma e para lamentar é que s. ex.^a gastasse tempo com semelhante argumento. A criação d'uma cadeira de pharmacia na faculdade de medicina nada tem com a lei que se discute; de resto, se esse factio se desse nunca poderia representar uma invasão e até o considera uma lacuna na actual reforma das faculdades de medicina d'onde os medicos sahem sem noção

alguma de pharmacia, e as escolas de medicina portu-
guezas tiveram sempre antes da actual reforma a cadeira
de pharmacia para que elle orador fez concurso. Do mes-
mo modo julga util nos conselhos das escolas de pharmacia,
que ficam com plena autonomia, podendo servir-se de
todo o material tanto da faculdade de medicina como da
faculdade de sciencias dos professores de Bacteriologia e
ainda a dos professores da faculdade de sciencias encar-
regados de ministrar o ensino dos preparatorios superiores
aos alumnos pharmaceuticos deve revestir um certo grau
de especialisação que só lhe poderá vantajosamente servir
imprimido colaborando nos programmas d'este ensino os
professores primitivos das escolas de pharmacia.

A ultima pergunta do sr. Malta contém um erro. Eu
nunca disse que impedia a entrada de quem quer que
fosse para a escola que não fosse pharmaceutico; o que
eu disse, que é bem diferente, é *que me opporia sem-
pre* e que com o meu voto nunca para lá entraria quem
quer que fosse que não fosse pharmaceutico; e já tive oc-
casião de demonstrar com factos que assim penso e tenho
procedido contra a nomeação de professores cathedraticos
das escolas de pharmacia os actuaes chimicos analysts
que não são pharmaceuticos e que pelo projecto a que o
sr. Malta tão cioso da sua classe e das prerogativas dos
pharmaceuticos não duvidou dar o seu voto, são nomea-
dos lentes cathedraticos das escolas de pharmacia. Em
quanto a influencias extra-moraes não são do meu conhe-
cimento e por isso intacto devolvo o argumento.

O sr. Malta, faz uso da palavra com desgosto. Preferia
não ter de fallar para não ter de referir-se aos conluios
de que falou o sr. Ponte e Souza porque a insinuação
carapuça não lhe serve e se s. ex.^a ainda tem duvidas
não as teem com certeza os consocios que o ouvem e não
deixam de prestar justiça ao seu character julgando-o in-
capaz de subordinar a sua palavra a outra cousa que não
seja a sua consciencia e modo de pensar.

Profundamente commovido como está pelo facto inesperado do mau juizo feito pelo sr. Ponte e Souza acerca da sua pessoa, não pode dar a s. ex.^a completa resposta, nem esta é necessaria porque não foram desfeitas as suas affirmações da sessão passada e quanto á critica dos programmas deve declarar que sobre isso ainda não avançou uma opinião nem disse uma palavra porque nem sequer estudou o assumpto. Contra o que tem sempre protestado tem sido contra a intrusão de não pharmaceuticos nos conselhos das Escolas de Pharmacia.

Fallaram ainda sobre o assumpto o sr. Jesus e outros oradores continuando a discussão na proxima sessão.

Não havendo outro assumpto a tratar foi encerrada a sessão á meia noite, sessão a que se achavam presentes os seguintes socios: srs.: Alberto Veiga, Alberto Malta, Francisco de Carvalho, Ponte e Souza, Julio Augusto da Cruz, Luiz Seabra Lopes, José Allemão Cisneiros de Faria, Antonio Julio Gomes, Manuel Luiz de Sequeira, Pedro Augusto Ferreira da Silva, João Francisco de Jesus e João Norberto G. Guerra.

Lisboa e sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica
Luzitana 25 de julho de 1911

O Secretario, *João Norberto G. Guerra.*

SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1911

Aberta a sessão, ás 9 1/2 da noite, foi lida e approvada a acta da sessão anterior com a assistencia dos seguintes socios: srs. Alberto da Costa Veiga, Alberto Malta, Antonio Carvalho da Fonseca, Francisco de Carvalho, Pedro A. Ferreira da Silva, Candido Simões Pacheco, Luiz Seabra Lopes, Ponte e Souza, José Allemão Cysneiros de Faria e João Norberto Gonçalves Guerra.

O sr. Carvalho da Fonseca, fazendo uso da palavra antes da ordem da noite lamenta que houvesse quem se aproveitasse da sua ausencia, para o atacarem em refe-

rencias menos dignas e improprias de quem as referiu, facto este que lhe foi revelado pela leitura da acta. Declara que se estivesse presente responderia immediatamente ao repto, reforçando a sua resposta no facto de se attribuir falsidade á sua argumentação; mas como só agora lhe foi dado conhecer as insolitas referencias, precisa frisar que nunca n'esta Sociedade, nem em parte alguma, teve por habito fazer affirmações gratuitas, de má fé, para conseguir os seus fins, pois, que estuda as questões e faz a sua apreciação com a maior lealdade e correção.

Nas sessões passadas, diz o orador, discutiu a reforma do ensino e apresentou argumentos que não lograram resposta, facto este lamentavel por parte d'aquelle, que não sabendo ou não estudando as questões, se serve, commodamente, da phrase ou uma argumentação de falsidades. Repelle energicamente taes referencias e sustenta que a analyse chimica, pratica e theoreticamente ministrada no curso de pharmacia, anterior á lei de 1902, na Universidade de Coimbra, era frequentada 5 horas por dia, durante dois annos, na Faculdade de phylosophia. Appella para os collegas, que fizeram o mesmo curso e na mesma Escola, para provarem o contrario. Termina por criticar asperamente o procedimento havido para com elle orador e tanto mais por taes referencias serem feitas em uma occasião em que não podia defender-se, por não estar presente.

O sr. Ponte e Souza declarou ter respondido sempre com lealdade a argumentos aqui apresentados não julgando, porém, dignos de resposta alguns que o sr. Carvalho da Fonseca apresentou, por serem menos verdadeiros.

(O sr. Carvalho da Fonseca, interrompendo, pergunta quaes foram os argumentos menos verdadeiros).

O sr. Ponte e Souza, continuando no uso da palavra ataca as declarações apresentadas pelo sr. Carvalho da Fonseca a respeito do curso de analyse chimica, pretendendo destruir as affirmações d'aquelle consocio, argumentando com o facto, que o orador julga importante, de que

a chimica analytica representa apenas uma parte minima de uma cadeira do curso de chimica organica. E tanto assim, diz o orador, que nunca qualquer cadeira recebeu o nome de chimica analytica.

O 2.º secretario rebate a doutrina do sr. Ponte e Souza, fazendo larga referencia ao modo como essa cadeira era regida no seu tempo em Coimbra e no estudo da qual se gastavam dois annos.

O sr. Carvalho da Fonseca reforça a exposição do 2.º secretario e faz sentir o quanto lhe é desagradavel ouvir do sr. Ponte e Souza, que é professor da cadeira de chimica pharmaceutica e analyse chimica, que esta materia representa uma parte minima no ensino, quando s. ex.^a, que já visitou a Escola de Pharmacia de Paris, lá devia ter visto que a analyse chimica é alli ministrada em tres annos.

Sobre o tempo e duração da analyse chimica na Universidade, o orador leu a organização do ensino, anterior á lei de 1902, que confirma tudo o que a este respeito tem dito.

O sr. Ponte e Souza declara dar a mão á palmatoria em vista do que acaba de ouvir. Diz não ter passado pela Escola de Coimbra, não admirando muito elaborar n'um erro.

Entrando-se na ordem da noite o sr. Ponte e Souza diz que os convites officiaes mandados distribuir pela Sociedade para aquella reunião não condizem precisamente com o assumpto da discussão apresentado para a ordem da noite.

O sr. Carvalho da Fonseca em vista das declarações do sr. Ponte e Souza propõe que a discussão seja adidiada e que, nos convites para a proxima sessão, seja indicada a discussão da reforma do ensino de pharmacia elaborada pelos professores das escolas. Foi approvedo.

Não havendo outro assumpto a tratar foi encerrada a sessão ás 11 1/2 da noite.

Lisboa e sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Luzitana em 8 de agosto de 1911.

O Secretario, *João Norberto G. Guerra*

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — *Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.*Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica
NO

Edificio da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»
Rua do Ouro, 58—Lisboa.

CHIMICA

Analyse de urinas

Por o Sr. Carlos Coutinho, pharmaceutico do Curso Superior

(Continuado de pag. 300)

CARACTERES PHYSICOS

1.º *O volume*—Obtem-se o volume medindo-o directamente, ou pesando-o e dividindo o peso encontrado pela densidade $V = \frac{P}{D}$.

2.º *A côr.*—A coloração é-nos dada por comparação com a escala de Vogel.

E' preciso comparar com a urina filtrada.

3.º *O aspecto.*—A urina apresenta-se geralmente limpida.

4.º *O cheiro.*—A's vezes não é o caracteristico; o cheiro a fructos indica-nos muitas vezes a presença da glucose, e outras vezes é alterado devido ao individuo ter ingerido balsamicos, etc. O uso da essencia de terebenthina dá cheiro a violetas á urina.

5.º *Consistencia.*—Geralmente é fluida.

6.º *Deposito.*—Deve ser nullo ou quasi nullo, e pode ser corado ou não. Quando a coloração é avermelhada, é devida ao acido urico e uratos; es branquiçada, a phosphatos, leucocytos e celulas epethyiliaes etc.

7.º *Espuma persistente.*—Tambem algumas vezes se costuma verificar se a espuma é ou não persistente.

8.º *A densidade.*—E' achada pelo emprego do densímetro, mas como este instrumento só está aferido para a temperatura de 15º, devemos fazer a correccão.

E' costume para cada 3º acima ou abaixo de 15º juntar ou subtrahir 0,001.

Para fazer correccão mais rigorosa emprega-se o quadro de Bouchardat.

E' preciso operar com a urina agitada e evitar a formação de espuma.

Se por acaso a espuma fôr difficil de desaparecer, podem-se adicionar duas ou tres gottas de ether que é o sufficiente para a fazer desaparecer.

Quadro de Bouchardat

Temperaturas	Urina normal	Urina assucarada	Temperaturas	Urina normal	Urina assucarada
0	— 0,0009	— 0,0013	14	— 0,0001	— 0,0002
1	— 0,0009	— 0,0013	15	—	—
2	— 0,0009	— 0,0013	16	+ 0,0001	+ 0,0002
3	— 0,0009	— 0,0013	17	+ 0,0002	+ 0,0004
4	— 0,0009	— 0,0013	18	+ 0,0003	+ 0,0006
5	— 0,0009	— 0,0013	19	+ 0,0005	+ 0,0008
6	— 0,0008	— 0,0012	20	+ 0,0009	+ 0,0010
7	— 0,0008	— 0,0011	21	+ 0,0009	+ 0,0012
8	— 0,0007	— 0,0010	22	+ 0,0011	+ 0,0014
9	— 0,0006	— 0,0009	23	+ 0,0013	+ 0,0016
10	— 0,0005	— 0,0008	24	+ 0,0015	+ 0,0019
11	— 0,0004	— 0,0007	25	+ 0,0017	+ 0,0022
12	— 0,0003	— 0,0006	26	+ 0,0020	+ 0,0025
13	— 0,0002	— 0,0004	27	+ 0,0023	+ 0,0028

9.º *Reacção.*—A urina é normalmente acida, mas abandonada a si mesmo torna-se alcalina, devido á hydratação da ureia que se transforma em carbonato de ammonio; comtudo, ha urinas que são alcalinas e ainda não soffreram a fermentação ammoniacal. N'este caso é preciso ver se a urina tem reacção alcalina á emissão.

Pode tambem apresentar-se neutra ou ainda, ter reacção acida e reacção alcalina; a estas urinas dá-se-lhes o nome de *urinas amphigeneas* ou *amphotericas*.

Dosagem dos elementos normaes

Acidez.—Em geral a urina é acida, essa acidez é devida aos phosphatos monometallicos de sodio, calcio e magnésio, e tambem aos ácidos hypurico e lactico. A acidez não é dada pelo acido urico pois que este acido não tem acção sobre os reagentes indicadores.

Dosagem da acidez apparente.

Solutos precisos para esta dosagem:

Soluto $\frac{N}{10}$ de OHNa ou OHK.

Alcoolito de phenolphtaleina—dissolver um gram. de phenolphtaleina em 100 gram. de alcool a 90°.

Processo a seguir.—N'um copo deitam-se 25^{cc.} de urina filtrada, 100^{cc.} aproximadamente de agua distillada e 3 gottas de alcoolito de phenolphtaleina. Deixa-se cahir gotta a gotta um soluto $\frac{N}{10}$ de hydrato de sodio ou de potassio contido n'uma burette até se obter um liquido de coloração rosea. A acidez da urina é geralmente expressa em acido sulfurico.

Como já dissemos os solutos normaes, $\frac{N}{10}$ etc, de aci-

dos e bases neutralisam-se; é, pois, facil, sabendo o numero de c. c. gastos d'um, a quanto equivale do outro.

Assim sabemos que um soluto $\frac{N}{10}$ de SO^4H^2 contem 4,⁸⁹ em 1000^{cc} e que neutralisa igual volume d'um soluto $\frac{N}{10}$ de OHK ou de OHNa. 1^{cc}. d'este soluto neutralisa portanto 0,^{8r}.0049 de acido sulfurico.

Multiplicando o numero de c. c. gastos por 0,004⁹ obtemos a acidez da urina em 25^{cc}. e expressa em SO^4H^2 .

Exemplo: Gastaram-se 6^{cc}. de hydrato de sodio $\frac{N}{10}$ para saturar a acidez de 25^{cc}. de urina. A acidez d'essa urina expressa em SO^4H^2 será de $6 \times 0,0049 = 0,0294$ em 25^{cc}.

Em 1000^{cc}. será de $0,0294 \times 40 = 1,176$.

Pode-se empregar como reagente indicador, a tinctura de tornezol não sendo necessario diluir a urina com agua.

Acidez absoluta.

Solutos precisos:

Soluto de chloreto de baryo a 10:100.

Alcoolito de phenolphtaleina.

Soluto $\frac{N}{10}$ de OHK ou de OHNa.

Soluto $\frac{N}{10}$ de acido chlorhydrico.

Preparação do soluto $\frac{N}{10}$ de ClH.

Não se emprega o soluto normal de ClH, porque é muito concentrado, perdendo este soluto parte do acido quando se destapa o frasco. Geralmente só se prepara o soluto $\frac{N}{10}$, podendo-se preparar com o auxilio do soluto $\frac{N}{10}$ al-

calino, mas quasi sempre se recorre ao seguinte processo.

Precipita-se o soluto já diluido convenientemente (ver tabellas de densidade do ClH) no estado de chloreto de prata.

Aquece-se o soluto ligeiramente, adicionam-se-lhe algumas gottas de acido azotico, e junta-se-lhe pouco a pouco soluto de azotato de prata a 1:100 até que não se forme mais precipitado. E' preciso evitar a acção directa dos raios solares.

Deixa-se o precipitado depositar completamente. Decanta-se, filtra-se e lava-se o precipitado com agua acidulada pelo acido azotico e depois com agua quente. Secca-se o filtro, tira-se o precipitado para um vidro de relógio ou para um pedaço de papel lustroso e incenera-se o filtro n'um cadinho previamente calcinado e tarado.

Como as cinzas contem prata metallica, proveniente da redução do chloreto de prata pelo carvão do filtro, juntam-se duas ou tres gottas de acido azotico e duas ou tres gottas de acido chlorhydrico e evapora-se n'uma estufa até á secco. Deita-se para o cadinho o ClAg, fazendo-o destacar do vidro de relógio ou do papel de lustro por meio d'um pincel fino. Aquece-se o cadinho com precaução até ao começo de fusão (não se deve aquecer muito porque o ClAg é volatil). Deixa-se arrefecer n'um dessecador e pesa-se. A differença de peso, dá-nos o peso do chloreto de prata mais o das cinzas do filtro; descontando o peso d'estas (o que na pratica não se faz), obtem-se o peso do ClAg e d'ahi se calcula o peso de acido chlorhydrico existente na quantidade de liquido empregado.

Exemplo:

Pesaram-se 15 grammas de acido chlorhydrico de $d=1,19$ e adicionaram-se-lhe 1100^{cc.} de agua distillada.

Precipitaram-se 10^{cc.} d'este soluto pelo azotato de prata.

Deu no 1.º ensaio	0,20029	de ClAg
» » 2.º »	<u>0,20025</u>	» »
	0,40054	
Media	0,20027	» »

Sabemos que cada gramma de ClAg $\langle \rangle$ 0,2548 de ClH; logo:

$0,20027 \times 0,2548 = 0,0509$ é a quantidade de ClH existente em 10^{cc} do soluto; em 1000^{cc} existem 5,09, mas como precisamos d'um soluto que contenha 3,65 por litro é, pois, preciso juntar agua.

$$\frac{3,65}{1000} = \frac{5,09}{x} \quad x = 1394$$

Para termos um soluto $\frac{N}{10}$ de ClH é preciso juntar a cada 100^{cc} do soluto, $1394 - 1000 = 394$ ^{cc} de agua distillada.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Densidade dos solutos de ClH, segundo Lunge e Marchlewski :

Densidade a $\frac{15^{\circ}}{4^{\circ}}$ (vacuo)	Graus Baumé	100 p. em peso con- tem ClH química- mente puro	1 litro contem em K. °s	Densidade a $\frac{15^{\circ}}{4^{\circ}}$ (vacuo)	Graus Baumé	100 p. em peso con- tem ClH química- mente puro	1 litro contem em K. °s
1,005	0,7	1,15	0,012	1,115	14,9	22,86	0,255
1,010	1,4	2,14	0,022	1,120	15,4	23,82	0,267
1,015	2,1	3,12	0,032	1,125	16,0	24,78	0,278
1,020	2,7	4,13	0,042	1,130	16,5	25,75	0,291
1,025	3,4	5,15	0,053	1,135	17,1	26,70	0,303
1,030	4,1	6,15	0,064	1,140	17,7	27,66	0,315
1,035	4,7	7,15	0,074	1,1425	18,0	28,14	0,322
1,040	5,4	8,16	0,085	1,145	18,3	28,61	0,328
1,045	6,0	9,16	0,096	1,150	18,8	29,57	0,340
1,050	6,7	10,17	0,107	1,152	19,0	29,95	0,345
1,055	7,4	11,18	0,118	1,155	19,3	30,55	0,353
1,060	8,0	12,19	0,129	1,160	19,8	31,52	0,366
1,065	8,7	13,19	0,141	1,163	20,0	32,10	0,373
1,070	9,4	14,17	0,152	1,165	20,3	32,49	0,379
1,075	10,0	15,16	0,163	1,170	20,9	33,46	0,392
1,080	10,6	16,15	0,174	1,171	21,0	33,65	0,394
1,085	11,2	17,13	0,186	1,175	21,4	34,42	0,404
1,090	11,9	18,11	0,197	1,180	22,0	35,39	0,418
1,095	12,4	19,06	0,209	1,185	22,5	36,31	0,430
1,100	13,0	20,01	0,220	1,190	23,0	37,23	0,443
1,105	13,6	20,97	0,232	1,195	23,5	38,11	0,456
1,110	14,2	21,92	0,243	1,200	24,0	39,11	0,469

Correcções das densidades do ClH entre 13° e 17° de temperatura :

Densidades ...	1,000 a 1,040	1,041 a 1,085	1,086 a 1,120	1,121 a 1,155	1,156 a 1,200
Correcção para 1.°	+ 0,0002	+ 0,0003	+ 0,0004	+ 0,0005	+ 0,0006

Processo a seguir para a dosagem da acidez absoluta nas urinas.

N'uma capsula de porcellana deitam-se 20^{cc}. de urina + 20^{cc}. de soluto $\frac{N}{10}$ de OHK ou de OHNa + 10^{cc}. de soluto de chloreto de baryo a 10 0/0, ferve-se. Introduz-se o conteúdo bem como as aguas de lavagem n'um balão de 100^{cc}, depois de resfriado completa-se o volume, agita-se e tomam-se 50^{cc}.

Estes 50^{cc} contém 10^{cc} de urina e 10^{cc} do soluto alcalino que se juntou. Juntam-se agora 10^{cc}. do soluto $\frac{N}{10}$ de ClH que vae neutralisar os 10^{cc} da base, juntam-se tambem algumas gottas de alcoolito de phenolphtaleina e deixa-se cahir d'uma burette graduada o soluto $\frac{N}{10}$ de OHK ou de OHNa até á coloração rosea. O numero de cc. gastos multiplicados pelo equivalente acidimetrico do SO⁴H² ou o do acido oxalico e ainda multiplicado por 100, dá-nos a acidez absoluta expressa em qualquer dos acidos, conforme o equivalente que se empregou.

Exemplo:

O numero de cc. gastos foi de 3.

$3 \times 0,0049 \times 100 = 1,47$ expresso em SO⁴H² em 1000^{cc} de urina.

Dosagem da alcalinidade.

Solutos precisos para esta dosagem.

Soluto $\frac{N}{10}$ de SO⁴H² e phenolphtaleina.

As causas da alcalinidade da urina podem ser:

1.º A urina era acida, mas passado tempo, tornou-se

alcalina; essa alcalinidade é devida ao carbonato de ammonio, producto da hydratação da ureia;

2.º E' alcalina á emissão:

A urina é turva e esta turvação pode ser devida ao carbonato e phosphatos de calcio e magnésio ou phosphato de ammonio-magnésiano. Todos estes corpos são insolúveis em meio alcalino e soluveis em meio acido. A alcalinidade tambem pode ser devida á alimentação ou a bebidas, como por exemplo (agua de Vidago, de Vichy, etc) sendo esta alcalinidade devida aos phosphatos e carbonatos alcalinos.

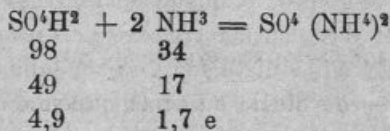
Para se verificar se a alcalinidade é devida á hydratação da ureia, isto é, se existe carbonato de ammonia, deita-se n'um tubo de ensaio, 5^{cc} approximadamente, de urina; secca-se cuidadosamente o orificio do tubo e cobre-se este com papel vermelho de tornezol molhado primeiramente com agua, e aquece-se á ebulição. Se o papel azul, a alcalinidade é devida ao carbonato de ammonio e se não avermelhar é devida a phosphatos e carbonatos.

Dosagem:

Deitam-se n'um copo 10^{cc} de soluto $\frac{N}{10}$ de SO^4H^2 e 3 gottas de soluto alcoolico de phenolphthaleina, deixa-se cahir gotta a gotta a urina contida n'uma burette até ao apparecimento da coloração rosea.

A alcalinidade é expressa em ammoniaco.

Cada 1^{cc} de soluto $\frac{N}{10}$ de SO^4H^2 corresponde a 0,0017 de ammoniaco porque:



$\frac{4,9}{1000} \langle \rangle \frac{1,7}{1000}$ portanto 10^{cc} $\langle \rangle$ 0,017 de am-

moniaco que é a quantidade existente no numero de cc. gastos de urina.

Exemplo:

Para a neutralisação dos 10^{cc} do soluto $\frac{N}{10}$ de SO^4H^2 gastam-se 40^{cc} de urina; temos pois que em 40^{cc} da mesma urina, existem substancias alcalinas equivalentes a 0,017 de ammoniaco.

Em 1000^{cc} existem pois:

$$\frac{40}{0,017} = \frac{1000}{x} \cdot x = 0,429 \text{ de ammoniaco}$$

Substancias fixas a 100° c. (extracto secco)

Deitam-se 10^{cc} de urina n'uma capsula de platina ou de porcellana, cuja tara seja conhecida; evapora-se á secco, primeiro a banho de agua e depois na estufa a 100° c. até se obter peso constante.

Deve-se effectuar a pesagem quando a capsula estiver completamente fria.

Para isso tira-se a capsula da estufa e colloca-se n'um dessecador, contendo ou oxydo de calcio ou S^4OH^2 . A pesagem deve ser o mais rapida possivel, visto o residuo ser muito hygrometrico.

Quando a urina tem glucose nunca se chega a obter um peso constante.

É porque a glucose expulsa a ureia.

Faz-se n'este caso o seguinte: evapora-se em 2 capsulas o mesmo volume de urina. Procede-se da mesma fórma acima descripto, e quando o extracto estiver secco, pesa-se uma das capsulas; o extracto da outra capsula, trata-se pela agua distillada, em quantidade sufficiente para perfazer o volume da urina que se empregou n'essa capsula e doseia-se a ureia n'este liquido.

A differença entre o peso da ureia contida n'este liqui-

do, e, o peso da ureia contida na urina; dá-nos a perda da ureia que houve durante a evaporação. Junta-se este peso encontrado ao peso do extracto secco e obtem-se assim o peso das substancias fixas a 100.° C.

Quando se opera com a urina filtrada obtemos o peso das *substancias solidas em dissolução* na urina e quando se opera com a urina não filtrada obtem-se o peso *total das substancias solidas on residuo fixo a 100.° C*

Existe um methodo rapido para determinar approximadamente o peso do extracto; este methodo consiste em multiplicar por 2,3 os dois ultimos algarismos da densidade com 3 decimaes.

Exemplo :

Densidade da urina 1,020

Peso do extracto $20 \div 2,3 = 46$ gr.

E' claro que este methodo não é exacto e só poderá ser applicado ás urinas normaes.

Substancias mineraes

Calcina-se o extracto secco até se obterem cinzas brancas. Pesa-se, e o novo peso obtido dá-nos o peso das substancias mineraes.

Para facilitar a calcinação junta-se um pouco de azotato de ammonio.

A calcinação é difficil de conduzir pois que durante a operação, parte dos chloretos volatilizam-se, e o peso achado não nos dá o peso total das substancias mineraes. Para isso, uns analyistas aconselham a calcinação empregando uma lampada d'alcool; ora este processo é muito moroso e o processo geralmente adoptado consiste calcinar sem precauções (com um bico de Bunsen) até se obterem cinzas brancas. Pesa-se este residuo, depois trata-se por agua distillada quente até se obter um soluto de igual volume ao da urina empregada. N'este liquido bem neu-

tro doseiam-se os chloretos pelo processo directo; a differença entre o peso dos chloretos existentes n'este liquido e o peso dos chloretos contidos na urina, dá-nos o peso dos chloretos que se volatilizaram durante a calcinação.

Esta perda junta ao peso encontrado do residuo depois da calcinação, dá-nos o peso das substancias mineraes.

Materia organica:—E' a differença entre o peso do extracto secco e o peso das substancias mineraes.

Agua:—A quantidade de agua obtem-se fazendo a differença entre o extracto secco e a densidade da urina.

Ureia

A ureia é o ultimo producto da desassimilação das substancias albuminoides. A ureia tem origem no figado; podendo tambem provir das substancias azotadas e tambem dos saes ammoniacaes que no figado soffrem a deshydratação.

Dosagem no ureometro

Solutos precisos:

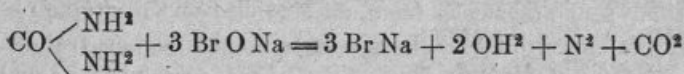
Soluto de ureia a 1:100

Soluto de hypobromito de sodio:

Bromo puro 10 gram. Lixivia de soda caustica a 30% 100cc. Agua distillada 100cc. Junta-se o bromo á agua, juntando depois pouco a pouco o soluto de soda caustica, agitando lentamente.

O copo onde se faz a reacção deve estar mergulhado em agua fria, para evitar o aquecimento, evitando assim a formação do bromato.

Na dosagem no ureometro passa-se a seguinte reacção.



Existem grande variedade de ureometros.

Descreveremos a forma de se usar o ureometro de Mercier e o de Ivon.

Ureometro de Mercier.

No corpo interno do frasco, deita-se um centimetro cubico de soluto de ureia e no frasco externo 20^{cc} de soluto de hypobromito de sodio, mais 30^{cc} de agua distillada; molha-se a rolha de borracha e fecha-se o frasco.

Feito isto, abre-se a torneira, conduz-se o liquido existente no tubo, ao zero, levantando ou abaixando o balão. Interrompe se a communicação do liquido do balão com o do tubo por meio d'uma pinça nivelando-se assim o liquido nos dois tubos. Fecha-se a torneira, desnivela-se o liquido que se obtem fazendo baixar o balão. Fecha-se a pinça. Agita-se o frasco para se dar a reacção. Logo que se não observe desprendimento de gaz, nivela-se o liquido nos dois tubos e lêmos o volume gazozo produzido. Devemos evitar todo o calor que possa communicar ao frasco, sendo conveniente mergulhal-o n'uma tina com agua.

Procede-se da mesma forma com 1^{cc} de urina a substituir o soluto de ureia.

Exemplo :

1^{cc} de soluto de ureia que contem 0,^{gr}01 deslocou uma columna liquida de 4.^{cc}

1^{cc} de urina que contem x de ureia deslocou uma columna liquida de 7^{cc}

$$\text{Temos pois que } \frac{0,01}{4^{\text{cc}}} = \frac{x}{7^{\text{cc}}} x = 0,175^{\text{gr}}$$

de ureia existente em 1^{cc} de urina, em 1000^{cc} existem, é claro, 17,^{gr}50 de ureia.

Ureometro de Ivon.

Este ureometro consta de um tubo dividido em dois ramos por meio d'uma torneira. O ramo superior

está graduado até 6^{cc} e o inferior até 16.^{cc} Tanto um como outro estão graduados em decimos de c c.

Fecha-se a torneira e enche-se o ramo maior de mercurio, tapa-se com o dedo e inverte-se sobre uma tina contendo o mesmo metal. O tubo deve ficar completamente cheio de mercurio não devendo ficar nenhuma bolha d'ar.

No ramo superior deitam-se 1^{cc} ou 2^{cc} do soluto de ureia ou da urina que se pretende dosear. Abre-se a torneira lentamente deixando escorrer para o ramo inferior o liquido, mas com precaução, para que não entre nenhuma bolha de ar, fecha-se a torneira. O soluto de ureia fica á superficie do mercurio visto este ser mais denso que o soluto, abaixando por isso o nivel do mercurio.

Deita-se agua no ramo superior para lavar o tubo, 2 ou 3 vezes e 2 a 3^{cc} de cada vez, fazendo-a depois passar para o ramo inferior.

Deitam-se depois n^{cc} do soluto de hypobromito e faz-se passar para o ramo inferior com as mesmas precauções, isto é, não deixar entrar ar. Dá-se a reacção, começando a haver um desenvolvimento gazoso, junta-se depois mais hypobromito até que se não dê mais desenvolvimento gazoso.

Tanto o mercurio como o liquido aquoso baixam, ficando geralmente no tubo o residuo gazoso e o liquido quoso, pois que o mercurio passa todo para a tina.

Com o dedo tapa-se o orificio do tubo inferior e passa-se para uma tina com agua, sufficientemente funda.

Só quando o tubo estiver mergulhado é que se destapa. Abandona-se durante 15 a 20 minutos para que se estabeleça o equilibrio da temperatura.

Levantando ou abaixando o tubo faz-se com que o nivel do liquido que o tubo contem coincida com o nivel da agua da tina. Vê-se então o volume occupado pelo azoto proveniente da ureia.

Faz-se o mesmo com a urina e estabelece-se o mesmo calculo já estabelecido no exemplo dado.

Como dissemos existe grande variedade de ureómetros e entre elles citarei um que se pode fazer no laboratorio com uma burette graduada e tubo de vidro.

Consta d'um tubo graduado ligado a um outro tubo pela parte inferior; este tubo escusa de ser graduado.

Este tubo communica com um frasco de 2 tubuladuras ou mesmo com um frasco de uma tubuladura, tapado com uma rolha de cautchouc com 2 furos. O tubo que communica com o tubo vae até ao fundo do frasco. Este tubo deve ter uma torneira ou uma pinça. Ao outro furo da rolha adapta-se um tubo em angulo recto. Este frasco é o reservatorio da agua.

O tubo graduado communica pela parte superior com um tubo que por sua vez communica com um frasco contendo uma rolha de cautchouc com 3 furos. A um dos furos adapta-se um tubo em angulo recto, que communica com o meio exterior, podendo-se fechar quer por meio d'uma torneira quer por meio d'uma pinça, e ao outro furo, adapta-se um tubo em angulo recto que está ligado por meio d'um tubo de cautchouc a um frasco de bocca larga tapado por uma rolha de cautchouc, frasco que serve para fazer a reacção. Este frasco tem dentro um tubo de vidro onde se deita o soluto de ureia ou a urina.

No frasco deita-se o soluto de hypobromito. Fecha-se o frasco. Abre-se a pinça do tubo, abrindo-se tambem a do outro tubo. Conduz-se o liquido ao zero do tubo graduado, augmentando a pressão no frasco o que se consegue assoprando pelo tubo. Fecham-se as pinças dos tubos. Desnivela-se o liquido abrindo a pinça do tubo. Agita-se o frasco até não haver desenvolvimento gazo. Segue-se o mesmo processo que se seguiu para o areometro de Mercier.

Precaução. — Se a urina contem albumina deve-se eliminar aquecendo a urina a banho d'agua fervente durante vinte minutos, filtrar ainda quente e perfazer o volume primitivo com agua distillada.

(*Continua*)

Ensaio chimico das sementes de estrophantos, por *J. Haycock*. (1)—As sementes, em pó, são tratadas pelo éther ou éther de petroleo, que dissolve a materia gorda e não a estrophantina; obtem-se 24,75 a 26,36 % d'um oleo cujo ponto de fusão é de 31,07.

Indice de saponificação	46,53
Indice de iodo	65,055

Trata-se o pó desengordurado pelo alcool a 70°; a tinctura é evaporada a baixa temperatura até á consistencia de extracto molle; o extracto é tratado por 100 c. cubicos d'agua; a solução filtrada é addicionada de 2 c. cubicos d'acido sulfurico a 25% e depois tres vezes tratada por 20 c. cubicos de éther; a solução aquosa é mantida a 75° durante uma hora, afim de decompor a estrophantina em estrophantidina e éther methylico da estrophantobiose; depois de fria trata-se 3 vezes por 10 c. cubicos de chloroformio, que dissolve a estrophantidina; a solução chloroformica é evaporada a um pequeno volume em uma capsula tarada; ajunta-se um pouco d'alcool para facilitar a crystallisação; secca-se abaixo de 65° e pesa-se; o peso multiplicado por 0,365, dá a percentagem em estrophantina.

Esta percentagem varia ordinariamente de 2,85 a 4,57%.

(1) *Pharmaceutical Journal* 1911.

Botanica pharmaceutica

Da influencia dos elementos nutritivos essenciaes, azote, acido phosphorico. e potassa sobre o crescimento e sobre a percentagem em alcaloides da «Atropa Belladona».

M. M. Vreven e Schreiber, fizeram algumas experiencias com a belladona cultivada em vasos de vegetação, contendo terra lodosa, desprovida de azote, phosphoro e potassa assimilaveis, mas a composição foi modificada, em tempo util, pela addição methodica de adubos chimicos.

Estas experiencias permittiram aos auctores tirar as seguintes conclusões.

1.^a Ao ponto de vista da vegetação.

A belladona mostrou-se muito sensivel á acção do acido phosphorico, do azote, e particularmente da potassa. A falta de estes elementos traduziu se por uma forte depressão no rendimento.

A floração foi consideravelmente retardada pela ausencia do azote e do phosphoro, mas não por ausencia da potassa.

2.^a Ao ponto de vista da riqueza alcaloidica das folhas.

A percentagem alcaloidica das folhas diminuiu por falta de phosphoro e de azote. Quantidades crescentes de adubo azotado augmentou gradualmente a percentagem alcaloidica.

As folhas, as mais ricas em principios activos, tem sido obtidas das plantas cultivadas em terreno desprovido de potassa.

Sobre a cultura da dedaleira purpurea e sobre a percentagem em digitoxina das diferentes partes da planta

M. A. Barentsen elucida esta questão da forma seguinte :

Os pés da dedaleira devem ser plantados á distancia de 75^{cm} uns dos outros.

As folhas radicaes contem 0,527 a 0,531 % de digitoxina bruta; as flores, 0,563 a 0,585 % e as sementes, 0,215 a 0,225 %.

As dosagens foram effectuadas pelo processo de Keller-Fromme.

Pharmacologia

Accidentes causados pela santonina

Com o fim de se tornar mais efficaz a acção da santonina, recorreu-se a varios artificios para a manter em solução. Succede, porem, que, recentemente, se reconheceu que uma creança tinha cegado por lhe ter sido administrada a santonina em *solução oleosa* (1). A substituição da santonina pelo santoninato de sodio, tinha já sido posta de parte; os medicos devem egualmente não receitar a santonina em solução oleosa. Tanto na administração da santonina, como na do *extracto de feto-macho*, deve-se recommendar de não provocar a evacuação do intestino por meio do oleo de ricino, no qual é egualmente solúvel a substancia tenifuga, o que tem causado já accidentes graves; é o que se observou em uma creança, que succumbiu depois de ter tomado 8 gr. de extracto de feto-macho seguidos de 30 gr. de oleo de ricino, creança que, quinze dias antes, tinha tomado sem perigo uma dose dupla do medicamento, sem ser acompanhado de purgante oleoso.

As mesma precauções se impõem então para o extracto de feto-macho e para a santonina. Para esta ultima, deve-se evitar de a dissolver n'um oleo qualquer; o

(1) Dr. Mayor — *Semaine Medicale*, 1911, pag. 44.

oleo de amendoas doces produz os mesmos effeitos que o oleo de ricino.

Em resumo, se a santonina pode provocar perturbações oculares, entre outras a da xanthopsia, não é preciso exaggerar a sua toxicidade; deve-se somente vigiar o seu emprego e prescrever as doses em relação com a idade e a susceptibilidade do doente; deve-se suspender o tratamento desde que appareça a xanthopsia. Emfim deve-se respeitar a sua insolubilidade e evitar de solubilisar quer por auxilio d'um oleo, quer por outro processo.

PHARMACIA

Preparação da kola granulada, correspondendo ao peso da noz de kola: por M. Warin (1)

A kola granulada do Codex de 1903, representa sensivelmente o pezo de noz de kola, mas foi demonstrado por diversos profissionaes, cujos trabalhos teem sido publicados, que o processo indicado pelo Codex não permite obter um producto contendo a quantidade de cafeina que esta preparação devia conter.

O auctor preparou então um granulado, correspondente ás exigencias do Codex, operando da fórma seguinte:

Toma 100 gram. de extracto fluido de kola que mistura com 20 gram. de assucar; distilla para retirar o alcool; evapora o residuo a 40 gram.; ajunta 70 gram. de assucar, e mistura de maneira a formar uma pasta homogenea e firme, que elle transforma em granulado segundo o processo do Codex.

Este granulado contem todo o extracto e toda a cafeina contida no extracto fluido de kola, correspondendo, é claro, ao pezo de noz de kola. A dosagem de este granu-

(1) *Reportoire de Pharmacie*—pag. 430. Outubro de 1911.

lado deu 1,18 % de cafeina; o extracto fluido contendo 1,26 %. Esta differença pode ser attribuida ás perdas nas manipulações que foram necessarias para a fabricação de uma tão pequena quantidade de producto. Preparando uma quantidade mais consideravel, a perda é proporcionalmente menor.

O extracto fluido, contendo 12 % de extracto secco, era preferivel empregar só 68 gram. de assucar para ter um granulado correspondente exactamente ao pezo do pó de kola; d'esta forma, o titulo em cafeina, seria, apesar das perdas, de 1,203.

O pezo de 68 gram., apresenta o inconveniente de ser menos racional que o de 70 gram.

M. *Henrard* ⁽¹⁾ verificando que as Pharmacopéas não estão de accordo relativamente á temperatura á qual é conveniente submitter o glycerophosphato de calcio granulado, para o seccar, propõe a seccagem a fogo doce, a deseccação a banho-maria ou na estufa aquecida a 40° e a deseccação á temperatura ordinaria em uma corrente de ar.

As experiencias realizadas pelo auctor, permitem concluir que uma temperatura relativamente elevada (110-120) não altera, por assim dizer, o mono-glycerophosphato de calcio, que é o glycerophosphato de calcio officinal; a seccagem a b. m. dá um producto em boas condições e deve ser adoptado de preferencia á seccagem na estufa a 40°, processo longo, sobretudo quando se preparam grandes quantidades de granulado.

(1) *Annales de pharmacie de Louvain*, de Julho de 1911.

MEDICAMENTOS NOVOS

Hyperol, peroxydo d'hydrogenio solido; por M. J. Milbaeur ⁽¹⁾ — O *hyperol*, $\text{CO (Az H}_2\text{) H}_2\text{O}_2$, preparado por uma casa de Budapest, é uma combinação de agua oxygenada e de urêa, tornada estavel por uma pequena quantidade de acido citrico.

O auctor encontrou em uma amostra :

67,7 % de urêa, 34 % de agua oxygenada, 0,08 % de acido citrico.

Esta preparação é muito solúvel na agua, e a solução apresenta todos os caracteres de uma solução de agua oxygenada. Pode-se titular, como aquella, com o permanganato de potassio e exercer a acção bactericida da agua oxygenada.

O *hyperol* é indicado em todos os casos onde se emprega a agua oxygenada. Muito estavel e pode-se, fazendo dissolver na agua, obter extemporaneamente, a quantidade de peroxydo de hydrogenio necessario e á concentração desejada. As soluções de *hyperol* não contem acidos nem saes mineraes. Encontra-se no commercio debaixo da forma de comprimidos de 1 gr.

Segundo o auctor, o *hyperol* produz nas soluções aquosas dos saes de chroomio, depois de acidular pelo acido sulfurico, a côr azul característica; em solução alcalina, transforma, por oxydação, os saes chromosos em chromatos, os sulfuretos em sulfatos, os saes ferrosos em saes ferricos.

Na separação quantitativa dos saes metallicos, não se deve hesitar, segundo *Jannash*, em substituir a agua oxygenada pelo *hyperol*. O seu emprego é muito vantajoso na dosagem do enxofre volatil nas materias combustiveis,

⁽¹⁾ *Chem. Ztg.*, pag. 871.—*Journ. Pharm. et Chimie*—16 de setembro de 1911.

segundo os processos de Hempel, Graefe, etc.; n'estes casos, os oxydos d'azote são destruidos pela urêa.

Para dosear o residuo insolavel no minio, o auctor serve-se d'uma solução d'hyperol em uma pequena quantidade de agua. O hyperol pôde servir ainda para distinguir o leite fresco do leite cosido; para dosear o aldelyde formico; para separar o titanio do ferro e zinco com o uranio, segundo Walker.

Ensaio da eucodina (*Bromomethylato de codeina*); por M. K. Schuster (1).

Ensaio de identidade. — O bromométylato de codeina dissolve-se com effervescencia, dando a côr amarello-esverdeada, com o acido sulfurico concentrado (desprendimento de acido bromhydrico). Se se aquece esta solução, torna-se verde escura, depois violeta-amarellada. Introduzindo 0,2 de eucodina em uma solução de 0,5^o 15 de hexamethylenatetramina em 3 c. cubicos de acido sulfurico concentrado, obtem-se a côr violeta, que passa rapidamente ao azul escuro. Se se dilue, com cuidado, produz-se a côr vermelho-castanho.

A lexivia de potassa dá, em solução aquosa de eucodina, a côr amarello-alaranjada. Com o nitrato de prata, obtem-se um precipitado branco-amarellado de brometo de prata, que enegrece a pouco e pouco. A addição de algumas gottas d'ammonia a côr escura desaparece se se ajunta algumas gottas de acido azotico. O perchloreto de ferro, o reagente de Marquis actuam como na codeina.

Ensaio de pureza — A solução aquosa deve ser incolor e neutra ao tornesol. A solução aquosa de 0,5^o 1 de eucodina em 10 c. cubicos de agua não deve turvar com uma

(1) *Zischr. d. Oesterr. Ap. V, 1911. — Journ. Pharm. et Chimie.*
6 de setembro 1911.

solução de azotato de baryo, depois de ter sido acidificada com o acido azotico. A solução de 0,^{gr} 1 de eucodina em 3 c. cubicos d'agua não deve corar-se immediatamente em azul (morphina) com uma solução muito diluida de perchloreto de ferro (uma gotta para 10 c. cubicos de agua), addicionada de um vestigio de ferricyaneto de potasio. Aquecido sobre uma lamina de platina, 0,^{gr} 1 de eucodina deve queimar-se sem deixar residuo.

Dosagem do bromio. — Pesam-se exactamente 0,^{gr} 5 de eucodina, secca a 100°, que se dissolvem em 40 a 50 c. cubicos de agua; acidula-se com 5 c. cubicos de acido azotico diluido, ajuntam-se 20 c. cubicos da solução decinormal de nitrato de prata e doséa-se o excesso da prata com uma solução decinormal de sulfocyaneto de ammonio, depois de ter ajuntado 1 c. cubico de uma solução de alumen, de ferro ammoniacal e de uréa. Não se deve empregar mais de 7,4 c. cubicos de sulfocyaneto de ammonio (20 % de bromio).

Ensaio da nova aspirina (*Ether disalicylico de acido methylena-citrico*); por *M. E. Schuster*. — A's informações dadas precedentemente sobre este composto (1), ha a juntar as seguintes:

Ensaio de identidade — Quando se aquece a nova aspirina só ou dissolvida em uma dissolução de carbonato de sodio ha vestigios de resorcina, desenvolve-se o aldehyde formico, ao mesmo tempo que, n'este ultimo caso, o liquido torna-se vermelho.

Se a um vestigio de nova aspirina dissolvida em uma gotta de lexivia de potassa (côr amarella), diluida em agua, se ajunta uma gotta de perchloreto de ferro e se se filtra, obtem-se um liquido córado em violeta. Para in-

(1) *Journ. Pharm. Chimie.*, pag. 539, 1907 e pag. 267, 1911.

investigar os ácidos salicylicos e nítrico quo são étherificados na combinação, opera se da maneira seguinte:

Saponificam-se 0,^{gr} 50 de nova-aspirina com 12 a 15 gr. de lexivia de potassa normal. Acidula-se depois do arrefecimento com ácido chlorhydrico diluido, agita-se fortemente, retira-se pelo o éther o ácido salicylico precipitado, evapora-se o éther, aquecendo levemente, ao b. m.; descora-se pelo negro animal, alcalinisa-se com a ammonia, filtra-se e ajunta-se um a dois c. cubicos da solução de chloreto de calcio e alcool. Obtem-se assim citrato de calcio que, depois de algum tempo, apresenta no campo mycroscopico agregados crystalinos, caracteristicos. Na solução étherea investigar-se á o ácido salicylico.

Ensaio de pureza. — A agua na qual se agitou uma gr. de nova-aspirina, não deve turvar, depois de ter sido filtrada, nem pelo azotato de prata, nem pelo chloreto de baryo; uma corrente de hydrogenio sulfurado não deve produzir a menor modificação. 0,^{gr} 5 de nova-aspirina aquecidas sobre uma lamina de platina não deve deixar residuo.

0,^{gr} 1 dissolvido em um pouco de alcool não deve córar-se em violeta por uma gotta de perchloreto de ferro (ácido salicylico livre).

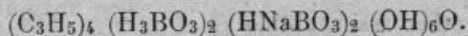
Dosagem da acidez. — Dissolvem-se 2 gr. de nova-aspirina em 100 c. cubicos de alcool e dosea-se muito rapidamente 50 c. cubicos d'esta solução com a lexivia de soda decinormal, tendo o cuidado de operar sobre o gelo. Para 1 gr. da preparação dissolvida, não se deve empregar menos de 45 c. cubicos de lexivia de soda decinormal.

Boroformio (1) — Sob este nome tem-se proposto ultimamente um antiseptico, que é um producto de conden-

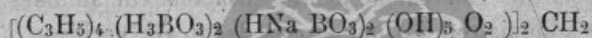
(1) Ueber Boroform. — Pharm. Post. 1911.

sação do formaldehyde com o sal de sodio de um acido glycéroborico.

Quando se aquece, durante bastante tempo, a glycerina com o borax, forma-se uma massa vitrosa, correspondente á formula:



Este corpo é solavel na agua e funde a 153 154°. Condensando este glyceride com o aldehyde formico, obtem-se um producto, base do boroformio, que segundo o fabricante, corresponde á formula:



Liquido claro, quasi incolor, densidade 1,150, cheiro do formol. O producto é adicionado de substancias aromaticas para encobrir o cheiro do formol, e de phenolphthaleina, de forma que a solução concentrada, diluida com agua, dá soluções côr de rosa, evitando enganar ou confusões com outros liquidos.

A composição do boroformio corresponde a 40 % da combinação glycerino-boratada e 10 % de aldehyde formico.

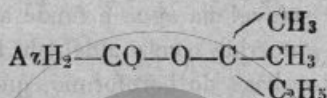
Os fabricantes d'este producto pretendem que o boroformio não é uma simples mistura, mas uma verdadeira combinação; com effeito, para pôr o aldehyde formico em liberdade, é necessario ajuntar uma forte proporção de acido sulfurico concentrado; mas em solução diluida, o boroformio é completamente dissociado nos seus elementos.

O poder antiseptico do boroformio, depois de algumas experiencias feitas sobre diversas culturas de bacterias, é consideravel, ultrapassando, em actividade, as das soluções de formol ou de lysoformio as mais concentradas.

O boroformio deve ser conservado a 15°, porque a uma temperatura mais baixa, turva ou dá um precipitado constituido por um polymero do aldehyde formico.

Aponal (*carbonato d'amylena*), *novo hypnotico*, por M. O. Huber (1) — Prepara-se fazendo actuar o chlorhydrato d'urêa sobre o hydrato de amylena (dimethyl-ethyl-carbinol), o carbamato d'este alcool amylico terciario.

A formula do éther assim obtido é:



Depois de convenientemente ensaiado em animaes, o auctor administrou-o a numerosos doentes e verificou que podia ser empregado como hypnotico, principalmente nos casos ligeiros de agrypnia.

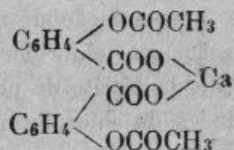
O aponal actua rapidamente, depois de 20 a 30 minutos, e provoca um somno leve, tranquillo, não sendo tão profundo como o do veronal; todavia não exerce acção sedativa. E' indicado na falta de somno devido á nervosidade, irritação etc.

A dose hypnotica é de 1 a 2 gr., enquanto que são precisas 2 a 4 gr. de hydrato de amylena. Tem ainda a vantagem de ser uma preparação de sabor agradavel que pode ser absorvido sem a intervenção de outro vehiculo, enquanto que o hydrato de amylena possui um sabor tão repugnante que não se prescreve senão raras vezes.

Sobre o valor therapeutico da kalmopyrina, nova preparação salicylada; por M. A. Klier (2).—A *Kalmopyrina* é o acethylsalicylato de calcio, cuja formula é:

(1) *Med. Klinik*, 1911. pag. 1234.

(2) *Therap. d. Gegenwart*, 1911 e *Journ. Pharm. et Chimie*.
Setembro 1911.



Este producto que é muito solavel na agua, empregase em doses variando entre 0,5 a 1 gr., e até 3 gr. por dia.

O auctor, tendo em consideração as suas observações clinicas, julga poder afirmar que a acção antipyretica, antineuralgica e antirheumatismal da kalmopyrina é mais pronunciada do que todas as outras preparações salicyladas. As vantagens residem sobretudo na sua rapida e grande solubilidade.

Prescreve-se em clysteres, sendo as suas propriedades melhores do que a hydropyrina, devido ao calcio que elle contem.

A kalmopyrina encontra-se no commercio debaixo da forma de comprimidos e em pó.

Ensaio do iodthion (diiodo-hydroxypropiana); por M. K. Schuster (1).—O iodthion é um liquido amarello, peso especifico 2,4 a 2,5; percentagem em iodo 80 %.

Ensaio de pureza.—O iodthion dá com o azeite uma solução limpida. Tres a quatro gottas de iodthion aquecidos sobre uma lamina de platina desenvolve vapores de iodo, sem deixar residuo ponderavel.

Dosagem do iodo.—Saponifica-se a b. m., 0,25 de iodthion com uma solução de 2 gr. de potassa caustica em 12 c. cubicos de agua e 30 c. cubicos d'alcool. Depois de fria, agita-se a solução com agua em um vaso de decantações, acidula-se com acido sulfurico, ajuntam-se

(1) Ztschr. d. (Esterr Ap V. 1911

algumas gottas de uma solução de nitrito de potassio e lexivia-se, por agitação, com chloróformio.

Repete-se a addição do nitrito de potassio e a agitação com novas quantidades de chloroformio até que este não se cór mais em violeta.

O acido nitroso oxydo, o acido iodhydrico que se separa na saponificação, depois de acidulado, põe o iodo em liberdade.

Os liquidos chloroformicos reunidos agitam-se algumas vezes, com agua, no vaso de decantações, depois lança-se sobre um filtro molhado e lavado com agua.

Depois de exgotadas as agnas de lavagem, introduz-se o chloroformio em um frasco de vidro, juntam-se 40 c. cubicos de uma solução aquosa recentemente preparada, de 0,2 de bicarbonato de sodio e uma a duas gottas de acido chlorhydrico, e dosea-se o iode com uma solução deci-normal de hyposulfito, agitando bastante.

0,25 de iodthion não devem exigir menos de 15,75 c. cubicos da solução de hyposulfito deci-normal.

FORMULARIO

Productos especializados estrangeiros

Grellina: M. K. Feist (1). examinou esta especialidade, preconizada contra as hemorrroidas. O producto comprehende duas substancias: um unguento e plantas para empregar em infusão.

O unguento possui a cór amarella e o cheiro é analogo ao gengibre; tratado pela benzina, deixa um residuo formado de pós vegetaes, que, examinados ao microscopio, parecem ser uma mistura de pós de curcuma, com flôres

(1) *Ap. Ztg.* pag. 232, 1911 e *Journ. Ph. et Chimie.* Agosto, 1911.

e folhas pulverisadas de uma planta pertencendo á familia das Malvaceas. A parte solúvel na benzina é constituida por um corpo gordo, provavelmente a manteiga de coco; a proporção da gordura é de 82 %.

A planta destinada ás infusões é uma flôr que, pelos seus caracteres, parece ser identica ás flôres do verbasco.

Primal, nova preparação inoffensiva para tingir os cabellos, por MM. A. Lowy e J. Colman (1).—Já ha alguns annos que se emprega a p. phenylena-diamina para tingir os cabellos, mas este producto, que possui uma acção local irritante, está, na Allemanha, sob a alçada do regulamento de 1 de fevereiro de 1906. Outras bases, como o p. amino-phenol, a p. amino-diphenylamina, etc. possuem propriedades analogas, mas são tambem perigosas. Reconheceu-se, recentemente, que a acção irritante d'estas bases podia ser annullada pela addição de certos saes reductores, de forma que as tinturas tornar-se-iam inoffensivas; esta addição não impede as bases organicas de serem oxydadas debaixo da influencia de certos reagentes e de dar rapidamente corantes insolúveis, mas a presença dos reductores impede a formação das quinonas-imidas, corpos muito irritantes. Entre os saes reductores o emprego dos sulfitos neutros parecem os mais vantajosos.

Os auctores recommendam sobretudo, como sendo apropriado para a tintura dos cabellos, um producto conhecido no commercio com o nome de «Primal» e que vem a ser uma solução de p. toluyléna-diamina, addicionada de sulfito. Esta preparação tem-se mostrado inoffensiva para o homem e para os animaes.

Mistura para inhalações

Tintura de benjoim	20 gram.
» de encalypto	10 »

(1) *D. med. Wochenschr.*, 1911. *

Menthol	1 gram.
Chloroformio	2 »
Alcool.....	70 »

Uma colher, das de café, em uma taça com agua fervente, para duas ou tres inhalações, por dia. Na laryngite aguda.

Tratamento externo da bronchite chronica com expectoração abundante

Collocam-se em diferentes pontos do quarto do doente, seis a oito boccados de papel imbibido na solução seguinte :

Menthol	} aã 2 gram.
Encalyptol	
Essencia de terebinthina	} aã 5 gram
Essencia de zimbro	

A respiração de estes vapores exercem uma acção muito favoravel sobre as secreções bronchicas.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as leis, decretos, portarias, editaes, etc, relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza

(Continuado de pag. 112, do t. 5.º da serie 13.ª —
junho 1909)

N.º 621

Ministerio dos Negocios da Guerra

Direcção Geral — 1.ª Repartição

Por decreto de 5 de abril de 1900, foi nomeado tenente do corpo de pharmaceuticos militares, em conformidade

com o disposto no § unico do art. 148.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899, o pharmaceutico Fernando Augusto da Paixão.

(Diario do Governo, n.º 84 de 1900).

N.º 622

Por determinação publicada no dito Diario, o tenente pharmaceutico Fernando Augusto da Paixão, foi collocado no Hospital militar reunido em Elvas.

N.º 623

No mesmo Diario do Governo foi tambem publicada a reforma, com a graduação de tenente coronel e o soldo de 66\$000 réis mensaes do major do corpo de pharmaceuticos militares, em inactividade, Manuel Nepomuceno.

N.º 624

Por decreto de 7 de junho de 1900, foi nomeado tenente pharmaceutico de reserva, o alferes pharmaceutico de reserva, Antonio Lopes de Moraes Silvano.

(Diario do Governo, n.º 154, de 1900).

N.º 625

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar
Direcção Geral do Ultramar—4.ª Repartição

Por decreto de 21 de junho de 1900, foi nomeado terceiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné o terceiro pharmaceutico em commissão no mesmo quadro, Antonio Neves de Castro Junior, e promovido a segundo pharmaceutico do mesmo quadro o dito terceiro pharmaceutico Antonio Neves de Castro Junior.

(Diario do Governo, n.º 156, de 1900).

N.º 626

Ministerio dos Negocios da Guerra

Direcção Geral — 1.ª Repartição

Por decreto de 13 de julho de 1900, foi nomeado alferes pharmaceutico de reserva, em conformidade ao disposto no artigo 95.º e no n.º 2.º do artigo 100 do regulamento para a organização das reservas do exercito de 2 de novembro de 1899, o soldado reservista da companhia de saude, José Agostinho Gerales de Macedo.

(Diario do Governo, n.º 174, de 6 de Agosto de 1900).

N.º 627

Secretaria dos Negocios da Marinha e Ultramar

Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição 1.ª Secção

Por portaria de 25 de julho de 1900, foi exonerado, a seu pedido, o pharmaceutico nomeado para servir em commissão no quadro de saude da provincia de Moçambique, em portaria de 26 de abril do mesmo anno, Julio de Almeida, e nomeado para o substituir, precedendo concurso, o alferes pharmaceutico de reserva, José Carlos da Silva Moreira.

(Diario do Governo, n.º 184, de 18 de agosto de 1900).

N.º 628

Secretaria dos Negocios da Guerra

Direcção Geral — 1.ª Repartição

Por decreto de 18 de agosto de 1900 foi nomeado tenente pharmaceutico de reserva, o alferes pharmaceutico de reserva Francisco Canuto Rocha Junior.

(Diario do Governo, n.º 203, de 10 de Setembro de 1900).

(*Continua*)

JORNAL DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

Proprietaria — Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Director — Prof. Antonio Carvalho da Fonseca.

Redacção e Administração — Rua Sociedade Pharmaceutica

N.º

Edifício da mesma Sociedade.

Composto e impresso na Papelaria e Typ. «Estevão Nunes»

Rua do Ouro, 58 — Lisboa.

CHIMICA

Analyse de urinas

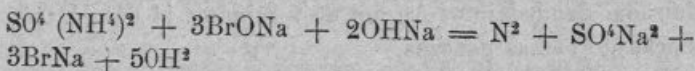
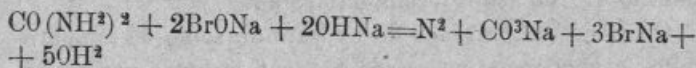
Por o Sr. Carlos Coutinho, pharmaceutico do Curso Superior

(Continuado de pag. 336)

Dosagem da ureia pelo processo de M. Le Comte. (hypobromito no estado nascente em meio alcalino).

Tratando a ureia pelo soluto de hypobromito, pelo processo já indicado, 10 gram. de ureia deveriam desprender 37^{cc} de azoto secco á temperatura de 0° e á pressão de 760^{mm}, mas não se obtem senão 35, ^{cc} 4 de azoto (Huffner), 33, ^{cc} 75 segundo Runel e Weste e segundo Mechuha uma perda de 8 por 100 e Ivon diz-nos que essa perda é de 7 por 100.

O mesmo hypobromito só põe em liberdade 98 a 99 por 100 d'azoto dos saes ammoniacaes.



O azoto não despreendido nas reacções, é oxydado e fi-

xado sobre a forma de azotato ou de cyaneto, em quantidade variavel com a pressão, temperatura, idade e a concentração do reagente. Com um hypobromito antigo, mais de metade do azoto pode ser retido.

Podem-se evitar estas reacções secundarias empregando em meio alcalino o hypobromito no estado nascente.

Segundo Frauconnier $\frac{2}{35}$, approximadamente, do azoto são oxydados pelo hypobromito, passando ao estado de acido azotico, mas que se pôde impedir esta oxydação, obtendo uma dosagem exacta, juntando á urina uma substancia reductora, tal como a glucose.

Solutos empregados.

Soluto alcalino.—Soda caustica 20 gram. agua distillada 100 gram.

Soluto bromo bromado.—Bromo 5^{cc}, brometo de sodio 10 gram., agua distillada 100 gram. Estes dois solutos misturados em partes eguaes dão um soluto de hypobromito de sodio semelhante ao empregado para a dosagem da ureia no processo já indicado. Conservam-se separados, em frascos bem rolhados.

Empregando estes reagentes, isto é o hypobromito no estado nascente, o azoto tanto da ureia como o dos saes ammoniacaes, é todo libertado.

No ureometro deita-se (no frasco externo) 2^{cc} de urina defecada (partes eguaes de urina e de soluto de acetato de chumbo e filtra-se) e 6^{cc} do soluto alcalino, e no frasco interno 4^{cc} do soluto bromo-bromado.

O bromo em presença do hydrato de sodio dá hypobromito, o qual reage no estado nascente sobre a ureia alcalinizada, dando azoto. Ao fim de 5 minutos já não ha formação de bolhas gazozas.

O vaso onde se faz a reacção deve estar mergulhado n'agua, para assim podermos saber a que temperatura a

reacção se faz. Vê-se depois qual o volume (V) do azoto e a temperatura (t) dada pelo thermometro mergulhado na agua.

Se fôr H a pressão atmospherica ao fim da reacção e f a tensão do vapor de agua á temperatura da reacção, o volume do azoto encontrado, secco, á temperatura de 0° e á pressão de 760.^{mm} será dada pela seguinte formula :

$$V_0 = \frac{V_t}{1 + \alpha t} \times \frac{H-f}{H}$$

Mas como um gram. de ureia contem 372^{cc} de azoto a 0° e 760^{mm}, a quantidade de ureia por 1000^{cc} será

$$U = \frac{V_t (H-f) \times 1000}{(1 + \alpha t) \times 760 \times 372}$$

N'este processo basta só fazer a operação com a urina, pois que já sabemos que um gramm. de ureia desenvolve 372^{cc} de azoto, quando secco e á temperatura de 0° e á pressão de 760.^{mm}

Exemplo :

2^{cc} de urina defecada, que contém 1^{cc} de urina, libertou pelo hypobromito 7^{cc} de azoto á temperatura de 15° e a 764^{mm} de pressão.

Pela formula temos

$$U = \frac{7.00 \times (764-12,7) \times 1000}{(1 + 0,00367 \times 15) \times 760 \times 372}$$

$$= \frac{5259,1 \times 1000}{298283,7} = 17,63$$

Tensão de vapor d'agua em millimetros de mercurio

Temperatura	Tensão	Temperatura	Tensão	Temperatura	Tensão	Temperatura	Tensão	Temperatura	Tensão	Temperatura	Tensão
1º	4,91	6º	6,97	11º	9,8	16º	13,5	21º	18,5	26º	25
2	5,27	7	7,47	12	10,4	17	14,4	22	19,6	27	26,5
3	5,66	8	8,0	13	11,1	18	15,3	23	20,8	28	28,1
4	6,07	9	8,5	14	11,9	19	16,3	24	22,1	29	29,7
	6,51	10	9,1	15	12,7	20	17,4	25	23,5	30	31,5

Dosagem de ureia por hydrolise

A ureia é susceptível de fixar duas moléculas d'agua, transformando-se em carbonato de ammonio; esta transformação faz-se rapidamente logo que se aquece a ureia com agua em vaso fechado a 140°, ou quando se aquece com acidos mineraes ou bases alcalinas. Nos dois casos o carbonato de ammonio formado é evidentemente decomposto pelo acido ou pela base que se empregou para a hydratação.

Processo Bunsen.

Precipitam-se 20° de urina pelo chloreto de baryo ammoniacal, filtra-se e aquece-se o filtratum em tubo fechado, a 200°. A ureia é transformada em carbonato de baryo insolúvel que se recolhe n'um filtro tarado.

Processo Folin.

Principio.—Hydrolisa-se a ureia pelo ClH concentrado em presença do chloreto de magnesio crystallizado, que funde a 112° e ferve a 160°. Em presença do acido e a esta temperatura, a ureia é transformada em carbonato de

ammonio, que é decomposto pelo acido, dando CO^2 que se liberta e chloreto de ammonio que fica dissolvido.

Procede-se depois á dosagem do ammoniaco, quer pelo hypobromito quer distillando-o e recebendo o n'um soluto titulado acido.

N'um balão de 200^{cc} de capacidade deitam-se 3^{cc} de urina, 20 gram. de chloreto de magnesio crystallizado e 2^{cc} de soluto concentrado de acido chlorhydrico. Tapa-se o balão com uma rolha de caoutchouc atravessada por um tubo de vidro cujo comprimento seja pouco mais ou menos de 3 decimetros, que tem por missão condensar os vapores, fazendo-os cahir dentro do balão.

Ferve-se durante meia hora com uma pequena chamma (só para que a ebulição não seja interrompida).

Deixa-se resfriar e procede-se á dosagem do ammoniaco.

Geralmente doseia-se o ammoniaco, distillando-o em presença de uma base que geralmente é a potassa ou a soda; mas alguns chimicos aconselham o emprego da magnesia calcinada, n'este caso.

A magnesia calcinada deve ser empregada quando existam substancias organicas azotadas, que por ebulição com os alcalis ou com a cal, fornecem ammoniaco,

Recebe-se o producto distillado n'um soluto titulado d'um acido (volume conhecido), como por exemplo o sulfurico ou o oxalico e determina-se a quantidade de acido, ainda livre, pela OHK ou OHNa titulada, concluindo-se d'ahi qual a quantidade d'acido que se combinou com o ammoniaco.

Emprega-se o aparelho de Aubin ou outro qualquer aparelho distillatorio.

Passa-se o liquido para dentro do balão do aparelho distillatorio, tendo o cuidado de lavar com agua distillada o balão que continha o soluto, bem como o tubo, para que todo o ammoniaco fique no aparelho; dilue-se até se obter uns 300^{cc} a 400^{cc} de liquido e juntam-se al-

guns fragmentos ou de zinco ou de pedra pomes como reguladores da ebulição⁽¹⁾ e um pouco de parafina (0,^{gr}1 a 0,^{gr}2) para impedir a formação de grande quantidade de espuma; junta-se finalmente 80^{cc} de soluto de OHNa a 20:100 ou ainda melhor, magnesia calcinada mais que sufficiente para neutralisar o acido, de forma que fique em excesso e depois de uma rapida agitação liga-se o balão á serpentina do aparelho.

Deitam-se n'um balão de 400 a 500^{cc} de capacidade, 50^{cc} de soluto $\frac{N}{10}$ de $SO^1 H^2$ ou de acido oxalico + 12 a 15 gottas de tintura de tornezol sensível, podendo-se tambem empregar o methyloange a 1:1000, mas nunca n'este caso o phenol phtaleína. E' n'este liquido que se recolhe o ammoniaco distillado.

A ponta do tubo de esphera deve estar mergulhada no acido.

Faz-se circular a agua no refrigerante e aquece-se o liquido á ebulição, que se deve prolongar durante approximadamente uma hora. O ammoniaco expulso é arrastado para a serpentina com o vapor de agua; o refrigerante condensa o vapor de agua ammoniacal que cahê gotta a gotta no acido titulado; depois de se obterem uns 200 ^{cc} de distillado, a operação pode se considerar como terminada; verifica-se recolhendo uma gotta do liquido que distilla sobre papel de tornezol vermelho, ou então pelo reagente de Nessler que não deve dar precipitado nem turvação.

Lava-se o tubo da esphera com agua distillada, afim de fazer cahir no acido titulado alguma agua ammoniacal que se tivesse condensado.

(1) Pode-se evitar a ebulição tumultuosa do liquido ammoniacal, aquecendo, não directamente, mas por meio d'uma corrente e vapor d'agua (Rudorff).

Titula-se s excesso do acido com um soluto $\frac{N}{10}$ de OHNa ou de OHK.

Exemplo:

Foram precisos empregar 22, ^{cc} 2 de soluto de OHNa. Sabemos, pois, que 50—22, ^{cc} 2 = 27, ^{cc} 8 de acido foram neutralizados pelo ammoniaco.

Sabemos tambem que 1^{cc} de soluto $\frac{N}{10}$ de SO⁴H² < > a 0,0014 de azoto e que 60 gram. de ureia (molecula gram) contem 28 gram. de azoto (2 atomos-gram.); logo 14 gram. de azoto < > a 30 gram. de ureia e 0,0014 < > 0,003 de ureia.

Multiplicando o numero de c. c. de acido sulfurico $\frac{N}{10}$ que foram necessarios para neutralisar o ammoniaco isto é, n'este caso 27, ^{cc} 8, por 0,003 obtemos a quantidade de ureia existente em 3^{cc} de urina, sendo depois facil calcular para 1000^{cc}

$$27,8 \times 0,003 = 0,0834$$

$$\frac{0,0834}{3} = \frac{x}{1000} \quad x = 27,80 \text{ de ureia}$$

por mil c. c.

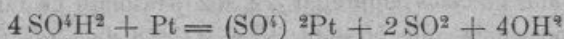
Para distillar a ammoniaco pode-se empregar um Erlemeyer, tendo adaptado um tubo com esferas (tubo de distillação), tendo o cuidado que o ramo maior fique mergulhado no liquido acido. Com este tubo o liquido não distilla, passando sómente o ammoniaco, e é claro algum vapor d'agua.

A proposito das substancias que se empregam para regular a ebullição do liquido quando se faz a distillação do ammoniaco, dissemos que se podia empregar a pedra pomes, grenalha de zinco e pedaços de porcellana.

Havia quem empregasse esponja de platina, mas se-

gundo Delapine o emprego da platina como reguladora da ebulição provoca perdas de ammoniaco mais ou menos fortes.

Delapine explica que fervendo com SO^4H^2 a esponja de platina, se forma sulfato de platina.



A rapidez do ataque varia com a temperatura, sendo retardada pela presença do sulfato de ammonio.

Fervendo a platina com sulfato de ammonio e acido sulfurico, observa-se perda de azoto, tanto maior, quanto maior fôr a duração da experiencia e mais elevado ao ponto de ebulição.

Como experiencia pratica, pôde se augmentar o ponto de ebulição juntando sulfato de potassio.

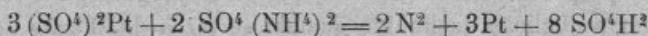
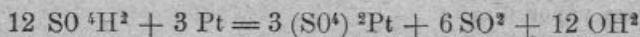
O acido sulfurico, concentrado e fervente ataca a platina, como já dissemos, quando a acção do acido é sufficientemente prolongada. Ao fim de 40 a 50 horas, obtem-se um soluto sulfurico bastante escuro, vermelho-escuro a frio, e quasi negro a quente. (Podem-se dissolver 2 gram. de platina em 100^{cc} de SO^4H^2). Segundo Delapine forma-se um acido platino-sulfurico.

Observa-se no fim da experiencia, se a dóse do sulfato de ammonio é sufficiente para que a platina não mude de peso.

O azoto desaparece no estado gazoso misturado com SO^2 .

A reacção que se passa é a seguinte, segundo Delapine:

O SO^4H^2 ataca a platina, formando um sulfato que o sal ammoniacal destroe, regenerando a platina.



Azoto da ureia.—Sabendo qual a quantidade de ureia, podemos por meio de uma proporção, saber qual a quan-

tidade de azoto da ureia, pois que como dissemos 60 gram. de ureia (molecula-gram.) contém 28 gram. (2 atomos-gram.)

Exemplo:

Uma urina contem 17,5 de ureia por litro, a quantidade de azoto da ureia existente no mesmo volume será de

$$\frac{60}{28} = \frac{17,5}{x} \quad x = 8,166.$$

Azoto total

A dosagem do azoto total só por si não tem importancia. O que é muito importante é a relação entre o azoto da ureia e o azoto total, sendo esta relação o *coefficiente de utilização azotada*. Esta relação diz-nos qual a percentagem de azoto que atinge o estado de ureia. Esta relação é sempre inferior á unidade.

Existem varios processos entre os quaes citaremos os de Kjedadahl, Kjedadahl e Henninger e o de M. Hugnet; mas, todos elles teem por fim transformar o azoto da ureia, dos compostos xantho-uricos, etc., em saes ammoniacaes, pelo acido sulfurico concentrado e em ebulição em presença do mercurio, do oxalato de potassio, do per-sulfato de sodio etc. Decompondo-se depois o sal formado pelo hypobromito de sodio, medindo o volume do azoto dispendido; ou libertar o ammoniaco por uma base, distillar e receber-o n'um soluto titulado acido.

Processo de Kjedadahl

N'um balão de longo collo (balão Kjedadahl) de 200^{cc} de capacidade, deitam-se 3^{cc} de urina *agitada*, 10^{cc} de soluto saturado de oxalato de potassio ou 0,5^{gr}5 de mercurio e

5^{cc} de acido sulfurico puro, isento de saes ammoniacaes,⁽¹⁾ o que se reconhece diluindo o acido com agua e tratando pelo reagente de Nessler.

Colloca-se o balão inclinado e aquece-se com uma pequena chamma, até que haja formação de vapores brancos; tapa-se o balão com uma ampola de vidro, afilada n'um dos extremos, mas fechada á lampada (esta ampola tem por fim condensar o acido sulfurico fazendo-o de novo voltar ao balão). Augmenta-se o fogo, continuando a aquecer até á completa descoloração.

Deixa-se arrefecer. Temos um soluto sulfurico contendo sulfato de ammonio.

Podemos dosear o ammoniaco, quer libertando-o por uma base e recebendo-o n'um soluto titulado acido, quer decompondo o sulfato de ammonio pelo hypobromito (processo de Henninger).

Distillação.

Procede-se como já vimos no capitulo ureia.

Junta-se ao conteúdo do balão Kjedahl, agua distillada quente, pouco a pouco, e passa-se para um balão grande, junta-se soluto de sulfureto de sodio ou de hypophosphito de sodio, que tem por fim decompôr algum amideto de mercurio que se possa ter formado (no caso de se empregar o mercurio, no caso contrario não é preciso). Empregam-se 10^{cc} de soluto de sulfureto de sodio ou 10 gram. de hypophosphito: juntam-se depois 100^{cc} de soluto de hydrato de sodio ou de potassio a 36° B. Agita-se e procede-se á distillação, recebendo o distillado em acido sulfurico titulado adicionado de tintura de tornezol.

Procede-se á titulação do excesso d'acido empregado.

(1) O acido sulfurico tem algumas vezes saes ammoniacaes, pois que o sulfato de ammonio é empregado para a sua purificação (libertação de compostos nitrosos).

Basta multiplicar o numero de c. c. de acido neutralizado pelo ammoniaco por 0,0014 (no caso de se empregar acido decinormal) para obtermos a quantidade de azoto existente em 3^{cc} de urina.

Exemplo :

$$\text{SO } ^4\text{H}^2 \text{ empregado } 50^{\text{cc}} \text{ e OHK } \frac{\text{N}}{10} 14^{\text{cc}}$$

Acido saturado pelo ammoniaco

$$50 - 14 = 36^{\text{cc}}$$

$36 \times 0,0014 = 0,0504$ quantidade de azoto total existente em 3^{cc} de urina.

Em 1000^{cc} serão

$$\frac{0,0504}{3} = \frac{x}{1000} \quad x = 16,80$$

Processo de Henniger

N'este processo não se liberta o ammoniaco por uma base, decompõe-se pelo hypobromito e mede-se o volume do azoto desprendido.

Segue-se o mesmo processo que se seguiu para transformar os compostos azotados em ammoniaco, empregando em lugar de 3^{cc} de urina, 10^{cc} de urina.

Depois de transformado o azoto em sulfato de ammonio, procede-se da seguinte fórma

Ao liquido acido *ainda não resfriado* junta-se agua distillada quente e completa-se com a agua de lavagem o volume de 50.^{cc}

10^{cc} d'este soluto equivale a 2^{cc} de urina.

Procede-se á dosagem do azoto em 10^{cc}; para isso junta-se aos 10^{cc} do soluto, 2 ou 3 gottas de soluto alcoolico de phenolphtaleina e gotta a gotta soluto de hydrato de sodio até ao apparecimento da coloração rosea;

juntam-se depois algumas gottas d'um soluto diluido de acido sulfurico até ao desaparecimento da coloração. E' n'este soluto assim preparado que se doseia o azoto pelo hypobromito seguindo o processo já indicado na dosagem da ureia.

Exemplo :

10^{cc} de soluto que $\langle \rangle$ 2^{cc} de urina deslocou uma columna liquida de 29.^{cc}

1^{cc} de soluto de ureia a 1:100 (que contem um centig.) deslocou 4, ^{cc} 5

Sabendo que 60 gram. de ureia contem 28 gram. de azoto, facilmente sabemos a quantidade existente em um centig.

$$\frac{60}{28} = \frac{0,01}{x} \quad x = 0,0047$$

Temos pois que um centigr. de ureia desprende 0,^{gr}0047 de azoto; ora, este peso de azoto occupou o volume de 4,^{cc} 5 e tendo 2^{cc} de urina despreendido azoto que occupou o volume de 29^{cc}, sabemos qual a quantidade de azoto existente em 2^{cc} de urina.

$$\frac{4,5}{0,0047} = \frac{29}{x} \quad x = 0,03028$$

Em 1000^{cc} de urina existe $0,03028 \times 500 = 15,^{gr} 14$.

Processo de M. Hugnet.

Deita-se n'um balão Kjedadl, 5^{cc} de acido sulfurico e aquece-se até que emitta vapores. Deixa-se arrefecer um pouco e junta-se gotta a gotta uma mistura de 10^{cc} de urina e 25^{cc} de soluto de persulfato de sodio a 20 %_o. Aquece-se novamente até que a mistura se torne incolor,

pois que fica negra; deixa-se esfriar, junta-se agua mais phenolphthaleina. Neutralisa-se com precaução, com um soluto de OHNa a 30°B . e dilue-se depois o soluto até se obter um volume de 100^{cc} .

Doseia-se depois o azoto pelo hypobromito.

Acido urico

O acido urico encontra-se sobretudo no estado de urato acido de sodio precipitado de forma de areia branca ou vermelha, sendo esta côr devida a um pigmento, a uroerythrina e urato de potassio.

As urinas ammoniacaes podem conter tambem urato acido de ammonio; finalmente, urato de calcio e de magnesio encontram-se ás vezes nas urinas. O acido urico encontra-se normalmente no sangue, porem em quantidade muito pequena (Gautier).

Existem varios processos para dosear o acido urico.

U processo classico é baseado sobre a insolubilidade do acido urico na agua.

1.º N'um copo deitam-se 100^{cc} (1) de urina, juntam-se 3 a 4^{cc} de acido chlorhydrico no caso da urina não conter albumina; no caso contrario junta-se ou acido acetico ou acido phosphorico em lugar do acido chlorhydrico. Abandona-se durante 24 horas em sitio fresco. Filtra-se por um filtro secco e tarado. Lava-se o copo e o precipitado com agua distillada acidulada pelo acido que se empregou e por fim com alcool a 90° . Esta lavagem com o

(1) Se a urina tiver precipitado de acido urico ou de uratos, é necessario aquecel-a levemente a banho de agua de forma a dissolver o precipitado. Filtra-se rapidamente e medem-se 100^{cc} da urina ainda quente.

alcool tem a missão de: 1.º dissolver o acido hypurico que precipita ao mesmo tempo que o acido urico; 2.º arrastar os pigmentos que foram fixados pelo acido urico e alem d'isso tornar tambem a dessecção do filtro mais rapida e o papel mais resistente. Secca-se o filtro na estufa a 100º c. durante uma hora. Deixa-se resfriar e pesa-se. A differença dá-nos o peso do acido urico. Junta-se ao peso encontrado, 0,0045 por cada 100^{cc} do liquido total (urina, aguas de lavagens e alcool) para compensar a perda devida á solubilidade do acido urico.

Este processo é muito moroso, não sendo tambem um dos melhores.

2.º Deitam se n'um copo 100^{cc} de urina privada de albumina, e dissolvem-se-lhe 10 gram. de sulfato de ammonio. Deixa-se repouzar durante duas horas. Filtra-se; lava-se o precipitado com 50^{cc} d'um soluto de sulfato d'ammonio a 10:100. Dissolve-se o precipitado sobre o filtro com agua fervente, ligeiramente alcalinizada. Deixa-se arrefecer e completa-se o volume de 100^{cc} approximadamente. A este soluto junta-se 15^{cc} de acido sulfurico concentrado; a temperatura d'esta mistura attinge 60º approximadamente. Deixa-se cahir gotta a gotta um soluto de permanganato de potassio a 1:1000, até a coloração rosea persistente. Cada c. c. d'este soluto corresponde a 0,00222 de acido urico.

E' costume juntar ao resultado achado em 1000^{cc} de urina, 0,0001 para compensar a perda de acido urico devido á solubilidade do urato de ammonio.

O permanganato oxyda o acido urico dando *ureia* e *alloxane* ou *allantoina* e *anhydrido carbonico*.

O poder oxydante do permanganato é facilmente influenciado, até mesmo com as differenças de temperatura, sendo por isso preciso antes de juntar o acido sulfurico, deixar resfriar.

Para corrigir este defeito M. Bretet indica o seguinte processo para a dosagem do acido urico.

Processo de Bretet

N'uma capsula de porcellana, deitam-se 100^{cc} de urina privada de albumina, dissolvem-se-lhes 10 gram. de sulfato de ammonio e junta se-lhe 10^{cc} de mistura ammonio-magnesianana. (1) Deixa-se em contacto durante 14 horas tendo o cuidado de agitar de vez emquando para facilitar a dissoluçãõ do sal. Ao fim d'este tempo, filtra-se por um filtro sem pregas e lava-se o precipitado com um soluto de sulfato de ammonio a 10:100, tendo porem o cuidado de só empregar 20^{cc} em duas vezes. Dissolve-se o precipitado com agua quente alcalinizada pelo hydrato de potassio, e, junta-se tanta agua alcalinizada, quanto a necessaria para perfazer o volume approximado de 50^{cc}. O filtratum é recebido n'uma capsula contendo 5^{cc} de soluto de acido chlorhydrico a 1:5; lava-se por fim o filtro com 12 a 15^{cc} de agua fervente. Evapora-se a banho de agua até que o volume esteja reduzido a 15^{cc} approximadamente. Juntam-se algumas gottas de acido chlorhydrico até reacção nitidamente acida, e, deixa-se em repouso, em logar fresco, durante 4 horas. Filtra-se passado este tempo por um filtro secco e tarado, lava-se o precipitado com agua acidulada pelo acido chlorhydrico e por fim com 15^{cc} de alcool a 90°. Operando com cuidado, as aguas mães, as aguas de lavagem e o alcool, devem dar um volume approximadamente de 40^{cc}. Secca-se o filtro na estufa a 100° —105° até se obter peso constante. Junta-se ao peso encontrado, 0,0045 por cada 100^{cc} de liquido (urina, agua de lavagem e alcool).

Dosagem no estado de urato cuproso

Este processo é muito delicado, mas é o mais rigoroso. Precipita se o acido urico no estado de urato cuproso,

(1) Chloreto de ammonio 170 gram., chloreto de magnesio 120 gram., ammonia de 22° 200^{cc} e agua distillada q b para 1000^{cc}.

pelo hypo-sulfito cuproso em presença d'um carbonato. O sal, precipita totalmente e quasi exclusivamente o acido urico; o precipitado formado, é pouco alteravel e tem composição constante $C^3H^3N^4O^3Cu$, indicando-nos que 63,^{gr}5 de cobre equivale a 168 gram. de acido urico.

Solutos precisos :

Soluto de CO^3Na^2

Carbonato de sodio anhydro.....	80 gram.
Agua distillada.....	500 ^{cc}

Soluto de hypo-sulfito:

Hypo-sulfito de sodio crystallisado....	50 gram.
Tartarato duplo de potassio e de sodio crystalisado	50 "
Agua distillada q. b. para.....	500 ^{cc}

Soluto de cobre

Sulfato de cobre crystallisado puro...	20 gram.
Acido sulfurico.....	6 gottas
Agua distillada q. b. para.....	500 ^{cc}

Soluto $\frac{N}{10}$ de cyaneto de potassio

Para se poder fazer este soluto, é preciso haver um outro soluto para o titular, esse soluto pode ser o $\frac{N}{10}$ de azotato de prata.

Pesam-se 10 gram. de cyaneto de potassio, dissolvem-se em 500^{cc} approximadamente de agua distillada, e juntam-se 20^{cc} de ammonia.

Medem-se 10^{cc} d'este soluto, por meio de uma burette ou por meio de uma chupeta bomba e nunca com uma

chupeta das vulgares, visto o cyaneto ser bastante toxico; deitam-se para um copo, junta-se 100^{cc} de agua distillada, 10^{cc} de ammonia e 5 a 6 gottas d'um soluto de iodeto de potassio a 1:10; deixa-se cahir gotta a gotta d'uma galleta, o soluto $\frac{N}{10}$ de azotato de prata até se obter turvação persistente. Gastaram-se por exemplo, 12^{cc} do soluto de prata; sabemos já que temos a juntar para cada 10^{cc} do soluto de cyaneto 2^{cc} de agua distillada (12-10=2) para termos um soluto $\frac{N}{10}$ de cyaneto e como já vimos é equivalente a um soluto $\frac{N}{10}$ de NO³ Ag.

Dosagem:

N'um copo deitam-se 100^{cc} de urina e 10^{cc} de soluto de carbonato de sodio; agita-se e filtra-se por filtro com pregas. A addição do carbonato tem por fim precipitar os phosphatos alcalino-terrosos.

Junta-se a 100^{cc} do filtratum uma mistura feita em separado de 40^{cc} de hypo-sulfito e 10^{cc} de soluto de sulfato de cobre. Depois de 10 minutos de repouso, filtra-se e verifica-se se o filtratum precipita pela mistura dos solutos. No caso de precipitar, addiciona-se ao filtratum 50^{cc} da mistura e segue-se o mesmo processo. Lava-se o precipitado bastantes vezes com agua distillada, (no caso da urina conter assucar, lava-se até completo desaparecimento d'este). Faz-se com que o precipitado se vá reunir na parte inferior do filtro. Tira-se o precipitado para uma capsula de porcellana, com um jacto de agua fervente e junta-se segundo a abundancia do pricipitado, $\frac{1}{2}$ a 1 $\frac{1}{2}$ cc. de acido chlorhydrico e gotta a gotta soluto de hypo-bromito de sodio e agua de bromo até á completa solução do urato cuproso. (O liquido deve ficar corado de amarello).

O volume total do soluto não deve exceder a 40^{cc}. Ferve-se e juntam-se 10^{cc} de ammonia; continua-se a ferver

e junta-se gotta a gotta, soluto de cyaneto de potasio $\frac{N}{10}$ contido n'uma burette.

Assim que a coloração azul do soluto cupro ammonia- cal é muito fraca, não se junta cyaneto senão gotta a gotta com o espaço de 3 a 4 segundos até ao desaparecimento da coloração.

Do numero de cc. gastos, diminue-se-lhe a constante 0,cc 1. Cada cc do soluto $\frac{N}{10}$ de cyaneto $\langle \rangle$ 0,00635 de cobre e a 0,gr0168 de ácido urico.

Exemplo:

Foram precisos para descorar o soluto cupro ammonia- cal 2,cc 9 do soluto $\frac{N}{10}$ de cyaneto de potassio; a quanti- dade de ácido urico existente nos 100cc do filtratum que contem 90,cc 9 de urina é de $(2,9 - 0,1) \times 0,0168 = 0,04704$.

Em 1000cc de urina será pois:

$$\frac{0,04704}{90,9} = \frac{x}{100} \quad x = \frac{0,04704 \times 1000}{90,9} \quad x = 0,gr517$$

Processo de Blarez et Tounou

Solutos precisos:

Soluto de carbonato de sodio

Carbonato de sodio anhydro..... 16 gram.
 Agua distillada q. b. para..... 1000cc

Licor de Fehling descorado pelo bi-sulfito.

Addicionar a uma quantidade de licor de Fehling, q. b. de bi-sulfito alcalino até se obter um soluto de coloração esverdeada.

Soluto de acido sulfurico a 50 %.

Soluto $\frac{N}{10}$ de permanganato de potassio.

Dissolvem-se 5 gram., approximadamente, de permanganato de potassio em 1000^{cc} de agua distillada.

O soluto de permanganato de potassio, altera-se com facilidade sendo por isso preciso de vez em quando, determinar-lhe o titulo. Depois de se ter determinado o titulo e adicionado agua distillada q. b. para o tornar $\frac{N}{10}$ é preciso guardal-o em frasco amarello e de rolha esmerilhada, e, evitar a acção directa dos raios solares.

O titulo d'estes solutos, não mudam quando se conservem com cuidado; contudo, como cada vez que se abre o frasco não se pode impedir a acção reductora das poeiras organicas do ar, é bom, que depois de se fazer uso d'estes solutos durante um certo tempo, torna-los a titular.

A determinação do titulo póde-se fazer ou pelo *ferro* ou pelo *acido oxalico*.

(Continua)

JARDIM COLONIAL DE LISBOA

Lista das plantas existentes em junho de 1911

Centro de Documentação Farmacêutica

Accacia arabica, Willd. (branca).

— Catechu, Willd. (preta).

— Farnesiana, Willd.

Achras sapota, L.

Adansonia digitata, L.

Agave cantula, Roxb. *vel* vivipara, L.

— heteracantha, Zucc.

— mexicana, Lam.

— rigida, Mill.

—

Agave rigida, var. sisalana, Perr.

— sp.

— sp.

Aleurites cordata, Stend.

— triloba, Forst.

Alocasia sp.

Alpinia galanga, Willd.

— nutans, Smith.

Anacardium occidentale, L.

Ananassa sativa, L. var. *Abacaxi*.

— — *Cayena de folhas lisas.*

— — *Providente.*

Andropogon nardus, L.

Anona cherimolia, Mill.

— muricata L.

— reticulata, L.

— squamosa, L.

Arachis hypogœa, L.

Aralia sp.

Arauja cerifera, Brot.

Ardisia crenulata, Vent.

Areca alba, Borry.

Areca rubra, Hort.

— triandra, Roxb.

Arenga saccharifera, Labill.

Aristolochia elegans, Masters.

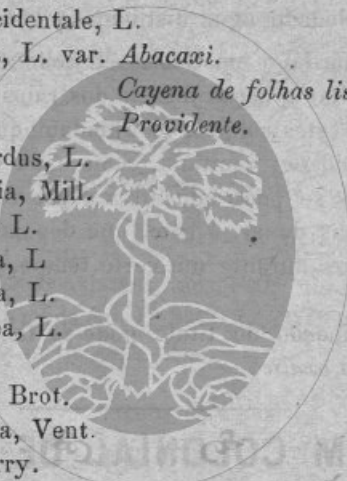
Artocarpus integrifolia, L.

Asparagus comorensis.

Averrhoa acida, L.

— Bilimbi, L.

— carambola, L.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

B

Bauhinia purpurea, L.

Bixa Orellana, L.

- Bœhmeria nivea, Hook. et Arnott.
 Bombax anceps, Pier.
 — Ceiba, L.
 — malabaricum, D. C.
 Butea frondosa, Roxb.

C

- Caculigos recurvata.
 Caesalpinia coriaria, Willd.
 — Sappan, L.
 — tinctoria.
 Cajanus indicus, Spreng.
 Caladium sps.
 Camellia theifera, Griff., C. Thea, Link. *vel* Thea sinensis, Sims.
 Cananga odorata, Hook. f.
 Capsicum baccatum, L.
 — minimum, Roxb.
 — sp.
 Carica Papaya, L.
 Carludovica palmata, Ruiz. et Pav.
 Caryota mitis, Lour.
 — urens, L.
 Cassia fetida, *vel* orientalis, G. Don.
 Castilloa elastica, Cerv.
 Chamaerops excelsa, Thumb.
 Chrysobalanus Icaco, L.
 Cymbidium sp.
 Cinchona Calisaya, Wedd.
 — Condaminea H. Bn., *vel* officinalis, L.
 — succirubra, Pav.
 Cinnamomum zeylanicum, Breyn., *vel* C. camphora, Nees.
 et Eberm.
 Cissus discolor, Blume.
 Citrus decumana, L.
 Clausena Wampi, Oliv.

Clerodendron squamatum, Vahl.

Coccoloba uvifera, L.

Cocos nucifera, L.

Cœlogine elata, Lindl.

Coffea arabica, L.

— — var. *Bourbon*.

— — *Jamaica*.

— — *Java*

— — *violeta*

— *canephora*, var. *sankuruensis*, De Wild.

— *congensis*, var. *Chalotii*, Pierri.

— *Deweyrei*, De Wild, et Th. Dur.

— *excelsa*, Chev.

— *laurifolia* (*C. hybr.*) Hort.

— *liberica*, Hiern.

— *robusta*, Lind.

— *stenophylla* × *liberica*.

Cola acuminata, R. Br.

Colocassia esculenta, Schott.

Copaifera officinalis, L.

Corchorus capsularis, L.

Crescentia cujete, L.

Cryptostegia grandiflora, R. Br.

— *madagascariensis*, Boj.

Curcuma longa, L.

Cyrtipedium (*hyb.*—*niveum* × *superbiens* ?)

Dendrobium nobile, Lindl.

Dipterix odorata, Willd.

Dracœna sp.

Dypsis sp.

E

Elaeis guineensis, Jacq.

Elettaria cardamomum, Malt.

Encephalartos horridus, Lehm.

— sp.

- Eriodendron anfractuosum, D. C.
 Erythea armata, S. Wats.
 Erythrina fusca, Lóur.
 Erythroxyton Coca, Lamk.
 Eugenia caryophyllata, Thunb.
 Eugenia uniflora, L.
 Euphorbia officinarum, L.

F

- Ficus elastica, Roxb.
 — — var. *Java*.
 — — *variegata*.
 — *pumila*, L.
 — *religiosa*, L.
 — *retusa*, L.
 — *rubiginosa*, Desf.
 — *sycomorus*, L.
 — *Vogelii*, Miq.
 Flacourtia cataphracta, Roxb.
 Fourcroya cubensis, var. *Lindenii*, How.
 — *gigantea*, Vent.

G

- Garcinia Hanburyi, Hook. f.
 Gardenia sp.
 Gloriosa superba, L.
 Gossypium arboreum, L.
 — — var. *Caravonica* I.
 — — II.
 — *herbaceum*, L.
 — *religiosum*, L.
 — — var. *Footis Early*.
 — — *Florida*.
 — — *Hawking's*.
 — — *King's*.
 — — *Sea Island*.

- Guaiacum officinale, L.



H

- Haematoxylon campechianum, L.
 Hevea brasiliensis, Müll.
 Hibiscus abelmoschus, L.
 — mutabilis, L.
 Hoodia Currori, Den.
 Hura crepitans, L.
 Hymenoclea Courbaril, L.

Ipomoea batatas, Poir

- | | | |
|---|---|---------------------------|
| — | — | var. <i>braco de rei.</i> |
| — | — | <i>carocha.</i> |
| — | — | <i>Cayena.</i> |
| — | — | <i>frisada.</i> |
| — | — | <i>gravêto.</i> |
| — | — | <i>Machiqueira.</i> |
| — | — | <i>rateira.</i> |
| — | — | — <i>de S. Martinho.</i> |
| — | — | — <i>rija.</i> |

Ixora coccinea, L.

Jatropha curcas, L.

Centro de Documentação Farmacêutica
 da Ordem dos Farmacêuticos

Kaya eugenifolia, Pier.

Laelia Perrinei, Lindl.

Landolphia Heudelotii, D. C.

Laurus Camphora, L. *vel* L. cinnamomum, L.

Lawsonia alba, Lamk, var. inermis.

— aurea.

Licuala peltata, Roxb.

Livistona olivaeformis, Mart.

O

- Ochrocarpos siamensis, Th. Anders.
 Oncidium altissimum, Swartz.
 Oreodoxa oleracea, Mart.
 — regia, Humb., Blonpl. et Kunth.

P

- Pancratium caribœum, L.
 Pandanus utilis, Bory.
 Passiflora edulis, Sims.
 — laurifolia, L.
 — lunata, Juss.
 — quadrangularis, Triana et Planch
 — sp.
 — trifasciata, Lem.
 Persea gratissima, Gœrtn.
 Philodendron scandens, K. Koch.
 Phormium tenax, Forst.
 Peperomia argyrea Hort. *vel* P. arifolia (Miq.) var Argy-
 reia (Hook).
 Piper Bettle, L.
 — Clusii, D. C.
 — Cubeba, L.
 — nigrum, L.
 Podocarpus Mannii.
 Pogostemon Patchouly, Pell.
 Psidium araca, Radd. var. lutea.
 — — rubra.
 — Cattleyanum, Sab.
 — Guayava, Radd.
 — pyriferum L.

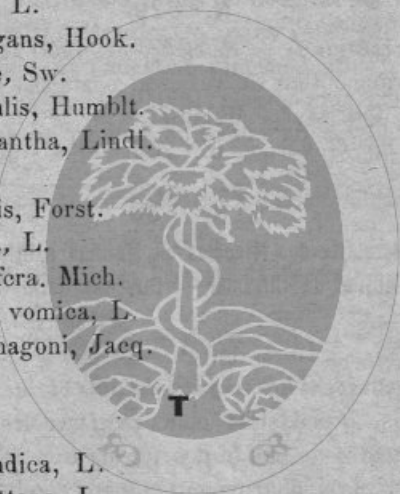
R

- Ravenala madagascariensis, L.
 Rhapis flabelliformis, L'Hérit.
 Richardia ethiopica, Schott.
 — sp.
 — sp.

S

- Saccharum officinarum, L.
 Sansevieria cylindrica, Boj.
 — guineensis, Willd.
 — latifolia
 — sp.
 — zeylanica, Willd.

- Saraca indica, L.
 Seafortia elegans, Hook.
 Sechium edule, Sw.
 Smilax officinalis, Humbt.
 Sobralia macrantha, Lindl.
 Solanum sp.
 Spondias dulcis, Forst.
 — lutea, L.
 Stillingia sebifera, Mich.
 Strychnos nux vomica, L.
 Swietenia Mahagoni, Jacq.



- Tamarindus indica, L.
 Terminalia cattapa, L.
 Theaviridis, var. Assamica, L.
 Theobroma cacao, L.
 Thespesia populnea, Lamk.

da Ordem dos Farmacêuticos

- Vanilla aromatica, Sch.
 — Pompona, Sch.
 Vangueria edulis, Vahl.

Z

- Zingiber officinale, Rosc.
 Zizyphus Jujuba, Lam.

(Continua)

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as leis, decretos, portarias, editaes, etc, relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza

(Continuado de pag. 352)

N.º 629

Por decreto de 5 de Setembro de 1900 foi nomeado tenente pharmaceutico de reserva, o alferes pharmaceutico de reserva José Maria Martins.

(Diario do Governo, n.º 208, de 15 de setembro de 1900)

N.º 630

Secretaria dos Negocios da Marinha e Ultramar
Boletim Militar do Ultramar — Direcção Geral do Ultramar

1.ª Repartição — 1.ª Secção

Por decreto de 29 de agosto de 1900:

Nomeados, precedendo concurso, terceiros pharmaceuticos do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, os terceiros pharmaceuticos em commissão no mesmo quadro, José Maria Domingues e Daniel da Silva Marques Perdigão.

Promovidos a segundos pharmaceuticos do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, os terceiros pharmaceuticos do mesmo quadro, José Maria Domingues e Daniel da Silva Marques Perdigão.

(Diario do Governo, n.º 240, de 23 de outubro de 1900.

N.º 631

Por decreto de 19 de setembro de 1900:

Promovido a primeiro pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, nos termos do artigo 11.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, ouvida a pro-

curadoria geral da corôa e fazenda, o segundo pharmaceutico do mesmo quadro Jacinto Manuel de Abrunhosa Ramos.

(Diario do Governo, n.º 240, de 23 de outubro de 1900).

N.º 632

Ministerio do Interior

Extincto Ministerio dos Negocios do Reino

Por decreto de 30 de outubro de 1900:

Creada uma pharmacia junto do hospital da Santa Casa da Misericordia de Brangança para serviço d'este e do publico, devendo o respectivo pharmaceutico perceber o ordenado annual de 250\$000 réis e uma percentagem sobre os lucros na proporção fixada no respectivo regulamento.

(Diario do Governo, n.º 248, de 2 de novembro de 1900).

N.º 633

Ministerio dos Negocios da Guerra

Direcção Geral — 1.ª Repartição

Por decreto de 12 de outubro de 1900:

Nomeando capitão pharmaceutico de reserva, o tenente pharmaceutico de reserva, José Maria Rosa.

(Diario do Governo, n.º 250, de 5 de novembro de 1900).

N.º 634

Por decreto de 12 de dezembro de 1900:

Nomeando tenente pharmaceutico de reserva, o ex-pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Angola, com a graduação de tenente, Antonio Cesar Correia Mendes.

(Diario do Governo, n.º 291, de 24 de dezembro de 1900).

N.º 635

Por decreto de 24 de janeiro de 1901:

Nomeando tenente pharmaceutico de reserva, Elysio Ferreira da Silva Carvalho.

(Diario do Governo, n.º 28, de 5 de fevereiro de 1901).

(*Continua*)

INDICE ALPHABETICO

DAS

MATERIAS CONTIDAS N'ESTE NUMERO

A

Açafrão e suas falsificações (O).....	14
Acido cyanhydrico (Dosagem do).....	116
Alterações ocorridas no quadro da Sociedade durante os 74 annos da sua instituição.....	79
Alterações ocorridas no quadro da Sociedade durante o 75.º annos da sua instituição.....	81
Analyse dos corpos gordos pela separação dos acidos gordos concretos com os acidos liquidos.....	269
Aponal.....	346

B

Boroformio.....	345
-----------------	-----

C

Citrato de sodio no tratamento dos vomitos das creanças (O emprego do).....	117
Congresso Nacional de Mutualidade.....	193

D

Decreto de 24 de junho de 1911, sobre as disposições vigentes reguladoras do exercicio de pharmacia.....	151
Derivados mercuriaes (Uma causa do erro na analyse toxicologica dos).....	113

Desdobramento da amygdalina pela emulsina.....	213
Direito pharmaceutico..	350
Discurso lido pelo presidente A. Carvalho da Fonseca, na sessão solemne anniversaria de 13 de março de 1911..	65
Dosagem da atropina na belladona.....	152
Dosagem da gomma no xarope de gomma....	209
Dosagem do iodo nas preparações iodo-tanicas.....	211
Dosagem dos nitritos na urina (Methodo rapido para a investigação e)..	212

E

Escamonêa.....	38
Esterilisação do leite pelos raios ultra violetas (Sobre a).....	112
Esterilisação dos liquidos injectaveis.....	170 — 198
Eucodina (Ensaio da)....	342
Expediente.....	256
Extracto da conta de receita e despesa do anno economico de 1908 a 1909 e 1909 a 1910..	85
Extracto de noz vomica (Titulagem).....	182

F

Fermentos metallicos....	289
Francisco de Carvalho....	224

G

Grellina.....	348
---------------	-----

H

Heganone.....	48
Hetralina ou formamina-resorcina.....	47
Hyperol.....	341

I

Influencia dos elementos nutritivos essenciaes : azote, acido phosphorico e potassa sobre o crescimento e sobre a percentagem de alcaloides da «Atropa Belladona».....	337
Intermedio pilular multiplo.....	270
Iodthion (Ensaio do)....	347
Iothion na therapeutica infantil (O)	272

K

Kalmopyrina, nova preparação salicylada (Sobre o valor therapeutico da).....	346
Kola granulada, correspondendo ao pezo da noz de kola (Preparação da).....	339

M

Mel (Analyse do).....	301
Menthol (Modos de emprego do).....	272
Mentor «Riedel» (O)....	192
Misericordiãs e Pharmacias	33
Mistura para inalações .	349

N

Nova aspirina (Ensaio da)	343
Novo pharmaceutico militar.....	288
Nucleogenio	115

P

Pantopon de Sahli	49
Parecer sobre o Regulamento para a fiscalisação do sello sobre as especialidades pharmaceuticas, etc.	216
Pepsina.....	179
Pharmaceuticos do Ultramar (Officio do sr. Joaquim Tavares)	117
Pomada mercurial (Novo processo da preparação da).....	307
Pomada de oxydo de mercurio amarello.. .	308
Premio José Dyonisio Corrêa	75
Primal.....	319
Professor Ferreira da Silva	86
Pyramidão na dôr dos dentes (O).....	311

Q

Quadro dos officiaes pharmaceuticos do exercito	164
---	-----

R

Recurso Rosa Limpo . 25 — 61	
Reforma de ensino de pharmacia, elaborado pelos professores das Escolas de Pharmacia (Projecto da)	97
Reforma do ensino de pharmacia.....	135
Reforma do exercicio profissional de Pharmacia, elaborado pelos presidentes das collectividades pharmaceuticas do paiz (Projecto da).....	1
Reformas de Pharmacia (As).... 129 161 225 e	257
Regulamento das Escolas de Pharmacia.....	229

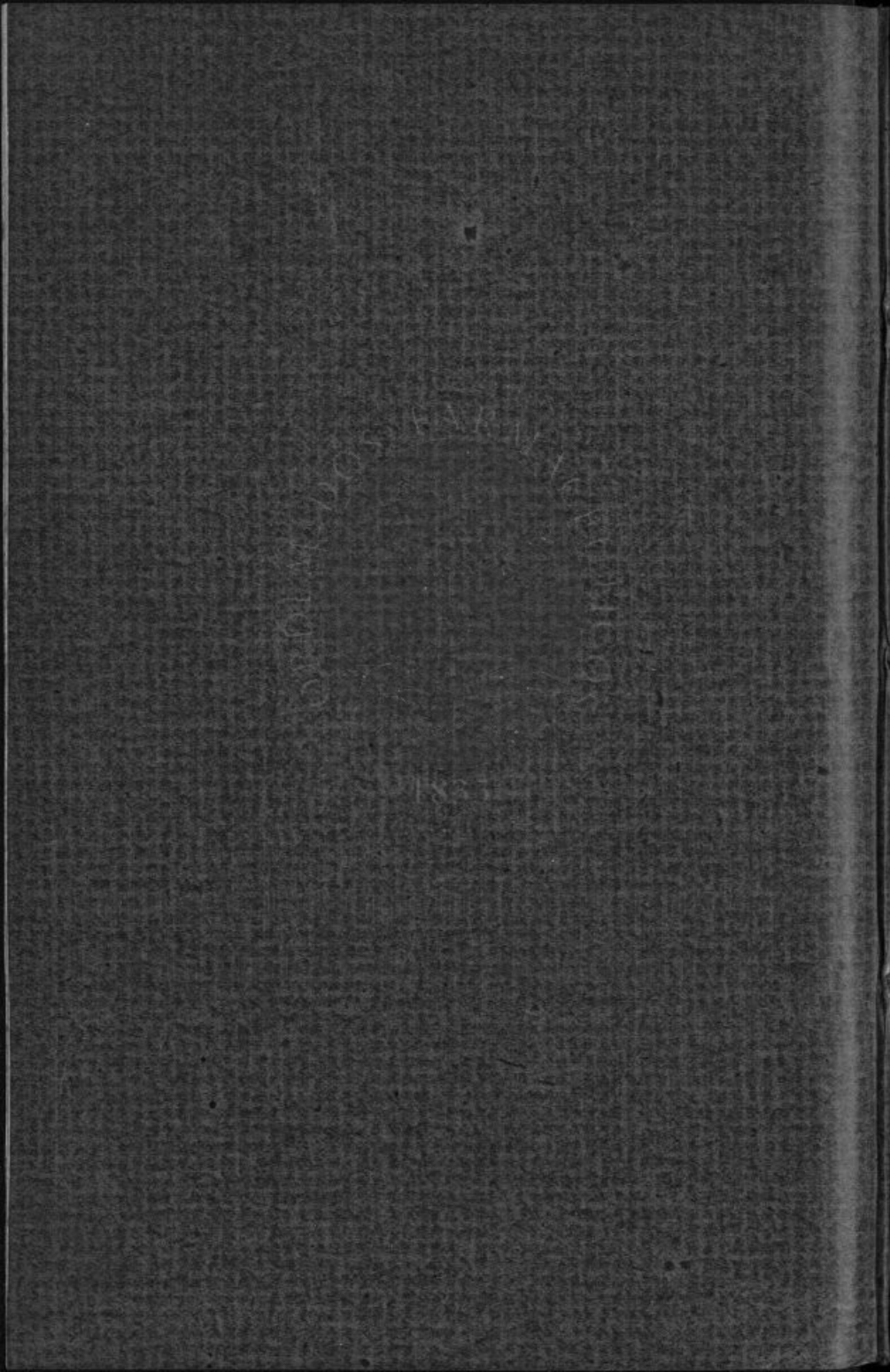
Centro de Documentação em Farmacêutica
 em Ordem dos Pharmaceuticos

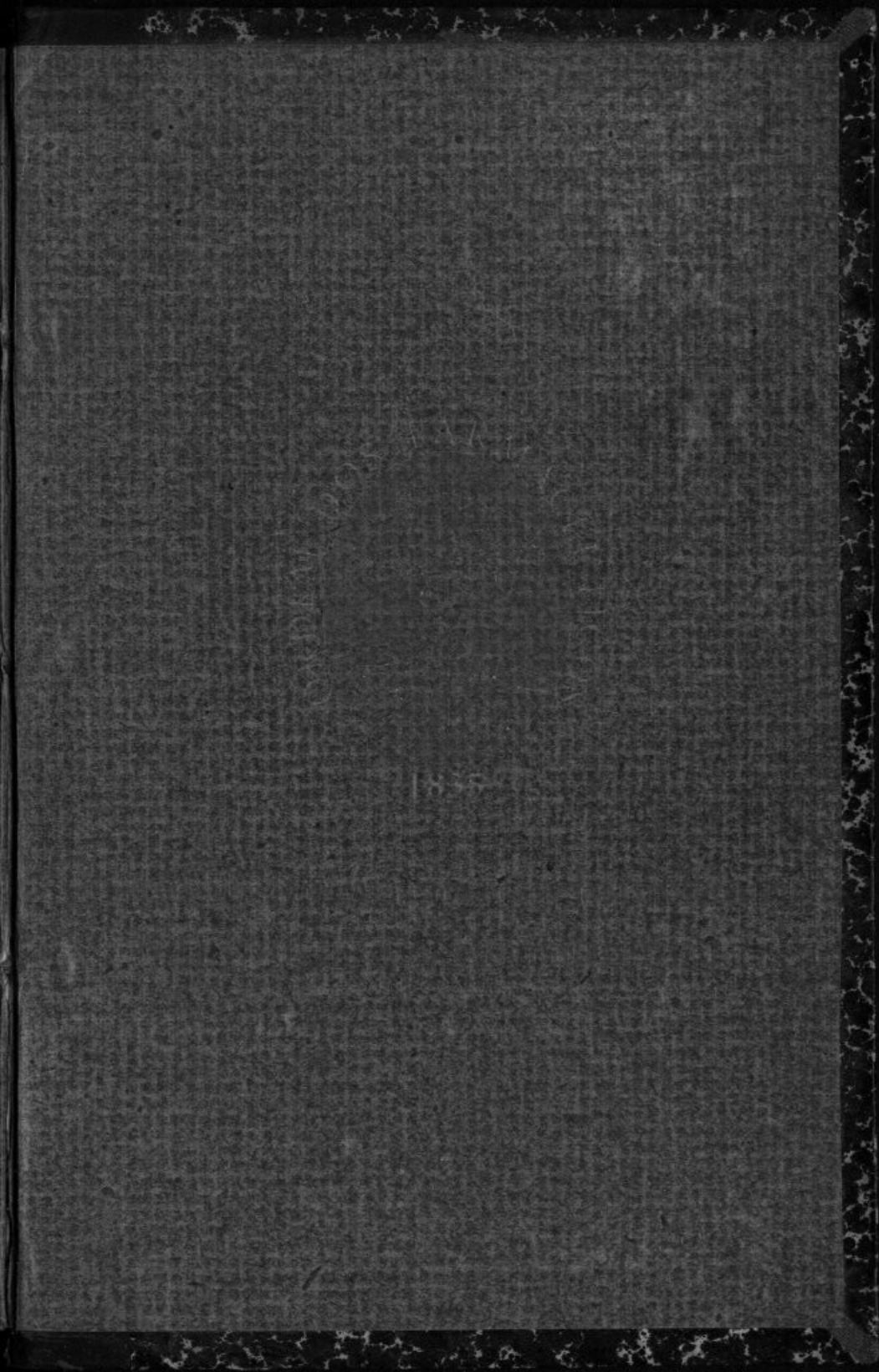
Regulamento para a liquidação, fiscalização e cobrança do imposto sobre especialidades pharmaceuticas, remedios secretos privilegiados e aguas minero-medicinaes estrangeiras.....	142	Sessões da Sociedade 31, 55, 59, 92, 120, 123, 125, 154, 157, 185, 189, 255, 274, 283, 311,.....	318
Relação dos individuos e corporações que brindaram a Sociedade durante o seu 74.º e 75.º annos.....	76 — 78	Sobre a cultura da dedaleira e sobre a percentagem em digitoxina das diferentes partes da planta.....	337
Remedio contra a asthma	116	Sulfoforme, nova preparação sulfurada.....	273
Representação pedindo a categoria de Faculdade para as Escolas de Pharmacia.....	110	T	
Representação pedindo o ingresso de pharmaceuticos nos laboratorios das Morgues.....	112	Theobromina e cafeina..	212
S		Toxicidade comparada de alguns compostos mineraes e organicos do arsenico.....	177
Sabão antiseptico com base de mercurio (Um novo).....	31	Tratamento externo da bronchite chronica com expectoração abundante.....	350
Sabão d'afridol.....	48	Tratamento da syphilis por a hectina e o hectargyro (Contribuição para o estudo do).	166
Santonina (Accidentes causados pela).....	338	U	
Sementes de estrophantos (Ensaio chimico das).....	336	Urinas (Analise de), 263, 293 e.....	321
		X	
		Xarope iodo-tannico (Preparação do).....	271

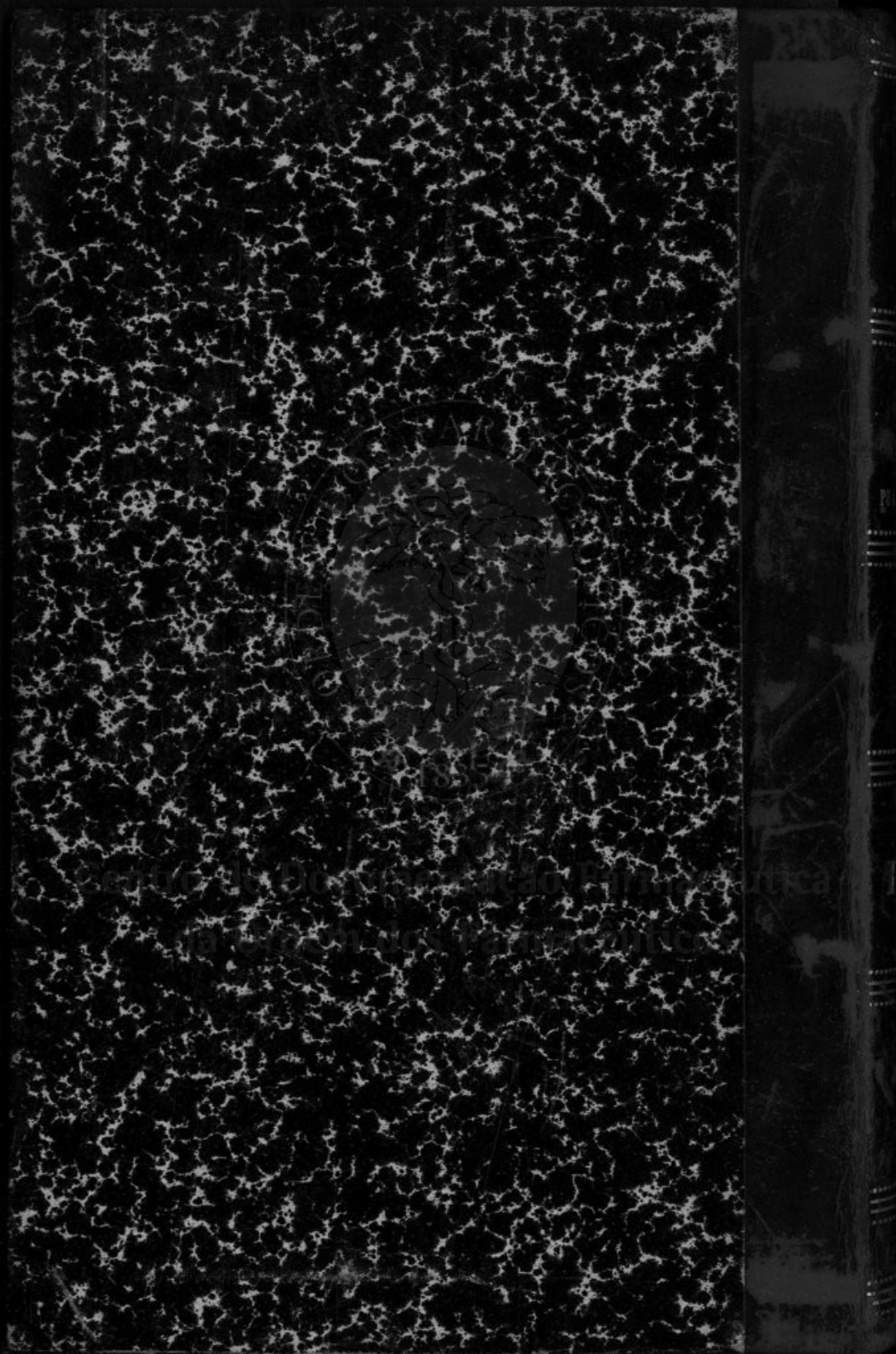
Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

HOSPITAL OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1885







JORNAL

DA

SOCIEDADE

PHARMACEUTICA

1911

dos

R. V.